



Ano CVII da IOE
110ª da República
Nº 29.149

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

DIÁRIO OFICIAL

0245

Belém, quinta-feira,
10 de fevereiro de 2000

100%
ELETRÔNICO

03 cadernos - 40 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

PAES DE CARVALHO (LI)

 O Regulamento da Força Pública Estadual (hoje Polícia Militar) foi reformado através da Lei nº 575, de 18 de junho de 1898, sancionada pelo governador José Paes de Carvalho.

Essa reforma ocorreu no capítulo referente ao serviço sanitário. O quadro de pessoal da área de saúde passaria a contar com cinco médicos (um tenente-coronel, um major e três capitães); um farmacêutico com o posto de tenente e um ajudante com o posto de alferes.

A inspetoria geral do serviço seria comandada pelo médico com graduação de tenente. Já o major seria vice-inspetor e diretor do hospital, auxiliado nos respectivos cargos por um dos capitães.

Nessa reorganização, a lei recomendava também que em casos de promoção por merecimento, fossem beneficiados os militares que participaram da guerra de Canudos.



www.ioepa.com.br

e-mail:
ioe@amazon.com.br

Convênios da Seplan beneficiam os municípios de Baião e Tracuateua

 A Secretaria Executiva de Planejamento assina os Convênios FDE nº 001 e 002/00, para repassar recursos às prefeituras de Tracuateua e Baião, respectivamente.

Para Tracuateua são destinados R\$ 95 mil à recuperação de estradas

vicinais. Já a cidade de Baião vai receber R\$ 80 mil para melhorias no sistema de abastecimento de água.

Os convênios vigoram até 31 de julho e o objetivo é promover o desenvolvimento econômico e social dos municípios.

(Caderno 1- Pág. 3)

Comissão especial vai avaliar regimento geral do IESP

 O Conselho Superior do Instituto de Ensino de Segurança Pública (IESP), da Secretaria Executiva de Segurança Pública, resolve instituir uma Comissão Especial para apreciar e apresentar parecer conclusivo às propostas sobre o Regimento Geral do IESP.

A comissão é formada por seis

membros, entre representantes do Corpo de Bombeiros, Polícia Civil e Polícia Militar.

A Comissão Especial foi instituída conforme o artigo 50 do Estatuto do Instituto de Ensino de Segurança Pública e tem quinze dias para avaliar as propostas sobre o regimento geral.

(Caderno 1- Pág. 8)

Unidade de Saúde

 Uma Unidade Especial de Saúde será construída no município de Altamira. A Secretaria Executiva de Obras Públicas já lançou a Tomada de Preços nº 02/00 para contratar as obras. As propostas da licitação serão abertas no dia 28 deste mês, no auditório da Seop.

(Caderno 1- Pág. 9)

Escola de Música

 A Sociedade das Irmãs Franciscanas do Sagrado Coração vai ganhar uma Escola de Música.

O Convênio de Cooperação Técnica nº 02/00 já foi assinado entre a Sociedade, Pastoral da Criança e Fundação Carlos Gomes. O prazo de vigência do convênio é de dois anos.

(Caderno 1- Pág. 12)

Assembléias da Cohab

Os acionistas da Cohab estão convidados para as assembléias gerais ordinária e extraordinária que vão acontecer no dia 13 de março.

Na pauta, estão a aprovação do Relatório da Administração e das Demonstrações Contábeis do ano de 1999, o aumento de capital social e a eleição de membros do Conselho Fiscal e seus suplentes.

(Caderno 1- Pág. 10)

Recursos para teatro

Através do Convênio nº 001/00, a Seel repassa recursos financeiros à Escola de Teatro e Dança da UFPA.

A verba é para a apresentação da peça "Macunaíma, em o fim que não tem fim". O futebol é o jogo cênico em destaque na peça, que fica em apresentação até o dia 28 deste mês, no Waldemar Henrique.

(Caderno 1- Pág. 10)



226-0556

**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Vice-Governador do Estado**MARTINHO CARMONA**

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIOS ESPECIAIS

GOVERNO

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

GESTÃO

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

INFRA-ESTRUTURA

JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

PRODUÇÃO

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

DEPESA SOCIAL

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

PROTEÇÃO SOCIAL

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

PROMOÇÃO SOCIAL

MARCO XIMENES PONTE**SECRETÁRIOS EXECUTIVOS**

EDUCAÇÃO

ROSINELI GUERREIRO SALAME

AGRICULTURA

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES**EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS**

ADMINISTRAÇÃO

CARLOS JEHÁ KAYATH

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

SEGURANÇA PÚBLICA

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

TRANSPORTE

HAROLDO COSTA BEZERRA

OBRAS PÚBLICAS

INACIO KOURY GABRIEL NETO

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

SULEIMA FRAIHA PEGADO

JUSTIÇA

ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

ALOÍSIO AUGUSTO LOPES CHAVES

CULTURA

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

FAZENDA

TERESA LUSIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA

SAÚDE PÚBLICA

VALRY BITTENCOURT FERREIRA

ESPORTE E LAZER

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA

* CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

ITALO DE ALMEIDA MACOLA JÚNIOR

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA

POLÍCIA MILITAR

CEL. PM EUSTÍNIO ANTONIO GONÇALVES NETO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CEL. EM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

JOSÉ ALOÍSIO CAVALCANTE CAMPOS

CONSULTOR GERAL DO ESTADO

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ**NESTA EDIÇÃO****AUDITORIA GERAL DO ESTADO**

Portarias Cad. 1-Pág. 12

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

Extratos de Contratos Cad. 1-Pág. 12

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

Portarias Cad. 1-Pág. 3

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Retificação de Publicação Cad. 1-Pág. 10

Extrato de Termo Aditivo Cad. 1-Pág. 10

Assembleia Geral Cad. 1-Pág. 10

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

Extrato de Termo Aditivo Cad. 1-Pág. 12

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Portaria Cad. 1-Pág. 12

DEFENSORIA PÚBLICA

Portarias Cad. 1-Pág. 12

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Termo de Dispensa Cad. 1-Pág. 10

Termo de Ratificação Cad. 1-Pág. 10

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

Extrato Contratual Cad. 1-Pág. 13

Inexigibilidade de Licitação Cad. 1-Pág. 13

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Portarias Cad. 1-Pág. 11

Convênio Cad. 1-Pág. 12

Contrato Cad. 1-Pág. 12

Termo Aditivo Cad. 1-Pág. 12

Termo de Distrato Cad. 1-Pág. 12

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Extrato de Termo Aditivo Cad. 1-Pág. 11

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Extrato de Portaria Cad. 1-Pág. 13

INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ

Resumo de Portaria Cad. 1-Pág. 10

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Errata Cad. 1-Pág. 10

Extrato de Termo Aditivo Cad. 1-Pág. 10

Extrato de Rescisão de Convênio Cad. 1-Pág. 10

Extrato de Contrato Cad. 1-Pág. 11

Portarias Cad. 1-Pág. 11

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

Portaria Cad. 1-Pág. 13

Extrato de Termo Aditivo Cad. 1-Pág. 13

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Portaria Cad. 1-Pág. 13

NÚCLEO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Extrato de Portarias Cad. 1-Pág. 16

PARTICULARES

Conselho Regional de Corretores de Imóveis Cad. 1-Pág. 16

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cad. 1-Pág. 16

Goianésia do Pará Cad. 1-Pág. 16

Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará Cad. 1-Pág. 16

Agropecuária Grão Pará S/A Cad. 1-Pág. 16

Comissão para Coordenação do Sistema de Cad. 1-Pág. 16

Vigilância da Amazônia Cad. 1-Pág. 16

POLÍCIA CIVIL

Portarias Cad. 1-Pág. 13

Errata Cad. 1-Pág. 13

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

Extrato de Contrato Cad. 1-Pág. 10

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias Cad. 1-Pág. 4

Extrato de Termo Aditivo Cad. 1-Pág. 4

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Aviso de Licitação Cad. 1-Pág. 6

Errata Cad. 1-Pág. 6

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Portaria Cad. 1-Pág. 3

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Portarias Cad. 1-Pág. 4

Tornar sem Efeito Cad. 1-Pág. 4

Edital Cad. 1-Pág. 6

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

Extrato de Convênio Cad. 1-Pág. 10

Extrato de Termo Aditivo Cad. 1-Pág. 10

Portaria Cad. 1-Pág. 10

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Termo Aditivo Cad. 1-Pág. 7

Portarias Cad. 1-Pág. 6

Pauta para Julgamento Cad. 1-Pág. 8

Errata Cad. 1-Pág. 6

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Portaria Cad. 1-Pág. 9

Aviso de Licitação Cad. 1-Pág. 9

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Portarias Cad. 1-Pág. 3

Tornar sem Efeito Cad. 1-Pág. 3

Extrato de Termo Aditivo Cad. 1-Pág. 4

Errata Cad. 1-Pág. 4

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

Resumo de Portarias Cad. 1-Pág. 9

Extrato de Dispensa de Licitação Cad. 1-Pág. 9

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Resoluções Cad. 1-Pág. 8

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

Portaria Cad. 1-Pág. 9

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

Resumo de Portaria Cad. 1-Pág. 11

Resumo de Nota Orçamentária Cad. 1-Pág. 11

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Extrato de Contrato Cad. 1-Pág. 13

Pauta de Julgamento Cad. 1-Pág. 15

Editais Cad. 1-Pág. 13

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Editais Cad. 1-Pág. 16

CADERNO DO JUDICIÁRIO**JUSTIÇA FEDERAL****SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ**

Ata de Distribuição Automática Cad. 1-Pág. 2

Extrato de Termo Aditivo Cad. 1-Pág. 6

COMARCA DE CASTANHAL

Edital de Citação Cad. 1-Pág. 12

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

Boletim nº 012 e 013/00 Cad. 1-Pág. 7

Edital de Intimação Cad. 1-Pág. 7

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

Boletim nº 011/00 Cad. 1-Pág. 8

Editais de Citação Cad. 1-Pág. 8

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

Boletim 013/00 Cad. 1-Pág. 10

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Boletim nº 012 e 013/00 Cad. 1-Pág. 1

MINISTÉRIO PÚBLICO**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Editais Cad. 2-Pág. 8

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Edital Cad. 2-Pág. 3

10ª VTB de Belém Cad. 1-Pág. 12

9ª VTB de Belém Cad. 1-Pág. 13

1ª VTB de Belém Cad. 1-Pág. 13

VTB de Abaetetuba Cad. 1-Pág. 12

Corregedoria Regional Cad. 1-Pág. 15

Pauta de Julgamento da 4ª Turma Cad. 2-Pág. 3

Pauta de Julgamento da 3ª Turma Cad. 1-Pág. 14

Relação 06/00 - 4ª Turma Cad. 1-Pág. 15

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

Processos Cad. 2-Pág. 4

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 175/2000-CCG, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2000.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 085/00-GAB/SESPA,

RESOLVE:

exonerar CLAUDIA REGINA MATOS LIMA do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Apoio à Municipalização, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 08 DE FEVEREIRO DE 2000.

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

PORTARIA Nº 176/2000-CCG, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2000.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 085/00-GAB/SESPA,

RESOLVE:

nomear PEDRO DIONO CAMPELO DE CARVALHO, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Apoio à Municipalização, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 08 DE FEVEREIRO DE 2000.

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

PORTARIA Nº 177/2000-CCG, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2000.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 044/00-GAB-SEEL,

RESOLVE:

autorizar AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU, Secretário Executivo de Estado de Esporte e Lazer, a viajar a Brasília-DF, no período de 2 a 4 de fevereiro do corrente, a fim de participar de reunião com técnicos do Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto-INDESP, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, LUCILENE BASTOS FARINHA SILVA, Secretária-Adjunta.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 08 DE FEVEREIRO DE 2000.

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

PORTARIA Nº 178/2000-CCG, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2000.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício PGE-GAB n.º 178/2000,

RESOLVE:

autorizar JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS, Procurador-Geral do Estado, a viajar a Brasília-DF, no dia 8 de fevereiro do corrente, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, SORAYA FERNANDES DA SILVA LEITÃO, Subprocuradora-Geral.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 09 DE FEVEREIRO DE 2000.

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

PORTARIA Nº 179/2000-CCG, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2000.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 085/00-GAB/SESPA,

RESOLVE:

nomear CLAUDIA REGINA MATOS LIMA, para exercer o cargo em comissão de Coordenador do Núcleo de Informação em Saúde, Código GEP-DAS-011.4, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2000.

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

PORTARIA Nº 180/2000-CCG, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2000.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 085/00-GAB/SESPA,

RESOLVE:

exonerar REGINHA MARIA MAIA GEBER do cargo em comissão de Coordenador do Núcleo de Informação em Saúde, Código GEP-DAS-011.4, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 08 DE FEVEREIRO DE 2000.

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

PORTARIA Nº 181/2000-CCG, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2000.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1.529/99 e 008/2000-GAB/SESPA,

RESOLVE:

exonerar AMARILDO DA FONSECA MACEDO do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Organização, Controle e Avaliação de Centro Regional, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública, a contar de 6 de janeiro de 2000.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 09 DE FEVEREIRO DE 2000.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 182/2000-CCG, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2000.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1.529/99 e 008/2000-GAB/SESPA,

RESOLVE:

nomear MARIA DAS GRAÇAS PIMENTEL CONDURU, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Organização, Controle e Avaliação de Centro Regional, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública, a contar de 6 de janeiro de 2000.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 09 DE FEVEREIRO DE 2000.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado



SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Secretário: Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos
Trav. Lomas Valentina, 2717 - (091) 266-5000

PORTARIA Nº 018/2000-GAB/SECTAM DE 08/02/2000

ASSUNTO: LICENÇA PRÊMIO

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- NAZARÉ AJURICABA AMARAL MUNIZ - 5167299-010

CARGO: ENGENHEIRA QUÍMICA

Nº DE DIAS: 30 (TRINTA)

PERÍODO: 09/02 A 09/03/2000

TRIÊNIO: 02/01/94 A 01/01/97



SECRETARIA EXECUTIVA DE
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Secretário: Frederico Aníbal da Costa Monteiro
Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 210-2100

TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 086,

de 01 fevereiro de 2000, publicada no D. O E n.º 29.144 do dia 03.02.2000.

PORTARIA Nº 0092, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2000 -

Conceder Licença para tratamento de saúde a servidora: Elza Maria Tavares dos Reis; matrícula n.º 5342716-011; Cargo Técnico; Período 25.01 a 04.02.2000.

PORTARIA Nº 007, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2000

O Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral, usando das atribuições legais,

Resolve:

Excluir, a contar de 01.02.2000, a Gratificação por Tempo Integral correspondente a 70% (setenta por cento) do vencimento atribuído ao cargo dos servidores abaixo relacionados, lotados nesta Secretaria.

NOME	CARGO	PORTARIA
Ediléa das Graças Xavier Bezerra	Ass. Administrativo	Nº 1114/97
Marlene Pantoja Araújo	Ass. Administrativo	Nº 0216/98
Eriko Fabricio Nery da Costa	Técnico	Nº 0267/98
Fernando Inácio Gadelha de Paiva	Técnico	Nº 0612/96
José Ronaldo Coelho Sepeda	Aux. Ser. Gerais	Nº 1196/95
Júlio César Barros Borba	Aux. Ser. Gerais	Nº 1196/95
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO		
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral		

PORTARIA Nº 107, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2000.

A Diretora Administrativo-Financeira, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n.º 1247, de 29 de outubro de 1997, Considerando, os termos da CI n.º 004 datado de 03.01.2000 e a aposentaria da servidora ocupante da função gratificada abaixo discriminada.

Resolve:

Designar a servidora Maria de Lourdes Alves de Souza, matrícula n.º 0026760-010, ocupante do cargo Auxiliar Administração, para exercer a função de Chefe do Grupo de Prestação de Contas, passando a perceber PG-04, a contar de 01.02.2000.

PORTARIA Nº 108, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2000

Conceder diárias as servidora abaixo relacionados, de acordo com as bases vigentes, por complementação pela viagem para Curitiba/PR, a fim de participar de reunião Técnica sobre Sistema de Planejamento.

Nome	Matrícula	Cargo	Data	Nº de Diárias
Lilian Rose Bitar Tandaya Bendahan	3254720-014	Coordenadora	03.02.2000	01
Maia de Nazaré Costa de Moura	0027758-016	Diretora de Planejamento	04.02.2000	1/2

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 001/00

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Tracuateua.

Objeto: "Recuperação de Estradas Vicinais"

Vigência: até 31 de julho de 2000.

Valor: R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios.

Foro: Belém.

Data de Assinatura: 09 de fevereiro de 2000.

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 002/00

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Baião.

Objeto: "Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água"

Vigência: até 31 de julho de 2000.

Valor: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios.

Foro: Belém.

Data de Assinatura: 09 de fevereiro de 2000.

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 2º

CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 023/99

Objeto do Convênio Original: "Obras de Contenção da Várzea de Curaxi".

Valor do Convênio Original: R\$ 185.952,00 (cento e oitenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e dois reais).

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Monte Alegre.

Objeto e Justificativa do Aditamento: "Acréscimo de valor para execução de serviços complementares".



DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO,
REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chico, n.º 2271 - Marco
CEP: 66.090-120 - Belém - Para
PABX: 246-7888 FAX: 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente em exercício
JOSÉ NÉLIO PALHEIRA

Diretor Administrativo e Financeiro
ANA CLAUDIA MEDEIROS

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Diretor de Documentação e Divulgação
CLAUDIO ROCHA

TABELA

ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

ASSINATURA
SEMANAL Na capital:
R\$ 50,00
Outras cidades: R\$ 156,00

ASSINATURA ANUAL
Na capital: R\$ 100,00
Outras cidades: R\$ 312,00

PUBLICAÇÕES
Centímetro x col. de
8cm: R\$ 28,00

COMPOSIÇÃO
Centímetro x col. de
8cm: R\$ 4,00

FOTOLITO
Centímetro x col. de 8cm:
R\$ 2,00

PREÇO DO EXEMPLAR
R\$ 0,40

RECLAMAÇÕES
24 horas após a circulação
do Diário e 8 dias nos
Municípios e outras
Estados

OFÍCIOS ou
MEMORANDOS
Devem acompanhar as
publicações

PAGAMENTOS
Em Cheque Nominal à
IMPRESA OFICIAL DO
ESTADO

OBSERVAÇÃO
As assinaturas do DIÁRIO
OFICIAL não dão direito ao
recebimento de
CADERNOS ESPECIAIS,
elaborados exclusivamente
para distribuição aos órgãos
interessados.

As matérias para
publicação serão recebidas,
impreterivelmente,
até as 16 horas.

Valor do Aditamento: R\$ 145.138,00 (cento e quarenta e cinco mil, cento e trinta e oito reais).
 Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios.
 Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
 Aditivo Anterior: 1º - 28.12.99 - Prorrogação do Prazo de Vigência.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
 N.º DO TERMO ADITIVO: 1º
 CONVÊNIO ORIGINAL: FDE N.º 099/99**

Objeto do Convênio Original: "Drenagem da Rua 2 de Junho".
 Valor do Convênio Original: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
 Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Ananindeua.
 Objeto e Justificativa do Aditamento: "Acréscimo de valor para execução de serviços complementares".
 Valor do Aditamento: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).
 Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios.
 Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

ERRATA:

Extrato do Termo Aditivo ao Convênio FDE n.º-010/99, publicado no Diário Oficial n.º 29.123 de 05.01.00.
 ONDE SE LÊ: Objeto e justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para conclusão da obra.
 LEIA-SE: Objeto e justificativa do Aditamento: Alteração do Plano de Aplicação e Prorrogação do Prazo de Vigência para conclusão da obra.



**SECRETARIA
 EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**

Secretário: Carlos Jehá Kayath
 Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 210-2000

PORTARIA N.º 197 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,
 CONSIDERANDO, disposto no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93;
 CONSIDERANDO o Memo. n.º 040/99-DIMAP/SEAD, em que a Divisão de Material e Patrimônio desta Secretaria, solicita providências contra a empresa COMÉRCIO E SERVIÇOS SÃO PEDRO, em razão de não haver cumprido o acordo firmado no Convite n.º 011/99, realizado por este Órgão;
 CONSIDERANDO, que através de Notificação publicada no Diário Oficial do Estado em 13.01.2000, esta Secretaria, oportunizou a empresa o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 2º, art. 87, Lei n.º 8.666/93;
 CONSIDERANDO, ainda, que não houve manifestação de defesa por parte da interessada;
 RESOLVE:
 Suspender a empresa COMÉRCIO E SERVIÇOS SÃO PEDRO, do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, por um período de 06 (seis) meses, a contar da publicação desta Portaria.
 Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES
 Secretária Executiva de Administração, em exercício

COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO C-69

PORTARIA N.º 03, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2000.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO C-69 DA POLÍCIA CIVIL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 0754-SEAD, de 26 de março de 1999 e;
 CONSIDERANDO a limitação concedida pelo Poder Judiciário no Processo de Mandado de Segurança n.º 99117464-6;
 RESOLVE:
 Incluir ELMA MATOS DOS SANTOS RAMOS, candidata ao cargo de Escrivão de Polícia Civil do Concurso Público C-69, na turma 204 do Curso Técnico-Profissional, na condição de sub-judice.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 Belém, 09 de fevereiro de 2000.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
 TERMO ADITIVO N.º 015/2000-SEAD**

Partes: SEAD - CGC: 05.247.283/0001-94
 AUTO POSTO NOGUEIRA - CGC: 01.970.812/0001-22
 Objeto do contrato originário: Fornecimento de combustível
 Modalidade da licitação: Dispensa, art. 24, inciso II, Lei n.º 8.666/93
 Valor do contrato originário: R\$ 20.844,00
 Aditivos anteriores: 014/98-SEAD-29.01.98
 026/98-SEAD-30.11.98
 010/99-SEAD-21.01.99
 024/99-SEAD-01.12.99
 006/00-SEAD-03.01.00
 Objeto e justificativa do aditamento: Prorrogação de prazo contratual
 Termo Inicial / Termo Final: 02.02 a 31.03.2000
 Data assinatura: 01.02.2000
 Ordenador responsável: CARLOS JEHÁ KAYATH

TERMO ADITIVO N.º 016/2000-SEAD

Partes: SEAD - CGC: 05.247.283/0001-94
 DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA - DINASTUR
 CGC: 15.741.481/0001-63
 Objeto do contrato originário: Fornecimento de passagens aéreas
 Dotação orçamentária: 13101.04.122.0125.2902-349033
 Modalidade da licitação: Convite n.º 008/99-SEAD
 Aditivos anteriores: 014/00-SEAD-22.01.00
 Objeto e justificativa do aditamento: Prorrogação de prazo contratual e acrescer em 25 (vinte e cinco por cento) o valor inicial do contrato fixado em R\$ 12.300,00.
 Termo Inicial / Termo Final: 04.02 a 31.03.2000
 Data assinatura: 04.02.2000
 Ordenador responsável: CARLOS JEHÁ KAYATH



**SECRETARIA
 EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO**

Secretária: Rosineli Guerreiro Salame
 Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
 RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
 TORNAR SEM EFEITO**

TORNAR SEM EFEITO O EDITAL DE N.º 03/2000 DE 07.02.2000, PUBLICADO NO DOE 29147 DE 08.02.2000.

CEDENCIA

PORTARIA N.º 073-B/2000 DE 04.02.00

NOME: SEBASTIANA MARIA RIBEIRO DE SOUZA
 MATRÍCULA: 0366846.015
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF. AD-4/EE. PE. B. CHAVES/BELEM
 CEDER A FUNDAÇÃO CURRO VELHO, ATE ULTERIOR DELIBERAÇÃO, SEM ONUS PARA O ORGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 03.02.2000.

REVOGAR

PORTARIA N.º 070-B/2000 DE 04.02.00

NOME: SEBASTIANA MARIA RIBEIRO DE SOUZA
 MATRÍCULA: 0366846.015
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. PE. BENEDITO CHAVES/BELEM
 REVOGAR A PORT. N.º 1604-B/99 DE 04.11.99, QUE TORNOU SEM EFEITO A PORT. N.º 1256-B/99 DE 26.07.99, QUE CONC. 02 ANOS DE LICENÇA PARA T/ INTERESSE PARTICULAR, NO PERÍODO DE 02.08.99 A 02.08.2001, POR 02 (DOIS) ANOS

PORTARIA N.º 072-B/2000 DE 04.02.00

NOME: SEBASTIANA MARIA RIBEIRO DE SOUZA
 MATRÍCULA: 0366846.015
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. PE. BENEDITO CHAVES/BELEM
 REVOGAR A CONTAR DE 02.08.99, A PORT. N.º 1639-B/99 DE 04.11.99, QUE CONC. A FUNDAÇÃO CURRO VELHO, ATE ULT. DELIBERAÇÃO, SEM ONUS PARA O ORGÃO DE ORIGEM.

CANCELAR LICENÇA PARA T/PARTICULAR

PORTARIA N.º 071-B/2000 DE 04.02.00

NOME: SEBASTIANA MARIA RIBEIRO DE SOUZA
 MATRÍCULA: 0366846.015
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. PE. BENEDITO CHAVES/BELEM
 CANCELAR DE ACORDO COM ART. 93, PARÁGRAFO 1 DA LEI 5.810 DE 24.01.94, A CONTAR DE 02.02.2000, A LIC. P/T/INTERESSE PARTICULAR, CONCED. ATRAVÉS DA PORT. N.º 1256-B/99 DE 26.07.99

DESIGNAR

PORTARIA N.º 1804/2000 DE 04/02/2000

NOME: EDNA RIBEIRO FERREIRA
 MATRÍCULA: 0536520/018
 CARGO/LOT.: PROF. AD.1/EE. XV DE NOVENBRO/ICOARACI
 NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
 PERÍODO: A PARTIR DE 04/02/2000, ATE ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA N.º 1805/2000 DE 04/02/2000

NOME: ELIZABETH COSTA NOGUEIRA
 MATRÍCULA: 0544604/014
 CARGO/LOT.: PROF. AD.1/ERC. SANTA RITA/BELEM
 NÍVEL: GD (DIRETOR)
 PERÍODO: A PARTIR DE 04/02/2000, ATE ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA N.º 1815/2000 DE 04/02/2000

NOME: LUCINEIDE MONTEIRO DIAS
 MATRÍCULA: 0653209/016
 CARGO/LOT.: AG. ADMINST./EE. REMIGIO FERNANDEZ/MARAPANIM
 NÍVEL: FG-3 (SECRETARIA)
 PERÍODO: A PARTIR DE 04/02/2000, ATE ULT. DELIBERAÇÃO

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA N.º 1429/2000 DE 31/01/2000

NOME: IRACEMA GOMES DA SILVA
 MATRÍCULA: 5235219/018
 CARGO/LOT.: SERV./DIASE/BELEM
 PERÍODO: 17/09/99 A 17/12/99

PORTARIA N.º 1320/2000 DE 27/01/2000

NOME: OLIRA ALVES FEITOSA REIS
 MATRÍCULA: 0458198/017
 CARGO/LOT.: SERV./ERC. ANGELO DEBIASE/URUARA
 PERÍODO: 10/07/98 A 10/11/98

PORTARIA N.º 02/2000 DE 11/01/2000

NOME: ROSA DE FÁTIMA BATISTA PAULINO
 MATRÍCULA: 0245615/018
 CARGO/LOT.: PROF./CENTRO DE REAB. H. FRAZÃO/APAE/SANTAREM
 PERÍODO: 21/12/99 A 18/02/2000

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE

PORTARIA N.º 1426/2000 DE 31/01/2000

NOME: SILVIA LIZ SCHUSTERSCHITZ CARDOSO
 MATRÍCULA: 0582514/010
 CARGO/LOT.: PROF. AD.1/DIASE/BELEM
 PERÍODO: 02/12/99 A 02/01/2000

PORTARIA N.º 1465/2000 DE 31/01/2000

NOME: MARIA AUGUSTA DA SILVA LIMA
 MATRÍCULA: 0650137/011
 CARGO/LOT.: PROF. ASSIT./EE. JOSE LMAIA/CARPOÇO
 PERÍODO: 01/12/99 A 01/03/2000

PORTARIA N.º 1435/2000 DE 31/01/2000

NOME: HELENA MARIA GONÇALVES ALVES
 MATRÍCULA: 0603252/019
 CARGO/LOT.: AG. ART. PRAT./ERC. D. CALABRIA/MARITUBA
 PERÍODO: 02/11/99 A 01/12/99

PORTARIA N.º 1436/2000 DE 31/01/2000

NOME: DESDETE MARTINS DA SILVA
 MATRÍCULA: 6308643/013
 CARGO/LOT.: VIGIA/EE. DR. PADUA COSTA/STA BARBARA
 PERÍODO: 01/12/99 A 01/01/2000

PORTARIA N.º 1434/2000 DE 31/01/2000

NOME: DESDETE MARTINS DA SILVA
 MATRÍCULA: 6308643/013
 CARGO/LOT.: VIGIA/EE. DR. PADUA COSTA/SANTA BARBARA
 PERÍODO: 23/10/99 A 30/11/99

PORTARIA N.º 1433/2000 DE 31/01/2000

NOME: JOSE LUIZ MARTINS DA ROCHA
 MATRÍCULA: 3160491/025
 CARGO/LOT.: VIGIA/EE. FERNANDO FERRARI/MARITUBA
 PERÍODO: 16/12/99 A 31/12/99

PORTARIA N.º 1432/2000 DE 31/01/2000

NOME: LUCINEIDE SANTOS DA ROCHA
 MATRÍCULA: 0381101/010
 CARGO/LOT.: PROF./ERC. ASS. COM. DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ/
 SANTO ANTONIO DO TAUÁ
 PERÍODO: 15/11/99 A 13/01/2000

PORTARIA N.º 1431/2000 DE 31/01/2000

NOME: GERSON JAMES DE PAULA CARNEIRO
 MATRÍCULA: 0947954/027
 CARGO/LOT.: PROF./EE. DR. PADUA COSTA/STA BARBARA
 PERÍODO: 24/11/99 A 23/12/99

PORTARIA N.º 1430/2000 DE 31/01/2000

NOME: MARIA DE JESUS NEGRÃO GONÇALVES
 MATRÍCULA: 0494577/015
 CARGO/LOT.: SERV./EE. EZEQUIEL LISBOA
 PERÍODO: 09/12/99 A 09/03/2000

PORTARIA N.º 1252/2000 DE 31/01/2000

NOME: MARIA ROSA SILVA DA PAIXÃO
 MATRÍCULA: 0502790/014
 PERÍODO: 22/05/99 A 10/09/99

PORTARIA N.º 1347/2000 DE 27/01/2000

NOME: MARIA NAIR CANTUÁRIO DE ASSUNÇÃO
 MATRÍCULA: 5244072/013
 CARGO/LOT.: SERV./EE. JOSE VERISSIMO/OBIDOS
 PERÍODO: 08/12/99 A 27/12/99

PORTARIA N.º 1348/2000 DE 27/01/2000

NOME: MARIA HELOISA BORGES DA SILVA
 MATRÍCULA: 5345898/016
 CARGO/LOT.: ESCR. DATILOG./EE. AUR. DE MORAES/CURUÇA
 PERÍODO: 21/12/99 A 21/02/2000

PORTARIA N.º 1349/2000 DE 27/01/2000

NOME: MARIA PINTO DA SILVA
 MATRÍCULA: 6333150/019
 CARGO/LOT.: ESCR. DATILOG./EE. I. PASSARINHO/TAITÁ
 PERÍODO: 01/12/99 A 31/01/2000

PORTARIA Nº 13346/2000 DE 27/01/2000
NOME: FRANCISCO CARLOS ONETE MURRIETA
MATRÍCULA: 0585084/011
CARGO/LOT.: PROF. AD. I/EE. PREF. CAIN MIELEM/M. ALEGRE
PERÍODO: 04/11/99 A 01/02/2000

PORTARIA Nº 1404/2000 DE 31/01/2000
NOME: CLARA MARIA GUERREIRO DE SOUZA
MATRÍCULA: 6036783/011
CARGO/LOT.: PROF./EE. S. SEBASTIAO/TERRA SANTA
PERÍODO: 22/10/99 A 21/12/99

PORTARIA Nº 1403/2000 DE 31/01/2000
NOME: CLARA MARIA GUERREIRO DE SOUZA
MATRÍCULA: 6036783/011
CARGO/LOT.: PROF./EE. SÃO SEBASTIAO/TERRA ALTA
PERÍODO: 24/06/99 A 21/10/99

PORTARIA Nº 1405/2000 DE 31/01/2000
NOME: CLARA MARIA GUERREIRO DE SOUZA
MATRÍCULA: 6036783/011
CARGO/LOT.: PROF./EE. SÃO SEBASTIAO/TERRA ALTA
PERÍODO: 22/12/99 A 20/03/2000

LICENÇA ASSISTENCIA
PORTARIA Nº 1251/2000 DE 31/01/2000

Nº DE DIAS: 60
NOME: ANA JOANA SOUZA DA SILVA
MATRÍCULA: 6004717/016
CARGO/LOT.: SERV./EE. JOAO M. DANTAS/MARITUBA
PERÍODO: 14/09/99 A 13/10/99 - 14/10/99 A 12/11/99

PORTARIA Nº 1350/2000 DE 27/01/2000
Nº DE DIAS: 93
NOME: ALMERINDA DOS SANTOS XAVIER
MATRÍCULA: 0480550/010
CARGO/LOT.: AG. PROT./EE. BRASIL NOVO/BRASIL NOVO
PERÍODO: 03/11/99 A 02/12/99 - 03/12/99 A 03/02/2000

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA ASSISTENCIA
PORTARIA Nº 1271/2000 DE 31/01/2000

Nº DE DIAS: 46
NOME: ELISETE MARIA SANTANA PENA
MATRÍCULA: 538618/023
CARGO/LOT.: PROF./UNID. TEC. AST. DE CAMPOS/BELEM
PERÍODO: 29/12/99 A 12/02/2000

PORTARIA Nº 1270/2000 DE 31/02/2000
Nº DE DIAS: 45
NOME: ANA RUTE TAVARES DA SILVA
MATRÍCULA: 0651575/019
CARGO/LOT.: PROF. AD. I/DIASE/BELEM
PERÍODO: 18/12/99 A 31/01/2000

APROVAÇÃO DE ESCALA DE FÉRIAS
PORTARIA Nº 0009/2000 DE 06/01/2000
NOME: MIGUEL DE NAZARE SOUSA PINHEIRO
MATRÍCULA: 0722143/013
PERÍODO: 03/01/2000 A 01/02/2000
ANO: 2000
UNIDADE: ERC. CASINHA FELIZ II/ANINDEUA

PORTARIA Nº 0343/2000 DE 10/01/2000
NOME: DALVA MARIA DOS SANTOS SOUZA
MATRÍCULA: 0543586/010
PERÍODO: 13/12/99 A 11/01/2000
ANO: 1999
UNIDADE: ERC. BENEDITO CHAVES M. SEARA/BELEM

PORTARIA Nº 0008/2000 DE 06/01/2000
NOME: FRANCISCO ROBERTO FERREIRA ELOI
MATRÍCULA: 5706858/013
PERÍODO: 03/01/2000 A 01/02/2000
ANO: 1999
UNIDADE: EE. CIDADE DE EMAUS/DISTRITO ICOARACI

LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº 1406/00 DE 31.01.00
NOME: CECILIA PINHEIRO PANTOJA
MATRÍCULA: 0204919/014
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./ERC. MORADORES DO PANTANAL
PERÍODO: 08.11.99 A 27.11.99

PORTARIA Nº 1407/2000 DE 31.01.2000
NOME: IOLANDA BARROS SILVA
MATRÍCULA: 0294292/019
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT./ERC. 8 DE AGOSTO/ANANIND
PERÍODO: 08.11.99 A 22.11.99

PORTARIA Nº 1408/2000 DE 31.01.2000
NOME: CARMEM EUNICE CORREA MONTEIRO
MATRÍCULA: 6300430/018
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DAT/EE. V. A. DA CUNHA/BELEM
PERÍODO: 08.12.99 A 21.01.00

PORTARIA Nº 1409/2000 DE 31.01.00
NOME: LAURA CAMPINA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0491640/17
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. T. BENTES/ICOARACI
PERÍODO: 18.10.99 A 01.11.99

PORTARIA Nº 1380/2000 DE 28.01.2000
NOME: MARIA DE NAZARE DO NASCIMENTO
MATRÍCULA: 5547741/013
CARGO/LOTAÇÃO: MEREND./ERC. N. SRA. ANUNCIAÇÃO
PERÍODO: 14.10.99 A 17.11.99

PORTARIA Nº 0653/200 DE 19.01.00
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO FONSECA PANTOJA
MATRÍCULA: 0205761/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. E. MELO/IGARAPE MIRI
PERÍODO: 06.09.99 A 10.09.99

PORTARIA Nº 0729/2000 DE 19.01.00
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO FONSECA PANTOJA
MATRÍCULA: 0205761/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. E. S. DE MELO/IGARAPE MIRI
PERÍODO: 07.10.99 A 12.11.99

PORTARIA Nº 0791/2000 DE 19.01.00
NOME: MARINALDO CARREIRA MAIA
MATRÍCULA: 0194034/024
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. F. S. NUNES/BELEM
PERÍODO: 12.11.99 A 31.12.99

PORTARIA Nº 0813/2000 DE 19.01.00
NOME: MARIA CATARINA SANTOS GEMAQUE
MATRÍCULA: 5381142/019
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DAT/EE. M. DA CONCEIÇÃO
PERÍODO: 15.10.99 A 15.11.99

PORTARIA Nº 0815/2000 DE 19.01.00
NOME: VANDERLUCE DE NAZARE OLIVEIRA MEIRELLES
MATRÍCULA: 5051630/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. M. M. DA COSTA/ICOARACI
PERÍODO: 16.11.99 A 26.11.99

PORTARIA Nº 0808/2000 DE 19.01.00
NOME: NELMA FREIRE DA SILVEIRA
MATRÍCULA: 0335851/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. JOSE BONIFACIO/BELEM
PERÍODO: 19.10.99 A 19.11.99

PORTARIA Nº 0970/2000 DE 21.01.00
NOME: MARINA DE SOUZA
MATRÍCULA: 5525080/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. ICUI LARANJEIRAS/ANANIND
PERÍODO: 19.10.99 A 19.11.99

PORTARIA Nº 0969/2000 DE 21.01.00
NOME: MARINEIDE SANTANA DOS ANJOS
MATRÍCULA: 0758060/035
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. L. LUXARDO
PERÍODO: 17.11.99 A 31.12.99

PORTARIA Nº 0656/2000 DE 19.01.00
NOME: MAGNA MATOS DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0680761/010
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT./EE. LUIZ GONZAGA/BRAGANÇA
PERÍODO: 25.07.99 A 24.08.99

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº 1418/2000 DE 31.01.00
NOME: DOLAIRDE MARIA MAFRA CARNEIRO
MATRÍCULA: 0674842/015
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. PTE. C. BRANCO/BELEM
PERÍODO: 01.12.99 A 01.03.2000

PORTARIA Nº 1387/2000 DE 31.01.00
NOME: MARIA DE NAZARÉ MENEZES DO NASCIMENTO
MATRÍCULA: 5547741/013
CARGO/LOTAÇÃO: MEREND./ERC. N. SRA. DA CONCEIÇÃO
PERÍODO: 18.11.99 A 12.12.99

PORTARIA Nº 1419/2000 DE 31.01.00
NOME: ENOCENCIA CONCEIÇÃO N. DE MENDONÇA
MATRÍCULA: 0518220/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ERC. STA. BARBARA/ICOARACI
PERÍODO: 16.10.99 A 20.11.99

PORTARIA Nº 1417/2000 DE 31.01.00
NOME: MARIA LUIZA DA CONCEIÇÃO MIRANDA
MATRÍCULA: 0731331/014
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. PAULINO DE BRITO/BELEM
PERÍODO: 19.11.99 A 12.01.2000

PORTARIA Nº 1416/2000 DE 31.01.00
NOME: MARIA ADALCÍMIRA
MATRÍCULA: 0519677/020
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. PAULO MARANHÃO/BELEM
PERÍODO: 04.01.2000 A 04.04.2000

PORTARIA Nº 1415/2000 DE 31.01.00
NOME: FÁTIMA NAZARE FERNANDES COSTA
MATRÍCULA: 0292885/018
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADM./EE. PORONGA JUCÁ/ICOARACI
PERÍODO: 24.11.99 A 22.01.00

PORTARIA Nº 1414/2000 DE 31.01.00
NOME: EUNICE MOUTINHO MOURA
MATRÍCULA: 0587710/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ERC. PE. ORIONE/ANANIND
PERÍODO: 24.12.99 A 20.03.00

PORTARIA Nº 1413/2000 DE 31.01.00
NOME: JACIRENE RABELO SOUZA
MATRÍCULA: 5381614/011
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. VILHENA ALVES/BELEM
PERÍODO: 02.10.99 A 19.10.99

PORTARIA Nº 1412/2000 DE 31.01.00
NOME: MARIA JOANA ALVES DA MATA
MATRÍCULA: 0323209/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ERC. N. SRA. DE FÁTIMA II
PERÍODO: 02.12.99 A 02.02.00

PORTARIA Nº 1411/2000 DE 31.01.00
NOME: DILMA DOS SANTOS CARVALHO
MATRÍCULA: 0566144/027
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. PAULINO DE BRITO/BELEM
PERÍODO: 01.12.99 A 31.01.00

PORTARIA Nº 1410/2000 DE 31.01.00
NOME: ELIOMAR BEZERRA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 5213053/012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. REGINA COELI/ANANIND
PERÍODO: 29.11.99 A 29.02.00

PORTARIA Nº 0828/2000 DE 19.01.00
NOME: MARIA HELENA PINHEIRO RODRIGUES
MATRÍCULA: 0504050/028
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. B. BORDALLO/BRAGANÇA
PERÍODO: 30.10.99 A 30.11.99

PORTARIA Nº 0727/2000 DE 19.01.00
NOME: MARIA BRASILEIRA DA COSTA PAES
MATRÍCULA: 0979996/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. PEDRO SOUZA/BRAGANÇA
PERÍODO: 18.12.99 A 16.01.00

LICENÇA LUTO
PORTARIA Nº 1421/2000 DE 31.01.00
NOME: ESMERALDA OLIVEIRA LOPES
MATRÍCULA: 0375179/017
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT./EE. P. CARDOSO/BELEM
PERÍODO: 10.12.99 A 17.12.99

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS
PORTARIA Nº 002/2000 DE 01.01.00
NOME: HEDILAMAR BAIA DA COSTA
MATRÍCULA: 0584690/017
PERÍODO: 01.03.00 A 30.03.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. R. SIMÕES/MONTE ALEGRE

PORTARIA Nº 001/2000 DE 01.01.00
NOME: SEBASTIÃO GOMES DA SILVA NETO
MATRÍCULA: 0585815/018
PERÍODO: 01.03.00 A 30.03.00
ANO: 2000
UNIDADE: 6. URE DE MONTE ALEGRE

PORTARIA Nº 003/2000 DE 01.01.00
NOME: MARIA LUCINETE SILVA DE MOURA
MATRÍCULA: 5301416/024
PERÍODO: 03.01.00 A 16.02.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. IMACULADA CONCEIÇÃO/MONTE ALEGRE

PORTARIA Nº 190/99 DE 20.12.99 (COLETIVA)
NOME: MARIA AMUJACY S. SANTOS
MATRICULA: 5294096.013
PERÍODO: 01.10.99 A 30.10.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. IRMÃ P. BARROSO/ SANT. DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 005/2000 DE 01.01.00
NOME: SEBASTIANA RODRIGUES CARVALHO
MATRICULA: 0534722.014
PERÍODO: 01.03.00 A 30.03.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. I. DE A. BRASIL/ MONTE ALEGRE

PORTARIA Nº 006/2000 DE 01.01.00
NOME: GERSONITA PEREIRA DA SILVA
MATRICULA: 5128021.017
PERÍODO: 01.03.00 A 20.03.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. ENS. N.S.R.A. DE NAZARÉ/ PRAINHA

PORTARIA Nº 018/00 DE 28.01.00
NOME: ARLETE MARCIANO DE MELO ARAUJO
MATRICULA: 527928.011
PERÍODO: 01.03.00 A 30.03.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. D. PEDROSA TORRES/ALTAMIRA

PORTARIA Nº 004/2000 DE 28.01.2000
NOME: MARIA LÚCIA MENDES MAGNO
MATRICULA: 0589284.010
PERÍODO: 01.03.00 A 30.03.2000
ANO: 2000
UNIDADE: PRETEX. DA C. ALVARENGA/ PRAINHA

PORTARIA Nº 007/2000 DE 28.01.00
NOME: JERONIMO SILVA SOUZA
MATRICULA: 0589063.010
PERÍODO: 01.03.00 A 30.03.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. MANOEL ALVARENGA/ PRAINHA

PORTARIA Nº 004/2000 DE 01.02.00 (COLETIVA)
NOME: ALEXANDRE CARLOS DE SOUZA
MATRICULA: 5454018.019
PERÍODO: 01.03.00 A 30.03.00
ANO: 2000
UNIDADE: 9ª URE DE MARACANÃ

PORTARIA Nº 005/2000 DE 01.02.00
NOME: DORACI PINHEIRO CAMPELO
MATRICULA: 5454026.010
PERÍODO: 01.03.00 A 30.03.00
ANO: 1999
UNIDADE: 9ª URE DE MARACANÃ

TORNAR SEM EFEITO
PORTARIA Nº 030-B/2000 DE 11.01.00
NOME: MARIA LUIZA JORDÃO DAMASCENO
MATRICULA: 5189381.018
CARGO/LOTAÇÃO: DATIL/EE. G. DE OLIVEIRA/ BELEM
T/S/EFEITO A PORT. COL. Nº 14431/93 DE 03.12.93 QUE CONC. 030 DIAS DE FERIAS NO PERÍODO DE 03.01.94 A 01.02.94 REF. AO EXERC. DE 1994

PORTARIA Nº 028-B/00 DE 11.01.2000
NOME: ELZA FERREIRA GOMES
MATRICULA: 6011039.015
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. G. RAMOS/ BELEM
T/S/EFEITO A PORT. COL. Nº 123/96 DE 13.09.96 QUE CONC. 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 02.09.96 A 01.10.96, REF. AO EXERC. DE 1996

PORTARIA Nº 027-B/00 DE 11.01.00
NOME: MAIZE DO SOCORRO FERNANDES DA CSOTA
MATRICULA: 0327522.017
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADM./CHES. / BELEM
T/S/EFEITO A PORT. COL. Nº 7583/94 DE 28.06.94, QUE CONC. 030 DIAS DE FERIAS, NO PERÍODO DE 01.07.94 A 30.07.94, REF. AO EXERC. DE 1994

PORTARIA Nº 026-B/2000 DE 11.01.00
NOME: MARLENE FIGUEIREDO MAGALHÃES
MATRICULA: 0524735.027
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./DEES/ BELEM
T/S/EFEITO A PORT. COL. Nº 7257/94 DE 24.06.94, QUE CONC. 045 DIAS DE FERIAS, NO PERÍODO DE 15.06.94 A 29.07.94, REF. AO EXERC. DE 1994

PORTARIA Nº 032/2000 DE 11.01.00
NOME: MARLENE FIGUEIREDO MAGALHÃES
MATRICULA: 0524735.027
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./DEES, BELEM
T/S/EFEITO A PORT. 5951/95 DE 26.06.95, QUE CONC. 045 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO

PORTARIA Nº 025-B/2000 DE 11.01.00
NOME: MARLENE FIGUEIREDO MAGALHÃES
MATRICULA: 0524735.017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./DEES/ BELEM
T/S/EFEITO A PORT. COL. Nº 3807/95 DE 15.05.95, QUE CONC. 045 DIAS DE FERIAS NO PERÍODO DE 17.04.95 A 31.05.95, REF. AO EXERC. DE 1995.

PORTARIA Nº 029-B/2000 DE 11.01.00
NOME: MARIA DENAZARE OLIVEIRA CARDOSO
MATRICULA: 0303100.012
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADM./DEAM/ BELEM
T/S/EFEITO A PORT. COL. 12955/93, QUE CONC. 030 DIAS DE FERIAS NO PERÍODO DE 03.01.94 A 01.02.94, REF. AO EXERC. DE 1994

PORTARIA Nº 033-B/2000 DE 11.01.00
NOME: ANNA KAREN SOUTELLO MENDES SERGIO
MATRICULA: 5556791.014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./DEES/BELEM
T/S/EFEITO A PORT. COL. 7076/95 DE 14.07.95, QUE CONC. 045 DIAS DE FERIAS NO PERÍODO DE 03.07.95 A 16.08.95, REF. AO EXERC. DE 1995

RETIFICAR
PORTARIA Nº 023-B/2000 DE 11.01.00
NOME: MARIA LUIZA JORDÃO DAMASCENO
MATRICULA: 5189381.018
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DAT/EE. G. DE OLIVEIRA/BELEM
RETIFICAR NA PORT. COL. Nº 5082/93 DE 25.05.93, DE FERIAS O EXERC. DE 1993 PARA 1992, REF. AO PERÍODO DE 01.07.93 A 30.07.93,

PORTARIA Nº 018-B/2000 DE 11.01.00
NOME: VILMA DO SOCORRO FERNANDES DA CSOTA
MATRICULA: 5163544.010
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADM./DICOE/BELEM
RETIFICAR NA PORT. COL. Nº 6747/95 DE 05.07.95, DE FERIAS O EXERC. DE 1995 PARA 1991, REF. AO PERÍODO DE 01.08.95 A 30.08.95

PORTARIA Nº 017-B/00 DE 11.01.00
NOME: ANA MARIA DOS SANTOS VIANA
MATRICULA: 0377090.018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./DEAM/ BELEM
RETIFICAR NA PORT. COL. Nº 3828/94 DE 06.04.94, DE FERIAS O EXERC. DE 1994 PARA 1993, REF. AO PERÍODO DE 04.04.94 A 18.05.94,

PORTARIA Nº 022-B/00 DE 11.01.00
NOME: RAIMUNDA TELMA DA SILVA
MATRICULA: 0197572.026
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./CES/ BELEM
RETIFICAR NA PORT. COL. Nº 6537/93 DE 28.06.93, DE FERIAS O EXERC. DE 1993 PARA 1992, REF. AO PERÍODO DE 01.07.93 A 14.08.93

PORTARIA Nº 019-B/2000 DE 11.01.00
NOME: NORMA NATALINA NEVES LINO
MATRICULA: 0314269.010
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./CEES/ BELEM
RETIFICAR NA PORT. COL. Nº 6972/91 DE 05.06.91, DE FERIAS O EXERC. DE 1990 PARA 1991, REF. AO PERÍODO DE 01.07.91 A 30.07.91

PORTARIA Nº 024-B/2000 DE 11.01.00
NOME: LUCIA EMILIA MENDONÇA TOMAS
MATRICULA: 0317330.014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./CEES/ BELEM
RETIFICAR NA PORT. 9458/93 DE 02.09.93, DE FERIAS O EXERC. DE 1993 PARA 1992, REF. AO PERÍODO DE 04.10.93 A 17.11.93.

PORTARIA Nº 031-B/2000 DE 11.01.00
NOME: LUCIA EMILIA MENDONÇA TOMAS
MATRICULA: 0317330.014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./CEES/BELEM
RETIFICAR NA PORT. 7950/92 DE 22.06.92 DE FERIAS O EXERC. DE 1992 PARA 1991, REF. AO PERÍODO 03.08.92 A 16.09.92

PORTARIA Nº 020-B/2000 DE 11.01.00
NOME: LUCIA EMILIA MENDONÇA TOMAS
MATRICULA: 0317730.014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./CEES/ BELEM
RETIFICAR NA PORT. COL. 4063/91 DE 23.04.91, DE FERIAS O EXERC. DE 1991 PARA 1990, REF. AO PERÍODO DE 01.07.91 A 14.08.91

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS
PORTARIA Nº 012-B/00 DE 10.01.00
NOME: MIRACELIA RIBEIRO DO E. SANTOS
MATRICULA: 0180033.017
PERÍODO: 03.01.00 A 01.02.00
ANO: 2000
UNIDADE: A. DISPOSIÇÃO/ BELEM

PORTARIA Nº 0342/2000 DE 10.01.2000
NOME: REGINALDO RAMOS DO SANTOS
MATRICULA: 0035998.017
PERÍODO: 01.01.2000 A 30.12.99
ANO: 1998
UNIDADE: ASSESS. JURUDICA/ BELEM

PORTARIA Nº 014/2000 DE 07.01.00
NOME: MONICA ALTMAN FERREIRA LIMA
MATRICULA: 0626970.032
PERÍODO: 03.01.2000 A 16.02.2000
ANO: 1998
UNIDADE: A. DISPOSIÇÃO/BELEM

PORTARIA Nº 026/00-GS
A Secretária Executiva de Educação do Estado, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 59387/99-SEDUC
RESOLUÇÃO:
01 - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 537/99-GS de 13.12.99, publicada no DOE nº 29.107 de 14.12.99, na forma do Artigo 208 Caput da Lei nº 5810/94 de 24.01.94
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 09 de fevereiro de 2000.
ROSINELI GUERREIRO SALAME
Secretária Executiva de Educação

EDITAL
(PRAZO DE 15 DIAS)
A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 513/99-GS de 23.11.99, DOE 29195 de 23.11.99, prorrogada pela Portaria nº 003/2000-GS de 21.01.2000, DOE nº 29135 de 21.01.2000. Faz saber que pelo presente Edital, fica notificada a servidora MARIA DA ROCHA SILVA DOS SANTOS, Professora AD-1, Lotada nas EEEFM "Clotilde Pereira" e "Lameira Bittencourt", localizadas no Município de Castanhal, nos termos do Artigo 219 da Lei nº 5810 de 24.01.94, a comparecer à Secretaria Executiva de Educação - SEDUC, Sala da Assessoria Jurídica, sito à Rod. Augusto Montenegro Km 10 s/nº, 1º andar, no prazo de 015 (quinze) dias a contar da data da publicação deste, apresentando-se a fim de ser ver processada nos autos dos Processo nº 89573/96 e anexos nº 31464/98-SEDUC.
Decorrido prazo fixado, sem manifestação da interessada o Processo Disciplinar terá seguimento a revelia. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos nove dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil.
LEONOR NAZARETH MELO CORREA
Presidente do Processo Administrativo Disciplinar.
Portaria nº 003/2000, DOE nº 29.135 de 21.01.2000.



SECRETARIA
EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Secretário: Wandenkolk Pasteur Gonçalves
Trav. do Chaco, 9232 - (091) 226-1363

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/00
OBJETO: Aquisição de Implementos Agrícolas.
DATA: 25/02/2000
HORA: 10:00 horas
LOCAL: Auditório da Secretaria Executiva de Agricultura, sito à Tv. do Chaco, nº 2232, em Belém, Estado do Pará.
LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Na sede da Secretaria Executiva de Agricultura, com a Comissão Permanente de Licitação (091) 246-6168. Belém (PA), 09 de fevereiro de 2000
Shirley Sabbá Coelho
Presidente da CPL

ERRATA
ERRATA AO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 129/99-SAGRI.
Publicado no DOE nº 29.143 de 02 de fevereiro de 2000.
ONDE SE LÊ: Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 129/99-SAGRI.
LEIA SE: Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 129/99-SAGRI.



SECRETARIA
EXECUTIVA DA FAZENDA

Secretária: Teresa Lusía Mártires Coelho Cativo Rosa
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD
ERRATA / DAD
PORTARIA Nº. 0723 DE 04.07.96, PUBLICADA NO DOE DE 09.07.96.
Nome: Luiza Helena da Silva Guimarães
Onde se lê: triênio de 09.03.93 a 09.03.96
Leia-se : triênio de 13.11.92 a 12.11.95

PORTARIA Nº. 186 DE 07.02.2000 - P.V.Nº 008/2000/GAB-SEC ADJUNTO.
AUTORIZAR, à servidora MARIA RUTE TOSTES DA SILVA, o pagamento de 04 (quatro) diárias, no período de 13 a 16.02.2000, em virtude de participar da reunião de Coordenadores das UCESs / UCP / Ministério da Fazenda, em Brasília.

PORTARIA Nº. 187 DE 07.02.2000 - P.V.Nº 009/2000/NTE.
AUTORIZAR, à servidora NILDA SANTOS BAPTISTA, o pagamento de 02 (duas) diárias, no período de 17 e 18.02.2000, em virtude de participar da reunião do GT - 33 / Conflitos de interpretação da Legislação do ICMS entre os Estados e Estados Tributários, em Brasília.

QUINTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

PORTARIA Nº. 188 DE 07.02.2000 - P.V.Nº 010/2000/N.T.E.
AUTORIZAR, à servidora ARLINA MARIA DO AMARAL SAVINO, o pagamento de 02 (duas) diárias, no período de 21 e 22.02.2000, em virtude de participar da reunião do GT - 26 / Benefícios Fiscais, em Brasília.

PORTARIA Nº. 191 DE 07.02.2000 - P.V.S/Nº/2000/IFMT,
encaminhado através do Ofício nº. 046/2000/IFMT de 04.02.2000.
AUTORIZAR, ao servidor PEDRO CARLOS DE FARIA PINTO, o pagamento de 06 (seis) diárias, no período de 06 a 11.02.2000, em virtude da vistoria em Posto Fiscal de Frouteira, objetivando acompanhar obra de construção do Posto Fiscal de São Geraldo, além de levantar viabilidades quanto aos Postos Fiscais de Boa Vista e Pontão, todos da Inspeção da Araguaia, em Marabá, São Geraldo e Pícarra.

PORTARIA Nº. 192 DE 07.02.2000 - P.V.S/Nº/2000/IFMT,
encaminhado através do Ofício nº. 046/2000/IFMT de 04.02.2000.
AUTORIZAR, ao servidor JOSÉ FERNANDO DE SOUZA, o pagamento de 06 (seis) diárias, no período de 06 a 11.02.2000, em virtude de conduzir o FTE Pedro Carlos de Faria Pinto e o Engenheiro Agrônomo Manuel Mangabeira da SAGRI até os Municípios de São Geraldo e Pícarra, no trecho Belém / Marabá (via PA-150) / São Geraldo / Pícarra / Belém (via Estado do Tocantins).

PORTARIA Nº. 193 DE 07.02.2000 - P.V.S/Nº/2000/4ª R.F,
encaminhado através do Ofício nº. 030/2000/GAB-DEL-4ª R.F de 21.01.2000 (Prot nº 13435/2000).
AUTORIZAR, à servidora MARIA HELENA SILVA CARDOSO, o pagamento de 05 (cinco) diárias, no período de 01 a 05.02.2000, em virtude de dar apoio ao Resp. p/ Agência com a finalidade de agilizar serviços pendentes, no trecho STM / MTA / STM.

PORTARIA Nº. 194 DE 07.02.2000 - P.V.S/Nº/2000/4ª R.F,
encaminhado através do Ofício nº. 030/2000/GAB-DEL-4ª R.F de 21.01.2000 (Prot nº 13435/2000).
AUTORIZAR, à servidora EDILZA AGOSTINHA DE OLIVEIRA MEDEIROS, o pagamento de 05 (cinco) diárias, no período de 07 a 11.02.2000, em virtude de dar apoio ao Resp. p/ Agência a fim de agilizar serviços pendentes, no trecho STM / PTR / STM.

PORTARIA Nº. 195 DE 07.02.2000 - P.V.S/Nº/2000/4ª R.F,
encaminhado através do Ofício nº. 030/2000/GAB-DEL-4ª R.F de 21.01.2000 (Prot nº 13435/2000).
AUTORIZAR, ao servidor VENILSON PACINI NUNES, o pagamento de 10 (dez) diárias, no período de 07 a 16.02.2000, em virtude da Fiscalização Itinerante na Agência, em Novo Progresso.

PORTARIA Nº. 196 DE 07.02.2000 - P.V.S/Nº/2000/4ª R.F,
encaminhado através do Ofício nº. 030/2000/GAB-DEL-4ª R.F de 21.01.2000 (Prot nº 13435/2000).
AUTORIZAR, ao servidor JOSÉ D'ASSUNÇÃO VIEIRA COTA, o pagamento de 08 (oito) diárias, no período de 10 a 17.02.2000, em virtude do acompanhamento na Agência visando melhor desempenho e aumento de arrecadação, em Oriximiná.

PORTARIA Nº. 197 DE 07.02.2000 - P.V.S/Nº/2000/4ª R.F,
encaminhado através do Ofício nº. 030/2000/GAB-DEL-4ª R.F de 21.01.2000 (Prot nº 13435/2000).
AUTORIZAR, ao servidor ANTÔNIO DOSSANTOS DEZINCOURT, o pagamento de 10 (dez) diárias, no período de 14 a 23.02.2000, em virtude da verificação de rotinas nas Agências, em Itaituba e Rurópolis.

PORTARIA Nº. 198 DE 07.02.2000 - P.V.S/Nº/2000/4ª R.F,
encaminhado através do Ofício nº. 030/2000/GAB-DEL-4ª R.F de 21.01.2000 (Prot nº 13435/2000).
AUTORIZAR, ao servidor SÉRGIO ANDREI LOWE, o pagamento de 05 (cinco) diárias, no período de 21 a 25.02.2000, em virtude do acompanhamento na Agência visando melhor desempenho e aumento de arrecadação, em Alenquer.

PORTARIA Nº. 0199 DE 08.02.2000 / DAD.
AUTORIZAR, fêns regulamentares no mês de março/2000 referentes ao exercício 1999/2000, aos servidores abaixo relacionados:

	PAQUISITIVO	MAT.
Laurinda Coelho Franco	03.10.98 A 02.10.1999	0050350-031
Tracema Satomi Yokokura	02.05.98 A 01.05.1999	5128595-018
SECRETARIO ADJUNTO		
Maria Rute Tostes da Silva	01.10.98 A 30.09.1999	5552893-016
TART		
Delmira Naiff de Mendonça	11.08.99 A 10.08.2000	5096910-010
Maria do Socorro Pálheta Cordeiro	06.11.99 A 05.11.2000	5109876-016
Valquiria Silva Garcez	02.05.99 A 01.05.2000	5129010-018
DIRETORIA DE JULGAMENTO		
Leila Maria Villas Norat	03.08.99 A 02.08.2000	3251098-023
Luzia do Socorro Nogueira Barros	22.04.98 A 21.04.1999	5280028-011
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO		
Claudemiro Freitas Furtado	14.03.99 A 13.03.2000	3248518-010
Jackeline Gama da Costa	11.08.98 A 10.08.1999	5097207-011
Dário Sérgio Dias Gomes	06.08.98 A 05.08.1999	5444900-028
José Fernando Lobo Soares	15.04.99 A 14.04.2000	0830240-020
DIRETORIA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA		
Eliete da Silva Nascimento	01.08.99 A 31.07.2000	5144337-012
DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA		
Maria de Jesus Santos Cardoso	01.11.99 A 31.10.2000	5208629-019
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO E INFORMAÇÕES FAZENDÁRIAS		

Eustália Lúcia Reis De Souza	01.08.99 A 31.07.2000	5151848-013
Hilton Seabra Gomes	22.02.99 A 21.02.2000	0374768-011
Pelayo Gentil Neto	10.12.97 A 09.12.1998	5175895-019
Simone de Nazaré Carvalho Silva	15.02.99 A 14.02.2000	5417252-010
Gleyciomar da Costa Rodrigues	04.02.99 A 03.02.2000	5266130-015
Ana Maria Nepomuceno de Lima	12.07.99 A 11.07.2000	3249476-012
Maria das Graças Machado Santos	01.09.99 A 31.08.2000	3244105-011
Raimunda de Fátima Marques	02.01.99 A 01.01.2000	3250130-010
DIRETORIA DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO		
Heloísa Helena Lobo Brito	15.02.99 A 11.02.2000	5417287-016
Waldelena Santos da Rocha	18.05.99 A 17.05.2000	5620503-010
Ana Lucia Silva de Oliveira	01.11.99 A 31.10.2000	3245799-015
Jose Salvador Pena Marcião	02.01.99 A 01.01.2000	0049867-017
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO		
Antero Duarte Dias Pires Lopes	19.04.99 A 18.04.2000	5702291-025
Jorge Moura de Farias	01.09.99 A 31.08.2000	0001031-010
Maria de Nazaré Coutinho da Silva	01.08.99 A 31.07.2000	5144230-016
Wilma Lucia Teixeira Cunha	18.04.99 A 17.04.2000	0032247-016
Silvio Cesar Lopes Maia	15.04.99 A 14.04.2000	5437075-011
Marcio Augusto de Almeida Lobato	28.08.99 A 27.08.2000	0091350-011
Raimundo Reginaldo Sérgio Ratis	22.02.99 A 21.09.2000	5117429-019
Priscila Maria Fonseca Klautau	01.06.99 A 31.05.2000	0123242-019
Lucia Maria de Oliveira Galvão	17.02.99 A 16.02.2000	3250350-013
INSPETORIA FAZENDÁRIA DE PORTOS E AEROPORTOS		
Frederico Jorge Siqueira Souto	01.05.99 A 30.04.2000	4002474-020
Ivanildo Jose Rodrigues	12.10.99 A 11.10.2000	5106087-012
Tadeu de Jesus Santos de Souza	29.07.99 A 28.07.2000	5519829-012
INSP. FAZ. DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO		
Jose Fernando de Souza	04.05.99 A 03.05.2000	0026069-017
Oscarina Suelly Salheb Pacheco	01.02.99 A 31.01.2000	3250229-022
1ª REGIÃO FISCAL		
Ahino Nascimento Sampaio	11.08.98 A 10.08.1999	5096936-017
Angela Maria da C. Calandini	03.11.98 A 02.11.1999	0046434-010
Maria de Nazaré Bitar Tandyra	18.03.99 A 17.03.2000	0675490-023
Miraci Furtado Fialche	03.11.99 A 02.11.2000	0047597-010
Roseha Moreira Pontes	26.11.98 A 25.11.1999	5570409-019
Silvia Maria Printes G. da Silveira	30.10.99 A 29.10.2000	5144370-025
Joaquim Engênio da C. A. M. Culloch	23.03.98 A 22.02.1999	3270459-020
Alzenira Silva de Andrade	16.06.99 A 15.06.2000	3251632-016
Pedro Ribeiro da Cruz Filho	14.03.99 A 13.03.2000	3248402-014
Maria das Graças da Silva Lopes	06.08.99 A 05.08.2000	0051080-012
Maria Nilza Souza do Nascimento	26.06.98 A 25.06.1999	0051381-016
Antonio Nazareno Magno da Silva	01.01.98 A 31.12.1998	5073685-014
Edna Maria Oliveira Fernandes	04.09.99 A 19.04.2000	0048020-012
José Braz Brito Ramalho	01.01.98 A 31.12.1998	0049166-011
Maria das Graças R. de Almeida	17.03.99 A 16.03.2000	3249200-011
2ª REGIÃO FISCAL		
Adilson Bezerra dos Santos	24.02.99 A 23.02.2000	5413389-018
Alonso Gonçalves Uchoa	22.01.99 A 21.01.2000	2007754-022
Aúlio de Sena Gentil Junior	01.03.99 A 28.02.2000	0045020-019
João Gama e Gama	14.03.99 A 13.03.2000	3248704-015
José Santos da Cruz	28.01.97 A 27.01.1998	5410401-010
Rui de Carvalho	06.02.98 A 05.02.1999	0052906-019
Edivando Alves Costa	13.03.99 A 12.03.2000	4002300-021
3ª REGIÃO FISCAL		
Irenice Alves Martins	28.05.99 A 27.05.2000	2005697-025
Romulo Roldão Brandão de Sousa	01.10.97 A 30.09.1998	5096979-022
José Vinagre dos Santos Foro	15.10.99 A 14.10.2000	4002695-021
Mário Portugal de Souza	02.05.99 A 01.05.2000	3251420-014
Abelardo Esteves Valente da Silva	17.04.99 A 16.04.2000	0047163-010
Lêlio Antonio Rod. Silva de Oliveira	07.11.99 A 06.11.2000	0047414-012
Renato Jádão de Azevedo	05.12.97 A 04.12.1998	5225892-017
João Batista Cardoso	01.12.99 A 30.11.2000	0046930-019
Antonio Joaquim Moraes Noronha	25.09.99 A 24.09.2000	0049190-017
Isaac Jacob Serruya	17.04.97 A 16.04.1998	0047198-016
4ª REGIÃO FISCAL		
Jesuita do Socorro Costa Lopes	01.04.99 A 31.03.2000	0027138-010
Antonio Soares da Silva	11.05.99 A 10.05.2000	0047007-016
Elisabete de Oliveira Pereira	17.03.99 A 16.03.2000	0045683-011
Antonio Garcez Cunha Filho	13.03.99 A 12.03.2000	5187214-010
Antonio Oliveira da Cruz	01.05.99 A 30.04.2000	5085233-019
5ª REGIÃO FISCAL		
Walter Dos Santos Borges	22.02.99 A 21.02.2000	2008238-026
6ª REGIÃO FISCAL		
Antonio Genadio da Cunha	14.03.99 A 13.03.2000	3248453-013
Edilberto Pereira Freitas	17.04.99 A 16.04.2000	0048364-013
Sebastiana Cardoso Pantoja	22.01.99 A 21.01.2000	3247708-010
Wanda do Socorro Maciel Lobato	02.07.99 A 01.07.2000	3246930-017
Antonio Neley Gomes Rodrigues	23.08.99 A 22.03.2000	3247201-011
7ª REGIÃO FISCAL		
Manoel Rodrigues da Silva	11.01.99 A 10.01.2000	3247600-016
Abraão das Chagas Sozinlio	17.06.99 A 16.06.2000	3251934-017
Joelvan Rodrigues Araújo	20.04.99 A 19.04.2000	4002300-021
INSPETORIA FAZENDÁRIA DO ARAGUAIA		
Aurora Rodrigues Bessa	01.04.98 A 31.03.1999	0054330-029
Expedito Gilberto Paranhos Silva	17.04.99 A 16.04.2000	0050172-011
Luiz Gonzaga Ferreira da Silva	20.04.99 A 19.04.2000	0047228-017
Orlando Zacarias da Silva Gomes	11.08.99 A 10.08.2000	0394769-024
Antonio Raimundo Moreira Alves	02.05.99 A 01.05.2000	5128811-014
8ª REGIÃO FISCAL		

Maria Margareth S. Rodrigues	01.03.99 A 28.02.2000	3248003-010
9ª REGIÃO FISCAL		
Adailson Nazareno Campos	15.03.99 A 14.03.2000	3244261-016
Carlos Eudoxio do Monte Ferreira	04.06.99 A 03.06.2000	3251314-011
Carlos Da Silva Souza	01.07.99 A 30.06.2000	0049760-010
Caetano Alves das Chagas	10.03.99 A 09.03.2000	5017513-016
Carlos Alberto Ribeiro de Oliveira	01.02.99 A 31.01.2000	3246337-015
Eduardo Lavareda Correa	26.11.98 A 25.11.1999	5570182-012
Evalda Santiago Do Carmo	03.11.98 A 02.11.1999	0045675-010
10ª REGIÃO FISCAL		
Carlos Sérgio Amorim Lobato	07.05.99 A 06.05.2000	0686689-013
Guimarlea Lopes Barbosa	16.06.99 A 15.06.2000	3251500-017
INSPETORIA FAZENDÁRIA DO ITINGA		
Adimilson Benedito Costa Moraes	01.07.99 A 30.06.2000	3249468-010
Benedito Belini Tavares Furtado	01.02.99 A 31.01.2000	0715875-017
Martha Maria dos Santos Barreira	14.03.99 A 13.03.2000	0452769-010
Sonia Suelly da Silva Lima	01.08.99 A 31.07.2000	3223140-027
Virginia Lucia Neves Santos	11.08.99 A 10.08.2000	2007037-023
Washington Gallardo Rada	14.08.99 A 13.08.2000	5097177-010
Benedito de Melo Vera Cruz	01.08.99 A 31.07.2000	5052696-024
Francisco Magalhães de Mendonça	17.08.99 A 16.08.2000	0047384-011
12ª REGIÃO FISCAL		
Joane Catarina da Costa Pereira	31.01.99 A 30.01.2000	5596246-016
Maria De Fátima da Silva Ramos	07.02.99 A 06.02.2000	3247899-010
José Maria Cavalcante de Oliveira	13.03.99 A 12.03.2000	0511552-020
13ª REGIÃO FISCAL		
Manoel Benedito Araújo Miranda	01.12.98 A 30.11.1999	3247422-012
Maria da Conceição Cezar	06.08.98 A 05.08.1999	5519810-010
INSPETORIA FAZENDÁRIA DO GURUPI		
Fernando Augusto Barata Filho	02.05.99 A 01.05.2000	5132460-013
Maurício Costa de Moura	19.04.98 A 18.04.1999	5128463-019
15ª REGIÃO FISCAL		
Antônio Souza de Mendonça	13.07.99 A 12.07.2000	0051721-010
Teliana de Nazaré Ramos Pena	01.07.99 A 30.06.2000	3249360-017
Tânia do Socorro B. de Almeida	02.10.98 A 01.10.1999	3311260-020
Elizabeth Alves de Lima	26.06.99 A 25.06.2000	0049441-019
Sebastião Jose Souza de Castro	02.10.98 A 01.10.1999	5155100-010
Mariza Pinheiro Mendes	03.11.99 A 02.11.2000	0050687-011
Angela Maria da Silva	03.11.99 A 02.11.2000	0046400-012
Marcia Maria Santos da Costa	01.10.98 A 30.09.1999	5552834-015
José Ribamar Ericeira	06.08.98 A 05.08.1999	0026034-020
Maria Aguida Gomes	01.04.99 A 31.03.2000	0052663-019
16ª REGIÃO FISCAL		
Aluisio Snaedra de Jesus	09.11.99 A 08.11.2000	5034809-013
Francisco Narcélio Neves Araújo	14.03.99 A 13.03.2000	3248470-014
Waldemir Donza de Miranda	23.01.99 A 22.01.2000	5007291-012
Antonio da Silva Matos	01.08.99 A 31.07.2000	5049423-025
Colenir de Moraes Brasileiro Rios	02.05.99 A 01.05.2000	3251608-010
DELEGACIA ESPECIAL DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA		
Josilea Amorais da Costa	30.08.99 A 29.08.2000	0103799-011

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
ANTERO DUARTE LOPES
Diretor de Administração

PORTARIA Nº. 189 DE 07.02.2000 - P.V.S/Nº/2000/IFMT,
encaminhado através do Ofício nº. 045/2000/IFMT de 24.01.2000.
AUTORIZAR, ao servidor PEDRO CARLOS DE FARIA PINTO, o pagamento de 06 (seis) diárias, no período de 22 a 27.01.2000, em virtude da vistoria em Posto Fiscal de Frouteira, objetivando elaborar estudos para reforma e adequação dos Postos Fiscais de Jarbas Passatinho e Santa Izabel, localizados no Município de Palestina do Pará, sob jurisdição da Inspeção da Araguaia, no trecho Belém/Marabá/Palestina/Belém (via Estado do Tocantins).

PORTARIA Nº. 190 DE 07.02.2000 - P.V.S/Nº/2000/IFMT,
encaminhado através do Ofício nº. 045/2000/IFMT de 24.01.2000.
AUTORIZAR, ao servidor JOSÉ FERNANDO DE SOUZA, o pagamento de 06 (seis) diárias, no período de 22 a 27.01.2000, em virtude de conduzir o FTE Pedro Carlos de Faria Pinto e o Engenheiro Agrônomo Manuel Mangabeira da SAGRI até o Município de Palestina do Pará, no trecho Belém/Marabá (via PA-150) / Palestina / Belém (via Estado do Tocantins).

RESUMO DAS PORTARIAS DO GAB-SEC
PORTARIA Nº. 0090 DE 09.02.2000 - MEM. Nº. 0013/2000/DAIF DE 25.01.2000.
REVOGAR, os efeitos da Portaria nº. 0426 de 20.01.1997, publicada no Diário Oficial do Estado de 22.01.97, que autorizou a percepção da Gratificação de Tempo Integral à servidora CARLA THAIS DA COSTA MENDES, Auxiliar Técnico, Matrícula nº. 5266122-013, lotada na Diretoria de Administração.

PORTARIA Nº. 0091 DE 09.02.2000 - MEM. Nº. 0013/2000/DAIF DE 25.01.2000.
AUTORIZAR, à servidora EUSTÁLIA LÚCIA REIS DE SOUZA, Auxiliar Técnico, Matrícula nº. 5151848-013, lotada na Coordenadoria de Informações Econômico Fiscais/DAIF, a perceber Gratificação de Tempo Integral, de acordo com o Art. 137, da Lei nº 5.810 de 24.01.94, regulamentada através dos Decretos nºs. 2.538 e 2.608/94.

TERMO ADITIVO
Nº DE TERMO ADITIVO: 17º TAC
CONVÊNIO ORIGINAL Nº 002/96/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e a Companhia de Saneamento do Pará - Cosampa, CGC nº 04.945.341/0001-90.
Objeto do Contrato: Original: O presente Convênio, tem por objetivo a transferência

dos recursos da contrapartida do Governo do Estado, no projeto de drenagem, rodovia, águas e esgotos das Zonas baixas de Belém, em execução sobre responsabilidade da Cosampa.

Valor Global do Contrato Original: R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)

Aditivos Anteriores:

1º Tac, 23.12.96.

2º Tac, 02.01.97.

3º Tac, 24.04.97.

4º Tac, 15.05.97, valor estimado: R\$ 12.855.000,00

5º Tac, 01.07.97, valor estimado: R\$ 12.795.286,34

6º Tac, 18.11.97, valor estimado: R\$ 2.800.370,00

7º Tac, 30.12.97.

8º Tac, 02.01.98, valor estimado: R\$ 3.819.211,00

9º Tac, 03.03.98, valor estimado: R\$ 27.971.641,00

10º Tac, 08.07.98, valor estimado: R\$ 9.534.893,16

11º Tac, 22.12.98.

12º Tac, 04.01.99, valor estimado na fonte 002: R\$ 16.400.000,00; valor estimado na fonte 030: R\$ 8.161.000,00.

13º Tac, 01.02.99, redução de valor na fonte 002: R\$ 1.640.000,00; redução na fonte 030: R\$ 816.100,00

14º Tac, 02.12.99, valor estimado: R\$ 889.750,87

15º Tac, 22.12.99, prorrogação

16º Tac, 03.01.2000, Dotação orçamentária, valor R\$ 2.600.000,00

Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a redução de 15% (quinze por cento) do valor previsto no 16º Tac N° 002/96/SEFA, em cumprimento ao que determina o Decreto n° 3.781, de 18.01.2000, passando a sua Cláusula Segunda do 16º Tac N° 002/96/SEFA, a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Segunda - Da Dotação Orçamentária

2.1. Os recursos para cobertura das despesas relativas ao exercício de 2000, correrão

à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

17.17.102.17.512.0118.3054.451499.001

2.2. Valor R\$ 2.2100.000,00 (dois milhões, duzentos e dez mil reais).

2.3. Para esse fim a Sefia emitiu A Nota de Empenho n° 2000NE00018, de 03 de janeiro de 2000, no valor previsto no item 2.2. desta Cláusula”.

Data da Assinatura do Aditamento: 01.02.2000

Ordenador Responsável: Teresa Lusía M. C. Cativo Rosa

Nº DO TERMO ADITIVO: 51º TAC CONVÊNIO ORIGINAL Nº: 002/94/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC n° 05.054.903/0001-79 e a Companhia de Saneamento do Pará - Cosampa, CGC n° 04.945.341/0001-90.

Objeto do Convênio Original: Este Convênio tem por objeto a transferência de Recursos Financeiros da Sefia, para a Cosampa, oriundas do Banco Interamericano de Desenvolvimento - Bid, para o Projeto de Drenagem, Rodovia, Águas e Esgotos das Zonas Baixas de Belém.

Valor do Contrato Original: CR\$ 325.665.364,00

Aditivos Anteriores:

1º Tac, 28.04.94, valor estimado: CR\$ 576.621.589,97

2º Tac, 27.05.94, valor estimado: CR\$ 885.322.481,10

3º Tac, 22.06.94, valor estimado: CR\$ 980.808.254,89

4º Tac, 23.07.94, valor estimado: R\$ 403.275,65

5º Tac, 26.08.94, valor estimado: R\$ 1.311.578,02

6º Tac, 22.09.94, valor estimado: R\$ 1.449.467,93

7º Tac, 25.10.94, valor estimado: R\$ 630.953,93

8º Tac, 25.11.94, valor estimado: R\$ 1.664.081,31

9º Tac, 12.12.94, valor estimado: R\$ 1.324.640,32

10º Tac, 20.01.95, valor estimado: R\$ 880.161,64

11º Tac, 24.02.95, valor estimado: R\$ 740.928,921

12º Tac, 27.03.95, valor estimado: R\$ 754.715,13

13º Tac, 12.05.95, valor estimado: R\$ 245.632,39

14º Tac, 02.06.95, valor estimado: R\$ 406.208,53

15º Tac, 22.06.95, valor estimado: R\$ 413.442,54

16º Tac, 26.07.95, valor estimado: R\$ 117.201,75

17º Tac, 22.08.95, valor estimado: R\$ 238.817,50

18º Tac, 28.09.95, valor estimado: R\$ 43.369,00

19º Tac, 20.10.95, valor estimado: R\$ 539.448,00

20º Tac, 23.12.95, valor estimado: R\$ 382.929,00

21º Tac, 26.12.95.

22º Tac, 22.12.95, valor estimado: R\$ 925.102,51

23º Tac, 17.01.96.

24º Tac, 19.01.96, valor estimado: R\$ 409.014,48

25º Tac, 24.04.96, valor estimado: R\$ 1.574.436,00

26º Tac, 15.05.96, valor estimado: R\$ 1.285.000,00

27º Tac, 21.05.96, valor estimado: R\$ 1.040.655,00

28º Tac, 17.06.96, valor estimado: R\$ 943.562,03

29º Tac, 21.06.96, valor estimado: R\$ 410.000,00

30º Tac, 10.07.96, valor estimado: R\$ 240.121,27

31º Tac, 10.09.96, valor estimado: R\$ 281.304,38

32º Tac, 19.09.96, valor estimado: R\$ 695.993,97

33º Tac, 23.12.96.

34º Tac, 02.01.97.

35º Tac, 24.04.97.

36º Tac, 25.07.97, valor estimado: R\$ 3.223.500,00

37º Tac, 21.07.97, valor estimado: R\$ 3.201.332,00

38º Tac, 14.08.97, valor estimado: R\$ 3.231.342,33

39º Tac, 15.10.97, valor estimado: R\$ 1.275.000,00

40º Tac, 12.11.97, valor estimado: R\$ 8.348.434,69

41º Tac, 30.12.97.

42º Tac, 02.01.98, valor estimado: R\$ 83.537.335,00

43º Tac, 08.07.98, valor estimado: R\$ 33.046.955,31

44º Tac, 22.12.98

45º Tac, 04.01.99, valor estimado: R\$ 50.624.000,00

46º Tac, 01.02.99, redução de valor: R\$ 5.062.400,00

47º Tac, 20.08.99, valor estimado: R\$ 5.062.400,00

48º Tac, 24.09.99, valor estimado: R\$ 40.580.000,00

49º Tac, 22.12.99, prorrogação

50º Tac, 03.01.2000, Dotação Orçamentária, valor R\$ 26.535.612,00.

Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a redução de 15% (quinze por cento) do valor previsto no 50º Tac N° 002/94/SEFA, em cumprimento ao que determina o Decreto n° 3.781, de 18.01.2000, passando a sua Cláusula Segunda do 50º Tac N° 002/94/SEFA, a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Segunda - Da Dotação Orçamentária

2.1. Os recursos para cobertura das despesas relativas ao exercício de 2000, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

17.17.102.17.512.0118.3054.451499.031

2.2. Valor R\$ 22.555.270,00 (vinte e dois milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e setenta reais)

2.3. Para esse fim a Sefia emitiu A Nota de Empenho n° 2000NE00019, de 03 de janeiro de 2000, no valor previsto no item 2.2. desta Cláusula”.

Data da Assinatura do Aditamento: 01.02.2000

Ordenador Responsável: Teresa Lusía M. C. Cativo Rosa

Nº DO TERMO ADITIVO: 10º TAC CONTRATO ORIGINAL Nº: 018/96/SEFA

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda - CGC N° 05.054.903/0001-79 e o Banco do Estado do Pará S.A. CGC N° 04.913.711/0001-08.

Objeto do Contrato Original: O presente contrato tem por objeto o pagamento dos vencimentos mensais do funcionalismo Estadual, através de suas agências na capital e no interior do Estado do Pará.

Global do Contrato Original: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Aditivos Anteriores:

1º Tac, 30.12.96.

2º Tac, 02.01.97, valor estimado: R\$ 1.500.000,00

3º Tac, 30.09.97 - Retificação da Cláusula Segunda, do 2º Tac, ao Contrato original:

R\$ 3.000.000,00

4º Tac, 30.12.97.

5º Tac, 02.01.98, valor estimado: R\$ 3.000.000,00

6º Tac, 22.12.98.

7º Tac, 04.01.99, valor estimado: R\$ 1.800.000,00

8º Tac, 30.12.99, Prorrogação

9º Tac, 03.01.2000, Dotação orçamentária, valor R\$ R\$ 1.800.000,00

Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a redução de 15% (quinze por cento) do valor previsto no 9º Tac N° 018/96/SEFA, em cumprimento ao que determina o Decreto n° 3.781, de 18.01.2000, passando a sua Cláusula Segunda do 9º Tac N° 018/96/SEFA, a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Segunda - Da Dotação Orçamentária

2.1. Os recursos para cobertura das despesas relativas ao exercício de 2000, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

17.17.102.04.123.0125.2906.349039.001

2.2. Valor R\$ 1.530.000,00 (um milhão, quinhentos e trinta mil reais).

2.3. Para esse fim a Sefia emitiu A Nota de Empenho n° 2000NE00014, de 03 de janeiro de 2000, no valor previsto no item 2.2. desta Cláusula”.

Data da Assinatura do Aditamento: 01.02.2000

Ordenador Responsável: Teresa Lusía M.C. Cativo Rosa

Nº DO TERMO ADITIVO: 04º TAC CONTRATO ORIGINAL Nº: 025/98/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC N° 05.054.903/0001-79 e o Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, CGC N° 33.683.111/0001-07 com a intervenção da Empresa de Processamento de Dados do Estado do Pará - PRODEPA, CGC N° 05.059.613/0001-18

Objeto do Contrato Original: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção/Atualização e Consultoria (Pós Implantação) do Aplicativo Siasfem (Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios) de propriedade do Contratado.

Valor do Contrato Original: R\$ 221.000,00 (duzentos e um mil reais).

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Aditivos Anteriores:

1º Tac, 04.01.99, valor estimado: R\$ 108.000,00

2º Tac, 01.02.99, redução de recursos no valor de R\$ 10.800,00

3º Tac, 03.01.2000, Dotação Orçamentária, valor R\$ 78.000,00

Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a redução de 15% (quinze por cento) do valor previsto no 3º Tac N° 025/98/SEFA, em cumprimento ao que determina o Decreto n° 3.781, de 18.01.2000, passando a sua Cláusula Segunda do 3º Tac N° 025/98/SEFA, a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Segunda - Da Dotação Orçamentária

2.1. Os recursos para cobertura das despesas relativas ao exercício de 2000, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

17.000.17.102.04.122.0125.2905.349039.001

2.2. Valor R\$ 66.300,00 (sessenta e seis mil e trezentos reais)

2.3. Para esse fim a Sefia emitiu A Nota de Empenho n° 2000NE00017, de 03 de janeiro de 2000, no valor previsto no item 2.2. desta Cláusula”.

Data da Assinatura do Aditamento: 01.02.2000.

Ordenador Responsável: Teresa Lusía M.C. Cativo Rosa

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 28 de Fevereiro de 2000, para julgamento na PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE

JULGAMENTO, às 16.00 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N° 114 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente PARADIESEL S/A VEÍCULOS E MOTORES, I. E. n° 15.169.223-8, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator a Conselheira LÍRIA KEDINA CUIVAR DE SOUSA E MORAES.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 08 de fevereiro de 2000.

Terezinha Silva Navegantes

Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 23 de Fevereiro de 2000, para julgamento na PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO, às 16.00 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N° 301 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO, em que são recorrentes a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e TRANSPORTADORA MIRAMAR LTDA, I. E. n° 15.058.224-2, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 08 de fevereiro de 2000.

Terezinha Silva Navegantes

Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 21 de Fevereiro de 2000, para julgamento na PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO, às 16.00 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N° 220 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente R. C. S. LOPES, I. E. n° 15.189.741-7, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator a Conselheira LÍRIA KEDINA CUIVAR DE SOUSA E MORAES.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 08 de fevereiro de 2000.

Terezinha Silva Navegantes

Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO ERRATA

Faço público a quem interessar possa, que no Anúncio de Pauta publicado no Diário Oficial n° 29.146, de 07 de fevereiro de 2000, referente ao RECURSO N° 110 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente PARADIESEL S/A VEÍCULOS E MOTORES, I. E. n° 15.085.897-3, onde se lê “às 16.00 horas” leia-se: às 10.30 horas.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 08 de fevereiro de 2000.

Terezinha Silva Navegantes

Chefe da Secretaria Geral



SECRETARIA EXECUTIVA DE
SEGURANÇA PÚBLICA

Secretário: Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 805 - (091) 224-9687

RESOLUÇÃO N° 001/2000-IESP

O Presidente do Conselho Superior do IESP, no uso de suas atribuições previstas no art. 17 do Estatuto do IESP, aprovado pela Resolução n° 012/99 do CONSER, e CONSIDERANDO a necessidade de submeter à apreciação de uma Comissão Especial a proposta de Regimento Geral do Instituto de Ensino de Segurança Pública - IESP, conforme dispõe o art. 50 do Estatuto.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, no âmbito do Instituto de Ensino de Segurança Pública - IESP, uma Comissão Especial ao objetivo de, no prazo de quinze (15) dias, a contar da publicação desta Resolução, apreciar e apresentar parecer conclusivo às propostas sobre o Regimento Geral do IESP.

Art. 2º - A Comissão Especial, sob a presidência do primeiro, será composta pelos seguintes membros: Cel. BM RR Raimundo Alexandre do Nascimento, Coordenador de Ensino Superior do IESP, Cel. BM RR Raimundo Nonato da Costa, Coordenador de Ensino Profissionalizante/IESP, Ten. Cel. PM Cláudio Fernando de Souza Santos, Diretor de Ensino e Instrução da polícia Militar, Ten. Cel. BM Marcos Aurélio Aquino Lopes, Diretor de Ensino e Instrução do Corpo de Bombeiros Militar, Ten. Cel. PM RR Paulo Benedito Pantoja Lopes, Coordenador de Ensino Complementar e DPC Luciano Costa Silva, Representante da Polícia Civil.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Conselho Superior do Instituto de Ensino de Segurança Pública - IESP, no município de Marituba - Pa, 04 de fevereiro de 2000

Paulo Sette Câmara

Presidente

RESOLUÇÃO N° 002/2000-IESP

O Presidente do Conselho Superior do IESP, no uso de suas atribuições previstas no art. 17 do Estatuto do IESP, aprovado pela Resolução n° 012/99 do CONSER, e CONSIDERANDO a necessidade de submeter à apreciação de uma Comissão Especial a proposta de Regimento Geral do Instituto de Ensino de Segurança Pública - IESP, conforme dispõe o art. 50 do Estatuto.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, no âmbito do Instituto de Ensino de Segurança Pública - IESP, uma Comissão Especial ao objetivo de, no prazo de quinze (15) dias, a contar da publicação desta Resolução, apreciar e apresentar parecer conclusivo às propostas sobre o Regimento Geral do IESP.

QUINTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

Art. 2º - A Comissão Especial, sob a presidência do primeiro, será composta pelos seguintes membros: Cel. BM RR Raimundo Alexandre do Nascimento, Coordenador de Ensino Superior do IESP, Cel. BM RR Raimundo Nonato da Costa, Coordenador de Ensino Profissionalizante/IESP, Ten. Cel. PM Cláudio Fernando de Souza Santos, Diretor de Ensino e Instrução da Polícia Militar, Ten. Cel. BM Marcos Aurélio Aquino Lopes, Diretor de Ensino e Instrução do Corpo de Bombeiros Militar, Ten. Cel. PM RR Paulo Benedito Pantoja Lopes, Coordenador de Ensino Complementar e DPC Luciano Costa Silva, Representante da Polícia Civil.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Conselho Superior do Instituto de Ensino de Segurança Pública - IESP, no município de Marituba - Pa, 04 de fevereiro de 2000

Paulo Sette Câmara
Presidente



Secretário: Inácio Koury Gabriel Neto
Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS TP Nº 02/00 - NLC/SEOP
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESPECIAL DE SAÚDE, EM ALTAMIRA-PA
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 28.02.00 AS 9HS NO AUDITÓRIO DA SEOP, BELEM-PA
OBTENÇÃO DO EDITAL: SEOP, TV DO CHACO, 2158 - BELEM-PA - FONE: (0XX) (91) 246-4022, RAMAL 2227
NLC

RESUMO DE PORTARIA
LICENÇA POR MOTIVO EM PESSOA DA FAMÍLIA
PORTARIA N.º 49 DE 8 DE FEVEREIRO DE 2000
CONSIDERANDO OS TERMOS DO LAUDO MÉDICO PERICIAL DO IPASEP N.º 0881/2000;
RESOLVE:
CONCEDER 10 (dez) dias de Licença por motivo de doença em pessoa da família, de acordo com o artigo 85, da Lei n.º 5810, de 24.01.94, à servidora RAIMUNDA SOARES COELHO, matrícula n.º 5517800-015, ocupante do cargo de Datilógrafo, lotada no Gabinete do Secretário no período de 26/1 a 4/2/2000.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
OSVALDO GONÇALVES FILHO
Diretor de Administração e Finanças



Secretário: Valry Bittencourt Ferreira
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO: REF. CI - 0242/99 - GAB/SESPA
OBJETO: Serviços da Assistência Médica Hospitalar prestados à menor RUTH DA SILVA, portadora de deficiência múltipla (síndrome de cornélio de lauge).
CONTRATANTE/ADQUERENTE: Secretaria Executiva de Saúde Pública/SUS/PA
CONTRATADO/FORNECEDOR: Clínica do Bebê S/C Ltda.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: funcional programática 20.101/13.075.0428.2114 natureza de despesa: 3490.39 fonte de recursos 001.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93, Art. 24, IV.
RATIFICAÇÃO: Por VALRY BITTENCOURT FERREIRA
Secretário Executivo de Saúde Pública, em 09 de fevereiro de 2000.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO: REF. CI - 0234/99 - GAB/SESPA
OBJETO: Tratamento Médico Cirúrgico realizado no paciente RAIMUNDO NONATO CORRÊA LIMA, portador de insuficiência coronária vascular cerebral, conforme Laudo Médico incluso.
CONTRATANTE/ADQUERENTE: Secretaria Executiva de Saúde Pública/SUS/PA
CONTRATADO/FORNECEDOR: Associação do Sanatório Siro Hospital do Coração - SP
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: funcional programática 20.101/13.075.0428.2114 natureza de despesa: 3490.39 fonte de recursos 001.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93, Art. 24, IV.
RATIFICAÇÃO: Por VALRY BITTENCOURT FERREIRA
Secretário de Saúde Pública, em 09 de fevereiro de 2000.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO: REF. OF - 400/99 - GAB/SESPA
OBJETO: Internamento e tratamento especializado na paciente MARIA FRANCISCA DO CARMO MATOS, conforme Laudo Médico incluso.
CONTRATANTE/ADQUERENTE: Secretaria Executiva de Saúde Pública/SUS/PA
CONTRATADO/FORNECEDOR: Clínica Cirúrgica Integrada S/A
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: funcional programática 20.101/13.075.0428.2114 natureza de despesa: 3490.39 fonte de recursos 001.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93, Art. 24, IV.
RATIFICAÇÃO: Por VALRY BITTENCOURT FERREIRA
Secretário Executivo de Saúde Pública, em 09 de fevereiro de 2000

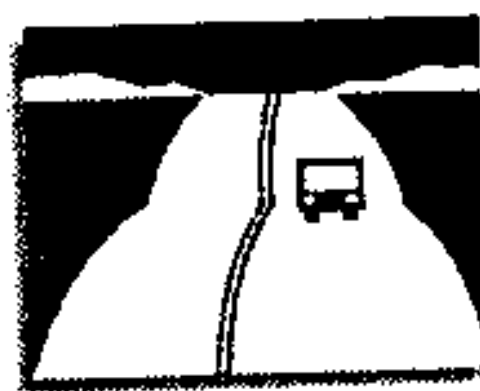
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO: REF. CI - 049/99 - GAB/SESPA
OBJETO: Internamento em caráter de urgência do paciente ALEX FEITOSA SALDANHA, vítima de descarga elétrica conforme Laudo Médico incluso.
CONTRATANTE/ADQUERENTE: Secretaria Executiva de Saúde Pública/SESPA
CONTRATADO/FORNECEDOR: Hospital Adventista de Belém
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: funcional programática 20.101/13.075.0428.2114 natureza de despesa: 3490.39 fonte de recursos 001.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93, Art. 24, IV.
RATIFICAÇÃO: Por VALRY BITTENCOURT FERREIRA
Secretário Executivo de Saúde Pública, em 09 de fevereiro de 2000.

PORTARIA N.º 06 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2000
O Secretário Executivo de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
Designar a servidora Maria da Conceição dos Santos Muge, para responder pela Ordenação de Despesas do 1º Centro Regional de Saúde, em substituição a Iracema de Oliveira Lima, com vigência a partir da data de publicação desta Portaria.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Gabinete do Secretário Executivo de Saúde Pública, em 07 de fevereiro de 2000.
VALRY BITTENCOURT FERREIRA
Secretário Executivo de Saúde Pública

RESUMO DE PORTARIAS
CESSAR
PORTARIA N.º 0070/28.01.2000
NOME: LEILA SOARES SENA
CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE
OBJETIVO: EFEITOS NA PORTARIA COLETIVA N.º 0805/18.10.99 - MANDOU SERVIR NA SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

PORTARIA N.º 0076/02.02.2000
NOME: RUTH MARIA OLIVEIRA CARDOSO
CARGO: ENFERMEIRO
OBJETIVO: EFEITOS PORT. N.º 2104/22.09.89 - MANDOU SERVIR NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JOÃO DE BARROS BARRETO
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 09.01.2000

PORTARIA N.º 0083/04.02.2000
NOME: ALLYSON PAULLINELY DE MOURA RABELO
CARGO: AUXILIAR DE REABILITAÇÃO
OBJETIVO: EFEITOS PORT. N.º 1089/27.09.96 - AUTORIZOU A PERCEBER GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 02.02.2000



SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

Secretário: Haroldo Costa Bezerra
Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

PORTARIA N.º 24 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2000.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições.
CONSIDERANDO o que dispõe no artigo 9º da Resolução n.º 01-CGE, de 18.01.2000, publicada no Diário Oficial n.º 29.133, de 19.01.2000;
RESOLVE:
EXCLUIR das portarias n.ºs 211, de 10.09.98, 212, de 10.09.98, 213, de 11.09.98, 218, de 05.10.98, 219, de 05.10.98, 227, de 19.10.98 e 268, de 31.12.98, a contar de fevereiro/2000, que concederam a Gratificação de Tempo Integral aos servidores abaixo relacionados.

Nº	NOME
01	AIRTON DA SILVA OLIVEIRA
02	AGUIINALDO CRUZ DA ROSA
03	ALCINDO CACELA DE A. GEMAQUE
04	FERNANDO HENRIQUE DE SOUZA COSTA
05	JOSÉ MARIA DA LUZ SANTANA
06	JULIO CESAR HENRIQUE MAIA
07	JOÃO CORDEIRO DA ROCHA
08	LILIAN LÚCIA RIBEIRO DA COSTA
09	LUIZ DA ROCHA LIMA
10	LUIZ ERNESTO COSTA DOS SANTOS
11	MANOEL JOSÉ DA SILVA SANTOS
12	MAURILA CORNELIA DE ARAUJO
13	MARINA BATISTA DOS SANTOS
14	MARCO ANTONIO NUNES DE OLIVEIRA
15	MANOEL RAIMUNDO LAVOR BENTES
16	MARIA DAS DORES G. TAVARES
17	NELSON ALVES TEIXEIRA
18	PAULO JARDIM DA SILVA
19	PEDRO DE CASTRO OLIVEIRA
20	RAIMUNDO ODONALDE DA SILVA
21	REGINALDO FERREIRA DE SOUZA
22	SERGIO NAZARENO MARQUES CORREA
23	UADIR MIRANDA SANTOS
24	VALDIR LOPES DURANS

REGISTRE-SE, DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES,
EM 09 DE FEVEREIRO DE 2000.
HAROLDO COSTA BEZERRA
Secretário Executivo de Transportes

PORTARIA N.º 0082/04.02.2000
NOME: RUBENS PINHEIRO DOS SANTOS
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
OBJETIVO: EFEITOS PORT. N.º 1080/22.09.95 - DESIGNOU PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE (FG-4) SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA UNIDADE ESPECIAL COLÔNIA DO PRATA
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.03.99

TORNAR SEM EFEITO
PORTARIA N.º 0084/04.02.2000
NOME: ATTILIO KLEBER RANIERI
CARGO: AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
OBJETIVO: EFEITOS PORT. N.º 0932/13.12.99 - REMOUEU PARA O 11º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

REMOÇÃO
PORTARIA N.º 0080/04.02.2000
NOME: MARIA DA GLORIA FERREIRA DIAS
CARGO: DACTILOGRAFO
LOTAÇÃO: 6º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
REMOÇÃO: 1/CS ALMIRANTE BARROSO
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 02.02.2000

PORTARIA N.º 0078/02.02.2000
NOME: KATIA MOURA DA ROCHA
CARGO: MÉDICO
LOTAÇÃO: 1/CS SATÉLITE
REMOÇÃO: GABINETE

LOTAR
PORTARIA N.º 0081/04.02.2000
NOME: PATRÍCIA MARIA PINHO DA SILVA
CARGO: TÉCNICO
LOTAÇÃO: 1/CS JURUNAS
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 04.01.2000
DISTRATO
NOME: ZELMA ZEVONI PEREIRA ABNADER
CARGO: MÉDICO
LOTAÇÃO: 1/C. A. I. C. A
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 04.01.2000

NOME: ATTÍLIO KLEBER RANIERI
CARGO: AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
LOTAÇÃO: 13º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 15.12.99
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, EM 10.02.2000
VALRY BITTENCOURT FERREIRA
SECRETÁRIO

FUNÇÃO	MATRÍCULA	PORTARIA
Aux. Administração	3274888-013	227/98
Oficial Administração	3269833-014	219/98
Ag. Fisc. Tráfego	3272443-10	072/96
Aux. Portaria	3274918-014	001/99
Aux. Administração	3277810-014	213/98
Aux. Administração	3276040-015	213/98
Ag. Operacional	2024500-016	218/98
Aux. Portaria	3277704-011	213/98
Viga	3277402-010	268/98
Aux. Administração	3274560-016	118/97
Servente	3278255-018	213/98
Oficial Administração	3270700-010	227/98
Servente	3275000-015	211/98
Aux. Portaria	3276821-013	212/98
Op. Radio	3270785-018	219/98
Aux. Administração	3275779-013	218/98
Braçal	3278271-011	213/98
Aux. Portaria	3271714-010	213/98
Braçal	2033240-014	218/98
Aux. Administração	3275604-017	227/98
Mecanógrafo	3272931-017	219/98
Aux. Portaria	3278018-013	213/98
Aux. Técnico	2031230-019	218/98
Aux. Administração	3275310-018	213/98

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE CONVÊNIO CONVÊNIO N° 001/2000-SEEL, 03.02.2000

Partes: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer-SEEL, CNPJ N° 03.143.730/0001-30 e a Escola de Teatro e Dança da UFPA, CNPJ N° 34.621.748/0001-23.
Objetivo: Repasse de recursos financeiros à Escola de Teatro e Dança da UFPA, para a apresentação do Espetáculo "MACUNAÍMA EM O FIM DO QUE NÃO TEM FIM", em que é baseada na estrutura do jogo. O jogo cênico de destaque é o futebol que além de seus elementos (bola, rede e passes), na própria construção plástica de espetáculo foi o motivo do condicionamento dos atores, que será realizado no dia 04.02.2000, no Teatro Waldemar Henrique.
Valor: R\$ 2.850,00 (Dois mil, oitocentos e cinquenta reais) recursos estes que serão repassados em 01 (uma) parcela após assinatura deste Instrumento.
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação, Art. 24, II, Lei n° 8.666/93
Prazo de Vigência: 60 (Sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura.
Dotação Orçamentária: 08101 2781200951.235 - Fonte: 045 e Elementos de Despesas - 3450.41
Foro - Belém - Pa.
Data da Assinatura: 03 de fevereiro de 2000.
Assinaturas:
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário Executivo de Esporte e Lazer
ANA KARINE JANSEN DE AMORIM
Diretora da Escola de Teatro e Dança da UFPA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
TERMO ADITIVO N° 004/2000-SEEL, AO CONVÊNIO N° 023/99-SEEL
Partes: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer-SEEL, CNPJ N° 03.143.730/0001-30 e a Superintendência do Sistema Penal do Estado do Pará - SUSIPE, CNPJ N° 05.054.895/0002-41.
OBJETIVO: O Presente Termo Aditivo n° 004, tem por finalidade alterar a Cláusula Sétima, do Convênio Originário, que passa a ter a seguinte redação:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo do presente Convênio, será prorrogado por mais 04 (quatro) meses, a partir de 1° de fevereiro até 1° de junho de 2000
As demais Cláusulas e Condições, previstas no Convênio Originário, permanecem inalteradas desde que não conflitem com o presente Termo e vigorando integralmente até a data final prevista no Convênio.
Belém, 04 de fevereiro de 2000
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário Executivo de Esporte e Lazer
JOSÉ ALAYRIO WANZELER SABBÁ
Superintendente do Sistema Penal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
TERMO ADITIVO N° 001/2000-SEEL, AO CONVÊNIO N° 056/99-SEEL
Partes: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer-SEEL, CNPJ N° 03.143.730/0001-30 e a Superintendência do Sistema Penal do Estado do Pará - SUSIPE, CNPJ N° 05.054.895/0002-41.
OBJETIVO: O Presente Termo Aditivo n° 001, tem por finalidade alterar a Cláusula Sétima, do Convênio Originário, que passa a ter a seguinte redação:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo do presente Convênio, será prorrogado por mais 05 (cinco) meses, a partir de 31 de dezembro de 1999, até 1° de junho de 2000.
As demais Cláusulas e Condições, previstas no Convênio Originário, permanecem inalteradas desde que não conflitem com o presente Termo e vigorando integralmente até a data final prevista no Convênio.
Belém, 04 de fevereiro de 2000
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário Executivo de Esporte e Lazer
JOSÉ ALAYRIO WANZELER SABBÁ
Superintendente do Sistema Penal
Concessão de Diárias

PORTARIAN° 034/2000-SEEL, DE 05.01.2000
Nome: Raimundo Nonato Tavares Ampuero
Mat.: 2015137-015 - CPF 081.199.102-49
Cargo: Assessor
N° de Diárias: 01 (Uma) diárias
Origem: Belém
Destino: São Domingos do Capim
Período: 08.01.2000
Objetivo: Representar o Senhor Secretário na 10ª Reunião dos Prefeitos do COINP - Consórcio Intermunicipal do Nordeste Paraense

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO N°: 189.740/99
CONTRATO ORIGINÁRIO N°: 003/2000
Objeto do Contrato Originário: Venda de Equipamentos de Informática
Data do Contrato Originário: 02/02/2000
Valor do Contrato Originário: R\$ 213.342,20
Tomada de Preços n° 003/99
Partes: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e UNISYS BRASIL LTDA.
Vigência do Contrato: 12 Meses
Dotação Orçamentária: 03070245047-459052 - Implantação do Sistema Gerencial de Rede / Equipamento e Material Permanente.
Ordenador Responsável: Antonio Moraes da Silveira

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
Convidamos os senhores acionistas da Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-PA, a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária no dia 13.03.2000 às 10:00 horas na sede social da empresa, Passagem Gama Malcher, 361, Bairro do Souza, Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre os seguintes assuntos.
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
1-Aprovar o Relatório da Administração e das Demonstrações Contábeis relativas ao exercício findo em 31.12.99.
2-Aprovar a proposta de Diretoria para aumento de capital social:
a) Com os recebimentos para futuro aumento de capital, provenientes dos repasses de recursos do Governo do Estado do Pará.
3-Eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes.
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
1-Alterar o art.5º do Capítulo II do Estatuto Social da Companhia.
2-O QUE OCORRER
Avisamos aos acionistas que se acham a disposição no endereço supracitado, os documentos do que trata o Art.33, Lei n° 6.404/76.
Belém, 09 de fevereiro de 2000.
CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO
Diretor Presidente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
NÚMERO DO TERMO ADITIVO: 2º (SEGUNDO)
NÚMERO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 006/98
partes contratantes: Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ 04.887.055/0001-16 x R & M - AUDITORES INDEPENDENTES - CGC/MF 01.591.859/0001-85
objeto do contrato originário: Execução de serviços especializados em auditoria independente
modalidade de licitação: Tomada de Preços 019/97
valor do contrato originário: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)
data e valor de aditivos anteriores:
1º TA - 28.01.99
justificativa e objeto do Termo Aditivo: Art. 57, § 1º, inciso II da Lei 8.666/93.
Prorrogação de Prazo.
termo inicial e final do Termo Aditivo: 02.02.2000 a 02.02.2001
data da assinatura: 02.02.2000
ordenador da despesa: Cicerino Cabral do Nascimento

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
No DOE N° 29.126, de 10.01.2000 Extrato dos 2º Termos Aditivos aos Contratos N° 001/98, 002/98 e 003/98
Data da assinatura:
Onde se lê: 29.12.99
Leia-se: 30.12.99

INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIA N° 004/2000-CGAF, DE 04.02.2000 - DIÁRIAS
Nome e Cargo do Servidor: JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO, Presidente do IAP
Local: Brasília-DF. Período: 07 a 08.02.2000. Motivo: manter contatos com as Secretarias de Educação Especial e de Educação Fundamental do Ministério da Educação, e Representante da UNESCO, para definição de Convênio e apoio a projetos do IAP. N° de Diárias: 02 (duas).

RESUMO DA PORTARIA N° 012/2000-IAP, 08.02.2000 - SUPRIMENTO DE FUNDOS

Nome do Servidor: SALOMÃO RIBEIRO FILHO; Matrícula n° 3254437-023;
Valor: R\$ 500,00 (quinhentos reais);
Dotação/Elemento de Despesa: 82201.13.122.0125.2902 - 349034
Período de Aplicação: 30 dias a contar do recebimento.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE DISPENSA
O Diretor Administrativo Financeiro do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, resolve dispensar a licitação para contratação direta dos serviços técnicos profissionais especializados da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP, relacionados a implantação de um Sistema de Informatização do DETRAN/PA, no valor global de R\$ 2.459.749,81 (Dois milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e um centavos), com base no artigo 24, item XIII da Lei n° 8.666/93 - Licitações e Contratos e alterações posteriores.
Belém, 01 de fevereiro de 2000.
Wanderley Pinenta
Diretor Administrativo Financeiro

TERMO DE RATIFICAÇÃO
A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará resolve ratificar a dispensa de licitação, para contratação dos serviços técnicos profissionais especializados da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP, referente a implantação de um Sistema de Informatização do DETRAN/PA, no valor global de R\$ 2.459.749,81 (Dois milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e um centavos), com base no artigo 24, item XIII da Lei n° 8.666/93 - Licitações e Contratos e alterações posteriores.
Belém, 01 de fevereiro de 2000.
Rosa Maria Chaves da Cunha
Diretora Superintendente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Errata dos Extratos do 4º e 5º Termos Aditivos do Contrato de n° 017/97, com a firma Elevadores ATLAS S/A, publicados com incorreção no DOE n° 29.133 no dia 19.01.2000 e DOE n° 29.142 no dia 01.02.2000
Onde se lê: C.G.C.: 61.460.762/0001-90
Leia-se: C.G.C.: 00.028.986/0015-03

Errata do Extrato do 5º Termo Aditivo do Contrato de n° 130/97, com o Laboratório Celso Matos & Cia Ltda, publicados com incorreção no DOE n° 29.146 do dia 07.02.2000
Onde se lê: Hospital e Maternidade Dr. Hélio Alves da Silva S/C Ltda. Ananindeua/PA
CGC N° 01.507.380/0001-18
Leia-se: Laboratório Celso Matos & Cia Ltda - Santarém.
CGC N° 15.334.758/0001-33

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 7º TERMO ADITIVO CONTRATO N° 061/97.

Partes: IPASEP e Assessoria Técnica Atuarial - ASTRA.
CGC N° 27.532.802/0001-43
Objeto do Contrato Original: Assessoria atuarial na área de Previdência.
Modalidade: Inexigibilidade
Valor do Contrato Original: R\$ 102.480,00
Data e Valor de Aditivos anteriores:
1º TA - 05.01.98
2º TA - 27.11.98 - R\$ 43.980,00
3º TA - 15.01.99 - R\$ 56.450,00
4º TA - 23.07.99 - R\$ 35.295,00
5º TA - 25.11.99 a 24.11.2000
6º TA - 24.01.2000
Objeto e Justificativa do Aditamento: Realização de estudos técnicos atuariais para subsidiar o grupo de reforma da Previdência.
Valor do Aditamento: R\$ 54.320,00
Dotação Orçamentária: 54.201.09.122.0125.2902.34.90.39.061
Data da Assinatura: 31/01/2000
Ordenador Responsável:
ANA CONCEIÇÃO CARDOSO BEZERRA
Presidente do IPASEP em exercício

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO 9º TERMO ADITIVO CONVÊNIO N° 061/97.

Partes: IPASEP e Escola Técnica Federal do Pará.
CGC N° 05.200.142/0001-16
Objeto do Contrato Original: Desenvolvimento de Programa e Cooperação e Educacional e Cultural
Data e Valor de Aditivos anteriores:
1º TA - 10.03.98 - R\$ 510.447,25
2º TA - 04.05.98 a 03.06.98 - R\$ 74.268,00
3º TA - 04.05.98 a 19.05.98 - R\$ 34.872,00
4º TA - 24.08.98 - R\$ 110.000,00
5º TA - 19.03.99 - R\$ 130.665,00
6º TA - 05.07.99 - R\$ 5.700,00
7º TA - 08.07.99 - R\$ 64.000,00
8º TA - 09.07.99 - R\$ 84.000,00
Objeto e Justificativa do Aditamento: Encaminhando Dotação Orçamentária/2000.
Dotação Orçamentária: 54.201.09.122.0125.2902.34.90.39.061
Data da Assinatura: 31/01/2000
Ordenador Responsável:
ANA CONCEIÇÃO CARDOSO BEZERRA
Presidente do IPASEP em exercício

Errata do Extrato do 11º Termo Aditivo do Contrato de n° 122/96, com a Firma Tática Serviços Especializados de Segurança Ltda., publicado com incorreção no DOE n° 29.142 do dia 01.02.2000
Onde se lê: R\$ 88.970,00 (Oitenta e oito mil e novecentos e setenta reais)
Leia-se: R\$ 88.970,52 (Oitenta e oito mil e novecentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO 3º TERMO ADITIVO CONVÊNIO N° 060/98.

Partes: IPASEP e Sindicato dos Trabalhadores Estaduais de Previdência e Assistência do Estado do Pará - SINTEPA
CGC N° 04.334.439/0001-01
Objeto do Contrato Original: Cooperação Social e Financeira entre as partes Conveniadas
Modalidade: Dispensa
Valor do Convênio Original: R\$ 84.000,00
Data e Valor de Aditivos anteriores:
1º TA - 26.01.99
2º TA - 30.07.99 a 29.07.2000 - R\$ 4.200,00
Objeto e Justificativa do Aditamento: Encaminhando Dotação Orçamentária/2000.
Dotação Orçamentária: 54.201.09.122.0125.2902.34.90.39.061
Data da Assinatura: 31/01/2000
Ordenador Responsável:
ANA CONCEIÇÃO CARDOSO BEZERRA
Presidente do IPASEP em exercício

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONVÊNIO
Partes: IPASEP e a Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Objeto: Rescindir de conformidade com o Art. 79, II da Lei n° 8.666/93 e alterações,

QUINTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

o Convênio Original nº 001/2000, assinado em 04/01/2000, por mútuo consenso.
DATA DA ASSINATURA: 09/02/2000
ANA CONCEIÇÃO CARDOSO BEZERRA
Presidente do IPASEP em exercício

Errata do Extrato de Contrato de Locação de nº 004/2000, publicado com incorreção no DOE nº 29.130 do dia 14.01.2000.
Onde se lê: C.I.C.: 039.991.142-15
Leia-se: C.I.C.: 084.029.902-82

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
8º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 172/96.

Partes: IPASEP e a Clínica de Fisioterapia e Reabilitação - CLIFIR / Altamira/PA
CGC Nº 14.136.931/0001-26
Objeto do Contrato Original: Serviços de Terapia e Reabilitação.
Modalidade: Inexigibilidade
Valor do Contrato Original: R\$ 57.600,00
Data e Valor de Aditivos anteriores:
1º T.A. - 25.02.97
2º T.A. - 12.05.97
3º T.A. - 01.08.97 - R\$ 20.600,00
4º T.A. - 19.01.98
5º T.A. - 31.07.98 - R\$ 42.000,00
6º T.A. - 20.01.99
7º T.A. - 28.07.99 à 27.07.2000 - R\$ 20.000,00
Objeto e Justificativa do Aditamento: Encaminhamento de Dotação Orçamentária/2000
Dotação Orçamentária: 54.201.09.302.0008.2025.34.90.39.061
Data da Assinatura: 31/01/2000
Ordenador Responsável:
ANA CONCEIÇÃO CARDOSO BEZERRA
Presidente do IPASEP em exercício

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
5º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 054/97.

Partes: IPASEP e o Hospital Cristo Redentor Novo Repartimento.
CGC Nº 01.155.205/0001-09
Objeto do Contrato Original: Prestação de serviços Médicos, Hospitalar à Beneficiários do IPASEP.
Modalidade: Inexigibilidade
Valor do Contrato Original: R\$ 176.000,00
Data e Valor de Aditivos anteriores:
1º T.A. - 19.01.98
2º T.A. - 17.07.98 à 15.07.99 - R\$ 180.000,00
3º T.A. - 20.01.99
4º T.A. - 14.07.99 à 13.07.2000 - R\$ 20.000,00
Objeto e Justificativa do Aditamento: Encaminhamento de Dotação Orçamentária/2000
Dotação Orçamentária: 54.201.09.302.0008.2025.34.90.39.061
Data da Assinatura: 31/01/2000
Ordenador Responsável:
ANA CONCEIÇÃO CARDOSO BEZERRA
Presidente do IPASEP em exercício

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
8º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 197/96.

Partes: IPASEP e a Clínica Especializada em Olhos - Altamira/PA
CGC Nº 01.093.127/0001-65
Objeto do Contrato Original: Prestação de serviços Médicos, Hospitalar à Beneficiários do IPASEP.
Modalidade: Inexigibilidade
Valor do Contrato Original: R\$ 36.000,00
Data e Valor de Aditivos anteriores:
1º T.A. - 03.03.97
2º T.A. - 12.05.97
3º T.A. - 13.10.97 à 12.10.98 - R\$ 42.000,00
4º T.A. - 19.01.98
5º T.A. - 09.10.98 à 08.10.99 - R\$ 50.000,00
6º T.A. - 20.01.99
7º T.A. - 06.10.99 à 05.10.2000 - R\$ 15.000,00
Objeto e Justificativa do Aditamento: Encaminhamento de Dotação Orçamentária/2000
Dotação Orçamentária: 54.201.09.302.0008.2025.34.90.39.061
Data da Assinatura: 31/01/2000
Ordenador Responsável:
ANA CONCEIÇÃO CARDOSO BEZERRA
Presidente do IPASEP em exercício

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
4º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 067/98.

Partes: IPASEP e PROLAB - Análises Clínicas Ltda - Orizânia/PA
CGC Nº 00.810.187/0001-99
Objeto do Contrato Original: Prestação de serviços Auxílio Diagnóstico à Beneficiários do IPASEP.
Modalidade: Credenciamento nº 004/97
Valor do Contrato Original: R\$ 16.000,00
Data e Valor de Aditivos anteriores:
1º T.A. - 29.01.99
2º T.A. - 08.03.99 à 07.03.2000 - R\$ 15.600,00
Objeto e Justificativa do Aditamento: Encaminhamento de Dotação Orçamentária/2000
Dotação Orçamentária: 54.201.09.302.0008.2025.34.90.39.061
Data da Assinatura: 31/01/2000
Ordenador Responsável:
ANA CONCEIÇÃO CARDOSO BEZERRA
Presidente do IPASEP em exercício

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 010/2000

Partes: IPASEP e INTERCLÍNICA e Laboratório Cados Chagas Ltda / Altamira - PA
C.G.C.: 02.857.111/0001-44

Objeto do Contrato: Prestação de Serviços Ambulatoriais
Modalidade: Credenciamento nº 002/97
Vigência: 31.01.2000 à 30.01.2001
Valor do Contrato: R\$ 18.000,00
Dotação Orçamentária: 54.201.09.302.0008.2025.34.90.39.061
Data da Assinatura: 31.01.2000
Ordenador Responsável:
ANA CONCEIÇÃO CARDOSO BEZERRA
Presidente do IPASEP em exercício

PORTARIANº 057 DE 04.02.2000

CONCEDER, ao servidor ANTÔNIO CARLOS FONTELES DE LIMA, Presidente deste Instituto, Código DAS-01.6, Matrícula Nº 5703.468-014, lotado no Gabinete da Presidência, Diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, na Cidade de Brasília/DF, no período de 15 a 18.02.2000, afim de participar do XXXIII Congresso Nacional de Institutos de Previdência Estaduais e Municipais. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 15.02.2000.

PORTARIANº 058 DE 04.02.2000

CONCEDER, a servidora ANA CONCEIÇÃO CARDOSO BEZERRA, ocupante do cargo de Diretora do Departamento de Administração, Código DAS-01.5, Matrícula Nº 5704359-022, lotada no Departamento de Administração, Diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, na Cidade de Brasília/DF, no período de 15 a 18.02.2000, afim de participar do XXXIII Congresso Nacional de Institutos de Previdência Estaduais e Municipais. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 15.02.2000.

SUPERINTENDÊNCIA
DO SISTEMA PENAL

RESUMO DE NOTA ORÇAMENTÁRIA (EMPENHO)
CONVITE Nº 001/2000/PARAGOMINAS/SUSIPE.

2000.NE00024 - R\$ - 4.648,20 (Quatro Mil Seiscentos e Quarenta e Oito Reais e Vinte Centavos)
Programa de Trabalho: 0342100872281.001.349030.
Credor: CASA DE CARNE CAPIXABA LTDA.

CONVITE Nº 002/2000/PARAGOMINAS/SUSIPE.

2000.NE.00026 - R\$ - 6.406,40 (Seis Mil Quatrocentos e Seis Reais e Quarenta centavos)
Credor: Casa de Carne Capixaba.

CONVITE Nº 003/2000/PARAGOMINAS/SUSIPE.

2000.NE00029 - R\$ - 5.135,70 (Cinco Mil Cento e Trinta e Cinco Reais e Setenta Centavos).
Credor: Distribuidora Ribeiro Viana LTDA.
2000.NE00028 - R\$ - 502,00 (Quinhentos e Dois Reais)
Credor: CASA DE CARNE CAPIXABA LTDA.
2000.NE 00027 - R\$ - 764,40 (Setecentos e Sessenta e Quatro Reais e Quarenta centavos)
Credor: Supermercado Passabom LTDA.

CONVITE Nº 004/2000/PARAGOMINAS/SUSIPE.

2000.NE - R\$ - 00025.R\$ - 2.173,56 (Dois Mil Cento e Setenta e Três Reais e Cinquenta e Seis Centavos)
Credor: Distribuidora Ribeiro Viana LTDA.

T.P. Nº 001/2000/SUSIPE.

2000.NE00020 - R\$ - 78.601,37 (Setenta e Oito Mil Seiscentos e Um Real e Trinta e Sete Centavos)
Programa de Trabalho: 0342100872281000.001.349030.
Credor: Multinorte Comercial LTDA.

T.P. Nº 002/2000/SUSIPE.

2000.NE00021 - R\$ - 129.062,31 (Cento e Vinte e Nove Mil Sessenta e Dois Reais e Oitenta e Um Centavos)
Credor: Multinorte Comercial LTDA.

CONVITE Nº 001/2000/SUSIPE.

2000.NE00014 - R\$ - 2.419,50 (Dois Mil Quatrocentos e Dezenove Reais e Cinquenta Centavos)
Programa de Trabalho: 0342100872281000.001.349030
Credor: Porta Comercio e Assessoria LTDA.

2000.NE-00015 - R\$ - 8.250,00 (Oito Mil Duzentos e Cinquenta e Reais)
Credor: Marcelo Carvalho de Oliveira.
2000.NE 00016 - R\$ - 3.374,25 (Três Mil Trezentos e Setenta e Quatro Reais e Vinte e Cinco centavos)
Credor: IRMÃOS ANJOS LTDA.

2000.NE 00017 - R\$ - 2.197,85 (Dois Mil Cento e Noventa e Sete Reais e Oitenta e Cinco centavos)
Credor: Fis. C. e Representações LTDA.
2000.NE 00018 - R\$ - 3.806,50 (Três Mil Oitocentos e Seis Reais e Cinquenta Centavos)
Credor: Multinorte Comercial LTDA.

CONVITE Nº 010/99/SUSIPE.

2000.NE00009 - R\$ - 17.001,00 (Dezessete Mil Um Real)
Programa de Trabalho: 0342100872281000.001.349040.
Credor: AUTO POSTO AZULINO LTDA.

CONVITE Nº 004/2000/SUSIPE.

2000.NE00034 - R\$ - 32.673,60 (Trinta e Dois Mil Seiscentos e Setenta e Três Reais e sessenta centavos).
Programa de Trabalho: 0342100872281000.001.349030
Credor: Multinorte Comercial LTDA.

2000.NE 00035 - R\$ - 37.571,40 (Trinta e Sete Mil Quinhentos e Setenta e Um Real e Quarenta centavos)
Credor: Carvalho e Martins LTDA.

RESUMO DE PORTARIA
FÉRIAS

PORTARIA N.º 129/99-DAF/SUSIPE, DE 31/01/2000
Nome: Nazareno dos Santos Pacheco
Período: 01-02-2000 à 01-03/2000(Exercício/99)

PORTARIA N.º 145/99-DAF/SUSIPE, DE 08/02/2000
Nome: Marcos Antônio Ferreira Silva
Período: 10-02-2000 à 10-03/2000(Exercício/98)

FUNDAÇÃO SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

EXTRATO TERMO ADITIVO
NO DO TERMO ADITIVO: 001
CONTRATO ORIGINÁRIO N: 001/98

OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de lavagem industrial
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 17.400,00 (dezessete mil quatrocentos)global.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: inexigibilidade
PARTES: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará (contratante) e Comércio e Representação Marajó Ltda (contratada).
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogação por mais 2 (dois) meses, em razão do término de contrato, e das alterações efetuadas em face das adaptações efetuadas no orçamento Geral do Estado do Pará e nas unidades de dotação funcional programáticas e fontes de recursos, as demais cláusulas permanecerem inalteradas com o mesmo teor das descritas na inicial.
VALOR DO ADITIVO: R\$ 2.900,00 (dois mil cento e noventa e cinco reais).
VIGENCIA DO ADITAMENTO: 01.02.2000 a 31.04.2000
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional e programática 10 30200722205, natureza da despesa 349039, fonte 069
ORDENADOR RERSPONSÁVEL: Hélio Franco de Macedo Júnior - Pres. da FSCAIP
ADITIVOS ANTERIORES: inexistentes
Belém, 05 de fevereiro de 2000

EXTRATO TERMO ADITIVO
NO DO TERMO ADITIVO: 003
CONTRATO ORIGINÁRIO N: 003/98

OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação das áreas internas e externas do Hospital da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, 24 horas por dia.
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 30.719,15 (trinta mil setecentos e dezoito reais e quinze centavos) mensais e anualmente, R\$ 369.493,80 (trezentos e sessenta e nove mil quatrocentos e noventa e três reais e oitenta centavos).
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: tomada de preços nº 012/97
PARTES: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará (contratante) e Asgel - Agência de Serviços Gerais Ltda. (contratada).
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: contratação de 10 (dez) servidores de limpeza com carga horária 12x 36 diário, no valor mensal de R\$ 5.310,27 (cinco mil trezentos e dez reais e sete centavos) mensal e das alterações efetuadas em face das adaptações efetuadas no orçamento Geral do Estado do Pará e nas unidades de dotação funcional programáticas e fontes de recursos, as demais cláusulas permanecerem inalteradas com o mesmo teor das descritas na inicial.
VALOR DO ADITIVO: R\$ 23.188,17 (vinte e três mil cento e oitenta e oito reais e dezessete centavos), até ao final do contrato.
VIGENCIA DO ADITAMENTO: 01.01.2000 a 11.05.2000
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional e programática 10 30200621605, natureza da despesa 34903, fonte 003
ORDENADOR RERSPONSÁVEL: Hélio Franco de Macedo Júnior - Pres. da FSCAIP
ADITIVOS ANTERIORES: 001/98 - (R\$ 14.699,71 mensal) e global R\$ 384.193,51 ; 022/98 sem alteração de valor
Belém, 05 de fevereiro de 2000

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

EXTRATO DE PORTARIAS

PORTARIA 010 DE 08.02.2000 - 04 (QUATRO) DIÁRIAS

Servidor: PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO
Cargo/Função: Superintendente
Local da Viagem: Altamira - Pa
Período: 10 a 13.02.2000
Objetivo: Assinaturas de Convênios e entrega de certificados do PEP/FCG

PORTARIA 011 DE 08.02.2000 - 04 (QUATRO) DIÁRIAS

Servidor: JORGE SANTOS SOUSA
Cargo/Função: Coordenador de Interiorização
Local da Viagem: Altamira - Pa
Período: 10 a 13.02.2000
Objetivo: Assinaturas de Convênios e entrega de certificados do PEP/FCG

PORTARIA 012 DE 08.02.2000 - 02 (DUAS) DIÁRIAS
 Servidor: WALDIR MIRANDA DE MORAES
 Cargo/Função: Coordenador de Apoio Administrativo - à disposição
 Local da Viagem: São João da Ponta - Pa Valor Total: R\$ - 80,00
 Período: 12 a 13.02.2000
 Objetivo: Fazer inventário dos instrumentos cedidos por esta Fundação a Escola de Música Dioniso Bentes.

PORTARIA 013 DE 08.02.2000 - 02 (DUAS) DIÁRIAS
 Servidor: HENRIQUE NOENDING JUNIOR
 Cargo/Função: Chefe de Gabinete
 Local da Viagem: São João da Ponta - Pa Valor Total: R\$ - 80,00
 Período: 12 a 13.02.2000
 Objetivo: Fazer inventário dos instrumentos cedidos por esta Fundação a Escola de Música Dioniso Bentes.

PORTARIA 014 DE 08.02.2000 - 02 (DUAS) DIÁRIAS
 Servidor: MARIA ROSEMIRO LOBATO LOUREIRO
 Cargo/Função: à disposição
 Local da Viagem: São João da Ponta - Pa Valor Total: R\$ - 80,00
 Período: 12 a 13.02.2000
 Objetivo: Dar apoio no levantamento do inventário dos instrumentos cedidos por esta Fundação a Escola de Música Dioniso Bentes.

CONTRATO N° 001 / 2000
 Partes: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES E DILERMANDO FERREIRA TOBIAS
 Objeto: Locação de um Imóvel para fins não residenciais
 Valor Global: R\$ 19.800,00 (Dezenove Mil e Oitocentos Reais).
 Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
 Dotação Orçamentária: Atividade 472011236300932447 - Formação Profissional em música - Profissional Médio - 349036 Serviços Terceiros de Pessoa Física - Fonte 001
 Assinaturas: Paulo José Campos de Melo - Superintendente e Dilermando Ferreira Tobias - Locador

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 002 / 2000
 Partes: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES E SOCIEDADE SAGRADO CORAÇÃO E A PASTORAL DA CRIANÇA
 Objeto: Criação da Escola de Música da Sociedade das Irmãs Franciscanas do Sagrado Coração
 Vigência: 02 (dois) anos - 08.02.2000 a 07.02.2002
 Assinatura: 08.02.2000
 Assinaturas: Paulo José Campos de Melo - Superintendente da FCG, Leila Frances Engel - Presidente da Sociedade das Irmãs do Sagrado Coração, Maria do Carmo Marques Dantas - Coordenadora da Pastoral da Criança

TERMO ADITIVO N° 001 / 2000
 Partes: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES E MARIA ANTONIA JIMENEZ RODRIGUEZ
 Objeto: Reduzir a partir de Janeiro/2000 para R\$ - 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais) o valor bruto mensal da Bolsa de Manutenção, referente ao Termo de Compromisso n° 006 / 96 publicado no Diário Oficial do Estado n° 28.207 de 07.05.96, em virtude da redução de carga horária, previsto na cláusula V daquele Termo de Compromisso
 Recursos Orçamentários: 472010800700214.002 - Gestão Administrativa - 3490-36 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
 Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não tratadas neste Termo Aditivo
 Assinaturas: Paulo José Campos de Melo - Superintendente da FCG e Maria Antonia Jimenez Rodriguez

TERMO DE DISTRATO
 Partes: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES E IGOR KOTOV
 Objeto: Distratar a partir de 01.01.2000 as cláusulas e condições pactuadas através do Termo de Compromisso n° 005 / 99 (conforme previsto na cláusula VII) o qual teve objetivo a Concessão de uma Bolsa de Manutenção para Professor Visitante por Prazo Determinado com Base na Lei 5.939 publicada no DOE n° 28.131 de 16.01.96 regulamentada pelo Decreto n° 12.551 de 15.03.96
 Assinatura: 09.08.99
 Assinaturas: Paulo José Campos de Melo - Superintendente da FCG e Igor Kotov

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO: N° 06/2000
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE N° 011/99
 PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A E COMPUTER STORE LTDA
 OBJETO: LOCAÇÃO DE 04 MÁQUINAS FOTOCOPIADORAS
 VIGÊNCIA: 07.02.2000 A 06.02.2001
 VALOR: R\$ - 60.636,00 (ANUAL)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS
 FORO: BELÉM/PA
 DATA DE ASSINATURA: 07.02.2000
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: DIRAD, HOMOLOGADO PELA PREST EM 28.01.2000

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO: N° 05/2000
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA ART 24 - X
 PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A E JOEL ROCHA CORDEIRO
 OBJETO: LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL DE IMÓVEL-AGREDENÇÃO
 VIGÊNCIA: 02.02.2000 A 01.02.2005
 VALOR: R\$ - 15.000,00 (ANUAL)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS
 FORO: BELÉM/PA
 DATA DE ASSINATURA: 02.02.2000
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: DIRAD 26.01.2000 RATIFICADO PELA PRESI EM 28.01.2000

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

GABINETE DO COMANDO
PORTARIA N° 056, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2000
 O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
 Art. 1° - Destituir os membros da Comissão Permanente de Licitação do CBMPA, instituídos pela Portaria n° 072/98, de 02 de fevereiro de 1998 alterada pela Portaria n° 044, de 27 de janeiro de 1999.
 Art. 2° - Nomear com base da Lei n° 8.666, de 21 de julho de 1993, a Comissão Permanente de Licitação do CBMPA, que será composta pelos Oficiais: Tcel QOBM PAULO SÉRGIO GOMES MAGNO - MF 3397424-013, Maj QOBM JOÃO HILBERTO SOUZA DE FIGUEIREDO - MF 3406644-018, Cap QOBM MANOEL SILVA DE FREITAS - MF 3394719-016, Cap QOBM MÁRCIO ALEXANDRE LIMA DO NASCIMENTO - MF 5075513-019, tendo o primeiro como Presidente e os demais como Membros.
 Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM RG 830.715
 Comandante Geral do CBMPA e
 Coordenador Estadual de Defesa Civil

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
N° DO TERMO ADITIVO: 5°
N° DO CONTRATO: 04/99
 PARTE CONTRATADA: CKOM ENGENHARIA LTDA CGC 05.190.475/0001-01
 OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Execução de obras do canal de aproximação na Captação de Água Bruta do Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de Belém, no Estado do Pará.
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços n° 36/98
 VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 860.493,89
 DATA E VALOR DE ADITIVOS ANTERIORES:
 1° data: 23.07.99 - prazo
 2° data: 24.08.99 - prazo
 3° data: 22.11.99 - prazo
 4° data: 22.12.99 - prazo
 JUSTIFICATIVA E OBJETO DO T.A.: Prorrogação do prazo contratual por 45 dias, conforme Parecer Jurídico.
 TERMO INICIAL E FINAL DO T.A.: 31.01.2000 a 16.03.2000
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CEF (FGTS) e Governo Estadual
 DATA DA ASSINATURA: 31.01.2000
 ORDENADOR DA DESPESA: Ramiro Jayme Bentes
 Diretor Presidente
 Maurício Otávio de Almeida
 Diretor Planejamento Adm e Negócios
 Wady João Homci da Costa
 Diretor de Engenharia e Operações

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
N° DO TERMO ADITIVO: 1°
N° DO CONTRATO: 95/98
 PARTE CONTRATADA: CONSTRUTORA SANTOS ROCHA LTDA - CGC 01.627.133/0001-55
 OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Serviço de gerenciamento, execução e operação com disponibilidade de atendimento de 24 hs/dia, na Estação e Reservatório de Distribuição do 8° Setor, em Belém - Pará
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite n° 112/98
 VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 28.011,66
 JUSTIFICATIVA E OBJETO DO T.A.: Prorrogação do prazo contratual por 06 meses e supressão de valor, de acordo com Artigo 57, Inciso II e 65 Parágrafo 1° da Lei n° 8.666/93.

TERMO INICIAL E FINAL DO T.A.: 02.02.2000 a 02.08.2000
VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 23.428,74
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios
DATA DA ASSINATURA: 01.02.2000
ORDENADOR DA DESPESA: Ramiro Jayme Bentes
 Diretor Presidente
 Maurício Otávio de Almeida
 Diretor de Planej. Adm e Negócios
 Wady João Homci da Costa
 Diretor de Engenharia e Operações

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM COM FINALIDADE PÚBLICA
N° DO TERMO ADITIVO: 2°

PARTES: Como Cedente: COSANPA
 Como Cessionária: Governo do Estado do Pará/Secretaria Executiva de Desenvolvimento Urbano e Regional-SEDURB
OBJETO: Alteração da Dotação Orçamentária para cobertura do contrato de Cessão referente ao exercício financeiro de 2000 e alteração parcial da letra "d", do item "6.2", da Cláusula Sexta, do Contrato de Cessão.
DATA DA ASSINATURA: 03.02.2000
ASSINATURAS:
COSANPA: Ramiro Jayme Bentes
 Diretor Presidente
 Maurício Otávio de Almeida
 Diretor de Planejamento Adm e Negócios
 Wady João Homci da Costa
 Diretor de Engenharia e Operação
CONCESSIONÁRIA: Governo do Estado do Pará/SEDURB
 Paulo Elcídio Chaves Nogueira
 Secretário
 Belém, 09 de fevereiro de 2000
 CPL

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA N° 051/2000-DP-G, DE 04.02.2000
 PRORROGAR, CONFORME O LAUDO MÉDICO N° 0887/2000, LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA DO SERVIDOR ALMIRO DA SILVA MAMEDE, MATRÍCULA N° 3278069-012, LOTADO NA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS, NO PERÍODO DE 05/02 À 05/03/2000, DE ACORDO COM O ARTIGO 85, DO RJU LEI N° 5.810/94.

PORTARIA N° 052/2000-DP-G, DE 09.01.2000
 REVOGAR A PORTARIA N° 030/96, DE 11.01.96, QUE CONCEDE TEMPO INTEGRAL A AGENTE ADMINISTRATIVO CLEIDE CECILIA EVANOVITCH DOSSANTOS, MATRÍCULA N° 3083160, LOTADA NA DIVISÃO DE MATERIAL, À CONTAR DE 01.02.2000, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

PORTARIA N° 053/2000-DP-G, DE 09.02.2000
 REVOGAR A PORTARIA N° 257/98, DE 15.04.98, QUE CONCEDE TEMPO INTEGRAL A SERVIDORA WALDINEIA DA SILVA MORAES, MATRÍCULA N° 6010806-013, LOTADA NA DIRETORIA DO INTERIOR, À CONTAR DE 01.03.2000, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

PORTARIA N° 050/2000-DP-G, DE 09.02.2000
 REVOGAR A PORTARIA N° 889/98, DE 23.11.98, QUE DESIGNA A ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO LEILA DA SILVA MONTEIRO, MATRÍCULA N° 5175631-010, LOTADA NO GABINETE DO PROCURADOR, PARA EXERCER FUNÇÃO DE SECRETARIA DO GABINETE DO PROCURADOR - FG 04, A CONTAR DE 01/02/2000.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

EXTRATO DE PORTARIA
DIÁRIAS
PORTARIA N° 001 - AGE DE 14.01.2000
 Conceder 02 (duas) diárias às servidoras, ROSA MARIA LIMA DE FREITAS, matrícula n° 0634042-92 e OCILENY DA SILVA PALHETA, matrícula 5723922-028 referente a deslocamento para os municípios de Moju e Tailândia, no período de 14 a 16.01.2000, para tratar de assuntos de interesse do Governo do Estado do Pará.

EXTRATO DE PORTARIA
DIÁRIAS
PORTARIA N° 002 - AGE DE 21.01.2000
 Conceder 02 (duas) diárias às servidoras, ROSA MARIA LIMA DE FREITAS, matrícula n° 0634042-92 e OCILENY DA SILVA PALHETA, matrícula 5723922-028 referente a deslocamento para os municípios de Dom Eliseu e Ulianópolis, no período de 21 a 23.01.2000, para tratar de assuntos de interesse do Governo do Estado do Pará.

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

EXTRATO DE PORTARIA PORTARIA Nº 011 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2000

A Diretora do Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 26 de janeiro de 1.995.

RESOLVE:

APLICAR, ao servidor EDNA OLIVEIRA DO ROSÁRIO, Agente de Portaria, lotado no Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, a penalidade de SUSPENSÃO, por um período de 04 (quatro) dias, com base nos Artigos 183 inciso II, 183 inciso X, XI e XIV, 189 parágrafo 1º e 3º (conversão em multa) e 185 inciso I, do RJU, lei 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

PORTARIA Nº 012 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2000

A Diretora do Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 26 de janeiro de 1.995.

RESOLVE:

APLICAR, ao servidor JOANA D'ARCSOUSA DA SILVA, Agente de Portaria, lotado no Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, a penalidade de SUSPENSÃO, por um período de 02 (dois) dias, com base nos Artigos 183 inciso II, 183 inciso X, XI e XIV, 189 parágrafo 1º e 3º (conversão em multa) e 185 inciso I, do RJU, lei 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

PORTARIA Nº 013 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2000

A Diretora do Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 26 de janeiro de 1.995.

RESOLVE:

DESIGNAR, os servidores abaixo discriminado, para compor, sob a presidência da primeira, a Comissão Especial de Licitação, para aquisição de 02 (dois) veículos para o Hospital de Clínicas Gaspar Vianna.

CELIAMAR DO SOCORRO F. DA SILVA - Presidente

VÂNIA LÚCIA ANJOS TAGERINO - Membro

GILSON DE OLIVEIRA REIS - Membro

ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES

Diretora Geral/HCGV.

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA COMO CONTRATANTE, E TICKET SERVIÇOS S/A COMO CONTRATADA.

OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO - Prestação dos serviços de fornecimento mensal de vales alimentação para os servidores do ITERPA.

VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO - R\$ 162.604,00

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 001/98

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogação do Contrato

VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 146.280,00 (Cento e quarenta e seis mil, duzentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 6 meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.122.0125.2903 - Administração de Recursos Humanos.

349039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DATA: 08 de fevereiro de 2.000

ORDENADOR: DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY SOUZA - Presidenta do ITERPA

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 112 / 2000 - DE, 08 DE FEVEREIRO DE 2000

Servidor: MÁRIO DA SILVA CARDINS

Cargo: Engº Agrônomo Matrícula: 3168042-017

Local: Tailândia Período: 09.02.2000

Nº de Diárias: 12

Valor: R\$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS)

DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY-Presidenta

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 022/00 DATADA DE 07-02-00

MOTIVO: Artigo 1º: Conceder licença para os servidores Dulcelina Melo e Silva Calandrine Branco, matrícula nº 2021820-011, Tec. Reg. Merc., e Dulcival Melo e Silva, matrícula nº 2022060-018, Assistente Adm., no período de 31-01 a 07-02-00. Artigo 2º: Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos funcionais a partir do dia 31-01-00.

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Despacho do Diretor Administrativo exarado no Processo nº 0242/2000-EPOL, decidindo pela declaração de Inexigibilidade de Licitação para manutenção dos elevadores Otis e monta-cargas através da empresa Elevadores Otis Ltda. Com base no Art. 25, Inciso I da Lei nº 8.666/93.

Belém, 08 de fevereiro de 2000.

OTON GARCIA DAMASCENO

Diretor Administrativo

O Diretor Geral da Empresa Pública Ofir Loyola, ratifica o ato da Diretoria Administrativa, declaratório de Inexigibilidade de Licitação, para manutenção dos elevadores Otis e monta-cargas.

Belém, 08 de fevereiro de 2000.

NILO ALVES DE ALMEIDA

Diretor Geral/EPOL

EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO Nº 016/2000-EPOL

Partes: Empresa Pública Ofir Loyola, CGC/MF nº 01.251.077/0001-05 e Elevadores Otis Ltda, CGC/MF nº 29.739.737/0011-84

Origem: Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, Inciso I da Lei nº 8.666/93

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores e monta-cargas Otis

Vigência: Início: 01/02/2000 - Término: 31/03/2000

Valor Global para dois meses: R\$ 2.500,00

Dotação Orçamentária: 10.12200624018349039

Programa: 0062 - Melhoria da qualidade

Foro: Belém-Pará

Data da Assinatura: 01/02/2000

Ordenador Responsável: Nilo Alves de Almeida

Belém, 9 de fevereiro de 2000

NILO ALVES DE ALMEIDA

Diretor Geral/EPOL

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

PORTARIA Nº 002/00-DEN/ACADEPOL MARITUBA, 11 DE JANEIRO DE 2000.

A Dr.ª PATRÍCIA MIRALHA LEANDRO, Diretora da Academia de Polícia Civil do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO Concurso Público - C69/98-SEAD, inscrito pelo Processo nº 1997/127679, publicado em Edital, através do Diário Oficial do Estado nº 28.660, de 2002/98;

CONSIDERANDO a Portaria nº 01/00-SEAD, de 10.01.2000, publicada no Diário Oficial do Estado nº 29.127 de 11/01/2000, que convocou as turmas 203 e 204 (Escrivão), para o Curso de Formação Técnico Profissional para Policiais Civis, com início no dia 14.01.2000, no Instituto de Ensino de Segurança do Pará.

RESOLVE:

I - Instituir na Academia de Polícia Civil do Pará, o Curso de Formação Técnico Profissional para Policiais Civis, para as turmas 203 e 204 na categoria de Escrivão de Polícia Civil, com a seguinte programação:

1.1 - No dia 14.01.2000, terá início o Curso de Formação, no horário de 07:15 às 12:25 e de 14 às 19:10 horas

2 - Ao Departamento de Administração da Polícia Civil, para publicação no Diário Oficial do Estado e Boletim Interno da Polícia Civil do Pará.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DPC. PATRÍCIA MIRALHA LEANDRO

Diretora da ACADEPOL

PORTARIA Nº 006/99-GAB/PAD BELÉM, 26 DE JANEIRO DE 2000.

O Dr. JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei etc...

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 005/2000-CPAD, datada de 17/01/2000, em que o Dr. FRANCISCO ROBERTO CAVA, Delegado de Polícia Civil, Presidente da Comissão de Processo Administrativo, solicita prorrogação de prazo para conclusão de Processo Administrativo; instaurado através da Portaria nº 069/99-DGPC/PAD, de 19/11/99, (publicada no Diário Oficial do Estado nº 29.101, de 03/12/99);

RESOLVE:

I - Conceder sessenta (60) dias de prorrogação de prazo, para conclusão do Procedimento Administrativo, instaurado através da Portaria nº 069/99-DGPC/PAD, conforme preceito do Artigo 208 da Lei nº 5.810/94, a contar de 02/02/2000;

II - Determinar à Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial que tomem as providências de estilo.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES

Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 014/2.000-DGPC/DIVERSAS BELÉM, 25 DE JANEIRO DE 2.000

JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso I e VI da Lei Complementar nº 022/94.

RESOLVER

I - Tornar sem efeito a Portaria nº 004/2000-DGPC/DIVERSOS, de 05/01/2000, II - Determinar ao Departamento de Administração Policial a adoção de providências julgadas necessárias ao cumprimento do presente Ato; DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES

Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 017/2000-DGPC/DIVERSOS BELÉM, 31 DE JANEIRO DE 2000

JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso I e VI da Lei Complementar nº 022/94.

CONSIDERANDO a Apuração Administrativa Interna nº 930/97-GAB/CORREGEPOL, instaurada com o fito de apurar irregularidades funcionais imputadas ao servidor CARLOS ALBERTO MOREIRA DA SILVA;

CONSIDERANDO a conclusão da Autoridade Presente do feito, que sugeriu a pena disciplinar de quinze (15) dias de SUSPENSÃO ao indigitado servidor, por transgressão ao artigo 74, incisos VII e XXX da Lei Complementar nº 022 de 15.03.94;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria Jurídica e de Legislação Policial ratifica as conclusões da Autoridade Presidente e do Excelentíssimo Senhor Corregedor, sugerindo a Pena Disciplinar de SUSPENSÃO ao servidor já nominado, por transgressão ao artigo 74, incisos VII e XXX da Lei Complementar nº 022 de 15.03.94

RESOLVE:

I - ACATAR o relatório do Presidente do Procedimento e Parecer da Coordenadoria Jurídica e Legislação Policial e SUSPENDER por quinze (15) dias o servidor CARLOS ALBERTO MOREIRA DA SILVA - Motorista Policial Civil, por transgressão ao artigo 74, incisos VII e XXX da Lei Complementar nº 022 de 15.03.94

II - Aplicar o disposto no § 1º do artigo 79 da Lei Complementar nº 022 de 15.03.94

III - Determinar à Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial que tomem as providências de estilo para o pleno cumprimento do ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES

Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 614-A/99-DGPC/DIVERSOS BELÉM, 21 DE ABRIL DE 1999

JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso I e VI da Lei Complementar nº 022/94.

CONSIDERANDO a portaria nº 047/88-SEC, datada de 19/01/88, e a Instrução Normativa nº 002/88-SEC, datada de 25/01/88, que instituíram e normatizaram a Galeria dos Diretores da Academia de Polícia Civil do Pará, tendo como dia determinado para inclusão o DIA 21 DE ABRIL, Dia da Polícia Civil;

RESOLVE:

I - Incluir os nomes do Ex - Diretores da Academia de Polícia Civil, na Galeria dos Diretores:

a) Dr. VALEDI GOMES CAMORIM - Delegado de Polícia Civil

b) Dr. MÁRIO MONTEIRO MALATO - Delegado de Polícia Civil

c) Dr. FRANCISCO SALES DE CARVALHO - Delegado de Polícia Civil

II - Determinar ao Departamento de Administração Policial que tome as devidas providências para o pleno cumprimento do presente ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES

Delegado Geral de Polícia Civil

ERRATA

Referente Portaria nº 001/2000-DEN/ACADEPOL, de 05/01/2000, publicado no D.O.E. 29.137 de 25/01/2000;

ONDE SE LÊ: Categoria Delegado de Polícia Civil, turma "103" - aluno MARCELO FERREIRA DE SOUZA LUZ.

LEIA-SE: Categoria Delegado de Polícia Civil, turma "103" - aluno MARCELO AUGUSTO BORGES DE OLIVEIRA.

Marituba, 31 de janeiro de 2000

Dr. PATRÍCIA MIRALHA LEANDRO

Diretora da ACADEPOL

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EXTRATOS DE CONTRATO CONTRATO: Nº 001-A/2000

PARTES: Tribunal de Contas dos Municípios do Pará - TCM, inscrito no CGC/MF sob o nº 04.789.665/0001-87 e Inscrição Estadual nº 15.191.280-7 (Contratante) e NORTE BRASIL TELECOM S/A - NBT, inscrita no CPNJ/MF sob o nº 02.260.778/0001-65 (Contratada);

OBJETO: Acesso ao serviço de telefonia móvel celular pelo Plano Corporativo; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa;

VIGÊNCIA: 24.01.2000 a 23.01.2001;

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.820,00 (Dois mil, oitocentos e vinte reais);

DATA DA ASSINATURA: 24 de janeiro de 2000

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Cons. Ronaldo Passarinho Pinto de Souza.

FORO: Da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

EDITAL Nº 001/00 (PROCESSO Nº 19994353-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Manoel Moreira de Oliveira. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será

publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Manoel Moreira de Oliveira, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jacundá, no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 19994353-00, referente à prestação de contas daquela Instituição, no referido exercício financeiro.

Belém, 07 de fevereiro de 2000
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente

**EDITAL Nº 002/00
(PROCESSO Nº 19996254-00)**

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Carlos Otávio Martins Merícias. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Carlos Otávio Martins Merícias, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Tauá no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 19996254-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 07 de fevereiro de 2000
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente

**EDITAL Nº 003/00
(PROCESSO Nº 984833-00)**

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor José Arnaldo Evangelista Reis. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor José Arnaldo Evangelista Reis, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Dom Eliseu no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 984833-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido exercício financeiro.

Belém, 07 de fevereiro de 2000
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente

**EDITAL Nº 004/00
(PROCESSO Nº 962707-00)**

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Agésilau Donato de Araújo Filho. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Agésilau Donato de Araújo Filho, Prefeito Municipal de Anajás no período de 01 de janeiro a 26 de outubro de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 962707-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido período.

Belém, 07 de fevereiro de 2000
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente

**EDITAL Nº 005/00
(PROCESSO Nº 963172-00)**

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Everaldo Pinheiro Cordeiro. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Everaldo Pinheiro Cordeiro, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio do Tauá no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 963172-00, referente à Tomada de Contas do 2º, 3º e 4º trimestres, do referido exercício financeiro.

Belém, 07 de fevereiro de 2000
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente

**EDITAL Nº 006/00
(PROCESSO Nº 19991344-00)**

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor José Antonio Fausto da Silva. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor José Antonio Fausto da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Curuçá no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 19991344-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 07 de fevereiro de 2000
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente

**EDITAL Nº 007/00
(PROCESSO Nº 19996940-00)**

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Francisco José M. Barbosa. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Francisco José M. Barbosa, Prefeito Municipal de Floresta do Araguaia no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 19996940-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 07 de fevereiro de 2000
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente

**EDITAL Nº 008/00
(PROCESSO Nº 19990923-00)**

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Edson de Deus Vieira. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Edson de Deus Vieira, Presidente da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 19990923-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 07 de fevereiro de 2000
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente

**EDITAL Nº 009/00
(PROCESSO Nº 19994050-00)**

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, da senhora Maria Trindade Sabóia. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a senhora Maria Trindade Sabóia, Presidente da Câmara Municipal de Portel no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 19994050-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 07 de fevereiro de 2000
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente

**EDITAL Nº 010/00
(PROCESSO Nº 950199-00)**

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Ary Freitas Veloso. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Ary Freitas Veloso, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Ulianópolis no exercício financeiro de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 950199-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido exercício financeiro.

Belém, 07 de fevereiro de 2000
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente

**EDITAL Nº 011/00
(PROCESSO Nº 950199-00)**

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor José Clóvis Nogueira. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor José Clóvis Nogueira, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Ulianópolis no exercício financeiro de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 950199-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido exercício financeiro.

Belém, 07 de fevereiro de 2000
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente

**EDITAL Nº 012/00
(PROCESSO Nº 19999643-00)**

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Helder do Rosário R. de Souza. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Helder do Rosário R. de Souza, Presidente da Companhia Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Curuçá no período de 01 de janeiro a 30 de outubro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 19999643-00, referente à prestação de contas daquela Companhia, no referido exercício financeiro.

Belém, 07 de fevereiro de 2000
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente

**EDITAL Nº 013/00
(PROCESSO Nº 19999643-00)**

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Vitor Quesada Rodrigues. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Vitor Quesada Rodrigues, Presidente da Companhia Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Curuçá no período de 01 de novembro a 31 de dezembro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 19999643-00, referente à prestação de contas daquela Companhia, no referido exercício financeiro.

Belém, 07 de fevereiro de 2000
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente

**EDITAL Nº 014/00
(PROCESSO Nº 985453-00)**

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Luiz Gonzaga Viana Filho. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Luiz Gonzaga Viana Filho, Prefeito Municipal de Oriximiná no exercício

financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 985453-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 07 de fevereiro de 2000
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente

**EDITAL Nº 015/00
(PROCESSO Nº 19999377-00)**

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Oscar Pedro de Araújo. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Oscar Pedro de Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Curuçá no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 19999377-00, referente à Inspeção Ordinária realizada nas contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 07 de fevereiro de 2000
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente

**EDITAL Nº 016/00
(PROCESSO Nº 19993967-00)**

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Agostinho Pimenta Barata. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Agostinho Pimenta Barata, Presidente da Câmara Municipal de Quatipuru no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 19993967-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 07 de fevereiro de 2000
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente

**EDITAL Nº 017/00
(PROCESSO Nº 19993518-00)**

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Itamar Rodrigues Mendonça. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Itamar Rodrigues Mendonça, Prefeito Municipal de Xingú no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 19993518-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 07 de fevereiro de 2000
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente

**EDITAL Nº 018/00
(PROCESSO Nº 985394-00)**

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Gilberto José Augusto. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Gilberto José Augusto, Responsável pelo Fundo Especial de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Tucuruí no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 985394-00, referente à prestação de contas daquele Fundo Especial, no referido exercício financeiro.

Belém, 07 de fevereiro de 2000
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente

**EDITAL Nº 019/00
(PROCESSO Nº 19995140-00)**

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Alan José Freitas Almeida. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Alan José Freitas Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Igarapé-Açu no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 19995140-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 07 de fevereiro de 2000
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente

**EDITAL Nº 020/00
(PROCESSO Nº 19992211-00)**

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Luiz Gervásio Gomes de Mendonça. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Luiz Gervásio Gomes de Mendonça, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Redenção do Pará no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 19992211-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido exercício financeiro.

Belém, 07 de fevereiro de 2000
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente

QUINTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

EDITAL Nº 021/00
(PROCESSO Nº 970250-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, da senhora Carmelita dos Passos Rocha. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a senhora Carmelita dos Passos Rocha, Presidente da Associação dos Feirantes, Usuários de Mercado e Ambulantes de Belém, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 970250-00, referente à prestação de contas do Convênio nº 061/95, de 06.11.95, firmado com o Gabinete do Prefeito de Belém.

Belém, 07 de fevereiro de 2000

a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
PresidenteEDITAL Nº 022/00
(PROCESSO Nº 19992762-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Raimundo Nunes da Luz. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Raimundo Nunes da Luz, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Água Azul do Norte no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 19992762-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido exercício financeiro.

Belém, 07 de fevereiro de 2000

a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
PresidenteEDITAL Nº 023/00
(PROCESSO Nº 987622-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Paulo Roberto Alexandre e Silva.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Paulo Roberto Alexandre e Silva, Prefeito Municipal de Santa Maria do Pará no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 987622-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 07 de fevereiro de 2000

a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
PresidenteEDITAL Nº 024/00
(PROCESSO Nº 972280-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, da senhora Ruth Burlamaqui de Moraes. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a senhora Ruth Burlamaqui de Moraes, Presidente da Fundação Cultural do Município de Belém no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 972280-00, referente à prestação de contas daquela Fundação, no referido exercício financeiro.

Belém, 07 de fevereiro de 2000

a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
PresidenteEDITAL Nº 025/00
(PROCESSO Nº 979111-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Manoel Coutinho Aguiar. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Manoel Coutinho Aguiar, Prefeito Municipal de Capitão Poço no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 415.808,01 (quatrocentos e quinze mil, oitocentos e oito reais e um centavo), já atualizada monetariamente, julgada em débito nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 07 de fevereiro de 2000

a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
PresidenteEDITAL Nº 026/00
(PROCESSO Nº 984167-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Raimundo Venâncio de Almeida.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raimundo Venâncio de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Maracanã no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 50.211,36 (cinquenta mil, duzentos e onze reais e trinta e seis centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 07 de fevereiro de 2000

a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
PresidenteEDITAL Nº 027/00
(PROCESSO Nº 966903-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Reinaldo Alves de Oliveira. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Reinaldo Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Mãe do Rio no exercício financeiro de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 15.860,99 (quinze mil, oitocentos sessenta reais e noventa e nove centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 07 de fevereiro de 2000

a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
PresidenteEDITAL Nº 028/00
(PROCESSO Nº 968466-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Joelson da Silva Pinheiro. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Joelson da Silva Pinheiro, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jacundá referente ao 1º trimestre de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 193,88 (cento e noventa e três reais e oitenta e oito centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 07 de fevereiro de 2000

a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
PresidenteEDITAL Nº 028/00
(PROCESSO Nº 985218-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Milton Pereira de Freitas. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Milton Pereira de Freitas, Prefeito Municipal de Piçarra no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 07 de fevereiro de 2000

a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
PresidenteEDITAL Nº 029/00
(PROCESSO Nº 951922-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Cândido da Luz Ferreira. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Cândido da Luz Ferreira, Prefeito Municipal de São Domingos do Capim no exercício financeiro de 1994, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 1.039,95 (mil trinta e nove reais e noventa e cinco centavos), já atualizada monetariamente, e R\$ 3.000,00 (três mil reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 07 de fevereiro de 2000

a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
PresidenteEDITAL Nº 030/00
(PROCESSO Nº 983974-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Roberto Pinto Duque. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Roberto Pinto Duque, Presidente da Câmara Municipal de Faro no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 43.153,76 (quarenta e três mil, cento e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 07 de fevereiro de 2000

a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
PresidenteEDITAL Nº 031/00
(PROCESSO Nº 19993619-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Marcos Venícios Gomes. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Marcos Venícios Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Sapucaia no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 1.083,24 (mil oitenta e três reais e vinte e quatro centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 07 de fevereiro de 2000

a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
PresidenteEDITAL Nº 032/00
(PROCESSO Nº 975522-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. João Aparecido Pesconi. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. João Aparecido Pesconi, Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 95.517,06 (noventa e cinco mil, quinhentos e dezessete reais e seis centavos), já atualizada monetariamente, e R\$ 1.000,00 (mil reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 07 de fevereiro de 2000

a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 15 de fevereiro de 2000, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

01) PROCESSO Nº 19996433-00

Responsável: José Rufino Sobrinho
Origem: Câmara Municipal de Santo Antonio do Tauá
Assunto: Inspeção Ordinária
Relator: Auditora convocada Nair Centeno Oliveira

02) PROCESSO Nº 988008-00

Responsável: João Alfredo Ribeiro de Carvalho
Origem: Prefeitura Municipal de Faro
Assunto: Prestação de contas de 1997
Relator: Conselheiro Paulo Dourado

03) PROCESSO Nº 985297-00

Responsável: Emanuel da Costa Cardoso
Origem: Prefeitura Municipal de Curralinho
Assunto: Prestação de contas de 1997
Relator: Conselheiro Paulo Dourado

04) PROCESSO Nº 987274-00

Responsável: Delandes Ferreira de Sá
Origem: Câmara Municipal de Goianésia do Pará
Assunto: Prestação de contas de 1997
Relator: Conselheiro Paulo Dourado

05) PROCESSO Nº 983194-00

Responsável: Fladimir de Azevedo de Andrade
Origem: Câmara Municipal de Juruá
Assunto: Prestação de contas de 1997
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 09 de fevereiro de 2000
a) Artur Paulo Melo
Secretário Geral

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 17 de fevereiro de 2000, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

01) PROCESSO Nº 976733-00

Responsável: José Clodomir de Melo Begot
Origem: Fundo de Aposentadoria e Pensões de Belenenses
Assunto: Prestação de contas de 1996
Relator: Conselheiro Paulo Dourado

02) PROCESSO Nº 19994852-00

Responsável: Maria de Jesus Mendes dos Santos
Origem: Grêmio Recreativo, Cultural e Carnavalesco "Deixa Falar"
Assunto: Prestação de contas de convênio celebrado com a Fumbel
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
- Republicado por ter saído com incorreção na edição do dia 02.02.2000 -

03) PROCESSO Nº 987459-00

Responsável: Deuzanir de Oliveira Melo
Origem: Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará
Assunto: Recurso de reconsideração da decisão nas contas de 1996
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 09 de fevereiro de 2000.
a) Artur Paulo Melo
Secretário Geral

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 22 de fevereiro de 2000, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

01) PROCESSO Nº 964564-00

Responsável: Pedro Cabral de Oliveira
Origem: Prefeitura Municipal de Santarém Novo
Assunto: Prestação de contas de 1995
Relator: Conselheiro Laércio Dias Franco

02) PROCESSO Nº 972987-00

Responsável: Valter Alves dos Santos

Origem : Instituto de Previdência dos Servidores do
Município de Goianésia do Pará
Assunto : Prestação de contas de 1996
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

03) PROCESSO Nº 19995898-00
Responsável : Álvaro Aires da Costa
Origem : Prefeitura Municipal de Curralinho
Assunto : Recurso de revisão da decisão nas contas de 1996
Relator : Conselheiro Laércio Dias Franco
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 09 de fevereiro de 2000.
a) Artur Paulo Melo
Secretário Geral

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL Nº 025/2000 - UEPA

A Reitora da Universidade do Estado do Pará - UEPA com base nas normas do Concurso Processo Seletivo/2000 e obedecendo a ordem de classificação do referido Concurso, convoca para matrícula no dia 10/02/2000, de 08:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h, os candidatos de acordo com o quadro abaixo:
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - Campus IV - Enfermagem (Av. José Bonifácio, 1289)

ENFERMAGEM - MATUTINO		
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
05342-2	Sabina Maria das Neves Neta	127,0
Belém, 09 de fevereiro de 2000		
MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS		
Reitora da Universidade do Estado do Pará		

EDITAL Nº 026/2000 - UEPA

A Reitora da Universidade do Estado do Pará - UEPA com base nas normas do PRISE SUBPROGRAMA 1 e obedecendo a ordem de classificação do referido Concurso, convoca para matrícula no dia 10/02/2000, de 08:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h, os candidatos de acordo com o quadro abaixo:
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - Campus IV - Enfermagem (Av. José Bonifácio, 1289)

ENFERMAGEM - MATUTINO		
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
05008-3	Paula Graciete Moraes Gouveia	536,0
Belém, 09 de fevereiro de 2000		
MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS		
Reitora da Universidade do Estado do Pará		

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

SECRETARIAS ESPECIAIS DE ESTADO EXTRATO DE PORTARIA SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 047/2000 DE 08.02.2000.

Conceder a servidora HELOÍSA DA SILVA MOTA PEREIRA, Assessor Superior I da SEPROD, matrícula funcional nº 5712742-030, adiantamento no valor de R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais). Elemento de despesa: 09.101.04.122.0011.2041-349034, período para aplicação: 60 (sessenta) dias e para prestação de contas: 30 (trinta) dias após aplicação.

PORTARIA Nº 050/2000 DE 08.02.2000.

Conceder a servidora LUCÍOLA MARIA SILVA SANTOS, Assessor Superior II da SEEPS, matrícula funcional nº 5206731-056, adiantamento no valor de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais). Elemento de despesa: 09.101.04.122.0011.2043-349034, período para aplicação: 60 (sessenta) dias e para prestação de contas: 30 (trinta) dias após a aplicação.

PORTARIA Nº 053/2000 DE 08.02.2000.

Conceder ao servidor ANTÔNIO HERMILO DA COSTA E SILVA, Assessor Superior II da SEEPS, matrícula funcional nº 0075060-058, adiantamento no valor de R\$ 540,00 (Quinhentos e Quarenta Reais). Elemento de despesa: 09.101.04.122.0011.2043-349034, período para aplicação: 60 (sessenta) dias e para prestação de contas: 30 (trinta) dias após a aplicação.

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 052/2000 DE 08.02.2000.

Conceder 09(nove) diárias ao servidor ANTÔNIO HERMILO DA COSTA E SILVA, Assessor Superior II da SEEPS, matrícula funcional nº 0075060-058, para custear despesas com viagem ao município de Breves/PA, no período de 10 a 18.02.2000, para participar do Encontro Regional para Implantação das Regionais de Proteção Social.

PORTARIA Nº 049/2000 DE 08.02.2000.

Conceder 01 (uma) diária ao servidor WILSON FERREIRA DOS SANTOS, matrícula funcional nº 0182958-014, motorista de gabinete da SEEPS, para custear

despesas com viagem ao município de Dom Eliseu/PA, no dia 04.02.2000, a serviço da SEEPS.

FÉRIAS

PORTARIA Nº 048/2000 DE 08.02.2000.

Transferir, por necessidade, o período de férias regulamentares do servidor ANTONIO HERMILO DA COSTA E SILVA, concedida através da Portaria nº 035/2000-NAF de 02.02.2000 e publicada no DOE nº 29.146 de 07/02/2000 para 02.05.00 a 31.05.00.

PORTARIA Nº 051/2000 DE 08.02.2000.

Tornar sem efeito a Portaria nº 045/2000 de 17.02.2000, publicada no DOE nº 29.149 de 08.02.2000.

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Núcleo Administrativo Financeiro, CNPJ nº 03.326.812/0001-10, através de sua Gerente, com base no art. 49 da Lei 8.666/93, comunica aos interessados que a licitação na modalidade Convite nº 003/2000 constante do Processo nº 2000/19539, foi REVOGADA por interesse da Administração Pública, em virtude de fato superveniente.
MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
Gerente do NAF

COMISSÃO PARA COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA DA AMAZÔNIA

COMISSÃO PARA COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA DA AMAZÔNIA-CCSIVAM. Torna público que recebeu da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, a Licença de Instalação nº 111/99, com emissão: 01/11/1999 e validade até 31/10/2000, para a atividade de instalação de uma Unidade de Vigilância em Conceição do Araguaia, a 100 (cem) m do Aeroporto deste município, para o controle e defesa do território amazônico. CGC/CIC: 00.394.429/0066-56. A Empresa localiza-se na Av. General Justo Nº 160 - CISCEA-Centro, Mun. Rio de Janeiro. PORTE: A-II

COMISSÃO PARA COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA DA AMAZÔNIA-CCSIVAM. Torna público que recebeu da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, a Licença de Instalação nº 132/99, com emissão: 16/11/1999 e validade até 15/11/2000, para a atividade de instalação de uma Unidade de Vigilância no Município de Santarém, próximo ao aeroporto, a 21 Km do centro da cidade. CGC/CIC: 00.394.429/0066-56. A Empresa localiza-se na Av. General Justo Nº 160 - CISCEA-Centro, Mun. Rio de Janeiro. PORTE: A-II

COMISSÃO PARA COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA DA AMAZÔNIA-CCSIVAM. Torna público que recebeu da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, a Licença de Instalação nº 135/99, com emissão: 01/12/1999 e validade até 30/11/2000, para a atividade de instalação do HF-TX e Ionossonda, no Distrito de Benfica (Estrada Sta. Emília) no município de Benevides, distante 35 (trinta e cinco) km do centro de Belém. CGC/CIC: 00.394.429/0066-56. A Empresa localiza-se na Av. General Justo Nº 160 - CISCEA-Centro, Mun. Rio de Janeiro. PORTE: B-II

COMISSÃO PARA COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA DA AMAZÔNIA-CCSIVAM. Torna público que recebeu da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, a Licença de Instalação nº 136/99, com emissão: 01/12/1999 e validade até 30/11/2000, para a atividade de instalação de unidade de vigilância no mun. de Belém, dentro da área do serviço de proteção ao voo-SRPV/Maer, localizado na confluência das Av. Pedro Álvares Cabral com Júlio César. CGC/CIC: 00.394.429/0066-56. A Empresa localiza-se na Av. General Justo Nº 160 - CISCEA-Centro, Mun. Rio de Janeiro. PORTE: A-II

COMISSÃO PARA COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA DA AMAZÔNIA-CCSIVAM. Torna público que recebeu da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, a Licença de Instalação nº 138/99, com emissão: 01/12/1999 e validade até 30/11/2000, para a atividade de instalação de Unidade de telecomunicação no mun. de Marabá, próx. ao aeroporto, a 4 (quatro) Km do centro da cidade. CGC/CIC: 00.394.429/0066-56. A Empresa localiza-se na Av. General Justo Nº 160 - CISCEA-Centro, Mun. Rio de Janeiro. PORTE: A-II

COMISSÃO PARA COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA DA AMAZÔNIA-CCSIVAM. Torna público que recebeu da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, a Licença de Instalação nº 145/99, com emissão: 16/12/1999 e validade até 15/12/2000, para a atividade de instalação de unidade de telecomunicação no município de Altamira, atrás do páteo de aeronaves do aeroporto da cidade, distante 7 Km do centro. CGC/CIC: 00.394.429/0066-56. A Empresa localiza-se na Av. General Justo Nº 160 - CISCEA-Centro, Mun. Rio de Janeiro. PORTE: A-II

COMISSÃO PARA COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA DA AMAZÔNIA-CCSIVAM. Torna público que recebeu da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, a Licença de Instalação nº 02/2000, com emissão: 16/12/1999 e validade até 15/12/2000, para a atividade de instalação de uma unidade de vigilância no mun. de Óbidos, na base Aeronáutica-Tiróis, 350, m do Aeroporto de Tirois. CGC/CIC: 00.394.429/0066-56. A Empresa localiza-se na Av. General Justo Nº 160 - CISCEA-Centro, Mun. Rio de Janeiro. PORTE: A-II

COMISSÃO PARA COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA DA AMAZÔNIA-CCSIVAM. Torna público que recebeu da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, a Licença de Instalação nº 04/2000, com emissão: 16/01/2000 e validade até 15/01/2001, para a atividade de instalação de antenas HF-DF e HF-RX na Ilha de Outeiro na esq. da Av. Evandro Bona e Rua da FAB na cidade de Belém. CGC/CIC: 00.394.429/0066-56. A Empresa localiza-se na Av. General Justo Nº 160 - CISCEA-Centro, Mun. Rio de Janeiro. PORTE: A-II

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 12ª REGIÃO-PA/AP

AVISO

Pelo presente AVISO o Conselho Regional de Corretores de Imóveis 12ª Região-PA/AP, faz saber aos Sindicatos de Corretores de Imóveis legalmente constituídos, com base territorial abrangendo os Estados do Pará e Amapá que, de acordo com o Artigo 1º, § 3º da Resolução-COFECI nº 615/99, publicada no DOU de 28/12/1999, Seção 1, fls. 22/23, a partir do dia 10 de Fevereiro de 2000, estará aberto o processo eleitoral para eleição dos novos Conselheiros que comporão o Conselho Pleno do CRECI-12ª Região-PA/AP, para o triênio 2000/2003, ficando facultada a apresentação do terço sindical de que fala o Artigo 11 da Lei 6.530/78, cuja indicação se subordina às disposições contidas na Resolução-COFECI nº 615/99, acima referida, e à legislação vigente à época das eleições.

Belém(PA), 10 de Fevereiro de 2000
JOÃO LEMOS BARBOSA NETO
Presidente do CRECI-12ª Região-PA/AP

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO PARÁ

PROCESSO NO.0036/2000

Sr(a) Presidente.
O presente processo versa sobre Registro de Sociedade com sede em Belém sob a denominação de "ROCHA, COSTA & WATANABE S/C".
Analisando o pedido constata-se que o contrato constitutivo obedece os preceitos estatutários. VOTO pelo deferimento do registro. Inclua-se o presente processo na Pauta de Julgamento da próxima Sessão da Câmara Especial
Belém, 19/01/2000
Relator: JOSÉ ACREANO BRASIL

JULGAMENTO ACÓRDÃO NO.CEB-01/2000

REQUERENTE: Kléverson Gomes Rocha
REGISTRO DE SOCIEDADE CIVIL DE ADVOGADO
EMENTA: Contrato de Sociedade de Advogados que observa os preceitos estatutários, há de ser registrado na Seccional da OAB em cuja base territorial tiver sede.
Vistos, relatados e discutido. Os membros da Câmara Especial, por unanimidade, remidos na Sessão Ordinária do dia 19/01/2000 nos termos da legislação vigente, decidem, com base no Relatório e Voto do Relator, deferir o pedido de registro da Sociedade Civil de Advogados denominada "ROCHA, COSTA & WATANABE S/C" com sede e foro nesta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.
Relator: JOSÉ ACREANO BRASIL
Presidente: OPHIR CAVALCANTE JÚNIOR

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOIANÉSIA DO PARÁ

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOIANÉSIA DO PARÁ.
EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Pelo presente Edital ficam convocados todos os trabalhadores rurais do Município de Goianésia do Pará a participarem da Assembleia Geral de Re-afirmação da Fundação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Goianésia do Pará, atendendo a exigência do Ministério do Trabalho, a ser realizada no dia 27 de Fevereiro de 2000, às 09:00 horas, em única convocação, na sede social do referido Sindicato, sito à Rua União, nº 49 - Goianésia/PA. A fim de deliberarem sobre o seguinte ponto de pauta: 1. RE-RATIFICAÇÃO DA FUNDAÇÃO DO STR DE GOIANÉSIA DO PARÁ. Goianésia do Pará, 04 de Fevereiro de 2000.
RAFAEL MENDES MACEDO-Presidente.

AGROPECUÁRIA GRÃO PARÁ S.A.

Agropecuária Grão Pará S/A CNPJ nº 05.426.630/0001-46- Assembleia Geral Extraordinária Convocação. Ficam os acionistas convocados a se reunirem em AGE, a ser realizada no dia 17/02/2000, às 10:00h na sede social, da empresa em Srª Maria das Barreiras-PA, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Autorizar a solicitação e contratação de financiamento rural junto ao BASA, até o limite de R\$ 2.000.000,00, mais encargos financeiros. b) Autorizar a substituição das máquinas de trabalhos utilizados na empresa; c) Outros assuntos de interesse da sociedade. Srª Maria das Barreiras, 07/02/00. A Diretoria



Ano CVIII da IOE
110ª da República
Nº 29.149

DIÁRIO OFICIAL

0261

1

Belém, quinta-feira,
10 de fevereiro de 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - 1ª VARA

Juiz Titular:
DR. ANDRÉ PRADO DE VASCONCELOS
Dir. Secret.:
DR. ANTONIO ARTHUR BARROS MENDES
ATOS do Exmo.:
DR. ANDRÉ PRADO DE VASCONCELOS

BOLETIM Nº 012/2000
EXPEDIENTE DO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2000

DESPACHOS:
No(s) Processo(s) abaixo relacionado(s):

EMBARGOS

1998.39.00.011386-7
EMBT: FAZENDA NACIONAL
PROC.: ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO
EMBD: CATUR TURISMO LTDA
ADVOG.: PA2872 - LEOGENIO GONCALVES GOMES
Despacho: "Toda sentença está sujeita ao disposto no art. 475, desde que verificadas as hipóteses de seus incisos: sentença definitiva (art. 269) ou terminativa (art. 267); neste sentido: RJTJE SP 99/207; sentença... nos embargos à execução..." (Theothônio Negrão, Código de Processo Civil, p. 462). Ex positis, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos do art. 475, II, do CPC.
No(s) Processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES ORDINARIAS

1999.39.00.003518-6
AUTOR: PEDRO ALVES CARRIAS E OUTROS
ADVOG.: PA4081A - CELIO FERNANDES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Despacho: 1 - Comprove(m) o(a)(s) autor(a)(es) PEDRO ALVES CARRIAS, MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO FEITOSA DA SILVA, RONALDO SACRAMENTO CALDAS, JOÃO CARVALHO NASCIMENTO, JOÃO FRANCISCO COSTA, MANOEL DA PAIXÃO PIRES, ALEX RODRIGUES MOREIRA e AMARILDO VIANA GONÇALVES seu(s) vínculo(s) com o FGTS, o primeiro nos meses de janeiro/89, março, abril e maio/90, fevereiro e março/91, o segundo, o terceiro e nono no mês de junho/87, o quarto e o sexto nos meses de junho/87, março, abril, maio/90 e fevereiro e março/91, no quinto nos meses de junho/87 e janeiro/89, o sétimo nos meses de junho/87, março/90, fevereiro e março/91 e o oitavo nos meses de maio/90, fevereiro e março/91, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do período não comprovado. II - Informe a Secretaria a ocorrência ou não de litigância em relação ao autor FRANCISCO FEITOSA DA SILVA.
No(s) Processo(s) abaixo relacionado(s):

EMBARGOS

1999.39.00.005722-3
EMBT: UNIAO FEDERAL
PROC.: ISAAC RAMIRO BENTES
EMBD: JORGE MUTRAN EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA
ADVOG.: PA4005 - DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA
Despacho: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a finalidade de cada uma delas.
No(s) Processo(s) abaixo relacionado(s):

INCIDENTES PROCESSUAIS CIVEIS

1999.39.00.009292-1
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR.: ALADIO COSTA FERREIRA
REU: PAPALEO E CIA LTDA
REU: MAKSD MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
REU: INCOR INSTITUTO DO CORACAO DO PARA LTDA
ADVOG.: PA2820 - SAIDY MERCES DOS SANTOS DIAS
Despacho: I - Apensem-se os presentes autos aos da ação principal. II - Diga(m) o(a)(s) impugnado(a)(s), querendo, no prazo legal.
No(s) Processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES CAUTELARES

1999.39.00.002989-5
AUTOR: JOAO EVANGELISTA BEZERRA DA SILVA
ADVOG.: PA7506 - FRANCISCO PINTO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOG.: ADRIANO YARED DE OLIVEIRA
Despacho: Especifiquem as partes as provas que, porventura, pretendam produzir em audiência de instrução e julgamento, na forma do art. 303, parágrafo único, do CPC, indicando, desde logo, a finalidade de cada uma delas.
No(s) Processo(s) abaixo relacionado(s):

EMBARGOS

1999.39.00.007216-8
EMBT: UNIAO FEDERAL
ADVOG.: ADÃO PAES DA SILVA
EMBD: MARIA DE NAZARE FREIRE DA SILVA
EMBD: ODINEA PEREIRA DOS REIS
EMBD: ROSANGELA DO ESPIRITO SANTO MONTEIRO
EMBD: JORGE LUIZ FRANCO FLOCK DOS SANTOS
EMBD: TEREZA LIMA FIGUEIRA
EMBD: MARIA DULCELINA MAIA DA SILVA
EMBD: CLEIDE URSULINA GONDIM SOUZA
EMBD: RITA DE CÁSSIA MANGABEIRA DE SOUZA MARTINS
EMBD: HELICLEIDE MARIA DE OLIVEIRA EMBDO: ERNESTO MESSIAS NEYRAO FILHO
EMBD: MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOG.: FERNANDO FACURY SCAFF
ADVOG.: ROSA MARIA MORAES
Despacho: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a finalidade de cada uma delas.
No(s) Processo(s) abaixo relacionado(s):

EXECUCOES DIVERSAS

1999.39.00.005974-0
EXQTE: MARIA DE NAZARE FREIRE DA SILVA E OUTROS
ADVOG.: FERNANDO FACURY SCAFF
ADVOG.: ROSA MARIA MORAES
EXQDO: UNIAO FEDERAL
Despacho: Em face do teor da certidão de fls. 341, verso, suspendo a presente ação até o julgamento final dos embargos.
No(s) Processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES ORDINARIAS

95.0006440-5
AUTOR: PEDRO SANTIAGO SANTOS SILVA E OUTROS
ADVOG.: EDILEA VALERIO
REU: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
PROC.: PAULO ENÉAS DA SILVA PNÉRIS
Despacho: Compulsando os presentes autos, verifiquei que o Exmº Sr. Presidente do Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, admitiu o recurso extraordinário interposto pelo DNER, conforme se verifica às fls. 280, tendo os autos sido baixados a este juízo, por equívoco. Ex positis, devolvam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para os devidos fins de direito. Intimem-se.
No(s) Processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES CAUTELARES

95.0000317-1
AUTOR: DELMIRO DE NAZARE GOMES LIMA
ADVOG.: MARIO DE SOUZA FIGUEIREDO
REU: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
REU: ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE SA
ADV.: NELSON SOUZA
REU: RUIENIO DE MATOS SERRUYA
ADV.: NELSON SOUZA
Despacho: J. o ofício de Ofício nº 2.268/99 - SSTUR e as informações. Após cumpram-se o determinado na sentença de extinção.
DECISÕES:
No(s) Processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES CAUTELARES

2000.39.00.000016-3
AUTOR: BERTILLON VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
ADVOG.: PA8763 - SERGIO AUGUSTO DE SOUZA LELIS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Decisão: (...) Isto posto, defiro o pedido de cautelar pleiteado liminarmente, impedindo as empresas requeridas, em especial NORSEGER VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, de assumirem o serviço licitado; bem como, de ofício, de ofício, determino que a autora assumam o serviço de vigilância pelo prazo de 48 horas (quarenta e oito) horas, continuando na segurança da CEF, na qualidade de órgão auxiliar da Justiça ou até o momento em que for resolvido administrativamente acaso o seja antes de 48 horas. Expeça-se mandado de cumprimento da ordem judicial acima. Defiro o pedido para pagamento posterior da diferença de custas. Junte a autora cópias de petições iniciais. Cite-se. Publique-se.
SENTENÇAS:
No(s) Processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES ORDINARIAS

1999.39.00.007301-3
AUTOR: SEBASTIAO SERTAO DE SOUZA E OUTRO
ADVOG.: PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU: UNIAO FEDERAL
Sentença: (...) Em face do exposto, não pode a União Federal figurar no pólo

passivo na presente relação processual, razão pela qual, com base no artigo 295, inciso II do CPC Brasileiro, indefiro a exordial quanto a este aspecto, julgando extinto o feito sem exame de mérito por força do consignado no artigo 267, inciso I do mencionado diploma legal. Para que seja apreciado o pedido de justiça gratuita, apresente(m) o(a)(s) autor(a)(es) declaração de que não pode(m) arcar com as despesas do Processo e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio ou da família, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - 1ª VARA
Juiz Titular:
DR. ANDRÉ PRADO DE VASCONCELOS
Dir. Secret.:
DR. ANTONIO ARTHUR BARROS MENDES
ATOS do Exmo.:
DR. ANDRÉ PRADO DE VASCONCELOS

BOLETIM Nº 013/2000
EXPEDIENTE DO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2000
VISTAS: No(s) Processo(s) abaixo relacionado(s): (...) concedo vistas dos presentes autos à CEF da documentação de fls. 178/196 pelo prazo de 05 (cinco) dias.

ACOES ORDINARIAS

1998.39.00.005661-3
AUTOR: ALDENORA DE NAZARE SILVA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOG.: PA5623 - MARY LUCIA XAVIER COHEN
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
REU: UNIAO FEDERAL PROC.: ADÃO PAES DA SILVA
DESPACHOS: No(s) Processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES ORDINARIAS

1998.39.00.001844-0
AUTOR: MADEIREIRA CRUZ MACHADO LTDA
ADVOG.: PA8203 - NESTOR FERREIRA FILHO
REU: INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
PROC.: LUCAS LÉLIS
Despacho: Defiro a prova testemunhal requerida pela autora às fls. 137. Designo o dia 23/03/00, às 15:45h, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas às fls. 138.
No(s) Processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES ORDINARIAS

1997.39.00.010610-7
AUTOR: ANTONIO JOSE MIRANDA SILVA E OUTROS
ADVOG.: PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
REU: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FNS
PROC.: CARMEN LÚCIA SIMÕES CORRÊA
Despacho: Intime-se a FNS para manifestar interesse na execução do julgado, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 604 do CPC.
No(s) Processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES ORDINARIAS

95.0006590-8
AUTOR: DELY MARIA CUNHA LOBATO E OUTROS
ADVOG.: JOSE LUSQUINHOS
REU: FCAP FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA
PROC.: ÁUREA DE FÁTIMA BECHARA GOMES
Despacho: Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para manifestar(em) interesse na execução do julgado, nos termos do art. 604, do CPC, no prazo de 30 dias, considerando a compensação de valores já contemplados, nos termos da Lei nº 8.627/93.
No(s) Processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES ORDINARIAS

93.0003277-1
AUTOR: GERALDO ALVES DE SOUZA
ADVOG.: ANTONIO PEREIRA
REU: BANCO DO BRASIL S/A
ADV.: CÉLIO SIMÕES DE SOUZA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADV.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
Despacho: Defiro o pedido de fls. 233, concedendo o prazo de 90 (noventa) dias para elaboração dos cálculos de execução.
No(s) Processo(s) abaixo relacionado(s):

EXECUCOES DIVERSAS

00.00340498-0
EXQTE: SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM
PROC.: ARMANDO DUARTE MESQUITA
EXQDO: VITORIA REGIA PECUARIA S/A ADV.: ADILSON RAMOS
Despacho: Intime-se a SUDAM para indicar bens da executada sobre os quais possa recair a penhora.
No(s) Processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES ORDINARIAS

1999.39.00.001532-3

AUTOR : BELENIZA DE NAZARE DA SILVA VALENTE E OUTROS
 ADVOG. : PAJ450 - JOSE MARIA DE LIMA COSTA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : LUIS CARLOS LUGUES

Despacho: Deve ser indeferido o pedido de chamamento da União Federal para integrar a lide por manifesta ilegitimidade passiva. Neste sentido o melhor da jurisprudência, senão veja-se: Ementa: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DA CASA PRÓPRIA. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES. LEI Nº 8.177/91. LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO E DO BACEN.- Reconhecida a legitimidade passiva da CEF, por ser a entidade que contratou diretamente com o mutuário.- Ilegítimos a União e o BACEN para figurarem no polo passivo da relação que discute cláusula de contrato que não avençaram.- Declarada pelo STF a inconstitucionalidade da lei 8177/91, no que estipulava reajustes da prestação da casa própria superiores ao contratado com o mutuário. Permanece o disposto no contrato de financiamento (PES/CP), ou seja, tais reajustes devem ser calculados conforme índice da categoria profissional a qual pertence o devedor, conforme declaração do empregador anexada aos autos.- Condenada a CEF a restituir ao mutuário os valores pagos a maior.- Apelação improvida. (in, ACNº 00539083-0/93/CE, Rel. Juiz Araken Mariz, 2ª Turma do E. TRF da 5ª Região, DJ 31.10.94 - grifei). Em face do exposto, não pode a União Federal figurar no polo passivo na presente relação processual, razão pela qual, indefiro o pedido de citação da União Federal formulado pela CEF. Promova(m) o(a)(s) autor(a)(es) a citação da LOBEL - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA para integrar(em) a lide como litisconsorte(s) passiva(s) necessária(s), juntando para tanto cópia(s) da exordial, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.

No(s) Processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES ORDINARIAS

1999.39.00.001609-8

AUTOR : JOSE NUNES DE ALMEIDA
 ADVOG. : PAJ450 - JOSE MARIA DE LIMA COSTA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

Despacho: Deve ser indeferido o pedido de chamamento da União Federal para integrar a lide por manifesta ilegitimidade passiva. Neste sentido o melhor da jurisprudência, senão veja-se: Ementa: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DA CASA PRÓPRIA. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES. LEI Nº 8.177/91. LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO E DO BACEN.- Reconhecida a legitimidade passiva da CEF, por ser a entidade que contratou diretamente com o mutuário.- Ilegítimos a União e o BACEN para figurarem no polo passivo da relação que discute cláusula de contrato que não avençaram.- Declarada pelo STF a inconstitucionalidade da lei 8177/91, no que estipulava reajustes da prestação da casa própria superiores ao contratado com o mutuário. Permanece o disposto no contrato de financiamento (PES/CP), ou seja, tais reajustes devem ser calculados conforme índice da categoria profissional a qual pertence o devedor, conforme declaração do empregador anexada aos autos.- Condenada a CEF a restituir ao mutuário os valores pagos a maior.- Apelação improvida. (in, ACNº 00539083-0/93/CE, Rel. Juiz Araken Mariz, 2ª Turma do E. TRF da 5ª Região, DJ 31.10.94 - grifei). Em face do exposto, não pode a União Federal figurar no polo passivo na presente relação processual, razão pela qual, indefiro o pedido de citação da União Federal formulado pela CEF. Promova(m) o(a)(s) autor(a)(es) a citação da LOBEL - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA para integrar(em) a lide como litisconsorte(s) passiva(s) necessária(s), juntando para tanto cópia(s) da exordial, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.

No(s) Processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES ORDINARIAS

1999.39.00.004025-5

AUTOR : CARLOS ALBERTO DA SILVA SANTOS E OUTROS
 ADVOG. : PA7909 - ANDREIA DE FATIMA MAGNODMORAES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despacho:

I - Comprovo(m) o(a)(s) autor(a)(es) CARLOS ALBERTO DA SILVA SANTOS, LUIS ANTONIO PALHETA DANTAS, MOISÉS MANOEL DA CONCEIÇÃO, JOÃO ALCANTARA DE OLIVEIRA, JOSÉ BATISTA FERNANDES, PAULO CÉSAR SOUSA DA SILVA, PAULO ROBERTO FLORES CABRAL, RAIMUNDO VASCONCELOS DE LIMA, VALMIR DA SILVA FRANCO e VERA LÚCIA CALDAS DA SILVA seu(s) vínculo(s) com o FGTS, o primeiro, o segundo, o terceiro, o quinto, o sexto, sétimo, o nono e o décimo no mês de junho/87, o quarto nos meses de março, abril, maio e junho/90 e fevereiro/91 e o oitavo nos meses de junho/87 e fevereiro/91, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento quanto ao período não comprovado. II - Informe a secretaria a ocorrência ou não de litispendência em relação ao autor CARLOS ALBERTO DA SILVA SANTOS.

No(s) Processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES ORDINARIAS

1998.39.00.004189-4

AUTOR : FRANCISCO FERNANDO NOGUEIRA
 ADVOG. : PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

Despacho:

I - Chamo o Processo à ordem para determinar que o autor FRANCISCO NOGUEIRA comprove seu vínculo com o FGTS, nos meses de maio e junho/90 e março/91, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento quanto ao período não comprovado. II - Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos para sentença.

No(s) Processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES ORDINARIAS

1998.39.00.007368-0

AUTOR : MARIA DE NAZARE PANTOJA DA SILVA E OUTROS
 ADVOG. : PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 I - Chamo o Processo à ordem para determinar que os autores GENEVALDO MIRANDA RIBEIRO, CÉZAR MACEDO FIGUEIREDO, MARIA ELIZIA

SANTOS LOBATO, AILTON PADILHA LISBOA e JOÃO JOSÉ SANTOS PEREIRA comprove seus vínculos com o FGTS, o primeiro nos meses de junho/87, abril e maio/90 e fevereiro/91, o segundo e o quinto durante o mês de junho/87, o terceiro no mês de fevereiro/91 e o quarto no mês de maio/90, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento quanto ao período não comprovado. II - Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos para sentença.

No(s) Processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES PENAIAS

1998.39.00.002734-7

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 PROC. : PAULO MEIRA
 REU : LUZIA DA SILVA FERNANDES ADV. : LEOPOLDO COSTA
 REU : CAROLANO CARDOSO DA SILVA ADV. : LILIANE ALMEIDA
 Despacho: Considerando-se que as testemunhas constantes da petição de fls. 168, residem no município de Bragança, neste Estado, depreque-se a oitiva das mesmas através de Carta Precatória, com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Informe a defesa do acusado Carolano Cardoso da Silva, no prazo de 03 (três) dias, o endereço da testemunha Maria Jucelides Cruz Corrêa, sob pena de indeferimento de sua oitiva.

No(s) Processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES ORDINARIAS

1999.39.00.003168-1

AUTOR : MARIA DA CONCEIÇÃO ANDRADE LEITE E OUTROS
 ADVOG. : PA4081A - CELIO FERNANDES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Despacho: I - Comprovo(m) os autores MARIA DA CONCEIÇÃO ANDRADE LEITE, ELIAS FROTA DE AGUIAR, JOSÉ GOMES DO REAL, JOSÉ AFONSO PEREIRA VIANA, MANOEL GOMES DE OLIVEIRA, JOÃO BOSCO ALMEIDA COLARES, JORGE DA CONCEIÇÃO BALIEIRO, SOCORRO HELENA RODRIGUES DE LIMA e SEBASTIÃO BARBOSA DINIZ seus vínculos com o FGTS, o primeiro nos meses de janeiro/89, março, abril e maio/90, fevereiro e março/91, o segundo e o nono por todo o período pleiteado na inicial, o terceiro e oitavo nos meses de fevereiro e março/91, o quarto nos meses de junho/87, janeiro/89, fevereiro e março/91, o quinto nos meses de março, abril e maio/90, fevereiro e março/91, e o sexto nos meses de janeiro/89, março/90, fevereiro e março/91, o sétimo nos meses de junho/87, maio/90, fevereiro e março/91, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento quanto ao período não comprovado. II - Informe a secretaria a ocorrência ou não litispendência em relação ao autor CÍCERO LOPES DA SILVA.

No(s) Processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES ORDINARIAS

95.0007578-4

AUTOR : ARIOSVALDO MONTEIRO DE MORAES E OUTROS
 ADVOG. : ELIETE DE SOUZA COLARES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : BEATRIZ ENGELMANN E OUTROS

REU : UNIAO FEDERAL
 PROC. : ACELINA MARIA CALDERARO NEVES

Despacho: Defiro a prova documental requerida pelos autores através da petição de fls. 207/208, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação.

DECISÕES:

No(s) Processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES PENAIAS

1999.39.00.000304-1

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 PROC. : PAULO MEIRA
 REU : JOAO DO VALE ALVES

ADV. : JOSÉ RAIMUNDO COUTO E OUTROS

Decisão: (...) Desta forma, declino da competência e determino a remessa dos autos à Distribuição, para as baixas devidas e encaminhamento, em seguida, ao Juízo de Direito da Comarca desta Capital, competente por Distribuição, após as anotações pertinentes e cautelas de praxe. P.I.

No(s) Processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES PENAIAS

1998.39.00.011081-0

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 PROC. : PAULO MEIRA
 REU : JOAO FERREIRA DE SANTANNA NETO

Decisão: (...) Desta forma, declino da competência e determino a remessa dos autos à Distribuição, para as baixas devidas e encaminhamento, em seguida, ao Juízo de Direito da Comarca desta Capital, competente por Distribuição, após as anotações pertinentes e cautelas de praxe. P.I.

SENTENÇAS:

No(s) Processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES ORDINARIAS

1999.39.00.008277-1

AUTOR : EDIVALDO DE CASTRO FREITAS E OUTROS
 ADVOG. : PA8002 - JOAO NELSON CAMPOS SAMPAIO
 REU : UNIAO FEDERAL
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Sentença: (...) Em face do exposto, não pode a União Federal figurar no polo passivo na presente relação processual, razão pela qual, com base no artigo 295, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro, indefiro a exordial quanto a este aspecto, julgando extinto o feito sem exame de mérito por força do consignado no artigo 267, inciso I, do mencionado diploma legal. A Distribuição para retificação do termo de autuação. Emende(m) o(a)(s) autor(a)(es) EDIVALDO DE CASTRO FREITAS, ANTONIO BATISTA SOUSA, EDNA MARIA TORRES DOS SANTOS, LUIS PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO MATIAS DE OLIVEIRA, ANTONIO JORGE SOUSA e MESSIAS COELHO DA SILVA a inicial, comprovando seu vínculo com o FGTS, o primeiro nos meses de julho/87 e fevereiro/89, o segundo nos meses de fevereiro/89, maio e junho/90, a terceira durante o mês de julho/87 e os demais durante todo o período pleiteado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, cite-se a CEF para contestar a presente ação, querendo, no prazo legal. P. R. I.

No(s) Processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES COLETIVAS

1999.39.00.004268-2

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 PROC. : UBIRATAN CAZETA

REU : UNIAO FEDERAL

PROC. : ACELINA MARIA CALDERARO NEVES

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC. : ADRIANO YARED DE OLIVEIRA

Sentença: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, indefiro a exordial por força do disposto no artigo 295, parágrafo único, inciso III, do CPC Brasileiro, julgando extinto o feito sem exame de mérito com fulcro no artigo 267, incisos I e VI do mesmo diploma legal. Sem custas e honorários. P.R.I.

ACOES PENAIAS

1998.39.00.009172-3

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO PROC. : PAULO MEIRA
 REU : AUGUSTO COELHO DE ARAUJO ADV. : MARIA DA CONCEIÇÃO BERNADELLI

Audiência: (...) Por essa razão, julgo extinta a punibilidade do delito em apuração, determinando que, após preclusas as vias impugnativas, seja o feito arquivado com as cautelas de praxe e comunicações de estilo. Intime-se pessoalmente o acusado.

ATA DE AUDIENCIA
DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

DATA: 08/02/2000

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. DANIEL PAES RIBEIRO OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO: 2000.39.00.001368-0 PROT: 07/02/2000

CLASSE: 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL

REQTE: MINISTERIO PUBLICO

REQDO: JOSE RIBAMAR RODRIGUES VALE

J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA 2A. VARA DA SECAO JUDICIARIA DO MARANHÃO

VARA: 3

PROCESSO: 2000.39.00.001369-3 PROT: 07/02/2000

CLASSE: 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL

REQTE: MINISTERIO PUBLICO

REQDO: JOSE MARIA DE CASTRO MELO

J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA 1A. VARA DA SECAO JUDICIARIA DO MARANHÃO

VARA: 4

PROCESSO: 2000.39.00.001370-0 PROT: 07/02/2000

CLASSE: 05117 - ACAO DIVERSA / OUTRAS

REQTE: MINISTERIO PUBLICO

REQDO: RUFINO FRANCO DE LEO FILHO

VARA: 3

PROCESSO: 2000.39.00.001371-3 PROT: 07/02/2000

CLASSE: 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR: FLORIANO DA SILVA LIMA

ADVOGADO: PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO

REU: UNIAO FEDERAL

VARA: 2

PROCESSO: 2000.39.00.001372-6 PROT: 07/02/2000

CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID

IMPTE: HERMINIO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: PA8744 - EMILIO JOSE DE SOUSA PORTELA E OUTRO

IMPDO: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS

VARA: 4

PROCESSO: 2000.39.00.001373-9 PROT: 07/02/2000

CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID

IMPTE: IVONE VIEIRA DA COSTA TUPIASSU E OUTROS

ADVOGADO: PA8930 - FABIO CRISTINO PEREIRA

IMPDO: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA E OUTRO

VARA: 1

PROCESSO: 2000.39.00.001374-1 PROT: 07/02/2000

CLASSE: 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR: RAIMUNDO AMORIM SANTOS E OUTRO

ADVOGADO: PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES

REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

VARA: 3

PROCESSO: 2000.39.00.001375-4 PROT: 07/02/2000

CLASSE: 09200 - ACAO CAUTELAR INOMINADA

REQTE: LENITA GONZAGA RIBEIRO

ADVOGADO: PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES

REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

VARA: 4

PROCESSO: 2000.39.00.001376-7 PROT: 07/02/2000

CLASSE: 09200 - ACAO CAUTELAR INOMINADA

REQTE: DARIO COSTA DA SILVA E OUTRO

ADVOGADO: PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES

REQDO: VIVENDA - ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO

(EM LIQUIDACAO ORDINARIA) E OUTRO

VARA: 4

PROCESSO: 2000.39.00.001377-0 PROT: 07/02/2000

CLASSE: 01100 - ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA

AUTOR: FAZENDA CAPINTUBA LTDA

ADVOGADO: PA495 - CAMILLO MONTENEGRO DUARTE E OUTRO

REU: FAZENDA NACIONAL

VARA: 5

QUINTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

PROCESSO: 2000.39.00.001378-2 PROT: 07/02/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: MARCELO FABIO HOLANDA GOMES
VARA: 7

PROCESSO: 2000.39.00.001379-5 PROT: 07/02/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: SPACO CAR LOCADORA SC LTDA
VARA: 6

PROCESSO: 2000.39.00.001380-2 PROT: 07/02/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: CLAUDINHA MAGAZINE LTDA ME
VARA: 7

PROCESSO: 2000.39.00.001381-5 PROT: 07/02/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: PARA PERFUMES LTDA ME
VARA: 6

PROCESSO: 2000.39.00.001382-8 PROT: 07/02/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: M F DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS FOTOGRAFICOS LTDA
VARA: 6

PROCESSO: 2000.39.00.001383-0 PROT: 07/02/2000
CLASSE: 09200 - ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE: ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE
MAE DO RIO
ADVOGADO: PA7124 - ELY FATIMA OLIVEIRA DESOUSA
REQDO: UNIAO FEDERAL
VARA: 1

PROCESSO: 2000.39.00.001384-3 PROT: 07/02/2000
CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE: A NOSSA LIVRARIA DE BELEM LTDA E OUTRO
ADVOGADO: PA7100 - RAIMUNDO DELIO DE ARAUJO PAIVA
IMPDO: CHEFE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS EM BELEM/PA
VARA: 5

PROCESSO: 2000.39.00.001386-9 PROT: 07/02/2000
CLASSE: 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR: JOAO ABERIDES FERREIRA FILHO
ADVOGADO: PA5382 - PAULO OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA: 4

PROCESSO: 2000.39.00.001388-4 PROT: 07/02/2000
CLASSE: 05209 - JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA/OUTROS
REQTE: MARIA LUCIA DE MELO CARRAMANHO
ADVOGADO: PA1861 - MARIA LUCIA DE MELO CARRAMANHO
VARA: 4

PROCESSO: 2000.39.00.001390-4 PROT: 07/02/2000
CLASSE: 05104 - ACAO POSSESSORIA
REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA5139 - ROSILENE SILVA SOUZA
REQDO: CLAUDIO JOSE VASCONCELOS FARIA E OUTROS
VARA: 2

PROCESSO: 2000.39.00.001391-7 PROT: 07/02/2000
CLASSE: 05104 - ACAO POSSESSORIA
REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA5139 - ROSILENE SILVA SOUZA
REQDO: ADMAR FERREIRA PINA E OUTRO
VARA: 4

PROCESSO: 2000.39.00.001392-0 PROT: 07/02/2000
CLASSE: 05104 - ACAO POSSESSORIA
REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA5139 - ROSILENE SILVA SOUZA
REQDO: DENISE DE AGUIAR MORAIS E OUTRO
VARA: 5

PROCESSO: 2000.39.00.001393-2 PROT: 07/02/2000
CLASSE: 05104 - ACAO POSSESSORIA
REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA5139 - ROSILENE SILVA SOUZA
REQDO: NAIR GRACINDA TEIXEIRA DOS SANTOS
VARA: 1

PROCESSO: 2000.39.00.001394-5 PROT: 07/02/2000
CLASSE: 05104 - ACAO POSSESSORIA
REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA5139 - ROSILENE SILVA SOUZA
REQDO: LUIS OTAVIO MELO DA ROCHA E OUTRO
VARA: 4

PROCESSO: 2000.39.00.001395-8 PROT: 07/02/2000
CLASSE: 05104 - ACAO POSSESSORIA
REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA5139 - ROSILENE SILVA SOUZA
REQDO: ELISEU ANTONIO DOS SANTOS E OUTRO
VARA: 3

PROCESSO: 2000.39.00.001396-0 PROT: 07/02/2000
CLASSE: 05104 - ACAO POSSESSORIA
REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: PA5139 - ROSILENE SILVA SOUZA
REQDO: SAMIR AMARAL ABDUL RAHMAN
VARA: 4

PROCESSO: 2000.39.00.001397-3 PROT: 07/02/2000
CLASSE: 05104 - ACAO POSSESSORIA
REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA5139 - ROSILENE SILVA SOUZA
REQDO: NILTON CESAR CARNEIRO DO CANTO
VARA: 3

PROCESSO: 2000.39.00.001398-6 PROT: 07/02/2000
CLASSE: 05104 - ACAO POSSESSORIA
REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA5139 - ROSILENE SILVA SOUZA
REQDO: JUSCELINO DANTAS DA CUNHA
VARA: 2

PROCESSO: 2000.39.00.001399-9 PROT: 07/02/2000
CLASSE: 05104 - ACAO POSSESSORIA
REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA5139 - ROSILENE SILVA SOUZA
REQDO: MARCOS ANDRE CID GUIMARAES
VARA: 3

PROCESSO: 2000.39.00.001400-9 PROT: 07/02/2000
CLASSE: 05104 - ACAO POSSESSORIA
REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA5139 - ROSILENE SILVA SOUZA
REQDO: HELDER DA SILVA PONTES E OUTRO
VARA: 4

PROCESSO: 2000.39.00.001401-1 PROT: 07/02/2000
CLASSE: 05104 - ACAO POSSESSORIA
REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA5139 - ROSILENE SILVA SOUZA
REQDO: WILSON TADEU MORAES JUNIOR E OUTRO
VARA: 4

PROCESSO: 2000.39.00.001402-4 PROT: 07/02/2000
CLASSE: 05104 - ACAO POSSESSORIA
REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA5139 - ROSILENE SILVA SOUZA
REQDO: RICARDO ROLIM SALES FERNANDES E OUTROS
VARA: 3

PROCESSO: 2000.39.00.001403-7 PROT: 07/02/2000
CLASSE: 05104 - ACAO POSSESSORIA
REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA5139 - ROSILENE SILVA SOUZA
REQDO: ANTONIO CARLOS MATTA DA SILVEIRA E OUTROS
VARA: 5

PROCESSO: 2000.39.00.001404-0 PROT: 07/02/2000
CLASSE: 05104 - ACAO POSSESSORIA
REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA5139 - ROSILENE SILVA SOUZA
REQDO: MARIA DE NAZARE MACEDO DA SILVA
VARA: 1

PROCESSO: 2000.39.00.001405-2 PROT: 07/02/2000
CLASSE: 05104 - ACAO POSSESSORIA
REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA5139 - ROSILENE SILVA SOUZA
REQDO: ROSANE DE OLIVEIRA DIAS CANDIDO E OUTRO
VARA: 3

PROCESSO: 2000.39.00.001406-5 PROT: 07/02/2000
CLASSE: 05104 - ACAO POSSESSORIA
REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA5139 - ROSILENE SILVA SOUZA
REQDO: SUZANA TEREZINHA ALVES NOGUEIRA
VARA: 1

PROCESSO: 2000.39.00.001407-8 PROT: 07/02/2000
CLASSE: 05104 - ACAO POSSESSORIA
REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA5139 - ROSILENE SILVA SOUZA
REQDO: ARTEMIDORO CABRAL DE MELO JUNIOR E OUTRO
VARA: 2

PROCESSO: 2000.39.00.001408-0 PROT: 07/02/2000
CLASSE: 05104 - ACAO POSSESSORIA
REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA5139 - ROSILENE SILVA SOUZA
REQDO: OBED ALVES PAIXAO FILHO E OUTRO
VARA: 5

PROCESSO: 2000.39.00.001409-3 PROT: 07/02/2000
CLASSE: 05104 - ACAO POSSESSORIA
REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA5139 - ROSILENE SILVA SOUZA
REQDO: JOSE LUIZ PIRES DA COSTA E OUTRO
VARA: 3

PROCESSO: 2000.39.00.001410-0 PROT: 07/02/2000
CLASSE: 05104 - ACAO POSSESSORIA
REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA5139 - ROSILENE SILVA SOUZA
REQDO: NUNO MARIA CABRAL DE ABREU VOUZELA
VARA: 4

PROCESSO: 2000.39.00.001411-3 PROT: 07/02/2000
CLASSE: 05104 - ACAO POSSESSORIA
REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: PA5139 - ROSILENE SILVA SOUZA
REQDO: AIDA MARIA FARIAS DA SILVA
VARA: 1

PROCESSO: 2000.39.00.001412-6 PROT: 07/02/2000
CLASSE: 05104 - ACAO POSSESSORIA
REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA5139 - ROSILENE SILVA SOUZA
REQDO: IACI MARTINS DE PINHO E OUTRO
VARA: 2

PROCESSO: 2000.39.00.001413-9 PROT: 07/02/2000
CLASSE: 05104 - ACAO POSSESSORIA
REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA5139 - ROSILENE SILVA SOUZA
REQDO: PAULO ROBERTO DOS SANTOS COSTA
VARA: 3

PROCESSO: 2000.39.00.001414-1 PROT: 07/02/2000
CLASSE: 05104 - ACAO POSSESSORIA
REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA5139 - ROSILENE SILVA SOUZA
REQDO: SAMUEL SOUZA FIGUEIREDO E OUTRO
VARA: 5

PROCESSO: 2000.39.00.001415-4 PROT: 07/02/2000
CLASSE: 05104 - ACAO POSSESSORIA
REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA5139 - ROSILENE SILVA SOUZA
REQDO: JOSE RIBAMAR HENRIQUES PEREIRA E OUTRO
VARA: 4

PROCESSO: 2000.39.00.001416-7 PROT: 07/02/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: MONJE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
VARA: 6

PROCESSO: 2000.39.00.001417-0 PROT: 07/02/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: TAKEDA BELEM COMERCIO LTDA
VARA: 6

PROCESSO: 2000.39.00.001418-2 PROT: 07/02/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: LA BASTOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
VARA: 7

PROCESSO: 2000.39.00.001419-5 PROT: 07/02/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: J P FREITAS ME
VARA: 7

PROCESSO: 2000.39.00.001420-2 PROT: 07/02/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: ESTANCIA NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA ME
VARA: 6

PROCESSO: 2000.39.00.001421-5 PROT: 07/02/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: COMERCIAL CABRAL LTDA
VARA: 6

PROCESSO: 2000.39.00.001422-8 PROT: 07/02/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: J BEZERRA CAVALCANTE
VARA: 7

PROCESSO: 2000.39.00.001423-0 PROT: 07/02/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: NATURA NAVEGACAO TRANSPORTE E TURISMO DA
AMAZONIA LTDA
VARA: 6

PROCESSO: 2000.39.00.001424-3 PROT: 07/02/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: ELETRODOMESTICOS COMERCIAL LTDA
VARA: 7

PROCESSO: 2000.39.00.001425-6 PROT: 07/02/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: LEMOS & SANTOS LTDA
VARA: 7

PROCESSO: 2000.39.00.001426-9 PROT: 07/02/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: TEMPO FRIO COMERCIO SERVICOS E REFRIGERACAO LTDA
VARA: 6

PROCESSO: 2000.39.00.001427-1 PROT: 07/02/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: SYSDATA SISTEMAS INTEGRADOS LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.001428-4 PROT: 07/02/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DISTRIBUIDORA CENTROFARMA LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.001429-7 PROT: 07/02/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : COMERCIAL MUPY LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.001430-4 PROT: 07/02/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MERCANTIL TERRA FIRME LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.001431-7 PROT: 07/02/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : P L REPRESENTACOES LTDA ME
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.001432-0 PROT: 08/02/2000
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : ANTONIO DIAS VIEIRA
ADVOGADO : PA6858 - PAULO ANDRE VIEIRA SERRA
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 4

PROCESSO : 2000.39.00.001433-2 PROT: 08/02/2000
CLASSE : 09200 - ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : VARG CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO : PA5206 - JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
REQDO : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
CIENTIFICO E TECNOLÓGICO/CNPQ E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2000.39.00.001434-5 PROT: 08/02/2000
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : ANTONIO ALBERTO FERREIRA ROCHA
ADVOGADO : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 5

PROCESSO : 2000.39.00.001435-8 PROT: 08/02/2000
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : MANOEL OLIVEIRA FURTADO
ADVOGADO : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2000.39.00.001436-0 PROT: 08/02/2000
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : CARLOS CESAR DE ALBUQUERQUE
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 8ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO RIO
DE JANEIRO
VARA : 1

PROCESSO : 2000.39.00.001437-3 PROT: 08/02/2000
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
CIENTIFICO E TECNOLÓGICO/CNPQ
REQDO : EZEQUIEL CARNEIRO DOS SANTOS
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 18ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO
DISTRITO FEDERAL
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.001438-6 PROT: 08/02/2000
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : ANDRE LUIZ SORROCHE MATHEUS
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO
ESPIRITO SANTO
VARA : 5

PROCESSO : 2000.39.00.001439-9 PROT: 08/02/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DULCILENE BEZERRA AGUIAR
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.001443-4 PROT: 07/02/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : G S COELHO DA SILVA
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.001444-7 PROT: 07/02/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MANCON DISTRIBUIDORA DE BALAS E CAMELOS LTDA
ME
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.001445-0 PROT: 07/02/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ART MED COMERCIO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.001446-2 PROT: 07/02/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : KOKAY MODAS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.001447-5 PROT: 07/02/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : KIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIA LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.001448-8 PROT: 07/02/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : TALENTO PROPAGANDA E MARKETING LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.001449-0 PROT: 07/02/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : AZEVEDO BARBOSA CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.001450-8 PROT: 07/02/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : NOVA CELULAR TELEFONES CELULARES LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.001451-0 PROT: 07/02/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : HD V COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.001452-3 PROT: 07/02/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : VAREJAO DA CONSTRUCAO LTDA ME
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.001453-6 PROT: 07/02/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CONSTRUTORA ULTRA DEMONTAGENS E MANUTENCAO
LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.001454-9 PROT: 08/02/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MERCANTIL NOVO REAL LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.001455-1 PROT: 08/02/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : IVAN CAVALCANTE JUNIOR
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.001456-4 PROT: 08/02/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PENTAGRAMA CONSTRUTORA COMERCIO E
REPRESENTACOES LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.001457-7 PROT: 08/02/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CLIGEFI CLINICA GERAL E ESPORTIVA DE FISIOTERAPIA
LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.001458-0 PROT: 08/02/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : R C ENGENHARIA LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.001459-2 PROT: 08/02/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : IVELI FERNANDEZ VESTUARIO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.001460-0 PROT: 08/02/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : H T STEEL INDUSTRIA REPRESENTACOES E COMERCIO
LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.001461-2 PROT: 08/02/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : HELAL CONFECÇÕES LIMITADA
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.001462-5 PROT: 08/02/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ATIVA FRIOS REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.001463-8 PROT: 08/02/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : NUCLEO DE ORGANIZACAO PSICOLOGICA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.001464-0 PROT: 08/02/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MAUROS DUARTE
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.001465-3 PROT: 08/02/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MICROCEL TECNOLOGIA EM INFORMATICA E CELULAR
LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.001466-6 PROT: 08/02/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : N & M ARMARINHO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.001467-9 PROT: 08/02/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : RISQUE RABISQUE COMERCIO LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.001468-1 PROT: 08/02/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SOLID PARA MADEIRAS LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.001469-4 PROT: 08/02/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CLAUDIO MUNIZ COELHO FILHO
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.001470-1 PROT: 08/02/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SYSTEM SERVICOS GERAIS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.001471-4 PROT: 08/02/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FARMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.001472-7 PROT: 08/02/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CRISTAL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.001473-0 PROT: 08/02/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : NUCLEO EDUCACIONAL NOVO MUNDO
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.001474-2 PROT: 08/02/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : INTER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.001475-5 PROT: 08/02/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MONI COMERCIO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.001476-8 PROT: 08/02/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : C JAQUES SILVEIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.001477-0 PROT: 08/02/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CUNHA PEREIRA PINTO REPRESENTACOES LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.001478-3 PROT: 08/02/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : M F SILVA TRANSPORTES LTDA ME
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.001479-6 PROT: 08/02/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : VALENTINI REPRESENTACOES LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.001480-3 PROT: 08/02/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.001481-6 PROT: 08/02/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : W S LIMA
VARA : 6

PROCESSO: 2000.39.00.001482-9 PROT: 08/02/2000
 CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE: FAZENDA NACIONAL
 EXCDO: IMACOL INDUSTRIA MADEIREIRA CORADASSI LTDA
 VARA: 16

PROCESSO: 2000.39.00.001483-1 PROT: 08/02/2000
 CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE: FAZENDA NACIONAL
 EXCDO: CLAUDINHA MAGAZINE LTDA ME
 VARA: 7

PROCESSO: 2000.39.00.001484-4 PROT: 08/02/2000
 CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE: FAZENDA NACIONAL
 EXCDO: MERCANTIL LEVEMAI LTDA
 VARA: 6

PROCESSO: 2000.39.00.001485-7 PROT: 08/02/2000
 CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE: FAZENDA NACIONAL
 EXCDO: J P PFEITAS ME
 VARA: 7

PROCESSO: 2000.39.00.001486-0 PROT: 08/02/2000
 CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE: FAZENDA NACIONAL
 EXCDO: L C COMERCIO LTDA ME
 VARA: 6

PROCESSO: 2000.39.00.001487-2 PROT: 08/02/2000
 CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE: FAZENDA NACIONAL
 EXCDO: LEMOS & SANTOS LTDA
 VARA: 7

PROCESSO: 2000.39.00.001488-5 PROT: 08/02/2000
 CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE: FAZENDA NACIONAL
 EXCDO: RODA VIVA COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA ME
 VARA: 7

PROCESSO: 2000.39.00.001489-8 PROT: 08/02/2000
 CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE: FAZENDA NACIONAL
 EXCDO: N T VEICULOS LTDA ME
 VARA: 6

PROCESSO: 2000.39.00.001490-5 PROT: 08/02/2000
 CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE: FAZENDA NACIONAL
 EXCDO: ICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 VARA: 6

PROCESSO: 2000.39.00.001491-8 PROT: 08/02/2000
 CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE: FAZENDA NACIONAL
 EXCDO: W S LIMA
 VARA: 7

PROCESSO: 2000.39.00.001492-0 PROT: 08/02/2000
 CLASSE: 09200 - ACAA CAUTELAR INOMINADA
 REQTE: ECONTREC ECONOMISTAS AUDITORES LTDA
 ADVOGADO: SCH1850 - MARCO ANTONIO POVOA SPOSITO
 REQDO: UNIAO FEDERAL
 VARA: 1

PROCESSO: 2000.39.00.001493-3 PROT: 08/02/2000
 CLASSE: 09200 - ACAA CAUTELAR INOMINADA
 REQTE: GINA LOURDES BARBOSA PONTES E OUTRO
 ADVOGADO: PA2228 - IVANILDA BARBOSA PONTES
 REQDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 VARA: 1

PROCESSO: 2000.39.00.001495-9 PROT: 08/02/2000
 CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
 IMPTE: CIRILO GONCALVES GUERRA E OUTROS
 ADVOGADO: PA2469 - ANGELA SERRA SALES
 IMPDO: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA E OUTROS
 VARA: 1

PROCESSO: 2000.39.00.001496-1 PROT: 08/02/2000
 CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
 IMPTE: CLARA AGUIAR CONTENTE E OUTRO
 ADVOGADO: PA2469 - ANGELA SERRA SALES
 IMPDO: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA E OUTROS
 VARA: 3

2) POR DEPENDENCIA:
 PROCESSO: 2000.39.00.001385-6 PROT: 07/02/2000
 CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
 PRINCIPAL: 1997.39.00.001446-8 CLASSE: 4400
 EMBTE: ARMINDO ALBERTO TAMER E OUTRO
 ADVOGADO: PA2746 - HELENA CLAUDIA MIRALHA PINGARILHO
 EMBDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA: 6

PROCESSO: 2000.39.00.001387-1 PROT: 07/02/2000
 CLASSE: 07100 - ACAA CIVIL PUBLICA
 PRINCIPAL: 2000.39.00.000001-8 CLASSE: 2200
 REQTE: MINISTERIO PUBLICO
 REQDO: INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS
 RENOVAVEIS - IBAMA
 VARA: 15

PROCESSO: 2000.39.00.001389-7 PROT: 08/02/2000
 CLASSE: 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
 PRINCIPAL: 1999.39.00.003289-9 CLASSE: 13101
 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO
 REU: WAGNER MONTEIRO MAGALHAES
 VARA: 2

PROCESSO: 2000.39.00.001440-6 PROT: 08/02/2000
 CLASSE: 15600 - INQUIERITOS POLICIAIS
 PRINCIPAL: 1998.39.00.008601-2 CLASSE: 13101
 REQTE: JUSTICA PUBLICA
 REQDO: APURAR ASSALTO NA AGENCIA DA ECT/CURRALINHO/
 PA DIA 04/08/98 C/PRISAO POSTERIOR DE CINCO PESSOAS
 VARA: 1

PROCESSO: 2000.39.00.001441-9 PROT: 08/02/2000
 CLASSE: 15301 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREEN
 PRINCIPAL: 1999.39.00.003415-7 CLASSE: 13101
 REQTE: ALDEIR NARDINO
 ADVOGADO: PA75 - WALMIR SANTANA BANDEIRA DE SOUSA
 VARA: 2

PROCESSO: 2000.39.00.001442-1 PROT: 08/02/2000
 CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
 PRINCIPAL: 95.0001805-5 CLASSE: 3200
 EMBTE: INDUSTRIAS LANGER LTDA
 ADVOGADO: PR11073 - KLAUS PETER KLEIN
 EMBDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA: 7

PROCESSO: 2000.39.00.001497-4 PROT: 08/02/2000
 CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
 PRINCIPAL: 94.0004028-8 CLASSE: 1200
 EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 EXCDO: ISNARD PAIVA PONTES
 PROCURAD.: LIVIA MARQUES PERES E OUTRO
 VARA: 3

PROCESSO: 2000.39.00.001498-7 PROT: 08/02/2000
 CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
 PRINCIPAL: 1999.39.00.000089-7 CLASSE: 9200
 EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 EXCDO: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHAIS RODRIGUES
 ADVOGADO: PA4296 - FRANCISCO DE ASSIS CARVALHAIS RODRIGUES
 VARA: 3

PROCESSO: 2000.39.00.001499-0 PROT: 08/02/2000
 CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
 PRINCIPAL: 1997.39.00.005710-9 CLASSE: 5117
 EXQTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
 ADVOGADO: PA5314 - PAULO MAURICIO SALES CARDOSO
 EXCDO: MARIA DO P CARVALHO
 VARA: 3

PROCESSO: 2000.39.00.001500-0 PROT: 08/02/2000
 CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
 PRINCIPAL: 96.0001504-0 CLASSE: 1500
 EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
 EXCDO: RAYMUNDO SOUZA MACHADO E OUTROS
 PROCURAD.: SEBASTIANA A S S SAMPAIO E OUTRO
 VARA: 3

II-REDISTRIBUIDOS
 PROCESSO: 00.0035187-3 PROT: 07/07/1988
 CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE: AMIRALDO ELLERES NUNES
 ADVOGADO: PA15090 - OTAVIO OLIVA NETO
 EMBDO: FAZENDA NACIONAL
 VARA: 7

PROCESSO: 2000.39.00.000857-0 PROT: 24/01/2000
 CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
 REQTE: INST. BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT.
 RENOVAVEIS - IBAMA
 REQDO: EMPRESA JARI CELULOSE S.A.
 J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO
 AMAPA
 VARA: 5

IV-NAO HOUVE IMPUGNACAO
 V-DEMONSTRATIVO
 DISTRIBUIDOS: 00122
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA: 00010
 REDISTRIBUIDOS: 00002
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO: 00000
 TOTAL DOS FEITOS: 00134
 FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00076
 BELÉM, 08/02/2000

ANÍZIA SUELY DE JESUS
 SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
 DANIEL PAES RIBEIRO

JUIZ DISTRIBUIDOR
 PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA

REP. M. P.

SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA
 ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

DATA: 07/02/2000
 NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL,
 DR. DANIEL PAES RIBEIRO
 OS SEGUINTE FEITOS FORAM:
 I - DISTRIBUIDOS
 1) ORIGINARIAMENTE:
 PROCESSO: 2000.39.00.001337-2 PROT: 04/02/2000

CLASSE: 01500 - ACAA ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR: RONALDO MARCOS DE LIMA ARAUJO
 PROCURAD.: JOAO PEDRO MAUES
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA: 5

PROCESSO: 2000.39.00.001338-5 PROT: 04/02/2000
 CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
 REQTE: EDUARDO A NUNES
 REQDO: FAZENDA NACIONAL
 J. DEPR.: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE OBIDOS/PA
 VARA: 1

PROCESSO: 2000.39.00.001339-8 PROT: 04/02/2000
 CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
 REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 REQDO: JOAO BATISTA FEFIOSA E OUTRO
 J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
 VARA: 6

PROCESSO: 2000.39.00.001341-8 PROT: 04/02/2000
 CLASSE: 01500 - ACAA ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR: ABEL IGLESIAS DEMELO
 ADVOGADO: PA4597 - ALIN SILVIO AFLALO GARCIA
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA: 1

PROCESSO: 2000.39.00.001342-0 PROT: 04/02/2000
 CLASSE: 01300 - ACAA ORDINARIA/SERVICOS PUBL
 AUTOR: MARIA DE LOURDES SOUSA DE ALMEIDA E OUTRO
 ADVOGADO: PA4597 - ALIN SILVIO AFLALO GARCIA
 REU: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM -
 DNER
 VARA: 1

PROCESSO: 2000.39.00.001343-3 PROT: 04/02/2000
 CLASSE: 01500 - ACAA ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR: FRANCISCO GERNARIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA: 3

PROCESSO: 2000.39.00.001344-6 PROT: 04/02/2000
 CLASSE: 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
 EXQTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA
 AEROPORTUARIA - INFRAERO
 ADVOGADO: PA8058 - HUMBERTO SALES BATISTA
 EXCDO: RGB PRODUTOS REGIONAIS LTDA E OUTRO
 VARA: 7

PROCESSO: 2000.39.00.001345-9 PROT: 04/02/2000
 CLASSE: 01500 - ACAA ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR: WALDIR NERY DOS SANTOS
 ADVOGADO: PA4974 - DINO RAUL CAVET E OUTRO
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA: 2

PROCESSO: 2000.39.00.001346-1 PROT: 04/02/2000
 CLASSE: 01500 - ACAA ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR: MARILEDA GOMES MIRANDA
 ADVOGADO: PA4974 - DINO RAUL CAVET E OUTRO
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA: 1

PROCESSO: 2000.39.00.001347-4 PROT: 04/02/2000
 CLASSE: 01500 - ACAA ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR: NERILDA NERY DOS SANTOS
 ADVOGADO: PA4974 - DINO RAUL CAVET E OUTRO
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA: 2

PROCESSO: 2000.39.00.001348-7 PROT: 04/02/2000
 CLASSE: 01500 - ACAA ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR: JOSE DE FATIMA FERREIRA LIMA
 ADVOGADO: PA4974 - DINO RAUL CAVET E OUTRO
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA: 4

PROCESSO: 2000.39.00.001349-0 PROT: 04/02/2000
 CLASSE: 01500 - ACAA ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR: VALBER NERY DOS SANTOS
 ADVOGADO: PA4974 - DINO RAUL CAVET E OUTRO
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
 VARA: 5

PROCESSO: 2000.39.00.001350-7 PROT: 04/02/2000
 CLASSE: 01500 - ACAA ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR: WALDIR NERY DOS SANTOS
 ADVOGADO: PA5278 - MARCIA ARNEZ E OUTRO
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
 VARA: 5

PROCESSO: 2000.39.00.001351-0 PROT: 04/02/2000
 CLASSE: 01300 - ACAA ORDINARIA/SERVICOS PUBL
 AUTOR: CLAIRE PEDROSO MESQUITA E OUTROS
 ADVOGADO: PA7854 - ARMILDO VENDRAMIN E OUTRO
 REU: UNIAO FEDERAL
 VARA: 5

PROCESSO: 2000.39.00.001352-2 PROT: 04/02/2000
 CLASSE: 01300 - ACAA ORDINARIA/SERVICOS PUBL
 AUTOR: JARINA ROCHA DO COUTO TEIXEIRA E OUTROS
 ADVOGADO: PA7854 - ARMILDO VENDRAMIN E OUTRO
 REU: UNIAO FEDERAL
 VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.001353-5 PROT: 04/02/2000
CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : DINO RAUL CAVET
ADVOGADO : PA4974 - DINO RAUL CAVET E OUTRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2000.39.00.001354-8 PROT: 04/02/2000
CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : DINO RAUL CAVET
ADVOGADO : PA5278 - MARCIA ARNEZ E OUTRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2000.39.00.001355-0 PROT: 04/02/2000
CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : IRINEU ARNEZ
ADVOGADO : PA4974 - DINO RAUL CAVET E OUTRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2000.39.00.001356-3 PROT: 04/02/2000
CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : IRINEU ARNEZ
ADVOGADO : PA4974 - DINO RAUL CAVET E OUTRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.001358-9 PROT: 04/02/2000
CLASSE : 07100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
REQDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS
RENOVAVEIS - IBAMA
VARA : 1

PROCESSO : 2000.39.00.001359-1 PROT: 04/02/2000
CLASSE : 05117 - AÇÃO DIVERSA / OUTRAS
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
REQDO : EDILSON JAKES RODRIGUES E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2000.39.00.001363-7 PROT: 04/02/2000
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATÓRIA
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
REQDO : TEKA TECELAGEM KUEHN RICH S/A
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DE SANTAREM/PA
VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.001364-0 PROT: 04/02/2000
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATÓRIA
REQTE : MUDOALDO NONATO PEDROSO PEREIRA E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DE SANTAREM/PA
VARA : 4

PROCESSO : 2000.39.00.001365-2 PROT: 04/02/2000
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATÓRIA
REQTE : JOSE FERNANDES DE SOUSA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DE SANTAREM/PA
VARA : 5

PROCESSO : 2000.39.00.001366-5 PROT: 04/02/2000
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATÓRIA
REQTE : JULITO FACANHA DA COSTA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DE SANTAREM/PA
VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.001367-8 PROT: 04/02/2000
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATÓRIA
REQTE : RAIMUNDO ANDRADE TORRES
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DE SANTAREM/PA
VARA : 1

2) POR DEPENDÊNCIA:
PROCESSO : 2000.39.00.001340-5 PROT: 04/02/2000
CLASSE : 11500 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL : 1998.39.00.010434-3 CLASSE : 3100
EMBTE : JOSE DE RIBAMAR RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : PA9269 - ALFREDO TRAVASSOS DA ROSA BRAGA
EMBO : FAZENDA NACIONAL
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.001357-6 PROT: 04/02/2000
CLASSE : 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
PRINCIPAL : 2000.39.00.001081-2 CLASSE : 7100
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURAD. : UBIRATAN CAZETTA
REQDO : RAIMUNDO QUEIROZ DE MIRANDA
VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.001360-9 PROT: 04/02/2000
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
PRINCIPAL : 94.0000930-5 CLASSE : 15402
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
REU : JORGE MIGUEL FARIAS ABDON E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2000.39.00.001361-1 PROT: 04/02/2000
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO
PRINCIPAL : 1999.39.00.001063-7 CLASSE : 3100
EMBTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE ASFALTO DA AMAZONIA - CBAA

ADVOGADO : PA7100 - RAIMUNDO DELIO DE ARAUJO PAIVA
EMBO : FAZENDA NACIONAL
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.001362-4 PROT: 04/02/2000
CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
PRINCIPAL : 2000.39.00.000016-3 CLASSE : 9200
AUTOR : BERILLON VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
ADVOGADO : PA9198 - ROGERIO ROBSON JUCA VILAR
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
VARA : 1

IV - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
V - DEMONSTRATIVO
DISTRIBUIDOS : 00026
DISTRIBUIDOS POR DEPENDÊNCIA : 00005
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO : 00000
TOTAL DOS FEITOS : 00031
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO : 00031
BELÉM, 07/02/2000

ANÍZIA SUELY DE JESUS

SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
DANIEL PAES RIBEIROJUIZ DISTRIBUIDOR
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA

REP. M.P.E.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

DATA : 04/02/2000
NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL,
DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:
1 - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:
PROCESSO : 2000.39.00.001322-7 PROT: 04/02/2000
CLASSE : 15205 - PRISÃO EM FLAGRANTE
REQTE : DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
REQDO : JOAQUIM ALVES DIAS
VARA : 2

PROCESSO : 2000.39.00.001325-5 PROT: 04/02/2000
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVÍDUO
IMPTE : JOAO DARCY FERREIRA
ADVOGADO : PA9555 - ADRIANA RIBAS MELO
IMPDO : CHEFE DO POSTO DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2000.39.00.001326-8 PROT: 03/02/2000
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVÍDUO
IMPTE : PRO-VIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
ADVOGADO : PA2309 - ANA MARGARIDA GODINHO
IMPDO : GERENTE DE FILIAL/GISUP/BE E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2000.39.00.001327-0 PROT: 04/02/2000
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATÓRIA PENAL
REQTE : JORGE HENRIQUE DA COSTA PINHEIRO E OUTROS
REQDO : MARIA LUCIA MARTINS TAVARES
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 12ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2000.39.00.001330-3 PROT: 04/02/2000
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVÍDUO
IMPTE : BARBARA VIEIRA GUEDES E OUTROS
ADVOGADO : PA534 - NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
VARA : 2

PROCESSO : 2000.39.00.001331-6 PROT: 04/02/2000
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVÍDUO
IMPTE : ANTONIO CARLOS ALBERIO E OUTROS
ADVOGADO : PA534 - NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
IMPDO : DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCA
VARA : 1

2) POR DEPENDÊNCIA:
PROCESSO : 2000.39.00.001206-3 PROT: 04/02/2000
CLASSE : 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
PRINCIPAL : 91.0001520-2 CLASSE : 1100
EXQTE : MARIO DE NAZARETH EVANGELISTA SARMAHNO E OUTROS
PROCURAD. : MARIA LUCIA DE MELO CARRAMANHÓ
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2000.39.00.001323-0 PROT: 03/02/2000
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
PRINCIPAL : 95.0005178-8 CLASSE : 15600
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
REU : BENEDITA DA SILVA BRITO E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.001324-2 PROT: 03/02/2000
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO
PRINCIPAL : 1999.39.00.000158-0 CLASSE : 3100
EMBTE : OLIVEIRA MOVEIS E PAPELARIA LTDA

ADVOGADO : PA5441 - ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA
EMBO : FAZENDA NACIONAL
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.001328-3 PROT: 04/02/2000
CLASSE : 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
PRINCIPAL : 00.0035699-9 CLASSE : 5110
EXQTE : DURVAL TOTOLI E OUTRO
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
VARA : 5

PROCESSO : 2000.39.00.001329-6 PROT: 04/02/2000
CLASSE : 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
PRINCIPAL : 96.0003058-8 CLASSE : 5104
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCURAD. : ROSMIRIO ARRAIS
EXCDO : MANOEL SANTANA COSTA MARTINS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2000.39.00.001332-9 PROT: 04/02/2000
CLASSE : 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
PRINCIPAL : 93.0003736-6 CLASSE : 1500
EXQTE : MARIA DE NAZARE DA GAMA SANTOS E OUTROS
PROCURAD. : JOAO NASCIMENTO ROCHA
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.001333-1 PROT: 04/02/2000
CLASSE : 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
PRINCIPAL : 95.0006720-0 CLASSE : 1300
EXQTE : ANIBAL DA SILVA COSTA E OUTROS
PROCURAD. : JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
EXCDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.001334-4 PROT: 04/02/2000
CLASSE : 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
PRINCIPAL : 96.0004971-8 CLASSE : 1300
EXQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
EXCDO : RAYMUNDO HERALDO MAUES E OUTROS
PROCURAD. : DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.001335-7 PROT: 04/02/2000
CLASSE : 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
PRINCIPAL : 1997.39.00.006596-8 CLASSE : 5104
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : ISRAEL RODRIGUES DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : PA3887 - ANGELA DA CONCEIÇÃO PALHETA E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.001336-0 PROT: 04/02/2000
CLASSE : 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
PRINCIPAL : 1998.39.00.003524-3 CLASSE : 5117
EXQTE : XEROX DO BRASIL LTDA
ADVOGADO : DF2220 - VANDERLI TELES DA COSTA PEREIRA
EXCDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
VARA : 3

II - REDISTRIBUIDOS
PROCESSO : 1999.39.00.0008434-8 PROT: 12/11/1999
CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : BERNARDINO BARROS DA SILVA
ADVOGADO : PA5056 - EDGAR PEREIRA DE ARAUJO FILHO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2000.39.00.001109-0 PROT: 27/01/2000
CLASSE : 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : LAMINADOS DE MADEIRAS DO PARÁ S/A
ADVOGADO : SC11850 - MARCO ANTONIO POVOA SPOSITO
REQDO : COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
VARA : 6

IV - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
V - DEMONSTRATIVO
DISTRIBUIDOS : 00006
DISTRIBUIDOS POR DEPENDÊNCIA : 00010
REDISTRIBUIDOS : 00002
ENCAMINHADOS P/ VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO : 00000
TOTAL DOS FEITOS : 00018
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO : 00005
BELÉM, 04/02/2000

ANÍZIA SUELY DE JESUS

SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
AGLIBERTO GOMES MACHADOJUIZ DISTRIBUIDOR
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA

REP. M.P.E.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Convênio nº 01/99.
PARTICIPES: Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 00.508.903/0006-92 e a Polícia Militar do Pará, CNPJ nº 05.054.994/0001-42.
OBJETO: Alterar a Nota de Empenho emitida para atender às despesas com o repasse mensal dos recursos ao FISP - Fundo de Investimento de Segurança Pública, criado pela Lei nº 6.016, de 30/12/96, observando-se em tudo o que dispõe o Art. 5º da Lei Estadual nº 5.944/96, de 02.02.96, procedendo a Secretária Executiva de Segurança Pública do Estado do Pará como entidade interveniente.

Nº DA NOTA DE EMPENHO: 2000NE00030, emitida em 10/01/2000, no valor inicial de R\$ 3.001,00 (três mil e um reais).

VIGÊNCIA: Opera-se a partir da data de sua assinatura.

DATA e ASSINATURAS: 08 de fevereiro de 2000, pela Justiça Federal de 1ª Instância: Dr. Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Pará; Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara, Interviente - Secretário Executivo de Segurança Pública e, pela Polícia Militar, Cel PM Faustino Antônio Gonçalves Neto - Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará.

Belém, 09 de fevereiro de 2000.

PUBLIQUE-SE

JOSÉ LUIZ MIRANDA RODRIGUES

Diretor da Secretaria Administrativa

JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA

LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO

Juiz Federal Substituto da 7ª Vara

MANUEL RIBEIRO CAVALCANTE FILHO

Diretor de Secretaria, em exercício

BOLETIM Nº 013/2000

EXPEDIENTES DOS DIAS 02 FEV 2000

ATO ORDINATÓRIO

Nos 02 (dois) Processos, a seguir, foram lavradas certidões pela Diretora de Secretaria, com o teor seguintes: "Em decorrência da determinação contida na Portaria nº 01/99, deste Juízo, remeto os presentes autos à publicação para seja intimado o Exequente a manifestar-se sobre o prosseguimento do feito."

CLASSE 03300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS

Proc. Nº : 99.7507-1 e 99.7511-7

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)

Adv. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Exqda. : FERREIRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SEGURANÇA

LTD.A. e outros.

CLASSE 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Proc. Nº : 94.1419-8

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)

Adv. : Ângela Conceição de Oliveira Pinheiro

Exceda. : ANA ADELAIDE LEITE OLIVEIRA

No Processo, a seguir, foi lavrada certidão pela Diretora de Secretaria, com o teor seguinte: "Em decorrência da determinação contida na Portaria nº 01/99, deste Juízo, remeto os presentes autos à publicação para seja intimado o Executado de que foi deferida a vista."

Proc. Nº : 94.4359-7

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)

Adv. : Ana Paula da Silva Souza

Exceda. : MARIA IVONE CUNHA DE OLIVEIRA

AUTOS COM DESPACHOS

CLASSE 03300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS

Proc. Nº : 97.4465-9

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)

Adv. : Maria Amélia Maia Franco

Exqda. : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA TIRADENTES e outro

DESPACHO : Suspensa-se a execução nos termos do Art. 40, da Lei nº 6.830/80. Vista ao Exequente, nos termos do § 1º do artigo supra. Transcorrido o prazo de um ano, sem manifestação do(s) Exequente, arquivem-se estes autos nos termos do § 2º do Art. 40 da Lei nº 6.830/80.

CLASSE 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Proc. Nº : 00.20997-0

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)

Adv. : Rosomiro Arrais

Exceda. : VULCÃO INDÚSTRIA COM. E AGROPECULTURA LTDA.

e outros

DESPACHO : Junte a Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, planilha atualizada referente ao débito nestes autos. Após, expeça-se carta precatória à Comarca de Cametá, solicitando a alienação dos imóveis penhorados nestes autos.

CLASSE 11000 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. Nº : 97.10149-2

Empte. : JOAQUIM LUIZ DA FONSECA NETO

Adv. : Antônio Carlos Silva Pantoja

Embda. : FAZENDA NACIONAL

Proc. : Antônio José de Mattos Neto

DESPACHO : Indefiro as provas requeridas pela Embargante à fl. 23, por entender serem desnecessárias ao julgamento da presente lide. Chamo o Processo à ordem para determinar a Embargante que regularize, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, sob pena de indeferimento da inicial.

Proc. Nº : 97.10567-4

Empte. : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS

FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF

Adv. : Ophir Cavalcante Júnior

Embda. : FAZENDA NACIONAL

Proc. : Antônio José de Mattos Neto

DESPACHO : Deposite a Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, a importância referente aos honorários do perito nomeado nestes autos. Intime-se.

AUTOS COM DECISÃO

Nos 02 (dois) Processos, a seguir, foram proferidas decisões, cujo teor é mostrado a seguir: "O art. 15 da Lei nº 5.010, de 30 MAI 1966, dispõe que, nas Comarcas do interior onde não funcionar Varas da Justiça Federal, os Juizes Estaduais, são competentes para processar e julgar os executivos fiscais da União e de suas autarquias, ajuizados contra devedores domiciliados nas respectivas Comarcas. Dispõe a Súmula nº 40 do extinto TFR: "A execução fiscal da Fazenda Pública Federal será proposta perante o Juiz de Direito da Comarca do domicílio do devedor, desde que não seja ela sede de Vara da Justiça Federal." Assim sendo, estou em que a presente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim perante o MM. Juiz de Direito da Comarca de Bujaru, onde é domiciliado(a) o(a) executado(a). Em face do acima exposto, declino da competência e determino que sejam os autos remetidos ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Bujaru, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se."

CLASSE 03100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

Proc. Nº : 2000.840-0

Exqte. : FAZENDA NACIONAL

Proc. : Francisco Brasil Monteiro

Exqda. : WS - LIMA

Proc. Nº : 2000.841-2

Exqte. : FAZENDA NACIONAL

Proc. : Francisco Brasil Monteiro

Exqda. : IMACOL INDÚSTRIA MADEIREIRA CORADASSI

LTD.A.

AUTOS COM SENTENÇAS

CLASSE 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Proc. Nº : 98.12047-0

Exqte. : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB/PA)

Adv. : Eduardo Correa Pinto Klautau

Exqda. : MÁRIO HENRIQUE ALVES MOURA

SENTENÇA : Vistos, etc. (...) com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação. Custas processuais, segundo informações da Seção de Cálculo, são inferiores a 100 UFIR, não se inscrevendo em Dívida Ativa da União, consoante art. 1º da Portaria nº 289, de 31 OUT 97, do Ministério da Fazenda, pelo que determino o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado, com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.

CLASSE 11000 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. Nº : 97.4537-0

Empte. : HAROLDO ALVES DOS SANTOS

Adv. : Haroldo Alves dos Santos

Embda. : FAZENDA NACIONAL

Proc. : Francisco Brasil Monteiro

SENTENÇA : Vistos, etc. (...) ANTE O EXPOSTO, julgo improcedentes os embargos do devedor, declaro subsistente a penhora e condeno a Embargante ao pagamento e honorários advocatícios, os quais arbitro em 5 % (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa, em atenção ao disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Custas indevidas, na forma do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Prossiga-se na execução. P. R. I.

Proc. Nº : 2000.750-0

Emptes. : LEONITA COSTA AZEVEDO e JORGE NAZARENO SENA DA

SILVA

Adv. : Pedro Paulo Cavaleiro dos Santos

Embda. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)

Adv. : Maria Amélia Maia Franco

SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, rejeito liminarmente os Embargos à Execução e extingo o feito sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 5º, caput, da Lei nº 5.741/71 e/o art. 739, I, do Código de Processo Civil. Custas - Honorários inabíveis. Junte-se cópia desta sentença nos autos principais. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P. R. I.

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 7ª VARA
RUA DOMINGOS MARREIROS, 598, BELÉM/PA.
CEP: 66055-210. FONE/FAX: 241.2921

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO 97.3868-0

CLASSE 11500 - EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE : EDVALDO CARVALHO MARTINS (CPF

005.997.512-15, Cart. De Identidade nº 1.456.928 - SSP/PA)

EMBARGADO : FAZENDA NACIONAL

FINALIDADE: Intimar o Embargante para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, regularizar sua representação processual, mediante a constituição de novo mandatário habilitado nos autos acima mencionados, sob pena de extinção do feito, conforme prevê o art. 267, II, do CPC.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal.

Belém-PA, 03 de fevereiro de 2000.

LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO

Juiz Federal Substituto da 7ª Vara no exercício cumulativo da 7ª vara

JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA

LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO

Juiz Federal Substituto da 7ª Vara

MANUEL RIBEIRO CAVALCANTE FILHO

Diretor de Secretaria, em exercício

BOLETIM Nº 012/2000

EXPEDIENTES DOS DIAS 17 DEZ 99, 28, 31 JAN e 01 FEV 2000

AUTOS COM DESPACHOS

CLASSE 03300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS

Proc. Nº : 99.9481-9

Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE

IMÓVEIS (CRECI)

As. Jur. : Marcus Alexandre Ribeiro Fidelis

Exceda. : FRANCISCO JOSÉ MONTEIRO

DESPACHO : Defiro o requerido pelo Exequente à fl. 09. Suspensa-se o curso da presente execução até o dia 29 MAI 2000.

CLASSE 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Proc. Nº : 93.4089-8

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)

Adv. : Ana Paula da Silva Sousa

Exceda. : MANUEL PINHEIRO NEVES e outro

DESPACHO : Defiro o requerido pela Exequente à fl. 46. Suspensa-se o curso da presente execução pelo prazo de 02 (dois) meses.

CLASSE 11000 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. Nº : 93.4089-8

Empte. : PAULO ÉRICO MORAES GUEIROS

Adv. : Kelma Sousa de Oliveira

Embda. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)

Proc. : Maria das Graças de Oliveira Carvalho

DESPACHO : Indefiro o pedido de fl. 16, tal providência deve ser adotada pelo próprio Embargante, a quem assino o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos documentos. Intime-se.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 03200 - EXECUÇÃO FISCAL / I.N.S.S.

Proc. Nº : 95.6642-4

Exqte. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)

Proc. : Aláudio Costa Ferreira

Exceda. : MAPAL MADEIREIRA PARAENSE INDÚSTRIA E

COMÉRCIO LTDA. e outros

Adv. : José Alípio Silva de Lima e Haylton de Souza Reis

DECISÃO : Vistos, etc. Por meio da petição de fl. 43, a autarquia exequente insurge-se contra os bens oferecidos pela credora para a garantia do Juízo, em síntese, que representam mera escritura de cessão gratuita de direitos creditórios, e não propriamente Títulos de Dívida Agrária. (...) Assim sendo, acolho o pedido de fl. 43 e considero ineficaz a nomeação de bens à penhora apresentada às fls. 30/34, determinando a intimação do exequente para indicar outros bens de propriedade dos executados, passíveis de penhora.

AUTOS COM SENTENÇA

Nos 03 (três) Processos a seguir, foram prolatadas sentenças com conteúdos iguais, conforme a seguir mostrada: Vistos, etc. (...) JULGO EXTINTO o presente Processo, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Arquivem-se estes autos, após o trânsito em julgado, com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.

CLASSE 03100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

Proc. Nº : 95.7356-0

Exqte. : FAZENDA NACIONAL

Proc. : Isaac Ramiro Bentes

Exceda. : FARMÁCIA DEMOCRATA LTDA.

Adv. : Felder Ximenes e outros

Proc. Nº : 98.8440-5

Exqte. : FAZENDA NACIONAL

Proc. : Illegível

Exceda. : ATLÂNTICA PESCA LTDA.

Proc. Nº : 98.9452-2

Exqte. : FAZENDA NACIONAL

Proc. : Illegível

Exceda. : GLOBO RENT A CAR LTDA.

Proc. Nº : 98.10259-9

Exqte. : FAZENDA NACIONAL

Proc. : Francisco Brasil Monteiro

Exceda. : G S C COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

SENTENÇA : Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada, declarando extinto o Processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/80 e art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas judiciais. Transitada em julgado, levante-se a penhora e arquivem-se estes autos, observadas as cautelas legais. P. R. I.

Nos 02 (dois) Processos a seguir, foram prolatadas sentenças com conteúdos iguais, conforme a seguir mostrada: Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada, declarando extinto o Processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/80 e art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas judiciais. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as cautelas legais. P. R. I.

Proc. Nº : 99.4745-5

Exqte. : FAZENDA NACIONAL

Proc. : Nuno José de Sousa Miranda

Exceda. : R A JIKINGS E CIA. LTDA.

Proc. Nº : 99.6555-5

Exqte. : FAZENDA NACIONAL

Proc. : Nuno José de Sousa Miranda

Exceda. : SÁ RIBEIRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.

Proc. Nº : 99.5192-0

Exqte. : FAZENDA NACIONAL

Proc. : Francisco Brasil Monteiro

Exceda. : HOTAMA HOTÉIS DE TURISMO DA AMAZÔNIA S.A.

SENTENÇA : Vistos, etc. (...) JULGO EXTINTA a presente ação. Arquivem-se estes autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P. R. I.

Nos 04 (quatro) Processos a seguir, foram prolatadas sentenças com conteúdos iguais, conforme a seguir mostrada: Vistos, etc. (...) com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação. Custas processuais, segundo informações da Seção de Cálculo, são inferiores a 100 UFIR, não se inscrevendo em Dívida Ativa da União, consoante art. 1º da Portaria nº 289, de 31 OUT 97, do Ministério da Fazenda, pelo que determino o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado, com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.

Proc. Nº : 97.6903-7

Exqte. : FAZENDA NACIONAL

Proc. : Francisco Brasil Monteiro

Exceda. : Violeta Refkalefski Loureiro

Proc. Nº : 97.11883-0

Exqte. : FAZENDA NACIONAL

Proc. : Francisco Brasil Monteiro

Exceda. : HELOÍSA HELENA DE MENEZES VEIGA BRITO

Proc. Nº : 98.9551-0

Exqte. : FAZENDA NACIONAL

Proc. : Francisco Brasil Monteiro

Exceda. : ALBA LTDA.

Proc. Nº : 99.6268-2

Exqte. : FAZENDA NACIONAL

Proc. : Nuno José de Sousa Miranda

Exceda. : LUIZ DUARTE ME

Proc. Nº : 99.198-7

Exqte. : FAZENDA NACIONAL

Proc. : Francisco Brasil Monteiro

Exceda. : HOTAMA HOTÉIS DE TURISMO DA AMAZÔNIA S.A.

SENTENÇA : Vistos, etc. (...) JULGO EXTINTA a presente ação. Deixo de determinar o levantamento da penhora, requerido à fl. 09, por ser medida desnecessária, em razão do conteúdo na certidão de fl. 13, verso. Arquivem-se estes autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P. R. I.

Nos 02 (dois) Processos acima, foram prolatadas sentenças com conteúdos iguais, conforme a seguir mostrada: Vistos, etc. (...) com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente Processo, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora e arquivem-se estes autos, após o trânsito em julgado, com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.

CLASSE 03200 - EXECUÇÃO FISCAL / I.N.S.S.

Proc. Nº : 00.28056-9
Exqte. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
Proc. : Joaquim Moreira Rocha
Exceda. : CARTEC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Adv.º : Orlando Antônio Fonseca

CLASSE 03300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS

Proc. Nº : 92.3414-4
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
Adv.º : Milton José de Andrade Lobo
Exceda. : EDSON FERREIRA DE MORAES

Nos 06 (seis) Processos acima, foram prolatadas sentenças com conteúdos iguais, conforme a seguir mostrada: Vistos, etc. (...) Com estas considerações, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. e indeferir a petição inicial, por faltar, na espécie, o interesse de agir uma vez que não existe interesse processual ou econômico na execução de quantia de significância mínima, a demandar despesas consideravelmente superiores ao crédito pretendido, julgando extinto o Processo sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, VI). Custas, pela exequente. Transitada em julgado a sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

Proc. Nº : 94.5950-7
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv.º : Nelson Roffé Borges
Exceda. : MARTA GORETTI CAMPELLO MALTA

Proc. Nº : 94.5992-2
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv.º : Nelson Roffé Borges
Exceda. : JOSÉ FRANCISCO DE PALMA BORGES

Proc. Nº : 94.6418-7
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv.º : Nelson Roffé Borges
Exceda. : MARIA ELENICE TORRES SILVA

Proc. Nº : 96.3796-5
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS (CRECI)
Adv.º : Ronaldo Koury Maués
Exceda. : JOSÉ DE OLIVEIRA VIANA

Proc. Nº : 96.7646-4
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS (CRECI)
Adv.º : Ronaldo Koury Maués
Exceda. : FLORIANO PEREIRA DE OLIVEIRA

Proc. Nº : 98.6296-9
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Adv.º : Franklin Rabelo da Silva
Exceda. : SOCORRO MATOS

Nos 02 (dois) Processos acima, foram prolatadas sentenças com conteúdos iguais, conforme a seguir mostrada: Vistos, etc. (...) Com estas considerações, chamo o feito à ordem para indeferir a petição inicial, por faltar, na espécie, o interesse de agir uma vez que não existe interesse processual ou econômico na execução de quantia de significância mínima, a demandar despesas consideravelmente superiores ao crédito pretendido, julgando extinto o Processo sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, VI). Custas, pela exequente. Transitada em julgado a sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

Proc. Nº : 98.11154-4
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv.º : Nelson Roffé Borges
Exceda. : AUGUSTO CÉSAR SANTOS SILVA

Proc. Nº : 99.2868-8
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv.º : Nelson Roffé Borges
Exceda. : MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS

Nos 02 (dois) Processos acima, foram prolatadas sentenças com conteúdos iguais, conforme a seguir mostrada: Vistos, etc. (...) JULGO EXTINTO o presente Processo, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Arquivem-se estes autos, após o trânsito em julgado, com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.

Proc. Nº : 91.2431-7
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS (CRECI)
Adv.º : Ronaldo Koury Maués
Exceda. : JOSÉ SÍDIO GOES MICCIONE

Proc. Nº : 92.2851-9
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS (CRECI)
Adv.º : Ronaldo Koury Maués
Exceda. : FRANCISCO ROHAN DE LIMA

Nos 05 (cinco) Processos acima, foram prolatadas sentenças com conteúdos iguais, conforme a seguir mostrada: Vistos, etc. (...) com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação. Custas processuais, segundo informações da Seção de Cálculo, são inferiores a 100 UFR, não se inscrevendo em Dívida Ativa da União, consoante art. 1º da Portaria

nº 289, de 31 OUT/97, do Ministério da Fazenda, pelo que determino o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado, com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.

Proc. Nº : 96.6138-6
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
Adv.º : Maria Luísa Gouveia Pereira
Exceda. : Agropecuária Grão Pará S.A.

Proc. Nº : 98.12200-5
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv.º : Nelson Roffé Borges
Exceda. : MARIA BERNADETE SANTOS DE OLIVEIRA

Proc. Nº : 99.4027-4
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
Adv.º : Milton José de Andrade Lobo
Exceda. : COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS - COOPSAIT e MARIA DO SOCORRO ALVES FERREIRA.

Proc. Nº : 99.4117-0
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
Adv.º : Milton José de Andrade Lobo
Exceda. : REMEX SERVIÇOS LTDA, NEYLA PEREIRA PINTO PRIANTE E ELIELZA CUNHA PEREIRA PINTO.

Proc. Nº : 99.4163-8
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
Adv.º : Milton José de Andrade Lobo
Exceda. : MD INFORMÁTICA LTDA., TÂNIA REGINA MODA CUNHA e AMADEU SANTIAGO DIAS JÚNIOR.

Nos 06 (seis) Processos acima, foram prolatadas sentenças com conteúdos iguais, conforme a seguir mostrada: Vistos, etc. (...) Com estas considerações, indefiro a petição inicial, por faltar, na espécie, o interesse de agir uma vez que não existe interesse processual ou econômico na execução de quantia de significância mínima, a demandar despesas consideravelmente superiores ao crédito pretendido, julgando extinto o Processo sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, VI). Custas, pela exequente. Transitada em julgado a sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

Proc. Nº : 2000.692-2
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA (CRQ)
Adv.º : Dercyllios Rendeiro de Noronha
Exceda. : NÚCLEO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Proc. Nº : 2000.694-8
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA (CRQ)
Adv.º : Dercyllios Rendeiro de Noronha
Exceda. : NÚCLEO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Proc. Nº : 2000.696-3
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA (CRQ)
Adv.º : Dercyllios Rendeiro de Noronha
Exceda. : IATE CLUBE DO PARÁ

Proc. Nº : 2000.697-6
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA (CRQ)
Adv.º : Dercyllios Rendeiro de Noronha
Exceda. : IATE CLUBE DO PARÁ

Proc. Nº : 2000.702-7
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA (CRQ)
Adv.º : Dercyllios Rendeiro de Noronha
Exceda. : ASSOCIAÇÃO RECREATIVA, ESPORTIVA E ASSISTENCIAL AMAZÔNIA (AREA)

Proc. Nº : 2000.708-3
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA (CRQ)
Adv.º : Dercyllios Rendeiro de Noronha
Exceda. : TÊNIS CLUBE DO PARÁ

CLASSE 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Proc. Nº : 94.5363-0
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv.º : Liana Cunha Mousinho Coelho
Exceda. : MARIA DO SOCORRO FIGUEIREDO DA SILVA
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) declaro extinto o Processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. (...) Após o trânsito em julgado e o recolhimento das custas, arquivem-se os autos. P. R. I.

Proc. Nº : 98.119817-1
Exqte. : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB/PA)
Adv.º : Eduardo Correa Pinto Klautau
Exceda. : GLAUCO VALENTIM CARVALHO DE NASCIMENTO
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) JULGO EXTINTO o presente Processo, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Arquivem-se estes autos, após o trânsito em julgado, com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.

Proc. Nº : 98.12012-0
Exqte. : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB/PA)
Adv.º : Eduardo Correa Pinto Klautau
Exceda. : RAIMUNDO RENATO CARVALHO MAUÉS

SENTENÇA : Vistos, etc. (...) JULGO EXTINTO o presente Processo, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. (...) Arquivem-se estes autos, após o trânsito em julgado, com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.

Proc. Nº : 98.12033-7
Exqte. : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB/PA)
Adv.º : Eduardo Correa Pinto Klautau
Exceda. : PAULO HENRIQUE SOARES LEITE
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação. Custas processuais,

segundo informações da Seção de Cálculo, são inferiores a 100 UFR, não se inscrevendo em Dívida Ativa da União, consoante art. 1º da Portaria nº 289, de 31 OUT/97, do Ministério da Fazenda, pelo que determino o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado, com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. Nº : 99.1891-4
Embte. : CONTINENTAL DE PESCA LTDA.
Adv.º : Haroldo Alves dos Santos
Embda. : FAZENDA NACIONAL

Proc. : Antônio José de Mattos Neto
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) ANTE O EXPOSTO, julgo improcedentes os embargos do devedor, declaro subsistente a penhora e condeno a Embargante ao pagamento e honorários advocatícios, os quais arbitro em 5 % (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa, em atenção ao disposto no artigo 29, § 4º, do Código de Processo Civil. Custas indevidas, na forma do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Prosiga-se na execução. P. R. I.

CLASSE 11500 - EMBARGOS DE TERCEIRO

Proc. Nº : 98.4835-0
Embte. : MARGARIDA DE FÁTIMA MONTEIRO OLIVEIRA
Adv.º : Carlos Alexandre Teixeira Reis Vasques
Embda. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv.º : Graciane da Mota Costa

SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Julgo, em consequência, extinto o Processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, condenando a desistente em honorários advocatícios que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, (...) Traslade-se cópia desta sentença para o Processo de execução em apenso, o qual deve ter retomado o seu curso. P. R. I.

JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

DE: WALDECI DA SILVA MELO, brasileiro, solteiro, filho de Valdomiro Ferreira de Melo e Josefa da Silva Melo, outrora residente na Rua 08 de Maio, nº 105, Icoaraci, nesta Capital, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citação para se ver processar até sentença final, devendo comparecer à sede deste Juízo para ser qualificado e interrogado na audiência do dia 13 de junho de 2000, às 14:00 horas, denunciado que foi pelo Ministério Público Federal nos autos da Ação Penal nº 99.5049-0, como incurso no art. 342 do Código Penal Brasileiro.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598-Umarizal. CEP: 66.055-210.

Telefax: 222-6319.

Belém (PA), 07 de fevereiro de 2000

EVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho

JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

DE: FERNANDO MARCOS MOTA PEREIRA E SILVA, engenheiro civil, portador do CPF nº 104.473.263-68, outrora residente na Alameda José Faciola, 262, Nazaré, nesta Capital, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citação para se ver processar até sentença final, devendo comparecer à sede deste Juízo para ser qualificado e interrogado na audiência do dia 01 de agosto de 2000, às 15:00 horas, denunciado que foi pelo Ministério Público Federal nos autos da Ação Penal nº 99.8571-4, como incurso no art. 171, parágrafo terceiro, do Código Penal Brasileiro.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598-Umarizal. CEP: 66.055-210.

Telefax: 222-6319.

Belém (PA), 07 de fevereiro de 2000

EVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho

JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA**JUIZ FEDERAL****JUIZ FEDERAL**

EVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho

DIRETOR DE SECRETARIA:

FERNANDO ANTONIO CAMPOS MIRANDA RABELO

BOLETIM Nº 11/00**RESENHA DO DIA 01.02.2000****INTIMAÇÕES**

O Processo abaixo relacionado foi remetido à publicação, para intimar o(s) autor(es) a se manifestar(em) acerca das contestações do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ (fls. 186/191).

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. Nº : 98.10354-6
Autor: ARTUR AUGUSTO DA SILVA QUEIROZ
Adv.º : Dr.ª Eliete de Souza Colares
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, UNIÃO FEDERAL e BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ
Adv.º : Drs. Luiz Carlos Lages, João José Aguiar Carvalho e Rosilene Silva de Souza, respectivamente

O Processo abaixo relacionado foi remetido à publicação, para intimar o(s) autor(es) a se manifestar(em) acerca das contestações do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ (fls. 141/148).

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. Nº : 98.11141-4
Autor: MIRIAN PINHO PEREIRA
Adv.º : Dr.ª Regina Márcia Raiol Lima
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, UNIÃO FEDERAL e BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ
Adv.º : Drs. Jorgemir Jorge Auaad, Adão Paes da Silva e Rosilene Silva de Souza, respectivamente

O Processo abaixo relacionado foi remetido à publicação, para intimar o(s) autor(es) a se manifestar(em) acerca da juntada de documentos às fls. 275/314.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Proc. Nº : 99.6323-2

Exqte. : IARA GLÁUCIA DE ARAÚJO MACIEL E OUTROS

Adv.: Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa
Exceda.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho
O Processo abaixo relacionado foi remetido à publicação, para intimar o(s) autor(es) a se manifestar(em) acerca da juntada de documentos, os quais se encontram inseridos às fls. 247/328.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Proc. Nº 99.7602-9
Exqte.: ANTONIO HAROLD RODRIGUES LOPES E OUTROS
Adv.: Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa
Exceda.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Dr.ª. Sandra Waleska Martins Leal
O Processo abaixo relacionado foi remetido à publicação, para intimar o(s) autor(es) a se manifestar(em) acerca da juntada de documentos, os quais se encontram inseridos às fls. 247/328.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. Nº 97.8313-3
Autor.: ANTONIO NAZARÉ PINTO E OUTROS
Adv.: Dr.ª. Ângela da Conceição Palheta Bezerra
Réu.: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - PRIMEIRO COMANDO AÉREO REGIONAL - I COMAR
Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho
Os Processos abaixo relacionados (06) foram remetidos à publicação, para intimar o(s) autor(es) a se manifestar(em) acerca da(s) contestação(ões).

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Proc. Nº 99.3660-4
Autor.: ADRIANO YARED DE OLIVEIRA E OUTROS
Adv.: Dr. Aparecida Yacy das Neves
Réu.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Francisco Brasil Monteiro

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. Nº 99.5453-4
Autor.: YEDA CERES DA COSTA SOUZA
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Proc. Nº 98.11480-1
Autor.: OSCAR CAVALCANTE DE MIRANDA
Adv.: Dr. Raimundo Carmo de Melo
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. Nº 99.0347-7
Autor.: BENEDITO SOARES DOS REIS MORAES
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Réu.: BANCO DO BRASIL S/A e FAZENDA NACIONAL
Adv.: Drs. Carlos Gomes de Sousa Gama e Antônio José de Mattos Neto, respectivamente

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. Nº 96.8386-0
Autor.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Hermenegildo Antônio Crispino
Réu.: A MARQUES ADMINISTRADORA DE NEGÓCIOS LTDA
Adv.: Dr. Gilberto Pimentel Pereira Guimarães

CLASSE 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Proc. Nº 98.3703-9
Autor.: MUNICÍPIO DE BELÉM
Adv.: Dr. Fernando Facury Scaff
Réu.: ANEEL - AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA e ESTADO DO PARÁ
Adv.: Drs. Irisnei Leite de Andrade e José Henrique Mouta Araújo, respectivamente

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. Nº 99.7233-3
Autor.: ALDA MARIA DE PINHO COUTO E OUTROS
Adv.: Dr. Newton Ney Teixeira Machado
Réu.: UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Tendo em vista o valor irrisório das custas processuais a serem recolhidas (fl. 73), não se inscrevendo em Dívida Ativa da União, consoante a Portaria nº 289, de 31.10.97, deixo de observar o procedimento recomendado pela Lei nº 9.289/96 e determino o imediato arquivamento dos autos.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. Nº 97.12202-7
Autor.: JACOB JOSÉ DA SILVA
Adv.: Dr. Jacob José da Silva
Réu.: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Adv.: Dr.ª. Vera Pandolfo Ribeiro
DESPACHO: Requeiram as partes sucessivamente, primeiro o autor, em seguida a ré, a execução do julgado, nos termos da legislação vigente. Após, sem manifestação, arquivem-se. Intime-se.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. Nº 98.0416-6
Autor.: NELSON MONTE DE CARVALHO E OUTROS
Adv.: Dr. Ronald Valentim Sampaio
Réu.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Dr.ª. Maria Lúcia Cunha Nascimento
DESPACHO: Requeira a ré, a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da legislação vigente. Após, sem manifestação, arquivem-se. Intime-se.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. Nº 98.4200-6
Autor.: ANA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Réu.: UNIÃO FEDERAL

Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
DESPACHO: Ao contador para apurar o valor das custas complementares. Após, intemem-se os autores, na pessoa de seu patrono, para proceder o recolhimento.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. Nº 97.1662-2
Autor.: RAIMUNDO RODRIGUES DE ANDRADESANTOS
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Liana Cunha Mousinho Coelho e Adão Paes da Silva, respectivamente
DESPACHO: Recebo a peça de fls. 89/94 como Agravo Retido e, mantenho o despacho agravado por seus próprios fundamentos. Cumpra-se a parte final do referido despacho.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. Nº 99.2385-9
Autor.: JOSÉ DO CARMO DE SOUSA E OUTROS
Adv.: Dr. Marsal Antônio Crema
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Renato Lobato de Moraes
DESPACHO: Indefiro o requerido pela CEF, uma vez que, os extratos das contas fundiárias dos autores, poderão ser trazidos na fase de execução, se for o caso. Intime-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. Nº 99.2953-3
Autor.: JOSÉ REBELO FILHO
Adv.: Dr. Afonso Arinos de A. Lins Filho
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Hermenegildo Antônio Crispino e João José Aguiar Carvalho, respectivamente
DESPACHO: À Distribuição para incluir a União Federal no pólo passivo da relação jurídica. Desentranhem-se a peça de fls. 47/65, por ser estranha aos autos, entregando-a à subscritora da CEF, com as cautelas legais. Sobre a contestação da União Federal, manifeste-se o autor.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. Nº 2000.1085-3
Impte.: TELMA DE CARVALHO LOBO e MARIA NADIR GOMES DE ALMEIDA VELUDO GOUVEA
Adv.: Dr. Thales Eduardo Rodrigues Pereira
Impdo.: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DESPACHO: À Distribuição para retificar o termo de autuação, fazendo constar o nome correto da 2ª impetrante como sendo MARIA NAIDIR GOMES DE ALMEIDA VELUDO GOUVEA.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. Nº 99.7512-0
Impte.: MUNICÍPIO DE RUIRÓPOLIS
Adv.: Dr. Robério Abdon D'Oliveira
Impdo.: SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - NO PARÁ
DESPACHO: Manifeste-se o impetrante, sobre certidão de fls. 74 sob pena de extinção do feito. Intime-se.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Proc. Nº 97.4263-1
Exqte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr.ª. Elizabeth Lopes Figueiredo
Exceda.: BERTIA MARGOT NYLANDER BRITO
Adv.: Dr. Casimiro Carvalho Rodrigues
DESPACHO: Intime-se o subscritor da petição de fl. 137, para juntar aos autos instrumento de mandato com poderes para renunciar.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. Nº 99.3715-0
Exqte.: MARGUERITE SAUNDERS MAUÉS E OUTROS
Adv.: Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa
Exceda.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Dr.ª. Mônica Gomes de Souza Monteiro de Brito
DESPACHO: Apresentem os exeqüentes nova planilha de liquidação do julgado, nos termos da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução. Intime-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. Nº 99.3718-8
Exqte.: LÍCIA MARIA ARANTES DA SILVA E OUTROS
Adv.: Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa
Exceda.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Dr.ª. Maria Lúcia Cunha Nascimento
DESPACHO: Apresentem os exeqüentes nova planilha de liquidação do julgado, nos termos da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. Nº 2000.0724-6
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr.ª. Liana Cunha Mousinho Coelho
Exqte.: SENCO - SOCIEDADE DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
Exceda.: EMANOEL O DE ALMEIDA FILHO E OUTRO
Adv.: Dr. José Mauro de Lima O de Almeida
DESPACHO: Instrua a subscritora da peça de fl. 233, o pedido de levantamento do Alvará, nos termos do procedimento estabelecido pela Resolução nº 178 de 22/10/96, do C.J.F. Intime-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. Nº 99.3721-0
Exqte.: HAROLDO DA COSTA CARVALHO E OUTROS
Adv.: Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa
Exceda.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Dr.ª. Sandra Waleska Martins Leal
DESPACHO: À Distribuição para retificar a autuação invertendo os pólos da relação jurídica. Apresentem os exeqüentes nova conta de liquidação do julgado, nos termos da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução.

CLASSE 5204 - JUSTIFICAÇÃO

Proc. Nº 98.11388-2
Jfite.: JOSÉ DA SILVA NOGUEIRA
Adv.: Dr. Albano Lopes Fernandes Rodrigues
Jfido.:
DESPACHO: Tendo em vista o valor irrisório das custas processuais a serem recolhidas (fl. 25), não se inscrevendo em Dívida Ativa da União, consoante a Portaria

nº 289, de 31.10.97, deixo de observar o procedimento recomendado pela Lei nº 9.289/96 e determino o imediato arquivamento dos autos.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. Nº 99.8861-9
Jfite.: JOÃO LUIZ GOMES RESENDE
Adv.: Dr. Dailson Marinho Nogueira
Jfido.: UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: À Distribuição para incluir a União Federal no pólo passivo da relação jurídica. Designo o dia 01/08/2000, às 14:00 horas, para audiência de justificação. Intime-se, inclusive as testemunhas.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Proc. Nº 99.5969-1
Reque.: DEIVER FONSECA GUIMARÃES
Adv.: Dr. Monclar da Rocha Bastos
Requdo.: UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
DESPACHO: Recebo a peça de fls. 91/93 como Agravo Retido e, mantenho o despacho agravado por seus próprios fundamentos. Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, indicando suas finalidades. Intime(m)-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. Nº 97.6122-0
Reque.: TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES FERREIRA
Adv.: Dr. Artur Paulo Melo
Requdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr.ª. Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 180/184, tempestivamente interposta pela requerente, no efeito devolutivo. Vista à requerida-apelada, para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T. R. F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. Nº 98.11333-0
Reque.: ANTONIO JOSÉ CORLETTI DE MELLO E OUTRO
Adv.: Dr.ª. Eliete de Souza Colares
Requdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Beatriz Engelmann Soares e João José Aguiar Carvalho, respectivamente
DESPACHO: Recebo as apelações de fls. 133/142 e 144/149, tempestivamente interpostas pelas requeridas, no efeito devolutivo. Vista aos requerentes-apelados, para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T. R. F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

CLASSE 1100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. Nº 97.6005-4
Empte.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Dr.ª. Maria Lúcia Cunha Nascimento
Embdo.: MARGUERITE SAUNDERS MAUÉS E OUTROS
Adv.: Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa
DESPACHO: Desapensem-se estes, dos autos principais. Requeiram as partes o que lhes competir, no prazo de 10 (dez) dias. Após, sem manifestação, arquivem-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. Nº 97.5471-0
Empte.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Dr.ª. Maria Lúcia Cunha Nascimento
Embdo.: LÍCIA MARIA ARANTES DA SILVA E E OUTROS
Adv.: Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa
DESPACHO: Desapensem-se estes, dos autos principais. Requeiram as partes o que lhes competir, no prazo de 10 (dez) dias. Após, sem manifestação, arquivem-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. Nº 97.6006-7
Empte.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Dr.ª. Maria Lúcia Cunha Nascimento
Embdo.: HAROLDO DA COSTA CARVALHO E OUTROS
Adv.: Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa
DESPACHO: Desapensem-se estes, dos autos principais. Requeiram as partes o que lhes competir, no prazo de 10 (dez) dias. Após, sem manifestação, arquivem-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. Nº 99.7031-6
Empte.: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCA
Adv.: Dr.ª. Edilena do Carmo Mesquita Villela
Embdo.: FRANCISCO DE CASTRO E OUTROS
Adv.: Dr.ª. Maria da Conceição Cardoso Mendes
DESPACHO: Manifeste-se a embargante sobre o contido na peça de fls. 28/30. Intime-se.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. Nº 98.8922-1
Autor.: J. VERBICARO E CIA LTDA
Adv.: Dr.ª. Eliete de Souza Colares
Réu.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Drs. Isaac Ramiro Bentes e José Maria Losada P. de Albuquerque Jr, respectivamente
DECISÃO: Vistos, etc. (...) Por esses fundamentos, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela formulado. 2.) Cite-se o FNDE, como determinado à fl. 154. Intime-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. Nº 2000.1085-3
Impte.: TELMA DE CARVALHO LOBO e MARIA NADIR GOMES DE ALMEIDA VELUDO GOUVEA
Adv.: Dr. Thales Eduardo Rodrigues Pereira
Impdo.: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DECISÃO: Vistos, etc. (...) Por tudo isso, presentes os pressupostos elencados pelo inciso II do art. 7º da Lei nº 1.533/51, DEFIRO a liminar pleiteada na exordial e o faço para determinar ao impetrado, Reitor da Universidade Federal do Pará, que se abstenha de qualquer ato tendencioso a aplicar as conclusões do Parecer GQ nº 203/99, no sentido de substituir, por qualquer outra fórmula remuneratória que não a atualmente paga, as incorporações de quintos/décimos de "FG's" (Portaria nº 474/87) percebidas pelas impetrantes, Telma de Carvalho Lobo e Maria Naidir Gomes de Almeida Veludo Gouvea. Intime-se, com urgência, inclusive

via fac simile, o impetrado do inteiro teor dessa para seu cumprimento, sob as penas da lei. 2) Intimem-se as impetrantes, sob pena de extinção do feito sem exame de seu mérito, para que, em 05 (cinco) dias, promovam o reconhecimento da firma lançada nas procurações que instruem o feito, uma vez que, por elas, há outorga de poderes especiais. Configurada essa hipótese, consoante decidiu o Eg. STJ, a reforma do CPC não dispensou a formalidade ora determinada. No mesmo prazo traga a impetrante Telma Carvalho Lobo cópia autenticada de seu contracheque a fim de comprovar seu interesse processual. 3) Cumprida a determinação do item 2 supra, notifique-se a autoridade impetrada para, no decêndio, prestar as informações que o feito requer. 4) Prestadas as informações e contestado o pedido, dê-se vista ao MPF. Intimem-se.

Proc. Nº 2000.0958-4
Impete.: ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS
Adv.: Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos
Impdo.: MAGNÍFICO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DECISÃO: Vistos, etc. (...) Por tudo isso, presentes os pressupostos elencados pelo inciso II do art. 7º da Lei nº 1.533/51, DEFIRO a liminar pleiteada na exordial e o faço para determinar ao impetrado, Reitor da Universidade Federal do Pará, que se abstenha de qualquer ato tendencioso a aplicar as conclusões do Parecer CQ nº 203/99, no sentido de substituir, por qualquer outra fórmula remuneratória que não a atualmente paga, as incorporações de quintos/décimos de "FC's" (Portaria nº 474/87) percebidas pelos impetrantes, Antônio Gomes de Oliveira, Augusto Rodrigues Corrêa, Haroldo Calado Rebelo, Irvana dos Santos Coutinho, João César Maciel Mercês, José Ricardo Santos de Souza, Laélia Maria Barra Feio Brasil arlúcio Martins Mareco, Olavo de Faria Galvão e Sílvia Helena Dias de Arruda Câmara Brasil. Intime-se, com urgência, inclusive via fac simile, o impetrado do inteiro teor dessa para seu cumprimento, sob as penas da lei. 2) Intimem-se os impetrantes, sob pena de extinção do feito sem exame de seu mérito, para que, em 05 (cinco) dias, promovam o reconhecimento da firma lançada nas procurações que instruem o feito, uma vez que, por elas, há outorga de poderes especiais. Configurada essa hipótese, consoante decidiu o Eg. STJ, a reforma do CPC não dispensou a formalidade ora determinada. No mesmo prazo traga o impetrante João César Maciel Mercês cópia autenticada de seu contracheque a fim de comprovar seu interesse processual. 3) Cumprida a determinação do item 2 supra, notifique-se a autoridade impetrada para, no decêndio, prestar as informações que o feito requer. 4) Concomitantemente à notificação do impetrado, cite-se a União Federal, para integrar a lide na condição de litisconsorte passiva, consoante requerido na inicial. 5) Prestadas as informações e contestado o pedido, dê-se vista ao MPF. Intimem-se.

Proc. Nº 2000.1173-7
Impete.: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELÉM LTDA
Adv.: Dr. Newton José de Oliveira Neves
Impdo.: DIRETOR DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL NO PARÁ
DECISÃO: Vistos, etc. (...) Isso posto, presentes os pressupostos elencados pelo inciso II, do art. 7º, da Lei nº 1.533, DEFIRO a liminar rogada para determinar à autoridade impetrada, Diretor de Arrecadação e Fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social no Pará, que receba e dê processamento ao recurso administrativo intentado pela impetrante, Distribuidora de Bebidas Belém Ltda., referente ao Processo NPLD de nº 32.819.004-7, independentemente de depósito prévio, desde que caracterizados os demais requisitos subjetivos e objetivos de sua admissibilidade. Intime-se, com urgência, o impetrado do inteiro teor dessa para seu cumprimento, sob as penas da lei. 2) Notifique-se a autoridade coatora para, no decêndio, prestar as informações que o feito requer. 3) Decorrido o prazo supra, com ou sem elas, abra-se vista ao MPF. Intime-se.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Proc. nº 2000.1300-8
Repte.: CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES E OUTRO
Adv.: Dr.ª. Eliete de Souza Colares
Requdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL
DECISÃO: Vistos, etc. (...) Isso posto, defiro o pedido de liminar de sustação de lide bem como todo o procedimento de execução regulado pelo Dec-Lei 70/66, bem como qualquer inscrição do nome dos autores nos cadastros de inadimplentes que indicou. Citem-se as requerentes. Intimem-se.

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR

Proc. Nº 00.29691-0
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr. Eduardo de Oliveira Rodrigues
Réu.: OSVALDO JORGE RUFFEIL E OUTROS
Adv.: Dr. José Fernandes Chaves
Réu.: EDIR DAS NEVES SILVA
Adv.: Dr. Edir de Souza Briglia
Réu.: VICENTE DE PAULO FERREIRA DA SILVA
Adv.: Dr.ª. Carla Siqueira Barbosa Fonseca
DECISÃO: Vistos, etc. (...) Por outro lado, entendo que a sentença declaratória da extinção da punibilidade não exime os acusados de arcarem com as custas do Processo. Dessa forma, interpretando analogicamente o art. 336 do CPP a cédula apreendida deverá ser utilizada para pagamento das custas devidas, para o que determino seja oficiado ao setor responsável pelo câmbio de moedas estrangeiras do Banco do Brasil a fim de ser efetivada sua troca por reais, à taxa cambial do dia. Efetivada a troca os valores deverão ser depositados na CEF desta Justiça Federal à disposição deste Juízo. Apuradas as custas devidas, o montante apurado e em depósito deverá ser utilizado para pagamento das mesmas e, havendo sobra, o remanescente deverá ser entregue aos acusados, observadas as cautelas que a espécie recomenda. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. Nº 97.3740-4
Autor.: SEBASTIÃO RODRIGUES VIANA E OUTROS
Adv.: Dr.ª. Ângela da Conceição Palheta
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Por todo o exposto e pelo que mais dos autos consta, julgo procedente o pleito exordial e, por conseguinte, condeno a União Federal a corrigir seus proventos no percentual de 28,86%, com a devida incorporação, compensando-se, entretanto, os percentuais de reajuste deferidos por força do reposicionamento concedido aos servidores civis. As parcelas deverão ser corrigidas a partir da data em que se tornaram devidas, bem como acrescidas de juros de mora na razão de 0,5% ao mês, a partir da citação. P. R. I.

Proc. Nº 99.6716-2
Autor.: FILÁRIO MAGALHÃES DE ARAÚJO E OUTROS
Adv.: Dr.ª. Maria Elisa Bessa de Castro
Réu.: UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
SENTENÇA: Vistos, etc. Tendo em vista o noticiado à fl. 18, v., extingo o Processo sem exame de seu mérito, na forma do art. 267, III do CPC, com relação aos autores Edmilson Caetano Guerreiro e Jaime Rodrigues dos Santos. À Distribuição para excluir do pólo ativo do presente feito, os autores supra citados. Após, cite-se como requerido.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. Nº 00.31364-5
Autor.: CLAUDEMIR FERNANDES DO NASCIMENTO e ZENEIDE AVELINO DE LIMA
Adv.: Dr.ª. Regina Márcia Raiol Lima
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr.ª. Beatriz Engelmann Soares
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Por esses fundamentos, com espeque no que dispõe o inciso III, do art. 267, do CPC, extingo o Processo, sem exame de seu mérito. Condeno os Autores a pagar à CEF, honorários advocatícios no valor de R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais). Intime-se.

Proc. Nº 99.3806-1

Autor.: ELEONORA MARIA DA COSTA PALHA E OUTROS
Adv.: Dr.ª. Lindinalva Trindade D'Oliveira
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Por esses fundamentos, com espeque no que dispõe o inciso III, do art. 267, do CPC, extingo o Processo, sem exame de seu mérito. Prosiga-se o feito quanto aos demais Autores. Cite-se, como requerido. P. R. I.

Proc. Nº 95.0917-0

Autor.: CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID E OUTROS
Adv.: Dr.ª. Helena Rocha Lobato
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv.: Drs. Nelson do Carmo Figueiredo e Ana Leuda Tavares Moura Brasil Matos, respectivamente
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) À vista do exposto, extingo o Processo sem exame de mérito com relação à Caixa Econômica Federal. Quanto ao mais, rejeito a preliminar argüida pelo réu remanescente, e julgo parcialmente procedente o pedido dos autores, Carlos Alberto Bezerra Lauzid e Maria de Fátima Pinheiro Lauzid, condenando o Banco Central do Brasil a pagar aos mesmos a diferença da correção monetária não creditada em suas conta de poupança de nºs 00004850-1 e 00102040-6, respectivamente, considerando, para tanto, o IPC de abril de 1990, no percentual de 84,32%, bem como seus reflexos posteriores, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Julgo, improcedente o pedido dos autores, Carlos Alberto Bezerra Lauzid, com relação às contas de nºs 00084486-6 e 00048366-9; Maria de Fátima Pinheiro Lauzid, com relação à conta de nº 00084487-4; Mylene Pinheiro Lauzid, com relação à conta nº 00084489-0; e, Carlos Alberto Bezerra Lauzid Júnior, com relação à conta nº 00084488-2. Condeno o BACEN a arcar com 1/3 das custas processuais dispendidas, bem como a pagar aos autores, Carlos Alberto Bezerra Lauzid e Maria de Fátima Pinheiro Lauzid honorários advocatícios que ora fixo em 20% sobre o valor da condenação. P. R. I.

Proc. Nº 95.6712-9

Autor.: PAULO LOPES DE LIMA E OUTROS
Adv.: Dr.ª. Maria da Conceição Cardoso Mendes
Réu.: FCAP - FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Adv.: Dr.ª. Edilena do Carmo Mesquita Villela
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Em face do exposto, homologo por sentença a transação efetivada entre os autores, de um lado, PAULO LOPES DE LIMA, ATANÁSIO BELO TEIXEIRA, ANTONIO LISBOA MOUZINHO e MARIA BENEDITA DE SOUZA SANTOS e, de outro, a FCAP, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e extingo o Processo, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas processuais remanescentes pelos autores. Cada parte arcará com a verba honorária a que faz jus. Transitada em julgado a presente decisão, remetam-se os autos à Seção de Distribuição para que sejam excluídos os mencionados autores do termo de autuação, prosseguindo-se o feito em relação aos demais. Dê-se ciência aos autores remanescentes, do retorno dos autos, para que requeiram o que lhes for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, sem manifestação, arquivem-se. P. R. I.

CLASSE 2200 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

Proc. Nº 99.3571-8
Impete.: SINTSEP - SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas
Impdo.: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - DPF
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Expositis, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e, por conseguinte, CONCEDO a ordem buscada na vestibular e determino à autoridade impetrada, Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Pará, que se abstenha da cobrança da contribuição social, sobre os proventos de aposentadoria dos substituídos pelo impetrante, ANA LÚCIA SILVEIRA D'OLIVEIRA, MARIA DE FÁTIMA SANTIAGO DE SOUSA, MARIA JOSÉ BRAGA DOS SANTOS e ROSA MARIA FERREIRA DA ROCHA, na forma em que instituída pela Lei nº 9.783/99. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, face aos termos da Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal. Sentença adstrita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P. R. I., Oficie-se.

CLASSE 9106 - PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

Proc. Nº 00.37219-6
Repte.: ANTONIO SÉRGIO NOGUEIRA PASSOS E OUTROS
Adv.: Dr. José Rubens Vieira Nobre
Requdo.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Adv.: Dr. Edmilson Batista de Oliveira Dantas
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Por tudo isso e pelo que mais dos autos consta, extingo o Processo, sem julgamento de seu mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do CPC. Custas ex lege. Não há falar-se em condenação na verba honorária, porque sequer houve citação do requerido. Translade-se cópia desta para os autos da ação de

desapropriação, Processo nº 00.0036185-2. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa na distribuição, após as anotações de estilo. P. R. I.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Proc. nº 2000.1083-8
Repte.: MARIA DE NAZARÉ MANGABEIRA PEREIRA FILHA
Adv.: Dr.ª. Eliete de Souza Colares
Requdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Expositis, com espeque no art. 295, V, do CPC, INDEFIRO o processamento a inicial e, de conseguinte, extingo o Processo, sem julgamento de seu mérito, na forma do art. 267, I do mesmo estatuto. Custas ex lege. Não há falar-se em condenação na verba honorária, porque sequer houve citação da ré. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa na distribuição, após as anotações de estilo. Faculto à requerente o desentranhamento dos documentos que instruíram a exordial, salvo procuração. P. R. I.

CLASSE 1100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. Nº 98.12264-7
Embte.: JOÃO LOURENÇO DE MIRANDA MACHADO
Adv.: Dr. Marco Antonio Gonçalves Alcântara
Embdo.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Por esses fundamentos, com espeque no que dispõe o inciso III, do art. 267, do CPC, extingo o Processo, sem exame de seu mérito. Condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios, no valor de R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais). P. R. I.

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR

Proc. nº 94.0670-5
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr. José Augusto Torres Potiguar
Réu.: LUIZ MAURÍCIO ALVES DE VASCONCELOS
Adv.: Dr. Haroldo Alves dos Santos
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Por tudo isso e pelo que mais dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE a denúncia e, por conseguinte, absolvo o acusado LUIZ MAURÍCIO ALVES DE VASCONCELOS das imputações contidas na vestibular, o que faço com base no artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal. Custas pelo Estado. Transitada em julgado, alivie-se o boletim estatístico, expedindo-se as comunicações de estilo. Após, arquivem-se os autos. P. R. I.

Proc. nº 96.7901-3

Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr. Marco Túlio L. Caminha
Réu.: CLEBERSON FARIAS DOS SANTOS
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Assim sendo e tendo presente a indiscutível realidade que emerge do procedimento persecutório em causa, declaro extinta a punibilidade do fato relatado na presente ação penal imputado ao Acusado CLEBERSON FARIAS DOS SANTOS, por reconhecer cumpridas, as condições que lhe foram impostas para a suspensão condicional do Processo, o que faço com fundamento legal no art. 89, parágrafo quinto, da Lei 9099, de 26/09/95, c/c art. 61 do Código de Processo Penal. P. R. I.

Proc. nº 97.3104-2

Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr. Marco Túlio L. Caminha
Réu.: ANTONIO ANDRADE PEREIRA
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Assim sendo e tendo presente a indiscutível realidade que emerge do procedimento persecutório em causa, declaro extinta a punibilidade do fato relatado na presente ação penal imputado ao Acusado ANTONIO ANDRADE PEREIRA, por reconhecer cumpridas, as condições que lhe foram impostas para a suspensão condicional do Processo, o que faço com fundamento legal no art. 89, parágrafo quinto, da Lei 9099, de 26/09/95, c/c art. 61 do Código de Processo Penal. P. R. I.

REPUBLICAÇÃO AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 5204 - JUSTIFICAÇÃO

Proc. Nº 99.9262-6
Jfte.: CLEMENTINA PEREIRA MONTEIRO
Adv.: Dr.ª. Telma Sueli Leão Rodrigues

Jfdo.:
DESPACHO: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Designo o dia 04/05/2000, às 14:30 horas para audiência de justificação. Cite-se a senhora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GONÇALVES DIAS, bem como o representante legal do INSS, como requerido. Intime-se, o MPF.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Juiz Federal Substituto, no exercício da 3ª Vara
MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

BOLETIM Nº 01/2000

EM TEMPO

EXPEDIENTES DE 31/01 e 01/02/2000
DESPACHOS

Classe 1100 - Ordinária / Tributária

Nº : 94.4236-1
Autor : Locadora Belauto Ltda
Advogado : Robson Pontes Quadros Côrtes
Ré : Fazenda Nacional
Despacho : 1. Concedo, por derradeiro, o prazo de 60 (sessenta) dias, para o cumprimento das diligências solicitadas. 2. Transcorrido o mencionado prazo, venham-me os autos conclusos para sentença.
Nº : 99.9619-0
Autora : Tramontina Belém S/A
Advogado : José Ribamar Sousa Campos
Ré : União Federal
Despacho : Adeque-se o Autor o valor da causa (CPC, art. 259 e ss.), recolhendo diferença de eventuais custas. Prazo de 10 (dez), sob pena de indeferimento.

Classe 1400 - Ordinária / Imóveis

Nº : 98.5382-7
 Autores : Francisco Raul Dias Palha e Outro
 Advogada : Eliete de Souza Colares
 Ré(s) : Caixa Econômica Federal e Marko Engenharia Ltda.
 Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
 Despacho : Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, a finalidade de cada uma, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Classe 1500 - Ordinária / Outras

Nº : 98.5277-8
 Autores : Rosa Viana de Figueiredo e Outros
 Advogado : Charles Flávidy Pinto de Souza
 Ré(u) : Caixa Econômica Federal
 Procurador(es) : Luiz Carlos Lugues e Outros
 Despacho : Juntem, os Autores, no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove a data de opção do FGTS, sob pena de extinção do feito. 2. Retirem-se os autos da fase de conclusão para sentença.

Nº : 98.3600-0
 Autores : Adonias dos Santos Sousa e Outros
 Advogado : Pedro Paulo Silva Melo
 Ré : Caixa Econômica Federal
 Advogados : Jorgemisa Jorge Auad e Outros
 Despacho : Juntem, os Autores ADONIAS DOS SANTOS SOUSA, ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO ALVES, CARLOS VERAS DA SILVA, JOAQUIM GONÇALVES DE SÁ, JOÃO GOMES DOS SANTOS, MARIA LÚCIA DE SOUZA, RAIMUNDO DE SOUZA GONÇALVES, RONALDO SANTOS FERREIRA e RIBERVAL MAGALHÃES, no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove a data de opção do FGTS, sob pena de extinção do feito. 2. Retirem-se os autos da fase de conclusão para sentença.

Nº : 98.4577-0
 Autores : Antônio Campos Sêrio e Outros
 Advogado : Francisco Genésio Bessa de Castro
 Ré : Caixa Econômica Federal
 Advogados : Jorgemisa Jorge Auad e Outros
 Despacho : Juntem, os Autores CLÁUDIO DE OLIVEIRA RIBEIRO e MARIA MENDES GOMES, no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove a data de opção do FGTS, sob pena de extinção do feito. 2. Retirem-se os autos da fase de conclusão para sentença.

Nº : 98.5777-2
 Autora : Maria Izabel Ramos da Silva
 Advogado : João José Geraldo
 Ré : Caixa Econômica Federal
 Advogados : Beatriz Engelmann Soares e Outros
 Despacho : Junte, a Autora, no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove a data de opção do FGTS, sob pena de extinção do feito. 2. Retirem-se os autos da fase de conclusão para sentença.

Nº : 98.5028-0
 Autores : Paulo Alves da Costa e Outro
 Advogado : Nayara de Miranda Novaes
 Ré : Caixa Econômica Federal
 Advogados : Jorgemisa Jorge Auad e Outros
 Despacho : Junte, o Autor PAULO ALVES DA COSTA, no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove a data de opção do FGTS, sob pena de extinção do feito. 2. Retirem-se os autos da fase de conclusão para sentença.

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

Nº : 98.11779-7
 Impetrante : Ana de Souza Viterbino e Outros
 Advogado : Francisco Genésio Bessa de Castro
 Impetrado : Superintendência Regional do INSS
 Despacho : 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo. 2. Vista ao INSS para, no prazo legal, oferecer contra-razões, querendo. 3. Dê-se ciência ao MPF. 4. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF/1ª Região.

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada

Nº : 97.1514-8
 Requerente(s) : Genildo Pereira da Silva
 Advogado(s) : Célia Regina do Vale Haber e Outros
 Requerido(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
 Despacho : 1. Recebo o Recurso de Apelação de fls. 80/4 no efeito devolutivo. 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para, querendo, apresentar contra-razões à apelação, no prazo legal. 3. Após, remetam-se os autos ao E. TRF/1ª Região.

Classe 13101 - Processo Comum - Juiz Singular

Nº : 91.1125-8
 Autor : Ministério Público
 Ré(u)(s) : Wanderil de Jesus Ribeiro Lima
 Advogado(s) : João Alfredo Campos
 Despacho : Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS

Classe 1300 - Ação Ordinária / Serviços Públicos

Nº : 2000.654-0
 Autor(es) : Luiz José de Jesus Ribeiro
 Advogado(s) : Rosa Maria Moraes Bahia
 Ré(u)(s) : União Federal - TRT da 8ª Região
 Decisão : (...) Indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se.

SENTENÇAS

Classe 1500 - Ação Ordinária / Outras

Nº : 98.5896-4
 Autor(es) : José Carlos Costa Santos e Outros
 Advogado(s) : Wanda Rodrigues

Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Jorgemisa Jorge Auad e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, considerando-se a data de opção do Autor José Carlos Costa Santos, JULGO improcedente o pedido de correção do saldo de sua conta de FGTS pelo percentual de junho/87 (26,06%) e JULGO totalmente procedente o pedido em face dos meses de janeiro/89, pelo índice de 42,72%; abril/90, pelo índice de 44,80%; maio/90, pelo índice de 7,87%; fevereiro/91, pelo índice de 21,87%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Quanto aos demais Autores, JULGO totalmente procedente o pedido em face dos meses de junho/87, pelo índice de 26,06%; janeiro/89, pelo índice de 42,72%; abril/90, pelo índice de 44,80%; maio/90, pelo índice de 7,87%; fevereiro/91, pelo índice de 21,87%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Condeno a CEF a pagar aos Autores R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. A Distribuição para retificar o nome do 10º (décimo) Autor para CARLOS TEIXEIRA DA CARIDADE. Registre-se. Intime-se.

Nº : 98.1757-9
 Autor(es) : Guilherme Henrique de Sousa Esquerdo e Outros
 Advogado(s) : Wanda Rodrigues
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Jorgemisa Jorge Auad e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, considerando-se a data de opção dos Autores Manoel Joaquim dos Santos e Selma Teixeira da Silva, JULGO improcedente o pedido de correção do saldo de sua conta de FGTS pelo percentual de junho/87 (26,06%) e JULGO totalmente procedente o pedido em face dos meses de janeiro/89, pelo índice de 42,72%; abril/90, pelo índice de 44,80%; maio/90, pelo índice de 7,87%; fevereiro/91, pelo índice de 21,87%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Considerando-se a data de opção dos Autores Daniel Barbosa Carmo e Ana Lúcia da Silva Costa, JULGO improcedente o pedido de correção de saldo de sua conta de FGTS pelos percentuais de junho/87 (26,06%) e janeiro/89 (42,72%); e JULGO totalmente procedente o pedido em face dos meses de abril/90, pelo índice de 44,80%; maio/90, pelo índice de 7,87%; fevereiro/91, pelo índice de 21,87%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Condeno a CEF a pagar aos Autores R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Registre-se. Intime-se.

Nº : 98.7976-1
 Autor(es) : Edvaldo Souza Vasconcelos e Outros
 Advogado(s) : Adalcinda da Silva Eleres
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, considerando-se a data de opção do Autor José Luiz Lima, JULGO totalmente improcedente o pedido de correção do saldo de sua conta de FGTS pelos percentuais mencionados na petição inicial. Considerando-se a data de opção dos Autores José Monteiro e Ângelo Valdir, JULGO improcedente o pedido de correção do saldo de suas contas de FGTS pelos percentuais de junho/87, janeiro/89 e fevereiro/89, este último por ser incabível conforme a fundamentação; JULGO totalmente procedente o pedido em face dos meses de março/90, no índice de 84,32%; abril/90, no índice de 44,80%; maio/90, no índice de 7,87%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Considerando-se a data de opção do Autor João Lelis, JULGO improcedente o pedido de correção de saldo da sua conta do FGTS pelos percentuais de junho/87 e fevereiro/89, este último por ser incabível conforme a fundamentação; JULGO parcialmente procedente o pedido em face do mês de janeiro/89, que fica deferido somente no percentual de 42,72%, pois indevido o índice de 70,28%; e JULGO totalmente procedente o pedido em face dos meses de março/90, no índice de 84,32%; abril/90, no índice de 44,80%; maio/90, no índice de 7,87%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Quanto aos demais Autores, JULGO improcedente o pedido em face do mês de fevereiro/89 conforme a fundamentação; e JULGO totalmente procedente o pedido em face dos meses de junho/87, pelo índice de 26,06%; março/90, no índice de 84,32%; abril/90, pelo índice de 44,80%; e maio/90, no índice de 7,87%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Condeno a CEF a pagar aos Autores R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Registre-se. Intime-se.

Nº : 98.7901-5
 Autor(es) : Maria das Graças Teixeira de Miranda
 Advogado(s) : Vilma Chavaglia
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Beatriz Engelmann Soares e Outros

Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, considerando-se que a Autora optou pelo FGTS em data de 02.01.90, JULGO improcedente o pedido em face dos meses de junho/87 e janeiro/89; JULGO totalmente procedente o pedido em face dos meses de abril/90, pelo índice de 44,80%; maio/90, pelo índice de 7,87%; fevereiro/91, que nesse mês fica deferido somente o percentual de 19,82% pois, não obstante o IPC do mês de fevereiro/91 ter sido 21,87%, a pretensão da Autora refere-se somente ao percentual de 19,82%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Custas pela CEF a quem condeno a pagar a título de honorários advocatícios o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por ser uma causa de natureza repetida. Registre-se.

Nº : 98.7659-3
 Autor(es) : Raimundo Erasmo da Costa
 Advogado(s) : Luiz Pingarilho
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Beatriz Engelmann Soares e Outros

Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, JULGO improcedente o pedido de correção do saldo da conta de FGTS do Autor pelo percentual de fevereiro/89, conforme a fundamentação; JULGO parcialmente procedente o pedido em face do mês de janeiro/89, para condenar a CEF a atualizar monetariamente a conta vinculada do

FGTS do Autor relativo ao expurgo inflacionário no índice para este mês de 42,72%, sendo indevido no percentual de 70,28%; JULGO totalmente procedente o pedido em face dos meses de julho/87, no índice de 26,06%, em que pese o pedido do Autor referir-se a partir do mês de janeiro/87, quando justamente o IPC de junho/87 é que foi de 26,06%; março/90, no índice de 84,32%; abril/90, no índice de 44,80%; e maio/90, no índice de 84,32%; abril/90, no índice de 44,80%; e maio/90, no índice de 7,87%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Condeno a CEF a pagar aos Autores R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Registre-se. Intime-se.

Nº : 98.7348-6
 Autor(es) : Josino Luiz Veloso Lobato
 Advogado(s) : Antônio Carlos Bernardes Filho
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Luiz Carlos Lugues e Outros

Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, considerando-se que o Autor optou pelo FGTS em 21.11.83, JULGO parcialmente procedente o pedido em face dos meses de janeiro/89, que fica deferido somente no percentual de 42,72%, pois indevido o índice de 70,28%; JULGO totalmente procedente o pedido em face dos meses de junho/87, no índice de 26,06%; março/90, no índice de 84,32%; abril/90, no índice de 44,80%; maio/90, no índice de 7,87%; fevereiro/91, no índice de 21,87%, e de março/91, que fica deferido somente no percentual de 11,79%, pois não obstante o IPC do mês de março/91 ter sido 13,90%, a pretensão do Autor refere-se somente ao percentual de 11,79%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Condeno a CEF a pagar aos Autores R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Registre-se. Intime-se.

Nº : 98.7344-5
 Autor(es) : Nilton Dutra Madureira Júnior
 Advogado(s) : Antônio Carlos Bernardes Filho
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Luiz Carlos Lugues e Outros

Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, considerando que o Autor optou pelo FGTS em 14.09.87, JULGO improcedente o pedido de correção do saldo de sua conta de FGTS pelo percentual de junho/87 (26,06%); JULGO parcialmente procedente o pedido em face dos meses de janeiro/89, que fica deferido somente no percentual de 42,72%, pois indevido o índice de 70,28%; JULGO totalmente procedente o pedido em face dos meses de março/90, no índice de 84,32%; abril/90, no índice de 44,80%; maio/90, no índice de 7,87%; fevereiro/91, no índice de 21,87%, e de março/91 que fica deferido somente no percentual de 11,79%, pois não obstante o IPC do mês de março/91 ter sido 13,90%, a pretensão do Autor refere-se somente ao percentual de 11,79%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Condeno a CEF a pagar aos Autores R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Registre-se. Intime-se.

Nº : 97.12472-1
 Autor(es) : José Andrade Lima
 Advogado(s) : Rosane Baglioli Dammski e Outros
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros

Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, JULGO improcedente o pedido em face dos meses de junho/87, considerando-se que o documento de f.13 informa que o Autor é optante do FGTS desde 08.02.88; JULGO parcialmente procedente o pedido em face do mês de janeiro/89, que fica deferido somente no percentual de 42,72%, pois indevido o índice de 70,28% e 26,05%; JULGO totalmente procedente o pedido em face dos meses de março/90, no índice de 84,32%; abril/90, no índice de 44,80%; e maio/90, no índice de 7,87%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Condeno a CEF a pagar aos Autores R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Registre-se. Intime-se.

Nº : 98.8078-9
 Autor(es) : José Luís Marques de Almeida
 Advogado(s) : Marcelo Castelo Branco Iúdice
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Luiz Carlos Lugues e Outros

Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, JULGO improcedente o pedido de correção do saldo da conta de FGTS do Autor pelo percentual de fevereiro/89, conforme a fundamentação; JULGO totalmente procedente o pedido em face dos meses de junho/87, que fica deferido somente no índice de 6,82%, pois não obstante o IPC de junho/87 ter sido de 26,06%, a pretensão do Autor refere-se somente ao percentual de 6,83%; abril/90, no índice de 44,80%; e maio/90, no índice de 7,87%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Condeno a CEF a pagar aos Autores R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Registre-se. Intime-se.

Nº : 98.8990-9
 Autor(es) : Ede Maria Ludovico de Souza e Outros
 Advogado(s) : Wanda Rodrigues
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Luiz Carlos Lugues e Outros

Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, considerando-se a data de opção dos Autores Maria de Jesus Moura, Raimundo Otávio da Costa e Edna Maria Siqueira, JULGO improcedente o pedido de correção do saldo de suas contas de FGTS pelo percentual de junho/87 (26,06%); no mais, JULGO totalmente procedente o pedido em face dos meses de janeiro/89, pelo índice de 42,72%; abril/90, pelo índice de 44,80%; maio/90, pelo índice de 7,87%; fevereiro/91, pelo índice de 21,87%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Condeno a CEF a pagar aos Autores R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Registre-se. Intime-se.

Nº : 98.10520-1
 Autor(es) : José Bolívar Pinheiro Guedes e Outros
 Advogado(s) : Wanda Rodrigues
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Luiz Carlos Lugues e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, considerando-se que a Autora Neida Medeiros dos Santos optou pelo FGTS em 29.08.87, JULGO improcedente o pedido de correção do saldo de sua conta de FGTS pelo percentual de junho/87 (26,06%); no mais, JULGO totalmente procedente o pedido em face dos meses de janeiro/89, pelo índice de 42,72%; abril/90, pelo índice de 44,80%; maio/90, pelo índice de 7,87%; fevereiro/91, pelo índice de 21,87%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Quanto aos demais Autores, JULGO totalmente procedente o pedido em face dos meses de junho/87, pelo índice de 26,06%; janeiro/89, pelo índice de 42,72%; abril/90, pelo índice de 44,80%; maio/90, pelo índice de 7,87% e fevereiro/91, pelo índice de 21,87%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Condeno a CEF a pagar aos Autores R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Registre-se. Intime-se.

Nº : 97.10784-1
 Autor(es) : Ieda do Amaral Catete e Outros
 Advogado(s) : Wanda Rodrigues
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Beatriz Engelmann Soares e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, considerando-se a data de opção da Autora Ieda do Amaral Catete, JULGO improcedente o pedido de correção do saldo de sua conta de FGTS pelo percentual de junho/87 (26,06%); no mais JULGO totalmente procedente o pedido em face dos meses de janeiro/89, pelo índice de 42,72%; abril/90, pelo índice de 44,80%; maio/90, pelo índice de 7,87%; fevereiro/91, pelo índice de 21,87%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Quanto aos demais Autores, JULGO totalmente procedente o pedido em face dos meses de junho/87, pelo índice de 26,06%; janeiro/89, pelo índice de 42,72%; abril/90, pelo índice de 44,80%; maio/90, pelo índice de 7,87% e fevereiro/91, pelo índice de 21,87%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Condeno a CEF a pagar aos Autores R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Registre-se. Intime-se.

Nº : 98.8993-7
 Autor(es) : Ezequiel Lameira da Costa e Outros
 Advogado(s) : Wanda Lúcia C. Rodrigues
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Jorgemisa Jorge Auaud e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, considerando-se a data de opção dos Autores Dalvis Crei Alves e Adjalma Soares dos Santos, JULGO improcedente o pedido de correção do saldo de suas contas de FGTS pelo percentual de junho/87 (26,06%); no mais, JULGO totalmente procedente o pedido em face dos meses de janeiro/89, pelo índice de 42,72%; abril/90, pelo índice de 44,80%; maio/90, pelo índice de 7,87%; fevereiro/91, pelo índice de 21,87%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Quanto aos demais Autores, JULGO totalmente procedente o pedido em face dos meses de junho/87, pelo índice de 26,06%; janeiro/89, pelo índice de 42,72%; abril/90, pelo índice de 44,80%; maio/90, pelo índice de 7,87% e fevereiro/91, pelo índice de 21,87%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Condeno a CEF a pagar aos Autores R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Registre-se. Intime-se.

Nº : 97.10952-2
 Autor(es) : Adamor Mineo Tuji
 Advogado(s) : João do Rêgo Gadelha
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Beatriz Engelmann Soares e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso V, do Código de Processo Civil brasileiro. Condeno o Autor a pagar à CEF R\$ 200,00 (duzentos reais) a título de honorários advocatícios. Registre-se. Intime-se.

Nº : 98.1540-6
 Autor(es) : Raimundo de Vasconcelos Oliveira e Outros
 Advogado(s) : Wanda Rodrigues
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, considerando-se a data de opção do Autor Raimundo Alves Ferreira, JULGO improcedente o pedido de correção do saldo de sua conta de FGTS pelo percentual de junho/87 (26,06%) e JULGO totalmente procedente o pedido em face dos meses de janeiro/89, pelo índice de 42,72%; abril/90, pelo índice de 44,80%; maio/90, pelo índice de 7,87%; fevereiro/91, pelo índice de 21,87%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Quanto aos demais Autores, JULGO totalmente procedente o pedido em face dos meses de junho/87, pelo índice de 26,06%; janeiro/89, pelo índice de 42,72%; abril/90, pelo índice de 44,80%; maio/90, pelo índice de 7,87%; fevereiro/91, pelo índice de 21,87%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Condeno a CEF a pagar aos Autores R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Registre-se. Intime-se.

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

Nº : 2000.1065-0
 Impetrante(s) : José de Arimatéia Rodrigues Reis
 Advogado(s) : Gruchenhka Oliveira Baptista
 Impetrado(s) : Universidade Federal do Pará
 Decisão : Isto posto, indefiro a petição inicial. Custas ex lege. Registre-se. Intime-se.

COMARCA DE CASTANHAL

PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DE CASTANHAL

ESTADO DO PARÁ

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO 20 DIAS

O Doutor AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, Juiz de Direito da Comarca de Castanhã-PA, resp. p/ 2ª Vara Cível da Comarca de Castanhã, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Sr. GEOVANE SARMENTO FERREIRA, brasileiro, casado, motorista, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, para contestar, querendo, os termos da AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, que lhe move DIOGA YAMAKI WATANABE FERREIRA, dentro do prazo legal de 15 dias, que começam a contar a partir da data de audiência, e que não o fazendo serão tidos como verdadeiros todos os fatos alegados pela autora em sua inicial; bem como para que compareça perante este juízo, no DIA 14 DE MARÇO DE 2000, ÀS 10:30 HORAS, no Fórum local, para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, nos autos supracitados. E para que não aleguem ignorância mandou expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado o passado nesta Cidade e Comarca de Castanhã, Estado do Pará, aos dois (02) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil (2000). Eu, _____, Escrivão do Cartório do 2º Ofício o subscreevi.

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES
 Juiz de Direito da Comarca de Castanhã-PA
 Resp. p/ 2ª Vara Cível Castanhã - Pará

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA/PA

<http://www.jejabaete.justica.net>
 e-mail: jejabaete@uol.com.br
 fax: 0xx 91 751-1148

JUIZ PRESIDENTE
 CARLOS R. ZAHLOUTH JÚNIOR
 DIRETOR DE SECRETARIA
 MARTINHO LUTERO PINHEIRO

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, FICA CITADA A EXECUTADA DANAVE NAVEGAÇÃO LTDA - DANIEL CARDOSO NERY, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE QUE DEVERÁ PAGAR O VALOR DE R\$ 2.014,00 (DOIS MIL E QUATORZE REAIS), REFERENTE AO PRINCIPAL, MULTA E JUROS DE MOROSIDADE, DEVIDOS NOS AUTOS DO PROCESSO Nº VTA-1370/1999-4, EM QUE É EXEQUENTE FRANCENILDO LUCAS DIAS, NO PRAZO DE 48 HORAS, OU A GARANTIR A EXECUÇÃO, SOB PENA DE PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA A LIQUIDAÇÃO TOTAL DA DÍVIDA, QUE SERÁ ATUALIZADA ATÉ A DATA DO PAGAMENTO.

PARA QUE NÃO ALEGUEM IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI E NOS LUGARES DE COSTUME.

PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA/PA, AOS OITO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DOIS MIL (08.02.00). EU, MARIA REGINA DIAS LIMA, TÉCNICA JUDICIÁRIA, LAVREI O PRESENTE E EU, MARTINHO LUTERO PINHEIRO, DIRETOR DE SECRETARIA, CONFERI E O SUBSCREVO.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADA A EXECUTADA MIL MONTAGENS LTDA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA CIÊNCIA DE QUE NOS AUTOS DO PROCESSO Nº VTA-1353/97-1, EM QUE É EXEQUENTE RAIMUNDO NONATO DE SOUZA, FOI EFETUADA A PENHORA EM DINHEIRO, NO VALOR DE R\$ 43,56 (QUARENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), ATRAVÉS DE BLOQUEIO JUNTO AO BANCO HSBC BANCERINDUS, E DE QUE DISPÕE DO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA EMBARGOS.

PARA QUE NÃO ALEGUEM IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI E NOS LUGARES DE COSTUME.

PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS OITO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DOIS MIL (08.02.2000) EU, MARIA REGINA DIAS LIMA, TÉCNICA JUDICIÁRIA, LAVREI O PRESENTE, E EU, MARTINHO LUTERO PINHEIRO, DIRETOR DE SECRETARIA, CONFERI E O SUBSCREVO.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA MARLY COSTA DA SILVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA DA VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA/PARÁ, FAZ SABER A TODOS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL OU QUE DELE TIVEREM NOTÍCIA QUE, NO DIA 09.03.2000, ÀS 10:00 HORAS, NA SEDE DESTA VARA TRABALHISTA, À AV. D. PEDRO II, 668, SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE, DO BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº VTA-2610/1996-4, EM QUE SÃO PARTES: SÉRGIO RIBEIRO CARDOSO,

EXEQUENTE, E FAZENDA MARAJAPONGA ONÇA PINTADA - SANDRA SUELY SERRÃO, EXECUTADA, CUJO O BEM É O SEGUINTE: UMA (01) CANOA MOTOR SEM TOLDA, EM MADEIRA, COR VERMELHO/BRANCO, CAPACIDADE PARA APROXIMADAMENTE 02 (DUAS) TONELADAS, COM PROPULSOR DE MOTOR YANMAR, DIESEL, NS 18, TUDO EM BOM ESTADO. AVALIADA EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

QUEM DESEJAR ARREMATAR O DITO BEM, DEVERÁ COMPARECER NA DATA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, FICANDO CIENTE DE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR. FICAM AINDA CIENTES, OS INTERESSADOS, QUE PODERÃO FAZER PROPOSTAS DE PARCELAMENTO DO VALOR DO BEM A SER PRACADO, AS QUAIS SERÃO SUBMETIDAS À APRECIÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA JUNTA, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 015/96 DA CORREGEDORIA REGIONAL DO E.T.R.T. DA 8ª REGIÃO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NOS LUGARES DE COSTUME.

DADO E PASSADO EM ABAETETUBA, AOS OITO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DOIS MIL. EU, MARIA REGINA DIAS LIMA, TÉCNICA JUDICIÁRIA, LAVREI O PRESENTE. E EU, MARTINHO LUTERO PINHEIRO, DIRETOR DE SECRETARIA, CONFERI E O SUBSCREVO.

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

Processo 10º-1604/95-7

Reclamante: NELSON DE FREITAS VIANA

Advogado: JOSÉ LUIS DA SILVA

Reclamado: RODOMAR

Advogado:

Despacho: AO RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA QUE A PRAÇA FOI DESIGNADA PARA 17.03.2000, ÀS 13:00 HORAS.

Processo 10º-405/96-3

Reclamante: JAYME LOPES PAIXÃO

Advogado: INOCÊNCIO MARTIRES COELHO JÚNIOR

Reclamado: MAGNUM SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

Advogado:

Despacho: AO AUTOR: PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 144-VERSO.

Processo 10º-1905/99-5

Reclamante: DIRCE SUELI PEREIRA RAPOSO E OUTROS

Advogado: EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

Reclamado: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A

Advogado: ELIVÂNIA ROBERTA DE AGUIAR

Despacho: À RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO

Processo 10º-1826/99-9

Reclamante: MANOEL DA SILVA ATAÍDE E OUTROS

Advogado: EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

Reclamado: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A

Advogado: ELIVÂNIA ROBERTA DE AGUIAR

Despacho: À RECLAMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO E TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA DECIDE A MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS CONTIDOS NA RECLAMAÇÃO, PARA CONDENAR A TELEPARÁ - TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A, A PAGAR, NO PRAZO DE 48 HORAS, A MANOEL DA SILVA ATAÍDE, DE UNILA MENDES DA FONSECA E MARIA INÊS DE SOUZA MORAIS O VALOR QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULOS DO CONTADOR À TÍTULO DE: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS NO IMPORTE DE 68% DA REMUNERAÇÃO EQUIVALENTE À DATA DA DISPENSA, EM 11/12, APLICADOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. AUTORIZAR A RECLAMADA A REALIZAR OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NO QUE COUBER, NA FORMA DA LEI, DE ACORDO COM O ENUNCIADO Nº 01 DO E.T.R.T. DA 8ª REGIÃO. REJEITAR O PEDIDO DE COMPENSAÇÃO. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$ 20,00 (VINTE REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DA ALÇADA. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES EM RAZÃO DA ANTECIPAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO. NADA MAIS".

Processo 10º-132/2000-7

Reclamante: ODAIA MARIA DE SOUZA DA SILVA E OUTROS

Advogado: MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

Reclamado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A/ CAPAF

Advogado:

Despacho: AOS RECLAMANTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO: 5-POR TANTO, ESTA MM. VARA, POR UNANIMIDADE, REJEITOU A TUTELA ANTECIPADA PERSEGUIDA; 6-DESE CIÊNCIA ÀS PARTES".

Processo 10º-139/2000-X

Reclamante: MARIA DE LOURDES MARTINS E OUTROS

Advogado: MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

Reclamado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A/ CAPAF

QUINTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

Advogado:
Despacho: AOS RECLAMANTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO: "5. PORTANTO, ESTA MM. VARA, POR UNANIMIDADE, REJEITAR A TUTELA ANTECIPADA PERSEGUIDA; 6. DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES".

Processo 10º-1249/99-8

Reclamante: AFONSO JOSÉ MAIA DE OLIVEIRA
Advogado: ANGELO DEMETRIUS DE ALBUQUERQUE CARRASCOSA/
MARCIO JONES SUTTILE
Reclamado: BASTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA/BANCO HSBC
BAMERINDUS S/A/BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Advogado: LINEU MIGUEL GOES/JOSÉ ACREANO BRASIL/PAULO BRITO
CHERMONT

Despacho: ÀS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, A MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, EM SUA COMPOSIÇÃO COLEGIADA, UNANIMEMENTE, DECIDE REJEITAR ARGUMENTO PRESCRICIONAL E JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO PARA CONDENAR SOLIDARIAMENTE BASTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., BANCO HSBC BAMERINDUS DO BRASIL S.A., A PAGAREM AO RECLAMANTE AFONSO JOSÉ MAIA DE OLIVEIRA, VALORES ILÍQUIDOS A SEREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO, A TÍTULO DE DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS EM FAVOR DO "SEG. VIDA/SAÚDE" E "ASSOCIAÇÃO BAMERINDUS MENS", ADICIONAL DE PERICULOSIDADE DE 30% COM INCIDÊNCIAS EM HORAS EXTRAS PAGAS, HORAS DE SOBREAVISO PAGAS, FÉRIAS MAIS 1/3, DÉCIMOS TERCEIROS SALÁRIOS, GRATIFICAÇÕES SEMESTRAIS, AVISO PRÉVIO, FGTS COM 40%, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, SENDO IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS, ATRIBUINDO-SE AOS RECLAMADOS A RESPONSABILIDADE PELAS DEDUÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARA O IMPOSTO DE RENDA, TUDO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELOS RECLAMADOS NA QUANTIA DE R\$-120,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ARBITRADO EM R\$-6.000,00. EM VIRTUDE DE TRANSFERÊNCIA NA DATA DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, AS PARTES DEVEM SER NOTIFICADAS".

Processo 10º-1910/99-9

Reclamante: ARLETE DAMASCENO FERREIRA
Advogado: GLAUCIA MARIA C CAVALCANTE ROCHA
Reclamado: MERCADÃO DOS IMPORTADOS LTDA
Advogado:

Despacho: À RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, O JUÍZO DA DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, EM SUA COMPOSIÇÃO COLEGIADA, DECIDE NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR MERCADÃO DOS IMPORTADOS LTDA PORQUE SUBSCRITOS POR ADVOGADO SEM HABILITAÇÃO REGULAR NOS AUTOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES".

Processo 10º-272/99-9

Reclamante: JOSÉ RAIMUNDO DESOUSA
Advogado: ANDRÉ ADALBERTO SOUZA SOARES
Reclamado: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado: LUIZ CARLOS HORÁCIO FREIRE
Despacho: ÀS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, DECIDE O COLEGIADO DA MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA POR JOSÉ RAIMUNDO DESOUSA CONTRA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ (COHAB), ACOLHER EM PARTE OS PEDIDOS ELENCADOS NA PETIÇÃO INICIAL, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE PROGRESSÕES FUNCIONAIS BIENIAIS PREVISTAS NO REGULAMENTO DE PESSOAL E NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, A PARTIR DE 1º.02.86, E ATÉ A RESCISÃO CONTRATUAL, COM COMPENSAÇÃO DO QUE JÁ PAGO A TAL TÍTULO, E MAIS SEUS REFLEXOS EM GRATIFICAÇÕES NATALINAS, FÉRIAS + 1/3, EVENTUAIS HORAS EXTRAS, QUINQUÊNIOS, EFGTS + 40% DO PERÍODO, E AINDA REFLEXOS NAS VERBAS RESCISÓRIAS, TUDO COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NA FORMA DA LEI. A RECLAMADA DEVERÁ AVERBAR NA CTPS DO AUTOR AS CORRESPONDENTES ALTERAÇÕES SALARIAIS. REJEITADOS OS DEMAIS PEDIDOS DO RECLAMANTE, À MINGUA DE AMPARO LEGAL. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, PELA RECLAMADA, EM R\$ 70,00 (SETENTA REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO PARA A CONDENAÇÃO, DE R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS). DEVEM AS PARTES SER NOTIFICADAS EM RAZÃO DA ALTERAÇÃO DA DATA DE PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. NADA MAIS".

Processo 10º-1708/99-3

Reclamante: PEDRO DEMATOS MORAES E OUTROS
Advogado: EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
Reclamado: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A
Advogado: ELIVÂNIA ROBERTA DE AGUIAR
Despacho: À RECLAMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, A MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, POR UNANIMIDADE DE SEUS COMPONENTES, DECIDE JULGAR

PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO PARA, DECLARANDO A ILEGALIDADE DO ACORDO PARA PARTICIPAÇÃO DOS LUCROS E RESULTADOS RELATIVO AO ANO DE 1998, CONDENAR A RECLAMADA, TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A-TELEPARÁ, A PAGAR AOS RECLAMANTES PEDRO DEMATOS MORAES, IZA PANTOJA PINHEIRO, MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO GOMES, MÁRIO LÚCIO FERREIRA LEITÃO E LOURIVAL CONTENTE GONÇALVES, VALORES ILÍQUIDOS A SEREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO A TÍTULO DE PARTICIPAÇÃO, NO IMPORTE DE 68% DA REMUNERAÇÃO POR OCASIÃO DA DISPENSA, COMPOSTA ESTA POR SALÁRIO BASE, ANUÊNIO E GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO, NA PROPORÇÃO DE 11/12; COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, SENDO IMPROCEDENTE PEDIDO A MAIOR, INDEFERIDO PEDIDO DE COMPENSAÇÃO FEITO PELA RECLAMADA, ESTA AUTORIZADA A PROCEDER À DEDUÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA, TUDO, CONFORME EXPOSTO NA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NA QUANTIA DE R\$60,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO FIXADO EM R\$-3.000,00. EM VIRTUDE DE TRANSFERÊNCIA NA DATA DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, AS PARTES DEVEM SER NOTIFICADAS".

Processo 10º-1920/99-1

Reclamante: FLANKIN CAMPOS CONTENTE FILHO
Advogado: EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
Reclamado: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A
Advogado: GISELE MARIA DE ALMEIDA NEVES MACIEL
Despacho: AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO.

Processo 10º-1747/97-X

Reclamante: LÚCIO AMARAL DAMASCENO FILHO
Advogado: FERNANDO CONCEIÇÃO DO VALE CORREA JÚNIOR
Reclamado: MALU CONFECÇÕES E ELETRODOMÉSTICOS LTDA
Advogado: VANILDO COSTA DE OLIVEIRA
Despacho:

Processo 10º-946/99-3

Reclamante: MARCOS SOARES
Advogado:
Reclamado: BENEDITO MUTRAN & CIA LTDA
Advogado: MARIALDA DE AZEVEDO BEZERRA
Despacho: NOTIFIQUE-SE A RÊ PARA APRESENTAR A GRPS EM ORIGINAL, NO PRAZO DE 24 HORAS.

Processo 10º-1242/99-5

Reclamante: MARIA LINDALVA SANTOS LEAL
Advogado: TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO
Reclamado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
Advogado: CARLA NAZARÉ JORGEMELÉM SOUZA
Despacho: ANTE O EXPOSTO, O JUÍZO DA DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, EM SUA COMPOSIÇÃO COLEGIADA, DECIDE CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A À R. SENTENÇA PROFERIDA NA AÇÃO INTENTADA POR MARIA LINDALVA SANTOS E ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE PARA INDEFERIR PEDIDO DE COMPENSAÇÃO FORMULADO NA DEFESA DO EMBARGANTE, REJEITANDO-OS EM SEUS DEMAIS PONTOS, CONFORME FUNDAMENTOS. NOTIFICAR AS PARTES.

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 9a. VTB - 50/97

Exequente: TELMA SANDRA ANDRADE
Advogado(a): Dr. MARIEL BEZERRA DO NASCIMENTO
Executado(a): JOSE RIBAMAR VIEIRA
Advogado(a):
Conteúdo: À EXEQUENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 100 E VERSO DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 479/97

Exequente: MANOEL LIVRAMENTO DOS REIS
Advogado(a): Dra. NINA MARIA RAMOS DA SILVA Y AROUS (FLS.07)
Executado(a): CURBEL COMERCIO E INDUSTRIA S/A
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ÀS FLS. 104 E VERSO DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 560/99

Exequente: PEDRO ALCÂNTARA DE FARIAS
Advogado(a): Dra. NINA MARIA RAMOS DA SILVA Y AROUS (FLS.04)
Executado(a): JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO IND E COM S A
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA INDICAR BENS À PENHORA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 725/96

Exequente: VERATANIA INÁCIO DESOUSA
Advogado(a): DR. RONALDO BENTES BATISTA
Executado(a): BANCO BRADESCO S/A
Advogado(a): Dr. SOLON COUTO RODRIGUES FILHO
Conteúdo: AO EXECUTADO, PARA RECEBER CRÉDITO EM NOME DO DR. SOLON COUTO RODRIGUES FILHO.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 849/99

Reclamante: MARIA JOSÉ ALBUQUERQUE CARMONA
Advogado(a): Dr. CLAUDIO VANY RAMIRO G. TEIXEIRA
Reclamado(a): FININVEST S/A ADMINISTRAÇÃO CART CRÉDITO
Advogado(a): Dr. PAULO BRITO CHERMONT
Conteúdo: À EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 868/97

Exequente: EMÍLIO DESOUSA DIAS
Advogado(a): Dra. MARIA DO SOCORRO G. DO NASCIMENTO
Executado(a): BENEDITO GUIMARÃES <AG. SEGURANÇA TAPAJÓS>
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA INDICAR BENS À PENHORA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1037/98

Exequente: SANDRA MARIA DE ALMEIDA
Advogado(a): Dra. JANE FERRAZ DE SOUZA
Executado(a): A P SILVA CONTABILIDADE
Advogado(a):
Conteúdo: À EXEQUENTE PARA INDICAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS BENS DA EXECUTADA À PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR 01 (UM) ANO NOS TERMOS DA LEI 6830/80, ART. 40, PARÁGRAFO 2º.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1058/97

Reclamante: RODIVAL MARQUES FARO
Advogado(a): IEDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO
Reclamado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
Advogado(a): OSVALDO JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO
Conteúdo: À RECLAMADA, PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1293/93

Exequente: TEOBALDO FERREIRA MARCIANO
Advogado(a): Dr. MILTON DE ANDRADE LOBO
Executado(a): BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE VALORES LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ÀS FLS. 231 DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1507/97

Exequente: PEDRO DECIO PINHEIRO SENA
Advogado(a): Dr. JALVO ARANTES GRANHEN (FLS.06)
Executado(a): COMERCIAL R MOREIRA LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: À EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS. 148 DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1846/99

Reclamante: ALESSANDRO DA SILVA PEIXOTO
Advogado(a): JACKSON IZIMAR DE CARVALHO SALUSTIANO
Reclamado(a): GRUPO DE LOJAS ARAPUÁ S/A
Advogado(a): LUIZ GONZAGA DE MELO VALENÇA
Conteúdo: AO RECLAMANTE, PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA
COM PRAZO DE VINTE DIAS
NÚMERO 19/2000

A Doutora MARY ANNE A. C. MEDRADO, Juíza do Trabalho titular da Primeira Vara do Trabalho de Belém:

FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 16.03.2000 às 13:55 horas, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por PEDRO PAULO DE SENA, exequente(s), contra CONSTRUTORA ENGENHARQ LTDA executado(a), nos autos Processo nº 1ª VTB-1466/1999-4, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s):
"01 (UMA) MINI CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPRINGER CARRIER MOD RCA 10226, EQUIPADA COM UMA UNIDADE EVAPORADORA E UMA UNIDADE CONDENSADORA, CAPACIDADE 10.000 BTU'S, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA POR R\$-700,00 (SETECENTOS REAIS). VALOR TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO: R\$-700,00 (SETECENTOS REAIS)."

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Vara do Trabalho de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juíza Presidente da Vara, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Vara. DADO e passado nesta cidade de Belém-PA, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de 2000. Eu, ... Marlon de Oliveira Pinheiro Gomes, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu, ... (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, o subscrevo.

A JUÍZA:
MARY ANNE A. C. MEDRADO
JUÍZA DO TRABALHO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS - NÚMERO 20/2000

A Doutora MARY ANNE A. C. MEDRADO, Juíza do Trabalho titular da Primeira Vara do Trabalho de Belém:

FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 16.03.2000 às 13:50 horas, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por ADEMAR CARDOSO DA GAMA, exequente(s), contra MARIA LEIDIVAN ANGELIN DE ARAÚJO SERRÃO executado(a), nos autos Processo nº 1ª VTB-1047/1999-6, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s): "01 (UMA) TELEVISÃO, MARCA PHILIPS TIPO 28GR 7580 Nº 59174, STÉREO, 28 POLEGADAS, COM DUAS CAIXAS DE SOM NAS LATERAIS, COR PRETA, AVALIADA EM R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS); 01 (UM) APARELHO DE VÍDEO CASSETTE MARCA EMERSON, MODE VCR 765, SÉRIE 3000B661-0207624 NO ESTADO, AVALIADO EM R\$250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS). OS BENS JÁ SE ENCONTRAM PENHORADOS NOS AUTOS DO PROCESSO 11ª VTB 189/98."

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Vara do Trabalho de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar; ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juíza Presidente da Vara, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Vara. DADO e passado nesta cidade de Belém-PA, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de 2000. Eu, ... Marlon de Oliveira Pinheiro Gomes, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu, ... (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, o subscrevo.

A JUÍZA:
MARY ANNE A. C. MEDRADO
JUÍZA DO TRABALHO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS - NÚMERO 21/2000

A Doutora MARY ANNE A. C. MEDRADO, Juíza do Trabalho titular da Primeira Vara do Trabalho de Belém:

FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 15.03.2000 às 13:55 horas, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por FREDERICO DOS SANTOS, exequente(s), contra A MONTE ALEGRE LTDA executado(s), nos autos Processo nº 1ª VTB-1488/1992-9, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s): "49 (QUARENTA E NOVE) METROS CÚBICOS DE MADEIRA DE LEI, ANGELIM VERMELHO, VALOR DO M3 R\$300,00 (TREZENTOS REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO - R\$14.700,00 (QUATORZE MIL E SETECENTOS REAIS)."

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Vara do Trabalho de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar; ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juíza Presidente da Vara, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Vara. DADO e passado nesta cidade de Belém-PA, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de 2000. Eu, ... Marlon de Oliveira Pinheiro Gomes, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu, ... (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, o subscrevo.

A JUÍZA:
MARY ANNE A. C. MEDRADO
JUÍZA DO TRABALHO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NÚMERO 022/2000

A Doutora MARY ANNE ACATAUASSU C. MEDRADO, Juíza Titular da Primeira Vara do Trabalho de Belém:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a Srª NOEMIA BATISTA NASCIMENTO, em lugar incerto e não sabido, reclamante, nos autos do Processo nº 1ª JCJ-0636/1998-2 em que é reclamado CARLOS AUGUSTO LOPES MONTEIRO PARA APRESENTAR SUA CTPS E DEVOLVER O VALOR DAS CUSTAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. ***** E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco. DADO e passado nesta Cidade de Belém-PA, aos oito dias do mês de fevereiro de 2000. Eu, ... Ana Bernadeth Q. de Araújo, Analista Judiciária, lavrei o presente. E eu, ... (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, subscrevo.

A JUÍZA:
MARY ANNE A. C. MEDRADO
Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS - NÚMERO 023/2000

A Doutora MARY ANNE ACATAUASSU C. MEDRADO, Juíza do Trabalho Titular da Primeira Vara do Trabalho de Belém:

FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 14.03.2000 às 13:50 horas, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por ANTONIO DE OLIVEIRA MARÇAL, exequente(s), contra D

ROCHA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA executado(s), nos autos Processo nº 1ª JCJ-0811/99-1, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s): "01 (UM) AUTOMÓVEL GOL MI, VOLKSWAGEN, PLACA JUW 1090/PA, COR BRANCA, ANO FAB/MODELO: 1997/1998, À GASOLINA, CHASSI Nº 9BWZZZ377VP647157, EM PERFETO ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO. AVALIADO EM R\$8.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS). *****

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar; ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juíza Presidente da Junta, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Junta. DADO e passado nesta cidade de Belém-PA, aos oito dias do mês de fevereiro do ano 2000. Eu, ... Ana Bernadeth Q. de Araújo, Analista Judiciária, lavrei o presente. E eu, ... (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, o subscrevo.

A JUÍZA:
MARY ANNE A. C. MEDRADO
Juíza Titular da 1ª VT de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS - NÚMERO 024/2000

A Doutora MARY ANNE ACATAUASSU C. MEDRADO, Juíza do Trabalho Titular da Primeira Vara do Trabalho de Belém:

FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 13.03.2000 às 13:55 horas, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por LAURINDA FERREIRA DAS MERCÊS, exequente(s), contra FREDERICO GOUVÊA DO VALE executado(a), nos autos Processo nº 1ª JCJ-0940/95-6, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s): "10 (DEZ) JOGOS DE MESA, CONSTITUÍDO CADA UM DE UMA MESA EM MADEIRA TIPO ANGELIM, COM QUATRO CADEIRAS EM ENCOSTO TIPO ANGELIM. VALOR DA AVALIAÇÃO DE CADA JOGO: R\$200,00 (DUZENTOS REAIS). ***** -VALOR DA AVALIAÇÃO TOTAL: R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS) *****

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar; ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juíza Presidente da Junta, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Junta. DADO e passado nesta cidade de Belém-PA, aos oito dias do mês de fevereiro do ano 2000. Eu, ... Ana Bernadeth Q. de Araújo, Analista Judiciária, lavrei o presente. E eu, ... (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, o subscrevo.

A JUÍZA:
MARY ANNE A. C. MEDRADO
Juíza Titular da 1ª VT de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS - NÚMERO 025/2000

A Doutora MARY ANNE ACATAUASSU C. MEDRADO, Juíza do Trabalho Titular da Primeira Vara do Trabalho de Belém:

FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 13.03.2000 às 13:50 horas, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por MARIA DE NAZARÉ PANTOJA DE SOUZA, exequente(s), contra FAUZI RODRIGUES SALLES E MÁRCIA ANGÉLICA DA COSTA SALLES, executado(s), nos autos Processo nº 1ª JCJ-1159/99-6, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s): "01 (UM) RACK EM MADEIRA DE LEI, COM COMPARTIMENTOS PARA COLOCAR TELEVISOR, VÍDEO-CASSETTE, APARELHO DE SOM, CD, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$300,00 (TREZENTOS REAIS). *****

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar; ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juíza Presidente da Junta, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Junta. DADO e passado nesta cidade de Belém-PA, aos oito dias do mês de fevereiro do ano 2000. Eu, ... Ana Bernadeth Q. de Araújo, Analista Judiciária, lavrei o presente. E eu, ... (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, o subscrevo.

A JUÍZA:
MARY ANNE A. C. MEDRADO
Juíza Titular da 1ª VT de Belém

PAUTA DE JULGAMENTO DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 16-2-00 (QUARTA - FEIRA), A PARTIR DAS 13:00 HORAS.

01. PROCESSO TRT AI 5403/99.

AGRAVANTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD. Doutor Marcos

André Basílio Pereira de Souza e outros. AGRAVADOS: ALDINEI MARTINS E OUTROS. Doutor Oswaldo Pinto Coelho. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Parauapebas. IMPEDIDO: Juiz Waldir da Costa.

02. PROCESSO TRT AI 5674/99.

AGRAVANTE: XEROX DO BRASIL LTDA. Doutor Ricardo Rabello Soriano de Mello e outros. AGRAVADO: ABDO TANUS CASSEB JUNIOR. Doutor Francisco Genésio Bessa de Castro e outro. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. ORIGEM: Décima Primeira Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Waldir da Costa.

03. PROCESSO TRT RO 4807/99.

RECORRENTE: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Doutora Vera Maria Fialho Pereira e outros. RECORRIDO: JOSÉ ANTÔNIO BARBOSA CARNEIRO. Doutor José Heiná do Carmo Maués e outro. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba.

04. PROCESSO TRT RO 4811/99.

RECORRENTE: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Doutora Conceição Ribeiro Ferreira Bernardo e outros. RECORRIDO: JOÃO ONOFRE CARVALHO DOS SANTOS. Doutor João Pedro Maués e outro. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba.

05. PROCESSO TRT RO 5004/99.

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros. RECORRIDOS: ELÓI SANTOS SENA SANTA ROSA. Doutor Marcelo dos Santos Souza e outro. E VOLTS ENGENHARIA LTDA. Doutor André Ramy Pereira Bassalo e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém.

06. PROCESSO TRT RO 5171/99.

RECORRENTES: BANCO HSBC BAMERINDUS S/A. Doutor José Acreano Brasil e outros. E CELSO LUIZ FERREIRA BRAGA. Doutor José Olavo Salgado Marques e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. E BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Doutor José Acreano Brasil e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. ORIGEM: Décima Segunda Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Waldir da Costa.

07. PROCESSO TRT RO 5231/99.

RECORRENTE: UNIMAM - MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDO: MAURO SÉRGIO NEVES ALVES. Doutor Claudio Aladio de Sousa Ferreira e outra. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba. IMPEDIDO: Juiz Waldir da Costa.

08. PROCESSO TRT RO 5234/99.

RECORRENTE: ODÁCIO DA SILVA MATOS. Doutor Antonio Afonso Navegantes. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (SETRAN). Procuradora Mônica Martins Toscano. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Capanema. IMPEDIDO: Juiz Waldir da Costa.

09. PROCESSO TRT RO 5374/99.

RECORRENTES: PEDRO SILVESTRE DA SILVA E OUTRO. Doutora Elizabeth Costa Coutinho e outro. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES (SETRAN). Procuradora Ana Cristina Soares. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Waldir da Costa.

10. PROCESSO TRT RO 5435/99.

RECORRENTE: EULA MARTINS DOS REIS. Doutor José Alípio Paiva de Albuquerque e outro. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Antônio Eder John de Sousa Coelho e outro. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Óbidos. IMPEDIDO: Juiz Waldir da Costa.

11. PROCESSO TRT RO 5717/99.

RECORRENTE: ANTONIO BRAGA FERREIRA FILHO. Doutor João Ademilson Frutuoso Duarte. RECORRIDO: UNIRIOS RODOFLUVIAL E COMÉRCIO DE TRANSPORTES LTDA. Doutora Carmen Lúcia Braun Queiróz e outras. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. ORIGEM: Décima Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

12. PROCESSO TRT RO 5735/99.

RECORRENTE: ODILENE MARIA SILVEIRA LUSTOSA. Doutor Nápolis Moraes da Silva e outro. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. Doutor Paulo Roberto Gomes Castanheira e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Waldir da Costa.

13. PROCESSO TRT AP 4548/99.

AGRAVANTES: TEREZINHA DE JESUS BARROS CAVALCANTE E OUTROS. Doutor José Caxias Lobato. AGRAVADOS: UNIÃO FEDERAL. Procurador Sebastião Correia Lima. E ESTADO DO AMAPÁ - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Doutor Pail-lard Bentes da Silva e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 15.02.2000, TERÇA-FEIRA, COM INÍCIO A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

01. PROCESSO TRT RO 0059/2000.

RECORRENTES: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO e BANCO BAMBREINDUS DO BRASIL S/A (em liquidação extrajudicial) Dr. Paulo Brito Chermont e EVERSON DA SILVA GOMES. Dr. Raimundo Kulkamp. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de Belém.

02. PROCESSO TRT RO 5927/1999.

RECORRENTE: JAQUELINE BARBOSA PINHEIRO. Dr. Célio da Costa Câmara. RECORRIDA: TELMA RODRIGUES MOTA. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.

03. PROCESSO TRT AP 5340/1999.

AGRAVANTE: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S/A. Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença. AGRAVADO: ELDER EVANGELISTA MASCARENHAS DOS SANTOS. Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 12ª Vara do Trabalho de Belém.

04. PROCESSO TRT AP 0079/2000.

AGRAVANTE: M. E. S. LIMA - ACADEMIA E DANÇA - ME. Dr. Dennis Jorge Vieira Jennings. AGRAVADA: LENA MÁRCIA CERDEIRA BOA MORTE. Dra. Valdeise Maria Reis Bastos. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

05. PROCESSO TRT AP 0254/2000.

AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Francisca Edna Leal Fragoso. AGRAVADO: FELIPE SIQUEIRA FERREIRA. Dr. Antônio Alves da Cunha Neto. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Belém.

06. PROCESSO TRT AP 5409/1999.

AGRAVANTE: HUMBERTO OLÍMPIO PEGADO CARVALHO. Dr. Joaquim Lopes de Vaconcelos. AGRAVADO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA. Dra. Francisca Edna Leal Fragoso. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 8ª Vara do Trabalho de Belém.

07. PROCESSO TRT AP 0118/2000.

AGRAVANTE: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. AGRAVADO: REINALDO FLEXA ARAÚJO. Dr. Hélio de Barros Favacho Alves. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.

08. PROCESSO TRT RO 0087/2000.

RECORRENTES: CLÁUDIO ROLIM DE LAVOR. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A. Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso. RECORRIDOS: OS MESMOS e SERTEP S/A - ENGENHARIA E MONTAGEM. Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Óbidos.

09. PROCESSO TRT RO 4586/1999.

RECORRENTE: EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A. Dr. Tsuguo Koyama. RECORRIDO: WALDIR DA SILVA ALMEIDA. Dra. Rosane Baglioli Dammski. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de Belém.

10. PROCESSO TRT RO 05530/1999.

RECORRENTES: MARIA ENEDINA SOUZA CORRÊA e OUTROS. Dra. Elizabeth Costa Coutinho. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - REFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Capanema.

11. PROCESSO TRT RO 4286/1999.

RECORRENTES: REDECARD S/A e OUTRO. Dra. Carla Nazaré Jorge Melém Souza e MARTA HELENA DA SILVA ARAGÃO. Dr. Kleber Luiz da Silva Jorge. RECORRIDOS: OS MESMOS e SIQUEIRA E SIQUEIRA LTDA. Dr. Cláudio César Nunes Batista. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Belém.

12. PROCESSO TRT AP 5840/99.

AGRAVANTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL S/A. Dra. Ana Leuda Tavares de Moura Brasil Matos. AGRAVADOS: GUILHERME ROBERTO CAVALEIRO DE MACEDO LIMA e OUTROS. Dr. Pedro Raimundo Maia Miléo. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém. Belém, 09 de fevereiro de 2000.

TARCILA GUEDES TOURINHO
Secretária da 1ª Turma

CORREGEDORIA REGIONAL

PROCESSO: TRT-PP-041/99.

REQUERENTE: DRª ODETE DA SILVA CARVALHO (JUÍZA DE DIREITO DA MM. 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANANINDEUA). REQUERIDO: DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS, JUÍZ TITULAR DA MM. VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA. D E C I S Ã O: ANTE O EXPOSTO, dou parcial provimento ao presente pedido de providências para

recomendar à digna autoridade judicial requerida que, doravante, proceda à notificação do studico para participar do Processo executório, a fim de defender os interesses da massa falida, conforme a fundamentação. Dar ciência à requerente, na forma regimental, e remeta-se cópia desta decisão, mediante ofício, ao MM. Juiz Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua. Belém, 07 de fevereiro de 2000. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO, Juiz Corregedor Regional.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 8.2.2000 RELAÇÃO 06/2000 - 4ª TURMA

PROCESSO TRT ED/AI 5381/99.

EMBARGANTE: CÍRCULO MILITAR DE BELÉM. Doutor Rogério Vilar. EMBARGADA: MARIA MARCIOLINA DAS CHAGAS SILVA. Doutor Antônio Henrique Forte Moreno. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos quando não for constatada qualquer obscuridade na r. decisão embargada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS E DESCONSIDERAR OS DOCUMENTOS DE FLS. 92/100; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, E, POR CONSIDERÁ-LOS MERAMENTE PROTETATÓRIOS, APLICAR AO EMBARGANTE A MULTA PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 538 DO CPC, EM 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO, CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/ED/REXOFF E RO 4561/99.

EMBARGANTE: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER. Doutor Alfredo Antônio Goulart Sade. EMBARGADOS: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA. Doutora Márcia Cristina Leão Murrieta. ABRAMÃO VIEIRA DA SILVA E OUTROS. Doutor Antonino Maia da Silva. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: PRAZO EM DOBRO - Não se conhece de embargos declaratórios protocolados tardiamente. A tese que esteia no art. 191 do CPC, como antes ficou assentado sequer é passível de exame, por não ter constado das razões de recurso. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PORQUE INTEMPESTIVOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5142/99.

RECORRENTE: INÁCIO FERREIRA DE MEDEIROS. Doutor Carlos Thadeu Vaz Moreira. RECORRIDA: COMPANHIA DO CAS DO PARÁ - CDP. Doutor Paulo César de Oliveira. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. EMENTA: LEI DA ANISTIA - CONSTITUCIONALIDADE. Não há qualquer violação à Magna Carta na redação do art. 4º da Lei nº 8.778/94, porquanto sua finalidade última seria tão-somente resguardar o direito dos antigos empregados atingidos pelas demissões irregulares durante a chamada "caça aos marajás do serviço público" e reconhecidas até mesmo pela própria Administração no uso de seu poder de autotutela. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, AFASTAR A INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 4º DA LEI Nº 8.778/94, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ FRANCISCO SÉRGIO ROCHA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, RECONHECER O DIREITO DO RECORRENTE À READMISSÃO E DETERMINAR A CONCESSÃO DE LIMINAR NESSE SENTIDO, BEM COMO A DEVIDA ANOTAÇÃO NA CTPS COM O ENQUADRAMENTO FUNCIONAL E VANTAGENS SALARIAIS DEVIDAS, OBSERVADO O TEMPO EM QUE ESTIVERAM AFASTADOS, SOMADO AO ANTERIOR, COMO SE NÃO TIVESSE OCORRIDO A INTERRUPÇÃO, OBSERVANDO AINDA O PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM CARÁTER RETROATIVO À DATA DE AJUZAMENTO DA PRESENTE RECLAMATÓRIA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5516/99.

RECORRENTE: MANOEL DE JESUS SOUZA. Doutor Régis do Socorro Trindade Lobato. RECORRIDA: SUNAGA & CIA. LTDA. Doutor Júlio de Oliveira Bastos. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - LAUDO PERICIAL. Por mais notória que seja a insalubridade a que esteja exposto o empregado, se faz necessária a realização de perícia para adequar o nível de insalubridade, pois somente o laudo do expert poderá caracterizá-la ou não e, em seguida, classificá-la. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5433/99.

RECORRENTE: HILÉIA - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A. Doutor Dalton Emmanuel Leal Rodrigues. RECORRIDO: EDNALDO MONTEIRO DE SOUSA. Doutor Ubirajara Mendes Santana. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. EMENTA: JUSTA CAUSA POR DESÍDIA - CONFIGURAÇÃO. Dentre as causas elencadas pelo art. 482 da CLT, a desídia se encaixa dentre aquelas que se configuram pela reiterada falta de zelo do empregado

14. PROCESSO TRT AP 5197/99.

AGRAVANTE: MONTEMIL - MONTAGENS INDUSTRIAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. Doutor Israelides Holanda de Castro. AGRAVADO: GABRIEL LIMA BAHIA. Doutora Maria Telma Brasil da Nóbrega. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. ORIGEM: Décima Terceira Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Waldir da Costa.

15. PROCESSO TRT AP 5290/99.

AGRAVANTE: EZEQUIEL DE SOUZA RAMOS. Doutora Maria Aparecida Freire Brasil e outros. AGRAVADA: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - 1º COMANDO AÉREO REGIONAL L. Procurador Adão Paes da Silva. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. ORIGEM: Terceira Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Waldir da Costa.

16. PROCESSO TRT RO 5351/99.

RECORRENTE: SOCOCO S.A. AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA. Doutor Tony Nakauchi de Souza. RECORRIDO: EZEQUIEL MORAES DE LIMA. Doutor Antônio de Pádua Tuma Haber. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

17. PROCESSO TRT RO 5432/99.

RECORRENTES: JOMAS MACIEL DA MATA. Doutora Cássia de Fátima Santana Mendes Pantoja. E CLAUDINO S/A. - LOJAS DE DEPARTAMENTOS. Doutor Guarim Teodoro Filho. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Vara do Trabalho de Altamira.

18. PROCESSO TRT RO 5595/99.

RECORRENTE: ESVÉRIA DIESEL LTDA. Doutor Luiz Gonzaga de Melo Valença. RECORRIDO: JOSÉ FRUTUOSO DE CASTRO. Doutor Albertino Santos Filho e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

19. PROCESSO TRT AP 5199/99.

AGRAVANTE: COMPANHIA DESANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Doutora Cleia Santos de Abreu e outros. AGRAVADO: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ. Doutor Otávio Oliveira da Silva e outro. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Décima Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

20. PROCESSO TRT RO 5144/99.

RECORRENTES: BANCO AMÉRICA DO SUL S/A. Doutor Paulo Brito Chermont e outros. E CRISTIANE MENEZES CLAUDINO. Doutor Tito Eduardo Valente do Couto e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Décima Segunda Vara do Trabalho de Belém.

21. PROCESSO TRT RO 5536/99.

RECORRENTE: MARLON ALVES DA SILVA. Doutor Manassés Alves da Rocha e outro. RECORRIDA: NONSERGEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Doutora Gabriela Resque Neves e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Capanema.

22. PROCESSO TRT RO 5556/99.

RECORRENTE: HAILTON DA COSTA MELO. Doutor Antônio dos Reis Pereira e outros. RECORRIDO: OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. Doutor Humberto Sales Batista e outro. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Belém.

23. PROCESSO TRT RO 5582/99.

RECORRENTE: DORALICE SOUSA OLIVEIRA. Doutora Ligia dos Santos Neves e outra. RECORRIDOS: ROSEMARY P. SOUZA MIRANDA - X 3 DIVERSÕES., ROSEMARY PONTES SOUZA MIRANDA., ANTÔNIO RAIMUNDO MIRANDA JÚNIOR., ROSEANE SOCORRO PONTE SOUZA MIRANDA. E PAULO SÉRGIO PONTE SOUZA MIRANDA. Doutora Kéule Ciane Batista Silva e outros., EDIVALDO RODRIGUES MEIRELES. Doutor Benedito Marques da Rocha e outra., X 3 - DIVERSÕES LTDA. E ESPÓLIO DE FELIPE ASSEF MUBARAC. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém.

24. PROCESSO TRT AP 4856/99.

AGRAVANTES: NÁDIA REGINA PINTO MOTA e OUTROS. Doutor Pedro Raimundo Maia Miléo e outros. AGRAVADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Procuradora Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Waldir da Costa.

25. PROCESSO TRT AP 5704/99.

AGRAVANTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS OURO VERDE LTDA. Doutora Eldely da Silva Hubner e outro. AGRAVADO: JOSÉ ALVES DE SOUSA. Doutora Vera Lúcia da Silva. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Paragominas. IMPEDIDO: Juiz Waldir da Costa.

FÁBIO SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Secretário da Egrégia Terceira Turma

por suas obrigações, salvo algumas exceções, dentre as quais não se inclui evidentemente o trabalho com carregamento e descarregamento de caminhão. A desídia, neste caso, deve ser reiterada e demonstrada pela aplicação de sanções consecutivas, tais como advertências ou suspensões, de modo a evidenciar que o empregado não tem intenção de se redimir. Correta a r. decisão que reconheceu como imotivada a demissão fundada em ato isolado e irrelevante. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5522/99.

RECORRENTES: EDINALDO PEREIRA DA COSTA. Doutora Maria Dolores Cajado Brasil. **CONSTRUTORA INDEPENDÊNCIA COMÉRCIO LTDA E A. PIRES DO NASCIMENTO TRANSPORTES.** Doutor José Ronaldo Dias Campos. **RECORRIDOS:** OS MESMOS. **RELATOR:** Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. **EMENTA:** PROVA TESTEMUNHAL. A idoneidade da prova testemunhal é aferida não em razão da quantidade de testemunhas, e sim como decorrência da imparcialidade de cada uma delas isoladamente, o que é aferido em relação às demais evidências que se extraem dos autos. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DEFERIR A COMPENSAÇÃO DE R\$115,00 DO VALOR A SER APURADO A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO E INCLUIR NA CONDENAÇÃO A INDENIZAÇÃO DE UM SALÁRIO MÍNIMO PELO NÃO-FORNECIMENTO DAS GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO E O PAGAMENTO DOS FERIADOS OCORRIDOS NOS DIAS ÚTEIS DURANTE TODO O PACTO LABORAL, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3771/99.

RECORRENTE: CONSTRUTORA LIBRA LTDA. Doutora Regina Célia Costa Magalhães. **RECORRIDO:** JORGE HENRIQUE MOREIRA COUTO. Doutor Antônio dos Santos Dias. **RELATOR:** Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. **EMENTA:** PRESCRIÇÃO - EFEITO SOBRE AS FÉRIAS. A prescrição da férias é contabilizada a partir do término do período de gozo, como dispõe expressamente o art. 149 da CLT. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE HORAS EXTRAS, VENCIDO O EXMO. JUIZ RELATOR QUE AS EXCLUÍA DA CONDENAÇÃO; E, VENCIDO O EXMO. JUIZ FRANCISCO SÉRGIO ROCHA, REDUZIR A INDENIZAÇÃO PELO NÃO-FORNECIMENTO DAS GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO PARA UM SALÁRIO MÍNIMO, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5591/99.

RECORRENTE: HUMBELINA MARIA DA CONCEIÇÃO. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. **RECORRIDA:** FRANCISCA IRENE VIEIRA DA SILVA. Doutor Wilson Velasco. **RELATOR:** Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. **EMENTA:** RELAÇÃO DE EMPREGO. DOMÉSTICA - Não há relação de emprego quando ausentes os requisitos do art. 3º, da CLT. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO HOSTILIZADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5584/99.

RECORRENTE: WASHINGTON JORGE DE MIRANDA SILVA. Doutor Olavo Brasil. **RECORRIDO:** JOSÉ VALENTIM FERNANDES LEITE. Doutor Gilberto Aragão da Silva. **RELATOR:** Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. **EMENTA:** VÍNCULO EMPREGATÍCIO - Inexiste vínculo empregatício se restou provada a falta de subordinação jurídica do reclamante ao reclamado, pressuposto essencial a caracterizá-lo. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO HOSTILIZADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5526/99.

RECORRENTE: RAIMUNDO DE SOUZA RODRIGUES. Doutora Solange de Nazaré Rodrigues Correa. **RECORRIDA:** JONASA MADEIRA LTDA. **RELATOR:** Juiz Mario Martins Junior. **EMENTA:** ENUNCIADO Nº 69 DO COLENDO TST, in verbis: "Havendo rescisão contratual sendo revel e confesso o empregador quanto à matéria de fato, deve ser condenado ao pagamento em dobro dos salários incontroversos (CLT, art. 467)". **DECISÃO:** ACORDAM OS

JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, DEFERIR A DOBRA DA PARCELA DE SALÁRIOS RETIDOS, E, EM RAZÃO DO REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ATRIBUIR À RECLAMADA OS ENCARGOS PREVISTOS NO ARTIGO 114, § 3º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20 E NO ENUNCIADO Nº 01 DESTA EGRÉGIA TURMA, QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5743/99.

RECORRENTE: ANTÔNIO RODRIGUES MARTINS FILHO. Doutor João Pedro Maués. **RECORRIDA:** R. E. S. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - LOJÃO DA CONSTRUÇÃO. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. **RELATOR:** Juiz Mario Martins Junior. **EMENTA:** VÍNCULO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Não se conhece de relação de emprego, quando não provados os requisitos essenciais para sua caracterização (artigo 3º, da CLT). **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5324/99.

RECORRENTE: GILMAX GOMES DE OLIVEIRA. Doutora Maria Lúcia da Silva Pimentel. **RECORRIDA:** TV FILME BELÉM SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Doutora Keule Ciane Batista Silva. **RELATOR:** Juiz Mario Martins Junior. **EMENTA:** HORAS EXTRAS. Uma vez não evidenciado o controle de horário exercido pela empresa, são indevidas horas extras ao empregado, haja vista ele encontrar-se abrangido pela exceção do artigo 62, inciso I, da CLT. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5695/99.

RECORRENTE: MARQUES PINTO NAVEGAÇÃO LTDA. Doutor Márcio Mota Vasconcelos. **RECORRIDOS:** GUEIDSON SILVA BRAGA. Doutor Luís Carlos Dias da Gama. **ULISSES LIMA GOIABEIRA.** **RELATOR:** Juiz Mario Martins Junior. **EMENTA:** DESERÇÃO. Deserto é o recurso quando o depósito recursal foi efetuado a menor, em desacordo com o ATO Nº 237/99, de 28.07.99, do Colendo TST. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO, PORQUE DESERTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5612/99.

RECORRENTE: LOURENÇO RAIMUNDO DE BELÉM GUIMARÃES. Doutora Maria Lúcia da Silva Pimentel. **RECORRIDA:** TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ. Doutora Paula Frassinetti Coutinho da Silva. **RELATOR:** Juiz Francisco Sérgio Rocha. **EMENTA:** ARTIGO 62, I DA CLT. CARACTERIZAÇÃO. ANOTAÇÃO DA EXCEÇÃO NA CTPS. O registro da não-subordinação a horário na CTPS do empregado não pode ser considerado como elemento essencial, sendo formalidade "ad probationem tantum", supérflua de constatação por outro qualquer meio de prova admissível em direito. O fato de o empregado apresentar relatório a quando do retorno de viagens não afasta a incidência do artigo 62, I da CLT. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A DIGNA DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5457/99.

RECORRENTE: SANDRA SUELY DOS REIS SANTOS. Doutor Silas Santos Antônio. **RECORRIDO:** GRUPO ESPÍRITA JARDIM DAS OLIVEIRAS. Doutora Érika Moreira Bechara. **RELATOR:** Juiz Francisco Sérgio Rocha. **EMENTA:** PROFESSOR E MONITOR - EDUCAÇÃO INFANTIL - ATUAÇÃO. A exigência de professores para o nível de educação infantil decorre da Lei nº 9.394/96, sendo que antes de tal norma e, muito especialmente, antes de decorrido o prazo do artigo 89, que fixou um prazo de três anos para as creches e pré-escolas se adaptarem a nova sistemática, não é possível realizar esta exigência. O regime da legislação anterior - Lei nº 5.692/71 afirmava que as escolas devem propiciar educação conveniente para crianças com idade inferior a sete anos, sem regular seus termos. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO ARGUIDA PELO RECLAMADO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO ATACADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5410/99.

RECORRENTES: LUÍS AUGUSTO SUSSUARANA PENA. Doutora Márcia Maria de Oliveira Teixeira. **CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA.** Doutora Dirce Cristina Furtado Nascimento. **RECORRIDOS:** OS MESMOS. **RELATOR:** Juiz Francisco Sérgio Rocha. **EMENTA:** I - CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - VALIDADE. A admissão de pessoal, antes da Constituição de 1988, em pessoa jurídica integrante da Administração Indireta, sem aprovação prévia em concurso público é válida, eis que a restrição contida na Carta Política de 67/69 era para a primeira investidura em cargo público, não abrangendo os empregados de Sociedade de Economia Mista. II - DOENÇA PROFISSIONAL CARACTERIZAÇÃO. A lesão caracterizada como discusia neurossensorial bilateral, decorrente de perda auditiva induzida por níveis de pressão sonora, não implica, necessariamente, na incapacidade para o trabalho. A estabilidade acidentária somente é garantida aos empregados que receberam auxílio-doença acidentário e este somente é devido nos casos de incapacidade para o trabalho (art. 59 da Lei nº 8.213/91), como consta da Ordem de Serviço INSS/DSS nº 608/98. Todavia, a incapacidade apenas pode ser apurada por laudo médico, preferencialmente elaborado pelo INSS para atestar a capacidade do autor ao exercício de sua profissão. Assim, a reclamada deveria ter procedido a comunicação da lesão, emitindo a CAT, não o fazendo, sujeitando-se às conclusões que estão no processo, contrárias à sua tese (art. 120 do CC). **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ REVISOR, NEGAR PROVIMENTO AO APELO DO RECLAMANTE; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PREJUDICIAL DE NULIDADE DE CONTRATAÇÃO E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA EMPRESA PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A R. DECISÃO RECORRIDA, LIMITAR CONDENAÇÃO EM PAGAMENTO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE INTEGRAL APENAS NOS MESES EM QUE O PAGAMENTO PROPORCIONAL FOI FEITO, COM AS DEVIDAS E ESPECÍFICAS REPERCUSSÕES, MANTIDA A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5721/99.

RECORRENTE: MARIA DE NAZARÉ FONSECA TACHY. Doutor Simão Isaac Benzecry. **RECORRIDO:** JOÃO BATISTA GONÇALVES DUARTE. Doutora Rosilene Soares Ferreira. **RELATOR:** Juiz Francisco Sérgio Rocha. **EMENTA:** EMPREGADO DOMÉSTICO - CARACTERIZAÇÃO. É empregado doméstico quem presta serviço para pessoa natural como vigia de imóvel sem destinação econômica, ainda que o mesmo não seja o domicílio do empregador. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO, EM PARTE A R. DECISÃO RECORRIDA, RECONHECER O RECLAMANTE COMO EMPREGADO DOMÉSTICO E EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE FGTS E MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT, MANTENDO A DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5647/99.

RECORRENTE: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Doutora Yolene de Azevedo Barros. **RECORRIDO:** MANOEL MARIA DA SILVA CARNEIRO. Doutor Ronaldo Tavares Carrera. **RELATOR:** Juiz Francisco Sérgio Rocha. **EMENTA:** TRABALHO AOS DOMINGOS - ENUNCIADO Nº 338 DO COLENDO TST. Comprovado pelo depoimento do preposto e das testemunhas o trabalho do reclamante aos domingos, circunstância esta não constante dos controles de jornada, cabe a reclamada afastar a presunção constante do Enunciado nº 338 do Colendo TST. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, DETERMINANDO A OBSERVÂNCIA, NOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO E NO PROCEDIMENTO EXECUTÓRIO, DA REALIZAÇÃO DOS DESCONTOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL E IMPOSTO DE RENDA, OBSERVADOS OS LIMITES DE ISENÇÃO PERTINENTES. CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 5170/99.

AGRAVANTES: ALCINDO FERNANDES BRITO, DOLORES LOBATO REIS, ELIZABETH SOUZA RIBEIRO, MARCO ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA, NILSON TRINDADE NUNES E OUTROS. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos. **AGRAVADO:** DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN. Doutor Carlos Thadeu Vaz Moreira. **RELATOR:** Juíza Odete Alves. **EMENTA:** EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - Por depender de uma decisão transitada em julgado, que inclusive instrui, obrigatoriamente, o Precatório Requisitório, é incabível dar prosseguimento à execução que ainda está sub judice, na dependência do julgamento de agravo de instrumento. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

CONTINUA NO CADERNO 2



Ano CVIII da IOE
110ª da República
Nº 29.149

DIÁRIO OFICIAL

0277

2

Belém, quinta-feira,
10 de fevereiro de 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 5230/99.

AGRAVANTES: ALTEMIRO DE OLIVEIRA PINHO, ALBERTO NAZARENO DOS SANTOS CARVALHO, GRACILIANO RUFINO DA SILVA, GLADISTONE PAMPLONA LEAL, JOSÉ SOARES BEZERRA E OUTROS. Doutor Alin Silvio Alfalo Garcia. AGRAVADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER. Doutora Sílvia Regina M. Sampaio. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: PRECATÓRIOS REQUISITÓRIOS - ATUALIZAÇÕES INDEFINIDAS - A lei não fixa à Fazenda Pública a obrigação de corrigir eternamente as dívidas judiciais. Ao contrário, estabelece o privilégio do Precatório Requisitório, no art. 100 da Constituição Federal, que, por sua vez, não reconhece a pretensão. Certamente que as constantes atualizações, haja vista a espiral inflacionária contínua, ofendem o princípio do apaziguamento das partes, desideratum que se busca através da solução jurisdicional dos conflitos, pois a se eternizarem as dívidas as partes jamais conseguirão a paz social. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO E, POR MAIORIA, VENCIDO O EXMº JUIZ PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 4740/99.

AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Doutora Maria de Fátima de Oliveira. AGRAVADOS: JONAS RIBEIRO DE SOUSA, VALDIR GOMES DA CRUZ, PAULO ROGÉRIO GONÇALVES DE OLIVEIRA, JOSÉ LUIZ DO CARMO, ARTUR BARROS DA SILVA E OUTROS. Doutora Maria Aparecida Freire Brasil. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: PRECATÓRIOS REQUISITÓRIOS - ATUALIZAÇÕES INDEFINIDAS - A lei não fixa à Fazenda Pública a obrigação de corrigir eternamente as dívidas judiciais. Ao contrário, estabelece o privilégio do Precatório Requisitório, no art. 100 da Constituição Federal, que, por sua vez, não fixa a pretensão. Certamente que as constantes atualizações, haja vista a espiral inflacionária contínua, ofendem o princípio do apaziguamento das partes, desideratum que se busca através da solução jurisdicional dos conflitos, pois a se eternizarem as dívidas as partes jamais conseguirão a paz social. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXMº JUIZ PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA DE FLS. 416/417, EXCLUIR A NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA, CONSIDERANDO-A QUITADA, SEM DIVERGÊNCIA, INDEFERIR O PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 4658/99.

AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA (SEFA). Doutora Mônica Martins Toscano. AGRAVADO: IDALBERTO JOSÉ DOS SANTOS. Doutor Edidácio Gomes Bandeira. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: PRECATÓRIO REQUISITÓRIO - JUROS DE MORA - Nos cálculos para expedição do Precatório Requisitório Complementar, expedido com o objetivo de atualizar o valor principal recebido, deve ser considerada a data do efetivo pagamento, assim considerada a do depósito dos valores respectivos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXMº JUIZ PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE SEJAM REPETIDOS OS CÁLCULOS, OBSERVANDO-SE COMO DATA DE PAGAMENTO O MÊS DE DEZEMBRO DE 1998, TUDO DE ACORDO COM OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 5525/99.

AGRAVANTE: SÔNIA NOGUEIRA GOMES DA SILVA. Doutor José Raimundo Cosmo Soares. AGRAVADO: RAIMUNDO ALVES FREITAS. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - Não cabe inovar em matéria recursal, trazendo tese diversa da que foi sustentada perante o órgão de origem. Desrespeitar essa regra processual implica em ofensa ao princípio constitucional do contraditório e constitui

supressão de instância. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5455/99.

RECORRENTE: EDILSON REIS SIQUEIRA. Doutora Tereza Vânia Bastos Monteiro. RECORRIDA: A. SAMPAIO & CIA. LTDA. (RECAPAGEM 4 RODAS). Doutor Antônio Sampaio Neto. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. EMENTA: RECURSO - IRRECORRIBILIDADE EM RAZÃO DO VALOR DA ALÇADA - De acordo com o disposto no § 4º do artigo 2º da Lei nº 5.584/70, salvo se versarem sobre matéria constitucional, nenhum recurso caberá das sentenças proferidas nos dissídios da alçada a que se refere o parágrafo anterior, considerado, para esse fim, o valor do salário mínimo à data do ajuizamento da ação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO PORQUE INCABÍVEL NA ESPÉCIE, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5537/99.

RECORRENTE: MARIA VILMA DA SILVA PONTES. Doutora Elizabeth Costa Coutinho. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. EMENTA: NULIDADE DE CONTRATAÇÃO - SALÁRIOS RETIDOS. A nulidade da contratação em decorrência da inobservância do art. 37, II, da Constituição Federal permite tão somente o pagamento de salários retidos ao trabalhador face à impossibilidade de restituição da força de trabalho dispendida, e a fim de evitar o enriquecimento ilícito do empregador. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS VENCIDOS OS EXMºS JUÍZES FRANCISCO SÉRGIO ROCHA E MARIO MARTINS JUNIOR, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, CONDENAR O MUNICÍPIO RECLAMADO AO PAGAMENTO DA PARCELA DE SALÁRIOS RETIDOS, DE FORMA SIMPLES, RELATIVA AOS MESES DE MARÇO A DEZEMBRO DE 1996, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4966/99.

RECORRENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO MAIA SOARES. Doutor Manoel Vera Cruz dos Santos. RECORRIDA: CLÍNICA DO BEBÊ/S/C LTDA. Doutora Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. EMENTA: JUSTA CAUSA - ANOTAÇÃO NA CTPS - DESCABIMENTO. A anotação da justa causa na CTPS não é admitida no direito do trabalho, uma vez que a conduta da reclamante no episódio que culminou com sua demissão, por mais reprovável que seja, não pode marcá-la pelo resto de sua vida profissional. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DA CTPS, PELA PRÓPRIA RECLAMADA, A FIM DE TORNAR SEM EFEITO A ANOTAÇÃO DA PÁGINA 43 DA CTPS DA AUTORA, E AINDA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR-LHE A REPERCUSSÃO DO SALÁRIO "POR FORA" NAS PARCELAS DE GRATIFICAÇÃO DE CARGO E FGTS; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMºS JUÍZES RELATOR E FRANCISCO SÉRGIO ROCHA, CONDENAR A RECLAMADA AO PAGAMENTO DE QUATRO HORAS EXTRAS POR MÊS, COM ACRÉSCIMO DE 100% E EXCLUIR A REPERCUSSÃO DO SALÁRIO "POR FORA" SOBRE O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA RECLAMADA, NO VALOR DE R\$10,00, CALCULADAS SOBRE O MONTANTE ARBITRADO EM R\$500,00.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5729/99.

RECORRENTE: FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S.A. Doutor Manoel José Monteiro Siqueira. RECORRIDO: JOSÉ CARLOS LOPES COELHO. Doutora Selma Lúcia Lopes Leão. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - Não havendo destituição formal do reclamante da função gratificada, mantendo as atribuições e responsabilidades intactas, dá ao obreiro o direito à verba suprimida. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO HOSTILIZADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF E RO 5141/99.

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Doutora Christianne Peneco Danin. RECORRIDO: RAIMUNDO SOUZA ESILVA. Doutora Paula Ângela Rocha Cardoso de Oliveira. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. EMENTA: FGTS - DIFERENÇAS DE DEPÓSITOS. Inverte-se o ônus da prova quando à irregularidade nos depósitos de FGTS quando restar evidente a omissão do empregador em cumprir a legislação pertinente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO E DO RECURSO VOLUNTÁRIO DO RECLAMADO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5364/99.

RECORRENTE: EDMILSON AROUCHE DOS SANTOS. Doutora Sílvia Eloísa Bechara Sodré. RECORRIDOS: D. F. FERREIRA MACHADO LTDA. - SERVCOM. Doutor Raimundo Luís Mousinho Moda. INSTECOL COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. Doutor João Demas Amaro. FRANCISCO MARTINS RODRIGUES. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Não se conhece de relação de emprego, quando não provados os requisitos essenciais para sua caracterização (artigo 3º da CLT). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5745/99.

RECORRENTE: ARNALDO ONOFRE LOPES SERENI. Doutor Ângelo José Lobato Rodrigues. RECORRIDO: PEDRO FERREIRA DIAS. Doutor Raimundo Costa da Silva. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Fica configurada a relação de emprego quando preenchidos todos os requisitos previstos no artigo 3º da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5399/99.

RECORRENTE: MARIA EDNA DA SILVA. Doutor Joacir de Miranda Rolim. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Wellington Alves Valente. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: ENUNCIADO Nº 362 DO COLENDO TST - "FGTS - PRESCRIÇÃO. Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, SUSCITAR DE OFÍCIO E ACOLHER A ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO BIENAL, PARA JULGAR EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO IV DO CPC, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5577/99.

RECORRENTE: SUELY NAZARÉ LEITE SUSSUARANA. Doutor Ricardo Gonçalves Santos. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - CÂMARA MUNICIPAL. Doutor José Augusto Cardoso. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, EM RAZÃO DA MATÉRIA. A partir da instituição do regime jurídico único aos servidores públicos municipais, falece competência a esta Justiça especializada para

dirimir as questões trabalhistas decorrentes de relação empregatícia, em face do que norteia o artigo 114 da Constituição Federal/88. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E DESCONSIDERAR AS CONTRA-RAZÕES DE FLS. 30/31, PORQUE INTIMPESTIVAS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5649/99.

RECORRENTE: ABELARDO CARDOSO SANTOS. Doutora Norma Solange Crisóstomo Monteiro. RECORRIDA: CONSTRUTORA HABITARE LTDA. Doutor João José Soares Geraldo. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: PISO SALARIAL. PAGAMENTO MÍNIMO. O salário profissional, determinado em convenção coletiva, constitui-se o salário mínimo da categoria a que pertence o empregado, sendo vedado, portanto, pagamento inferior a este piso. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DEFERIR AS DIFERENÇAS SALARIAIS PLEITEADAS, E, EM RAZÃO DO REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ATRIBUIR À RECLAMADA OS ENCARGOS PREVISTOS NO ARTIGO 114, § 3º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20 E NO ENUNCIADO Nº 01 DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL, QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5361/99.

RECORRENTE: VOLKSWAGEN SERVIÇOS S.A. Doutor Evaldo Pinto. RECORRIDO: SELMO MIGUEL SOUZA SOARES. Doutora Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. EMENTA: FUNÇÃO EXERCIDA - ÔNUS DA PROVA. Comprovado o fato do reclamante trabalhar em função diversa da constante em seu contrato de trabalho devem ser pagas as diferenças para o maior salário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO ATACADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5245/99.

RECORRENTE: Y. WATANABE. Doutor Antônio Miléo Gomes. RECORRIDO: ELIAS FERREIRA BARBOSA. Doutor Napolís Moraes da Silva. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. EMENTA: DESCONTOS SALARIAIS - ART. 462 DA CLT - CULPA GRAVE. O artigo 462 da CLT apenas autoriza o desconto em situações de responsabilidade pessoal e dolosa do empregado, sendo que a modalidade culposa apenas pode ser admitida na ocorrência de culpa grave, demonstrada no processo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A DIGNA DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE DEVOLUÇÃO DE DESCONTO INDEVIDO, MANTIDA A DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5104/99.

RECORRENTE: REINALDO SILVEIRA GEMAQUE. Doutor Ubiratan de Aguiar. RECORRIDA: MAPE ENGENHARIA LTDA. Doutora Bruna Cavalcante Sirayama. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - ÔNUS DA PROVA. Compete ao reclamante o ônus da prova da existência da relação de emprego quando a empresa nega a prestação de qualquer tipo de serviço. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO ARGUIDA PELO RECLAMADO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO ATACADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5401/99.

RECORRENTE: SAENGE - ENGENHARIA SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA. Doutora Isabel Pereira Cruz. RECORRIDO: LOURIVAL MARQUES BARRETO. Doutor Isaias Alves Silva. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. EMENTA: MESTRE DE OBRAS - CARGO DE CONFIANÇA - NÃO CARACTERIZAÇÃO. O empregado de confiança exerce suas funções de modo a que sua atividade oriente os rumos fundamentais da empreitada, sendo que seu exercício coloque em jogo a própria existência da empresa. Sua atuação deve ser marcada pela independência e ausência de supervisão ou subordinação no exercício de suas funções. O reclamante era mestre de obras. Tal função, digna e relevante, jamais pode ser confundida com o substituto do empregador. É uma função de confiança, por certo, posto que a fidejussão é elemento essencial ao contrato de trabalho, porém, jamais a ponto de atrair a incidência do artigo 62, II da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A DECISÃO

RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, DETERMINANDO A OBSERVÂNCIA, NOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO E NO PROCEDIMENTO EXECUTÓRIO, DA REALIZAÇÃO DOS DESCONTOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL E IMPOSTO DE RENDA, OBSERVADOS OS LIMITES DE ISENÇÃO PERTINENTES. CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 4980/99.

AGRAVANTES: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Doutora Maria Clara Sarubby Nassar. JOSÉ MARIA MEIRELES AMARANTE, EULER SANTOS ARRUDA E PAULO MENDES BARROSO REBELLO. Doutor Pedro Raimundo Maia Miléo. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. EMENTA: PRECATÓRIO COMPLEMENTAR - ATUALIZAÇÃO. Não viola o disposto no Enunciado nº 193 do Colendo TST decisão que determina a atualização dos créditos com a inclusão de juros e correção monetária até o integral pagamento da dívida. CUSTAS - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. A cobrança de custas devidas pela Fazenda Pública perante a Justiça do Trabalho é regulada pelo Decreto-Lei nº 779/69, pelo que as autarquias devem arcar com o pagamento de custas ao final. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS AGRAVOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA, E DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DOS EXEQUENTES PARA, REFORMANDO, EM PARTE A R. DECISÃO RECORRIDA, DETERMINAR QUE A CONTAGEM DOS JUROS DEMORA OCORRA ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 5686/99.

AGRAVANTE: MARIA DE NAZARÉ EVERDOSA BASTOS. Doutora Darlyn Kelynn Ferreira Mielha. AGRAVADO: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - Sesi - DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ. Doutor Paulo Augusto Maia Franco. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS - Não sendo adotada pelo Juízo de Execução a faculdade fixada no art. 789, § 2º, da CLT, quanto a notificação para conhecimento dos cálculos, nem oferecidos embargos, nos termos do art. 884 da mesma legislação celetista, considera-se tempestiva impugnação apresentada pelo exequente dentro do prazo de cinco dias após o conhecimento da conta. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, CONCLUIR PELA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, DETERMINANDO A BAIXA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, A FIM DE QUE SEJA APRECIADO O MÉRITO, CONFORME ENTENDER DE DIREITO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 5356/99.

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S.A. Doutora Sulamir Palmeira Monassa de Almeida. AGRAVADO: MARCO JOSÉ DA COSTA TEIXEIRA. Doutor Lúcio Barreto Brasil. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - CONHECIMENTO - Nos termos do § 1º, do art. 897, da CLT, não se conhece de agravo de petição que não delimita justificadamente valores e matéria controversos, impossibilitando o prosseguimento da execução e demonstrando o interesse de protelar o cumprimento da decisão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, EIS QUE DESRESPEITADO O § 1º DO ART. 897 DA CLT, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 4994/99.

AGRAVANTE: ESPÓLIO DE RAIMUNDO LEITE FILHO. Doutor João Bosco Rodrigues Júnior. AGRAVADA: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Doutor Antônio Carlos Silva Pantoja. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: MULTA - Dependendo o pagamento do valor fixado no acordo judicial, da liberação de crédito existente em processo de desapropriação, em trâmite no Juízo Federal Comum e ainda de abandonment to ser deferido por outra Vara do Trabalho, inabível a cobrança de multa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5572/99.

RECORRENTE: SOCÓO S/A AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA. Doutor Tony Nakachi de Souza. RECORRIDOS: JOÃO RIBEIRO SANTANA, JÚLIO AZEVEDO DE SOUSA E JOSÉ SOUSA DE OLIVEIRA. Doutor Djarlan Fredson Costa Carneiro. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: JUSTA CAUSA - Mera presunção não autoriza a dispensa por justa causa, especialmente em se tratando de improbidade, pois se a empresa desconfiou da atitude fraudulenta de seus empregados incumbem-lhe manter vigilância sobre os mesmos, objetivando flagrá-los em atitude delituosa, ou de outra forma obter provas dos fatos que creia seja de suas responsabilidades. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE HORAS EXTRAS, SALDO DE SALÁRIO EM DOBRO E MULTA CONVENCIONAL, MANTIDA A R.

DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS; AINDA POR UNANIMIDADE, DEFERIR O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, AUTORIZANDO A RECLAMADA A CALCULAR E RECOLHER OS VALORES CORRESPONDENTES ÀS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS, DECORRENTES DA CONDENAÇÃO, COMPROVANDO NOS AUTOS, NOS MOLDES DO ENUNCIADO Nº 01 DESTA REGIONAL.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5373/99.

RECORRENTE: BENEDITO DA SILVA MOREIRA. Doutor Antônio de Pádua Tuma Haber. RECORRIDA: CABANAGEM COMERCIAL LTDA. Doutor Antônio Carlos do Nascimento. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: JUSTA CAUSA. A justa causa deve estar robustamente comprovada, incumbindo ao empregador trazer aos autos prova que configure a falta grave atribuída ao empregado, e na presente reclamatória restaram demonstrados os motivos que lhe deram causa através da unanimidade da prova testemunhal produzida pela reclamada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3439/99.

RECORRENTE: ANA CRISTINA DO AMARAL MONTEIRO. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: NULIDADE ABSOLUTA DA CONTRATAÇÃO. A não observância da exigência constitucional prevista no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal/88, importa na nulidade absoluta do ato de contratação, a qual não gera efeitos ou direitos de qualquer natureza. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AI 5761/99.

AGRAVANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. Doutora Marília Siqueira Rebelo. AGRAVADO: ALVARO RIBEIRO MIRANDA. Doutor Pedro Rodrigues da Silva. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONHECIMENTO. Cabe à parte zelar pela correta formação do agravo de instrumento. A ausência de procuração válida macula o disposto no artigo 897, § 5º, I da CLT, 525 do CPC e o artigo 263 do Regimento Interno do TRT da Oitava Região, inibindo o conhecimento do apelo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO PELA FALTA DE PEÇAS ESSENCIAIS A SUA FORMAÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AI 5608/99.

AGRAVANTE: SEVERINA GOMES DA SILVA. Doutor Isomar Ferreira de Souza. AGRAVADO: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Manuel Carlos Garcia Gonçalves. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONHECIMENTO. Cabe à parte zelar pela correta formação do agravo de instrumento, de modo a permitir, de imediato o julgamento do recurso denegado. A falta da contestação a ação atrai a consequência processual do artigo 897, § 5º, I da CLT, inibindo o conhecimento do apelo. O agravo de instrumento é destinado a rever decisão que nega seguimento a recurso, pelo que é de impossível conhecimento quando ataca decisão que negou pedido de isenção de custas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO, POR INSUFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO E INADEQUAÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AI 5835/1999.

AGRAVANTE: PAULO RAZILDO TEIXEIRA BENTES. Doutor Possidônio da Costa Neto. AGRAVADO: JOSÉ CARLOS SILVA CHAGAS. Doutor Fabrício Bacelar Marinho. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONHECIMENTO. Cabe à parte zelar pela correta formação do agravo de instrumento. A ausência de vários documentos essenciais macula o disposto no artigo 897, § 5º, I da CLT, 525 do CPC e o artigo 263 do Regimento Interno do TRT da Oitava Região, inibindo o conhecimento do apelo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO PELA AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS A SUA FORMAÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AI 5861/1999.

AGRAVANTE: JARI CELULOSE S.A. Doutor Juracy Barata Jucá Neto. AGRAVADO: ALFREDO FARIAS DO NASCIMENTO. Doutora Ertiene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONHECIMENTO. Cabe à parte zelar pela correta formação do agravo de instrumento. A ausência de vários documentos essenciais macula o disposto no artigo 897, § 5º, I da CLT, 525 do CPC e o artigo 263 do Regimento Interno do TRT da Oitava Região, inibindo o conhecimento do apelo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO PELA AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS A SUA FORMAÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/AI 9/2000.

AGRAVANTE: RIBAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCA S.A. Doutor Haroldo Alves dos Santos. AGRAVADO: CARLOS ALBERTO DA LUZ ESILVA. Doutora Oscarina de Miranda Bruno. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONHECIMENTO. Cabe à parte zelar pela correta formação do agravo de instrumento. A ausência de vários documentos essenciais e a juntada de documentos sem a devida autenticação macula o disposto no artigo 897, § 5º, I da CLT, 525 do CPC e o artigo 263 do Regimento Interno do TRT da Oitava Região, inibindo o conhecimento do apelo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO PELA FALTA DE PEÇAS ESSENCIAIS A SUA FORMAÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/AI 5779/1999.

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S.A. Doutora Maria Lúcia Sousa Pereira. AGRAVADO: FLÁVIO ROCHA LEITE. Doutor Manassés Alves da Rocha. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897, "b" CLT. NÃO PROVIMENTO. O agravo de instrumento é destinado a rever decisão que nega seguimento a recurso, pelo que é impossível provimento para discutir multa por ato atentatório à dignidade de Justiça. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/AI 5803/99.

AGRAVANTE: MARIA DO ROSÁRIO PINHO. Doutora Erlene Gonçalves Lima. AGRAVADAS: SERVI FÁCIL EMPREENDIMENTOS HOTELARIA LTDA., JARCEL CELULOSAS S.A., ECADAM - CAULIM DA AMAZÔNIA S.A. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: RECURSO - INTEMPERIDADE - Ao fixar que os atos processuais realizar-se-ão nos dias úteis de 6:00 às 20:00, o art. 770 da CLT não fixou o sistema de plantões para atender as partes, mas disciplinou a respeito dos atos que se realizam fora do prédio-sede do juízo, significando que os atos processuais que incumbem a essas devem ser realizados até o fechamento normal do expediente forense. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/AI 10/2000.

AGRAVANTE: SOCIEDADE DOS CÔNEGOS REGULARES DA SANTA CRUZ. Doutor Pedro Washington da Silva. AGRAVADA: MARIA VERA LÚCIA ROLO DA SILVA. Doutor Manoel Ricardo Carvalho Correa. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: AUSÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO - Se não há sequer comprovação acerca da negativa de seguimento do recurso ordinário, bem como a devida instrumentação do agravo de instrumento, não é possível dele conhecer. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DEVIDO A AUSÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO, NOS MOLDES DO ART. 897, §§ 5º, 6º, E 7º, DA CLT.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/AI 5605/99.

AGRAVANTES: IVANILDA CONCEIÇÃO DE LIMA E OUTROS. Doutor Isomar Ferreira de Souza. AGRAVADO: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Manuel Carlos Garcia Gonçalves. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Os requisitos de conhecimento de recurso são avaliados pela instância ad quem. Apesar de haver informação dando conta da tempestividade do apelo, não é de se conhecer de agravo de instrumento que deixa de trazer peça essencial ao seu conhecimento, como é o caso do aviso de recebimento da notificação referente ao despacho agravado, conforme o art. 897, § 5º da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO POR DEFEITO DE INSTRUMENTAÇÃO, NOS TERMOS DO § 5º, DO ART. 897, DA CLT, ACRESCENTADO PELA LEI 9.756, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/AI 12/2000.

AGRAVANTE: AKY DISCOS E TAPES LTDA. Doutor Paulo André Vieira Serra. AGRAVADA: ROSEANE PINTO OLIVEIRA. Doutor Jader Kahwage David. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - SEGURANÇA DO JUÍZO - A segurança da execução não se confunde com o direito de livre acesso ao Judiciário ou a garantia do contraditório e ampla defesa no processo, caracterizando-se como um desestímulo aos expedientes protelatórios e, de forma secundária, a satisfazer de maneira mais rápida a condenação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/AI 5816/99.

AGRAVANTE: CLEIDELENE BORGES BRITO. Doutor Oswaldo Pinto Coelho. AGRAVADO: EDMILSON BARBOSA CHAVES. Doutora Edileuza Paixão Meireles. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: AUSÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO - Se a parte não possibilita sequer comprovar a procedência de suas alegações acerca da negativa de seguimento de seu agravo de petição, não instrumentando devidamente o seu agravo de instrumento, tal recurso não merece conhecimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO POR DEFEITO DE INSTRUMENTAÇÃO, NOS TERMOS DO § 5º, DO ART. 897, DA CLT, ACRESCENTADO PELA LEI 9.756, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/AI 5767/99.

AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Doutora Maria Sylvia Olívia Santos. AGRAVADO: JOÃO BATISTA CORDEIRO DA SILVA. Doutor Nelson Luiz Diniz da Conceição. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: EXTRAVIO DE DOCUMENTOS - Cabe às partes observar o necessário cuidado com os processos de seu interesse, verificando de sua regularidade. Afinal, para que se conclua que ocorreu perda ou extravio no setor de protocolo são necessários subsídios suficientemente firmes nesse sentido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

Belém, 8 de fevereiro de 2000.

ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO
Secretária da 4ª Turma do TRT da 8ª Região.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO EDITAL TRT 8ª T/Nº 002/2000

Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos processos abaixo relacionados, ficando, ainda, por este ato, notificados a oferecerem, querendo, no prazo legal, contraminuta aos Agravos e aos Recursos de Revista (os Agravos de Instrumento foram processados de acordo com a Instrução Normativa Nº 16, do C. TST, publicada no Diário da Justiça em 03/09/1999). TRT AI 387/2000 (RO 5056/1999) Agravantes: JOSÉ TUPINASSY NOVAS CARVALHO (COMDISBEL) e DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MARAJÓ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. Doutor Tito Eduardo Valente do Couto. AGRAVADOS: JOSÉ SÉRGIO OLIVEIRA LOBATO. Doutora Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues. IMPORTADORA E EXPORTADORA TAPEREBÁ LTDA; TRT AI 394/2000 (RO 3630/1999) Agravante: TV FILME BELÉM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Doutora Kéule Ciane Batista Silva. AGRAVADAS: AUGUSTA JACQUELINE CARDOSO MAIA. Doutor Jalvo Arantes Granhen. LAURO SODRÉ E PINHEIRO LTDA - ME. Doutora Núbia Helena Alves Cordovil; TRT AI 481/2000 (AP 5131/1999) Agravante: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO. Doutora Vanja Irene Viggiano Soares. AGRAVADO: JOSÉ MARIA RODRIGUES. Doutora Erlene Gonçalves Lima. TKT AI 478/2000 (RO 5198/1999) Agravante: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL & CIA. Doutor Antônio Henrique Forte Moreno. AGRAVADA: LEILA MÁRCIA SOUSA DE LIMA ELIAS. Doutor Jader Kahwage David. TRT AI 479/2000 (RO 4492/1999) Agravante: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES (SETRAN). Doutor Sérgio Oliva Reis. AGRAVADOS: LEONALDO RODRIGUES GALVÃO, RAIMUNDO BEZERRA DA CRUZ, VALERIANO DUARTE MONTEIRO, ADRIANO RIBEIRO DO ROSÁRIO, JOSÉ ALVES TEIXEIRA E OUTROS. Doutor Gilcláudia de Nazaré Brito Monte Santo. TRT AI 475/2000 (RO 4823/1999) Agravante: TAKEDA COMÉRCIO LTDA. Doutor Paulo André Vieira Serra. AGRAVADO: MAURO ELIAS GEMAQUE DA SILVA. Doutor Joubert Luiz Barbas Bahia. TRT AI 473/2000 (AP 4362/1999) Agravante: NICE VEÍCULOS LTDA. Doutor Augusto Otaviano da Costa Miranda. AGRAVADO: JORGE DE OLIVEIRA CRUZ. TRT AI 468/2000 (RO 5054/1999) Agravante: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA. Doutor André Luiz Salgado Pinto. AGRAVADA: CÉLIA SUELY DA SILVA DUTRA. Doutor Charles Menezes Barros. TRT AI 470/2000 (RO 4868/1999) Agravante: EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA. Doutora Fernanda Frigeri Machado da Silva. AGRAVADO: ELIAS DA SILVA BRAGA. Doutora Erlene Gonçalves Lima. TRT AI 476/2000 (RO 4972/1999) Agravante: BELÁGUA - BELÉM ÁGUAS LTDA. Doutor Antônio Henrique Forte Moreno. AGRAVADO: JAIR DOS SANTOS SEABRA. Doutor Polidório Barbalho de Santana Filho. TRT AI 472/2000 (AP 4076/1999) Agravante: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC. Doutor Luis Carlos Silva Mendonça. AGRAVADO: RAIMUNDO NONATO SOARES DEMOURA. Doutor Antônio Nazareno Lima dos Santos. TRT AI 480/2000 (RO 3633/1999) Agravante: CEIMA-SOCIEDADE ESPIRITOSANTENSE DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE MADEIRAS LTDA. Doutor Kleber Luiz da Silva Jorge. AGRAVADO: ALEXANDRE MAX TEIXEIRA DE SOUZA. Doutora Dinemir Pimenta Oliveira. TRT AI 477/2000 (RO 4254/1999) Agravante: BERTILLON CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA. Doutor Sérgio Augusto de Souza Lélis. AGRAVADO: LUCIANO ANDRADE MARUM JORGE. Doutor Pedro Paulo Chermont Júnior.

Belém, 1 de fevereiro de 2000.

ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO
Secretária da 4ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTO DA 4ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 15.2.2000, TERÇA-FEIRA, A PARTIR DAS 9 (NOVE) HORAS.

01. PROCESSO TRT RO 5698/99. RECORRENTE: JOSÉ AZEVEDO SOUZA. Doutor José Raimundo Weyl Albuquerque Costa. RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S.A. Doutora Maria Lúcia Sousa Pereira Pontes. RELATOR: Juiz Antônio

Caetano de Souza Filho. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDOS: Juízes Francisca Formigosa e José Francisco Pereira.

02. PROCESSO TRT RO 5736/99. RECORRENTE: BITTON BRAGA & CIA. LTDA. Doutor Hélder Wanderley Oliveira. RECORRIDA: ANA PAULA MENDES DE ANDRADE. Doutor Jader Kahwage David. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Terceira Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Francisco Pereira.

03. PROCESSO TRT RO 5628/99. RECORRENTE: ANTÔNIA ZILMA RIBEIRO DOS SANTOS. Doutor Joacir de Miranda Rolim. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutora Regina Célia Correa de Mendonça. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Parauapebas. IMPEDIDO: Juiz José Francisco Pereira.

04. PROCESSO TRT RO 5345/99. RECORRENTE: LUIZ CARLOS ARAÚJO SILVA. Doutor Luiz Nogueira Costa. RECORRIDA: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A. Doutor Camilo Eustáquio Rezende Lima. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Décima Quarta Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Francisco Pereira.

05. PROCESSO TRT RO 5678/99. RECORRENTE: Y. WATANABE. Doutor Antônio Mileo Gomes. RECORRIDOS: DOMINGOS DA CUNHA TEIXEIRA. Doutor Paulo César Henriques Pereira. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DESANTA IZABEL DO PARÁ E BENEVIDES. Doutor Hildenir Helker de Aguiar Franco. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel. IMPEDIDO: Juiz José Francisco Pereira.

06. PROCESSO TRT RO 5418/99. RECORRENTE: MOISÉS FURTADO COSTA. Doutora Meire Costa Vasconcelos. RECORRIDOS: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Doutor Marcelo Freire Sampaio Costa. COP - CENTRAIS DE OPERAÇÕES E VIGILÂNCIA LTDA. CARLOS ARAGÃO GENU. Doutor Miguel Ângelo Silva de Cansanção Pereira. WELLINGTON BRASIL. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: Décima Primeira Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Francisco Pereira.

07. PROCESSO TRT RO 5570/99. RECORRENTE: MARIA CLEIDE BESSA CAMPOS. Doutor Mário Sérgio Pinto Tostes. RECORRIDA: GAZETA MERCANTIL S.A. Doutor Tito Eduardo Valente do Couto. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém.

08. PROCESSO TRT RO 5885/99. RECORRENTE: JOSIAS MATOS DA SILVA. Doutor Mário Roberto Raiol Fagundes. RECORRIDOS: CONSTRUTORA VEGA LTDA. Doutor Dalton Emmanuel Leal Rodrigues. RONALDO TRINDADE. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

09. PROCESSO TRT REXOFF E RO 4816/99. RECORRENTES: MARIA DO AMPARO SOARES DOS SANTOS, MARIA MACEDO SOARES GONÇALVES, MARIA GENICELDA RODRIGUES DA SILVA, ARLENE NUNES BARRETO, APARECIDA MARIA ALVES PAULA E ILDA RODRIGUES DE OLIVEIRA. Doutor Joacir de Miranda Rolim. MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Wellington Alves Valente. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Parauapebas.

10. PROCESSO TRT REXOFF 4819/99. RECLAMANTE: ANTÔNIO SOUZA LIMA. Doutor Isomar Ferreira de Souza. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Manuel Carlos Garcia Gonçalves. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Altamira.

11. PROCESSO TRT RO 5463/99. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ. Doutora Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. RECORRIDO: JOSÉ GONÇALVES MONTEIRO FILHO. Doutor João Alberto Dantas. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia. IMPEDIDO: Juiz José Francisco Pereira.

12. PROCESSO TRT RO 5836/99. RECORRENTE: MARTA FÁTIMA SORIA GALVARRO KURI. Doutor José Acreano Brasil. RECORRIDA: MARIA BERNADETE BARROS DOS SANTOS. Doutor Emmanuel Sousa da Silva. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Décima Primeira Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Francisco Pereira.

13. PROCESSO TRT RO 5396/99. RECORRENTE: VÂNIS MARIA NOLETO RAMOS. Doutor Joacir de Miranda Rolim. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Wellington Alves Valente. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Parauapebas. IMPEDIDO: Juiz José Francisco Pereira.

14. PROCESSO TRT RO 5314/99. RECORRENTE: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP. Doutor Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva. RECORRIDO:

ALEXANDRE CÉZAR SANTA BRÍGIDA TIRADO. Doutor Adalberto de Souza Santos. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém.

15. PROCESSO TRT RO 5720/99. RECORRENTE: CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO. Doutor Rosomiro Arrais. RECORRIDO: SÉRGIO DE SOUZA MARINHO. Doutora Samarina de Jesus Minas. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: Décima Vara do Trabalho de Belém.

16. PROCESSO TRT RO 5553/99. RECORRENTE: ANTÔNIO RODRIGUES DA ROCHA. Doutora Eliene Gonçalves Lima. RECORRIDA: PROMAR PESCA INDUSTRIAL S.A. Doutor Manoel Chagas Gomes. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: Décima Terceira Vara do Trabalho de Belém.

17. PROCESSO TRT RO 37/2000. RECORRENTE: COSME PAIXÃO DE LIMA. Doutora Selma Clara Rodrigues. RECORRIDO: ROBERTO FERREIRA DE SOUZA. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Paragominas.

18. PROCESSO TRT RO 5586/99. RECORRENTE: TIAGO LUCIANO DA SILVA RODRIGUES. Doutor Ubiratan de Aguiar. RECORRIDO: SERVICE BRASIL SERVIÇOS GERAIS LTDA. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: Décima Primeira Vara do Trabalho de Belém.

19. PROCESSO TRT RO 5475/99. RECORRENTES: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Doutor Raimundo Nonato Paixão Teixeira. EDIL LOUREIRO COELHO. Doutora Maria Tereza Pantoja Rocha. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém.

20. PROCESSO TRT RO 4905/99. RECORRENTE: WILSON SANTOS SOARES. Doutor Osni Alves Fraiz. RECORRIDOS: DINÂMICA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Doutor Hélio Antônio Machado. ANTÔNIO FREIRE DA SILVA. Doutor Antônio Jairo dos Santos Araújo. RELATOR: Juiz Francisco Formigosa. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Vara do Trabalho de Itaituba.

21. PROCESSO TRT RO 4828/99. RECORRENTE: ANA FRANCISCA LOBO DA FONSECA. Doutor Márcio Mota Vasconcelos. RECORRIDO: RAIMUNDO MONTEIRO MORAES. Doutor Orlando Maciel Rodrigues. RELATOR: Juiz Francisco Formigosa. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Décima Terceira Vara do Trabalho de Belém.

22. PROCESSO TRT RO 4908/99. RECORRENTE: VALMIR GERMANO BISPO - SUPERMERCADO PERNAMBUCO. Doutor Antônio Neres de Jesus e Souza. RECORRIDO: ALBERTO LOMEU BRITO. Doutora Selma Clara Rodrigues. RELATOR: Juiz Francisco Formigosa. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Vara do Trabalho de Paragominas.

23. PROCESSO TRT AP 4977/99. AGRAVANTE: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. Doutora Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza. AGRAVADO: SINDICATO NACIONAL DOS AEROMÉDICOS. Doutor Antônio dos Reis Pereira. RELATOR: Juiz Francisco Formigosa. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Belém.

24. PROCESSO TRT AP 4412/99. AGRAVANTE: ANTÔNIO MAXIMIANO BARROSO NETO. Doutor Miguel Gonçalves Serra. AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI. Doutor Sérgio Oliva Reis. RELATOR: Juiz Francisco Formigosa. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua. IMPEDIDA: Juíza Odete Alves.

25. PROCESSO TRT AP 5247/99. AGRAVANTE: SITEC ENGENHARIA LTDA. Doutora Rosane Patrícia Pires da Paz. AGRAVADO: FERNANDO Galdêncio DE SOUZA. Doutora Rosane Baglioli Dammski. RELATOR: Juiz Francisco Formigosa. ORIGEM: Nona Vara do Trabalho de Belém.

26. PROCESSO TRT AP 5576/99. AGRAVANTES: PEDRO DE CASTRO EWERTON FILHO. Doutor Samuel Teixeira da Silva. MOTOBEL - MOTORES DE BELÉM LTDA. Doutor Orlando de Melo e Silva. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. REVISOR: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

27. PROCESSO TRT AP 4863/99. AGRAVANTE: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ. Doutora Izabell Ribeiro Russo Rodrigues. AGRAVADO: ANTÔNIO LIMA SANTANA. Doutor Antônio dos Reis Pereira. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. REVISOR: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém.

28. PROCESSO TRT AP 5696/99. AGRAVANTE: OSVALDO MARQUES MONTEIRO. Doutor Sidney Reis Xavier. AGRAVADO: ESPÓLIO DE TEREZINHA SANTOS MONTEIRO. Doutora Licia Maria Socorro Capela Lopes. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. REVISOR: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Belém.

29. PROCESSO TRT AP 163/2000. AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A. Doutor Raimundo Jorge Santos de Matos. AGRAVADOS: CESÁRIO JARDIM

DOS SANTOS E OUTROS. Doutora Selma Lúcia Lopes Leão. RELATOR: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém.

30. PROCESSO TRT AP 5749/99. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL (FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA). Doutor Adão Paes da Silva. AGRAVADA: VERA LÚCIA ALBUQUERQUE DAS NEVES. Doutor Pedro Raimundo Maia Milão. RELATOR: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Terceira Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Francisco Sérgio Rocha.

31. PROCESSO TRT AP 4970/99. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Doutora Márcia Cristina Leão Murrieta. AGRAVADO: EVALDO SAMPAIO DE ALMEIDA. Doutor Edison Araújo dos Santos. RELATOR: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Belém.

32. PROCESSO TRT AP 4662/99. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 7ª REGIÃO FISCAL. Doutor Graco Ivo Alves Rocha Coelho. AGRAVADO: ESPÓLIO DE FRANCISCO GOMES. Doutor João Alberto Dantas. RELATOR: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: Comarca de Conceição do Araguaia.

33. PROCESSO TRT AP 5654/99. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (SETRAN). Doutora Caroline Teixeira da Silva. AGRAVADO: RAIMUNDO ALVES SODRÉ. RELATOR: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Capanema.

34. PROCESSO TRT AP 5145/99. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (SETRAN). Doutor Graco Ivo Alves Rocha Coelho. AGRAVADOS: GONÇALO ALVES FEITOSA, HIGINO BATISTA DE OLIVEIRA, JOÃO CORREA, JOÃO DE MELO CAMPOS, JOÃO FELIPE DA COSTA E OUTROS. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RELATOR: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

35. PROCESSO TRT AP 5685/99. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE AGRICULTURA (SAGRI). Doutor Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior. AGRAVADOS: ANTÔNIO PEREIRA VALENTE, DAVID JOSÉ DE SOUZA FERREIRA, MANOEL ONIVALDO PENAFORT ATAÍDE, IRANDIR SANTOS DE SANTANA, FABIANO PONTES FIDALGO E OUTROS. Doutor Antonino Maia da Silva. RELATOR: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Belém.

36. PROCESSO TRT RO 5279/99. RECORRENTE: MANOEL FIGUEIREDO DE SOUSA. Doutor Marcos Valério Gomes de Almeida. RECORRIDA: AGROINDUSTRIAL BIOTROPICAL LTDA. Doutora Eriedina Borges da Silva. RELATOR: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Castanhal.

37. PROCESSO TRT RO 4975/99. RECORRENTE: EMANUEL FRANCISCO MARTINS MACIEL. Doutora Francisca Esteves Coelho. RECORRIDA: TABA - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S.A. Doutora Andréia de Fátima Magno de Moraes. RELATOR: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Belém.

38. PROCESSO TRT RO 5115/99. RECORRENTE: SOCÓCO S.A. AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA. Doutor Tony Nakachi de Souza. RECORRIDO: PEDRO PAULO DE AMORIM. Doutor Eugênio Coutinho de Oliveira. RELATOR: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

39. PROCESSO TRT RO 3902/99. RECORRENTES: PENTA - PENA TRANSPORTES AÉREOS S.A. Doutora Gláucia de Fátima Almeida Sidônio. MARCOS ANO BOM CABRAL BARBOSA. Doutor José Maria Castro Castilho. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém.

40. PROCESSO TRT AP 5783/99. AGRAVANTE: AMAPÁ FLORESTAL CELULOSE S.A. - AMCEL. Doutor Gilson Ribamar Monteiro da Silva. AGRAVADO: ESPÓLIO DE RAIMUNDO CAVALCANTE MIRANDA. Doutor Carlos Lobato. RELATOR: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Macapá.

41. PROCESSO TRT AP 5814/99. AGRAVANTE: VALDERICO VIEIRA DAMASCENA. Doutor Luiz Roberto Duarte de Melo. AGRAVADO: LUIZ OTÁVIO PINTO MEDEIROS. Doutor Celso Burlamaqui Freire. RELATOR: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: Décima Primeira Vara do Trabalho de Belém.

42. PROCESSO TRT AP 5768/99. AGRAVANTE: DÍDIMO GAMA DE ALMEIDA. Doutor Manoel José Monteiro Siqueira. AGRAVADA: CECÍLIA GABAY RASCOVSKI. Doutor Sérgio Oliva Reis. RELATOR: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: Sétima Vara do Trabalho de Belém.

43. PROCESSO TRT AP 5653/99. AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP/PA. Doutor Paulo Sérgio Calvo de Galiza. AGRAVADO:

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Doutor Sérgio Marcial Tourinho da Cunha. RELATOR: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém.

44. PROCESSO TRT AP 5342/99. AGRAVANTE: VIAÇÃO ITAPIEMIRIM S.A. Doutor Marçal Marcelino da Silva Filho. AGRAVADO: ANTÔNIO DOS SANTOS NUNES. Doutor Luis Daniel Lavareda Reis Júnior. RELATOR: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

45. PROCESSO TRT AP 5879/99. AGRAVANTE: RONALDO BECKMAN NERY. Doutor José Célio Santos Lima. AGRAVADA: MARIA DE NAZARÉ CARDOSO SABADO. Doutor Sérgio Silva Barroso. RELATOR: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém.

ACÓRDÃO TRT AP 5782/99 - 4ª Turma AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A Advogados: Dr. Sulamir Palmira Monassa de Almeida e outros AGRAVADA: MARIA LOURDES SILVA FREITAS Advogado: Dr. Antônio Carlos Almeida Campelo DESPACHO Trata este processo de AGRAVO DE PETIÇÃO, oriundo da MM 2ª Vara do Trabalho de Macapá, em que são partes, como agravante, BANCO DO BRASIL S/A e, como agravada, MARIA DE LOURDES SILVA FREITAS. O MM. Juízo da Execução, através da r. sentença de fls. 368, acolheu em parte os Embargos à Execução opostos pelo executado, determinou, ainda, o retorno dos autos ao Setor de Cálculo da MM. Vara, para que se exelua dos cálculos homologados reflexo das horas extras na gratificação semestral. O executado opôs Embargos de Declaração às fls. 374/376, que foram rejeitados pela sentença de fls. 378/379. Inconformado com a r. decisão, o agravante apresentou o presente Agravo de Petição, com as razões de fls. 385/393, requerendo a reformulação dos cálculos. O agravado não apresentou contra-razões. O Ministério Público, às fls. 405, opina pelo prosseguimento do feito, sem prejuízo de manifestação na sessão de julgamento, face à ausência de interesse público que justifique a intervenção do Parquet, nos termos do artigo 83, inciso XIII, da Lei Complementar nº 75/93. Contudo, o presente recurso não pode ser conhecido. É que não foram delimitados, justificadamente, os valores impugnados, em flagrante violação ao disposto no art. 897, Parágrafo 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Ao atacar a decisão proferida em embargos à execução e a conta de liquidação deveria o agravante dizer qual onde os valores encontrados na liquidação estão incorretos e trazer o seu cálculo para propiciar a que pudesse a agravada levantar, de imediato, a parte incontroversa, conforme estabelece o dispositivo citado. Competia-lhe, portanto, indicar os valores objeto da discordância, apontando, ao mesmo tempo, os valores corretos. Todavia assim não fez a agravante e aquele dispositivo legal impede o conhecimento do agravo que não faça a delimitação justificada dos valores impugnados. Neste sentido é a jurisprudência desta Oitava, consoante as ementas a seguir transcritas, dentre inúmeras que representam o pensamento já sedimentado nesta Corte: "AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Conforme o disposto no artigo 897, parágrafo 1º, da Consolidação das leis do Trabalho, a parte agravante deve delimitar, justificadamente, a matéria e os valores impugnados, sob pena de não conhecimento do recurso, como in casu." (AP nº 316/99 e 1187/99. 4ª Turma.) "NÃO DELIMITAÇÃO DOS VALORES IMPUGNADOS. Não se conhece de agravo de petição quando a parte não cumpre o disposto no § 1º, artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, na medida em que não delimita, justificadamente os valores impugnados, inobservando a exigência legal." (AP nº 3.530/98. 3ª Turma) O art. 557, do CPC, com a redação da Lei nº 9.756, de 17.12.98 dispõe que: "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." Ante o exposto, faço uso da prerrogativa assegurada ao Relator pelo art. 557, do CPC, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 9.756/98, nego seguimento ao presente recurso, porque inadmissível e em confronto com a jurisprudência dominante do Egrégio TKT da Oitava Região, conforme os fundamentos acima. Publique-se. Belém, 8 de fevereiro de 2000 FRANCISCO SERGIO SILVA ROCHA Juiz Convocado - Relator

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA - RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRT RO Nº 4475/1999

RECORRENTE : CPA - COMPANHIA DE PRODUTOS DO AMAPÁ.

Advogados: Dr. Osvaldino Silva Júnior e outros.

RECORRIDA : ROSINEIDESÃO TOMÉ PÍCANÇO.

Advogados: Dr. Cleide Rocha da Costa e outros.

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c, do art. 896, da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a v. decisão da 1ª Turma deste E. Regional que, apesar de ter reduzido, manteve a condenação ao pagamento de horas extras, com o adicional de 50%.

III- Em seu arrazoado recursal, argumenta que: a) a recorrida não conseguiu se desincumbir do ônus da prova do labor extraordinário, posto que os depoimentos das testemunhas foram contraditórios, o que no seu entendimento viola o art. 818 da CLT; e b) o r. decisum deu interpretação diversa ao Enunciado 340 do C. TST, uma vez que este somente se aplica ao comissionista puro, diferentemente dos presentes autos, onde o recorrido ganhava fixo acrescido de comissões.

IV- O apelo não merece ser admitido. Primeiro, porque para o deslinde da questão, far-se-ia necessário o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado 126/TST. Segundo, o v. acórdão hostilizado não deu interpretação diversa ao Enunciado nº 340 do C. TST, como quer fazer crer a recorrente, pois apenas mencionou a respeitável Súmula a fim de esclarecer que a percepção de comissões não exclui o direito de perceber horas extras como queria afirmar, outrossim, o recorrido, o que torna irrelevante a alegação de que o recorrido não era comissionista puro.

QUINTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO DO JUDICIÁRIO 2 - PÁGINA 5

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 3 de fevereiro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5105/1999
RECORRENTE(S): CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Advogado(s):
Dr.ª, Maria da Graça Meira Abnader e outros

BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogado(s): Dr. José Célio Santos Lima e outros
RECORRIDO(S): OS MESMOS

SAULO DE TARSO CERQUEIRA BAPTISTA
Advogado(s): Dr.ª, Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros
DESPACHO

1- RECURSO DA CAPAF:

- O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "e", do art. 896, da CLT.
- Renova a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, sob o argumento de se tratar de matéria previdenciária. Alega violação às disposições contidas no art. 114 e § 2º, do art. 202, da Constituição Federal. A preliminar foi refutada por se tratar de controvérsia que envolve a complementação dos proventos de aposentadorias e pensões dos recorridos, cuja competência para dirimi-la, é, sem dúvida, desta Justiça Especializada, conforme disposição do artigo 114 da Constituição Federal. Como se vê, a matéria aqui focalizada é de natureza interpretativa, e até mesmo já superada pelos Enunciados 92, 97, 288, 313, 326, 327 e 332 do C. TST, o que atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, e afasta a possibilidade de ser admitido o apelo, com fulcro na alínea "e" do art. 896, da CLT.
- Com referência às preliminares de ilegitimidade de parte e de impossibilidade jurídica, o apelo também não merece prosperar, tendo em vista que o entendimento dado à matéria pelo v. acórdão recorrido, obsta a admissibilidade do apelo, a teor do que dispõe o Enunciado 221 do C. TST.
- No que se refere à prescrição, nota-se que a posição do v. acórdão recorrido encontra agasalho no Enunciado 327 do C. TST, o que afasta a possibilidade de ser admitido o apelo.

II- RECURSO DO BASA:

- O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "b" e "e", do art. 896, da CLT.
- A semelhança da CAPAF suscita as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de ilegitimidade de parte e de prescrição. Pelos mesmos fundamentos expostos no exame do recurso anterior, entendo que não deve ser admitido o apelo.
- Em relação ao mérito, os dois recursos têm, em comum, a inconformação quanto ao deferimento da parcela a título de diferenças de complementação de aposentadoria referente à CAF - complemento pessoal temporário do adicional de função comissionada. No que pesem os seus argumentos, os apelos não merecem prosperar. Com efeito, para o deferimento do direito questionado, o v. acórdão recorrido valeu-se da regra contida na Portaria nº 375/69, de que o aposentado deve perceber como se na ativa estivesse, assim como no que dispõe o art. 468 consolidado e na recomendação preconizada pelo Enunciado 288 do Colendo TST. Portanto, diante da razoável interpretação oferecida à questão pelo v. acórdão recorrido, não há possibilidade de ser admitido apelo, por força do que dispõe o Enunciado 221 do C. TST. Finalmente, no que pertine à fonte de custeio, observa-se também que o mencionado assunto foi dirimido com base na livre interpretação do órgão julgador, o que inviabiliza a admissibilidade do apelo, à luz do mesmo Enunciado 221 do C. TST.

III- Ante o exposto, nego seguimento aos apelos. Intimar.
Belém, Pa., 02 de fevereiro de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento da Juíza Vice-Presidente,
Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 3822/1999
RECORRENTE: JOSÉ JÚLIO DE MIRANDA COELHO.
Advogados: Dr. Nelson Abson de Almeida do Amaral e outros.
RECORRIDA: TELMA MARIA ARAÚJO MARINHO.
Advogado: Dr. João Soares de Almeida.
DESPACHO

- O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.
- Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 3ª Turma deste Regional que ratificou a existência do vínculo de emprego entre si e a reclamante/recorrida, com suporte nos seguintes fundamentos, bem delineados, na ementa do v. decism, à fl. 127, oportunamente transcrita: "VÍNCULO DE EMPREGO. AGENTE POLÍTICO. SERVIÇOS PRIVADOS. Provada a simulação de contrato de emprego com ente público, com a efetiva prestação de serviços privados à pessoa física do agente político que determinou a contratação simulada, deve ser reconhecido o vínculo de emprego diretamente com a pessoa física do agente político".
- Aduz violação legal ao artigo 37, caput e § 6º, da Constituição Federal, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Argumenta que: a) a Doutra Turma julgou em total desarmonia com as provas juntadas aos autos, como a CTPS, documento com fé pública, pelo que estas demonstram, inequivocadamente, a inexistência do vínculo empregatício; b) a recorrida deve pleitear as suas verbas contra quem de direito, que, certamente, não é o ora recorrente, agente político, mas sim o segundo reclamado, Estado do Amapá, até porque era este que pagava seus salários; c) no caso, é patente a configuração da responsabilidade objetiva do Estado pelos atos dos seus agentes, consoante o dispositivo constitucional acima

mencionado, pelo que se isenta, desta forma, de responsabilidade pessoal, o agente político quando demonstrado nos autos, o nexo de causalidade entre o ato praticado por este e o prejuízo efetivamente causado; d) o v. acórdão feriu o princípio da impessoalidade na administração pública, quando o condenou pessoalmente ao cumprimento das responsabilidades decorrentes do reconhecimento da relação laboral.

IV- Inadmissível o apelo. A verificação da veracidade do alegado pelo recorrente, constitui-se no inescusável reexame de fatos, como a existência do vínculo, do nexo de causalidade entre os atos praticados por este e os prejuízos causados, para a admissão da preconizada teoria da responsabilidade objetiva do Estado, entre outros, e de provas, como a CTPS, que por sua vez, é vedado em sede de revista, a teor do Enunciado nº 126/TST. Ademais, no item II desta decisão interlocutória, inferiu-se a elucidação de uma tese coerente e razoável, pelo Órgão Julgador, quando entendeu que a responsabilidade deve ser pessoal do agente político, quando houve contratação simulada por este, sendo que, na verdade, foi o único beneficiado pelos serviços prestados pela reclamante/recorrida, em prejuízo do erário público. Assim sendo, a incidência do Enunciado nº 221/TST, afasta a hipótese de qualquer violação legal. Por derradeiro, os arestos colacionados não são capazes de ensejar a admissibilidade insculpada na alínea "a", do art. 896, da CLT, uma vez que inespecíficos, por não abrangerem todos os argumentos utilizados na decisão combatida, nos moldes do Enunciado nº 296/TST, além de estarem sedimentados em fatos e provas, circunstância que os civa de fragilidade.

V- Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 02 de fevereiro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5087/1999
RECORRENTE(S): SERVINORTE - SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Advogado(s): Dra. Angélica Patrícia Almeida e outros.
RECORRIDA(S): ELZA NEGREIRO CAMPOS.
Advogado(s): Dr. Franklin Carvalho Macedo.
DESPACHO

- O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c, do art. 896, da CLT.
- Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão, da E. 1ª Turma deste Regional, que manteve "in totum" a r. sentença de 1º Grau, ratificando a ilegalidade da irredutibilidade salarial, procedida com base em acordo ou convenção coletiva, quando não houve intermediação sindical.
- Alega violação legal aos artigos 611, da CLT, 8º, VI e 7º, XXVI, da CF. Alude que a norma coletiva em análise é um acordo de caráter normativo, pelo que seus dispositivos devem ser respeitados, o que não ocorreu no presente caso. Os descontos realizados, portanto, encontram-se expressamente autorizados, daí porque, absolutamente legais.
- Inadmissível o apelo. A inconformação está jungida ao revolvimento dos fatos e provas, o que não pode ocorrer em sede de revista, a teor do disposto no Enunciado nº 126/TST. Ademais, quanto à matéria sob comento, o Órgão Julgador manifestou muito bem o seu entendimento, à fl. 111, na ementa do v. decism: "IRREDUTIBILIDADE SALARIAL - NÃO CABIMENTO - O salário, por ter caráter meramente alimentar, é protegido por lei (art. 7º, VI, da CF/88 e art. 468, da CLT). Logo, só pode ser reduzido mediante acordo ou convenção coletiva. Neste caso, a redução salarial praticada pela reclamada foi ilegal, posto que não houve intermediação sindical. Mantém-se a sentença que deferiu à reclamante diferença salarial, a partir de maio/98". Assim sendo, a razoabilidade interpretativa do Órgão Julgador, além de afastar a possibilidade de qualquer violação legal, concorre para a inadmissão do apelo, nos moldes do Enunciado nº 221/TST.
- Posto isto, nego seguimento ao recurso.

Belém, 02 de fevereiro de 2000.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AI Nº 5238/1999
RECORRENTE(S): MADEIREIRA ACARAENSE LTDA.
Advogado(s): Dr.ª Sandra Sueli M. L. Carvalho e outro.
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
DESPACHO

- O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se nos arts. 896, alíneas a e c da CLT.
- Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que apesar de conhecer do seu agravo de instrumento, negou-lhe provimento, mantendo "in totum" o despacho agravado, por não haver provas nos autos de que a agravante tivesse interposto o seu recurso ordinário, no prazo legal, além de este não ter sido conhecido em face da deserção.
- Inadmissível o apelo. Independentemente da análise das razões recursais, não pode haver admissão, quando o art. 896, caput, e o Enunciado nº 218, do C. TST, obstam a interposição de recurso de revista em decisões proferidas em agravo de instrumento.
- Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 02 de fevereiro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5277/1999
RECORRENTE(S): PENA BRANCA DO PARÁ S/A
Advogado(s): Dr. Aloisio Augusto Martins Meira e outros
RECORRIDO(S): MARIA NÚBIA DESOUSA PINHEIRO e outros

Advogado(s): Dr. Paulo César Henrique Pereira e Y. WATANABE
Advogado(s): Dr. Antônio Milão Gomes
DESPACHO

- O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-

se nas alíneas "a" e "e", do art. 896, da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional que manteve o deferimento do adicional de insalubridade em grau médio (20%) e seus respectivos reflexos nas parcelas consectárias.

III- O apelo restringe-se a dois argumentos básicos: a) um, é em relação ao laudo pericial, uma vez que, segundo alega a recorrente, o Sr. Perito não poderia atestar a existência ou não de insalubridade, em razão da perícia ter sido realizada em local que não mais pertencia a recorrente, o que invalida o mencionado laudo; b) o outro diz respeito à afirmação de que a atividade desenvolvida, de abate de frangos, não consta da Portaria MTb/GM 3.418/78, o que impossibilita que seja deferido o referido adicional, tendo em vista ser o entendimento de nossos Tribunais que o adicional de insalubridade só é devido quando a atividade exercida pelo trabalhador estiver incluída na mencionada Portaria.

IV- Embora a reclamada tenha sido vendida para a empresa Y. Watanabe, a atividade exercida pelos reclamantes continuou sendo a mesma, por isso, perfeitamente válida a perícia realizada e que evidencia o grau de insalubridade a que estavam submetidos os reclamantes. Trata-se, portanto, de matéria vinculada diretamente ao reexame de fatos e provas, o que não é mais possível na presente fase recursal, à luz do que dispõe o Enunciado 126 do C. TST.

V- Quanto ao outro ponto, convém salientar que o simples fato de não estar a atividade desenvolvida pelos reclamantes incluída na relação baixada pelo Ministério do Trabalho, não é motivo suficiente para impedir a concessão do adicional, uma vez demonstrada a situação de insalubridade pelo laudo pericial tido como válido pelas instâncias ordinárias. Como se vê, a questão requer mesmo o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST, o que redundaria na irrelevância da análise dos arestos transcritos.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 1º de fevereiro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4504/1999
RECORRENTE: MARQUES PINTO NAVEGAÇÃO LTDA.
Advogados: Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros.
RECORRIDO: JOÃO ANJOS DA SILVA.
Advogados: Dr. Denilson Reis de Oeiras e outros.
DESPACHO

- Recurso tempestivo e subscrito por advogado habilitado nos autos (fl. 21), porém deserto.
- O v. acórdão da Doutra 2ª Turma, deste E. Regional, acresceu para R\$ 2.500,00, o valor da condenação arbitrada pelo 1º grau em R\$ 1.500,00, o que alterou o valor das custas, de R\$ 30,00 para R\$ 50,00. A recorrente pagou as custas e efetuou o depósito ad recursum, conforme comprovantes de recolhimento de fls. 103 e 104, nos valores estipulados pela MM. Junta na parte dispositiva da sentença (fl. 72), para que fosse admitido o seu recurso ordinário. Todavia, por ocasião da interposição do recurso de revista (fls. 140/143), não realizou a complementação do depósito recursal e das custas, inexistindo nos autos qualquer comprovante nesse sentido, para alcançar o novo valor da condenação arbitrado pela C. Turma.
- Portanto, plenamente configurada a deserção, nego seguimento ao presente apelo, visto que não atende a todos os pressupostos comuns de admissibilidade. Intimar.

Belém, 3 de fevereiro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 5006/1999
RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL-FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA.
Procurador: Dr. Adão Paes da Silva.
RECORRIDA: VÂNIA LÚCIA BISPO DOS SANTOS DO NASCIMENTO.
Advogado(s): Dra. Érika Moreira Bechara e outros.
DESPACHO

- O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do artigo 896, da CLT.
- A recorrente não se conforma com a r. decisão da Egrégia 2ª Turma deste Regional (Acórdão de fls. 209/213), que reformou a decisão agravada, para determinar que os juros de mora de 12% ao ano, deverão incidir apenas sobre o saldo devedor remanescente, ratificando, no entanto, o deferimento da atualização desses créditos até a data do pagamento do valor principal da condenação, nos termos do Enunciado nº 193/TST.
- Alega violação ao art. 100, § 1º, da Constituição Federal. Argumenta que não há que se expedir precatório complementar, quando não remanesce qualquer valor a ser atualizado, não se justificando, também, a cobrança de juros de mora, uma vez que o crédito da exequente já fora integralmente satisfeito.
- Inadmissível o apelo. A discussão sob comento gira em torno da possibilidade de atualização de crédito trabalhista, em caso de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, por via de precatório requisitório, matéria disposta no Enunciado nº 193/TST, bem como, acerca do assunto, tem-se invocado a aplicação analógica da Súmula nº 561, do STF. A recorrente não consegue lograr êxito com a presente revista, eis que não se vislumbra a hipótese de ofensa direta e literal à Constituição Federal, prevista no § 2º, do art. 896, do texto consolidado, o que, neste caso, constitui-se na única via de admissibilidade.
- Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 03 de fevereiro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5223/1999
RECORRENTE: ESVÉRIA DIESEL LTDA.
Advogados: Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença e outro.
RECORRIDO: RAIMUNDO CASSIO FONSECA.
Advogados: Dr. Ronaldo Giusti Abreu e outros.

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional que manteve a sua condenação ao pagamento de horas de sobreaviso e reflexos e de horas extras e repercussões, além de juros e correção monetária.

III- Alega violação ao art. 460 do CPC e ao Enunciado nº 330/TST, sob o argumento de que o recorrido quitou, sem qualquer ressalva, as parcelas constantes no TRCT, objeto da Ação de Consignação de Pagamento, entre as quais estava incluída a parcela de horas extras, pelo que entende não ser mais nada devido a esse título. Em relação às horas de sobreaviso, aduz que não ficou demonstrado que o recorrido ficara nos fins de semana à disposição da recorrente a fim de prestar serviços emergenciais. Afirma que o uso do "bip" não caracteriza o regime de sobreaviso, para tanto cita jurisprudência do C. TST para corroborar sua tese.

IV- Inadmissível o apelo. Quanto às horas extras, o r. decisum firmou posicionamento, à fl. 289, no sentido de que o fato do recorrido ter quitado as parcelas consignadas em Juízo, entre as quais está incluída a referida parcela, não significa que ele não possa mais pleitear nada a esse título, até porque se referem a outro período, as quais não foram devidamente quitadas. Portanto, a razoabilidade deste entendimento, inviabiliza a admissibilidade do apelo, à luz do que preconiza o Enunciado nº 221 do C. TST. Com relação às horas de sobreaviso, o v. Acórdão é resultado do conjunto fático-probatório dos autos, eis que ficou provado o regime de sobreaviso, tanto pela confissão da reclamada, como pelos depoimentos das testemunhas, sendo desnecessária a discussão sobre a caracterização ou não do estado de sobreaviso pela utilização do "bip". Logo para o deslinde da questão, far-se-ia necessário o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST, o que redundaria na irrelevância da análise dos autos transcritos.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 4 de fevereiro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4358/1999

RECORRENTE: DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPAENSE DE BEBIDAS LTDA.

Advogados: Dr. Osvaldino Silva Junior e outros

RECORRIDO: VALDEMIR NUNES MESQUITA

Advogado: Dr. Elias Salviano Farias

DESPACHO

I- O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II- A empresa não se conforma com o decidido pela Egrégia 3ª Turma deste Regional, às fls. 205 usque 213, que modificando a r. sentença do Órgão a quo limitou em R\$ 2.031,35, a parcela de diferenças de FGTS + 40%, excluindo dos reflexos das comissões a parcela de saldo de salários. Contudo, a inconformação maior da recorrente se prende à confirmação do deferimento das horas extras postuladas. Argui, preliminarmente, a nulidade do julgado, por negativa da prestação jurisdicional, com violação aos artigos 832, da CLT, e 93, inciso IX, da Constituição Federal. Aduz que, quer a r. decisão, ora atacada, quer a prolatada nos embargos declaratórios, deixam de esclarecer alguns pontos capitais da controvérsia, o que prejudicou ao direito de ampla defesa. Acosta aresto na fl. 229 pertinente ao questionamento. No mérito, sustenta que o pedido do autor foi formulado com equívoco, eis que o correto seria postular a parcela de indenização correspondente ao valor de um mês das horas extras suprimidas, conforme prescreve o Enunciado 291, do C. TST.

III- O apelo não pode ser admitido. A questão da negativa da prestação jurisdicional não procede; pois a Egrégia Turma entendeu inexistirem razões que justificassem a oposição dos embargos. É preciso ficar esclarecido que o r. Colegiado não está obrigado a dar à questão o enfoque que a parte pretende. Ademais, os embargos declaratórios são cabíveis, apenas, nas hipóteses do art. 535, do CPC, não podendo ser utilizados como veículo de teses que não se adequam a tal dispositivo legal, ou seja, o remédio não se presta a veicular insatisfações quanto ao conteúdo decisório do acórdão embargado, e, sim, a aperfeiçoar e tornar clara tal decisão, sanando obscuridade ou contradição, porventura existentes. O aresto transcrito a respeito do questionamento, mostra-se inespecífico, a teor do Enunciado 296/TST. A matéria objeto da insatisfação possui natureza eminentemente fático-probatória, pelo que insuscetível de reexame em instância extraordinária, segundo orienta o Enunciado 126/TST. Irrelevante, portanto, a jurisprudência colacionada. Como se assim não fosse, não foram preenchidos, in casu, nenhum dos pressupostos específicos invocados pela parte recorrente - alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. A divergência jurisprudencial não restou demonstrada, eis que o Verbete Sumular 291, cuida do pagamento de indenização em caso de supressão de horas extras habituais, que não é a questão posta em discussão. No caso sub examen não foi postulada nenhuma indenização, mas sim a parcela de horas extras. O outro pressuposto especial invocado - violação legal - esbarra na razoável interpretação dada pelo r. decisório guerreado, a respeito da questão. Incidência do Enunciado 221/TST.

IV- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 03 de fevereiro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 3576/1999

RECORRENTE(S): UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO

Procurador: Dr. João José Aguiar Carvalho e MARIA JOSÉ MORAES e outros

Advogado(s): Dr.ª Maria Celina Menezes Vieira

RECORRIDO(S): OS MESMOS

DESPACHO

I- RECURSO DA UNIÃO:

1. O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT.

2. O inconformismo da recorrente diz respeito ao cálculo de juros de mora que, a seu ver, não é cabível na atualização do precatório complementar. Assim, sob a alegação de que o v. acórdão impugnado teria violado o § 1º, do art. 100 da Constituição Federal, requer a recorrente o cabimento e provimento do presente recurso com apoio em divergência jurisprudencial.

3. O apelo não merece prosperar. Inicialmente, convém deixar claro que a atualização dos cálculos não incidiu na cobrança de juros sobre juros, uma vez que o Setor de Cálculos teve o cuidado de abater a quantia já paga, conforme se vê à fl. 543. No que se refere ao inconformismo do recorrido, é pacífico o entendimento de que o ente público, em igualdade de condição com o empregador comum, submete-se ao determinado pelo art. 39 da Lei nº 8.177/91 no que concerne à atualização e juros de mora dos débitos trabalhistas, sem que isso importe em contrariedade às disposições da Constituição Federal. Com efeito, a atualização de crédito trabalhista não constitui nova dívida, mas sim, a correção da dívida já existente. Por isso, o v. acórdão regional considerou correta a atualização dos créditos a data do depósito em Juízo do pagamento do Precatório Requisitório e, com referência a incidência dos juros levou em consideração a data da última atualização anterior ao pagamento do Precatório e não desde o ajuizamento da ação.

4. Portanto, no caso sub examen, diante da razoabilidade de entendimento adotado pelo v. acórdão recorrido, não há nenhuma possibilidade de acolhimento do apelo (Enunciado 221/TST) e, além do mais, a recorrente não fez demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, a teor do § 2º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II- RECURSOS DOS RECLAMANTES:

1. O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no artigo 896, § 2º, da CLT.

2. A respeito do pleito dos recorrentes, relata o v. acórdão recorrido o seguinte: "...requerem os exequentes que seja dado provimento ao recurso para determinar a atualização do crédito, porque pago com defasagem, afastando, em consequência, a limitação imposta pelo r. Juízo da Execução e a apenas mais uma atualização, aduzindo que deve ser deferido o pedido de atualização formulado às fls. 533/539, determinando, ainda, que do precatório requisitório deva constar, como recomenda o Supremo Tribunal Federal, que o valor dele constante deve ser pago de uma só vez e devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento. Aduzem, ainda, que o Enunciado 193, do E. TST, está superado, porque seria contrário aos princípios constitucionais da atual Constituição Federal e a Lei 8.177/91, não podendo, por isso, ser aplicado".

3. Entendo que merece prosperar o apelo. Vale destacar que o procedimento na fase executória da questão em apreço, segue os seguintes passos iniciais: verificado o trânsito em julgado de uma decisão condenatória contra pessoa jurídica de direito público, são feitos os cálculos, a teor do art. 100, § 1º, da Constituição Federal, com a atualização até 1º de julho, mas tão somente para fins de expedição do precatório. É natural, portanto, que entre a expedição do precatório e o efetivo pagamento meadia um lapso temporal no qual continuam sendo devidos os juros e a correção monetária, isto porque, segundo a regra do processo civil brasileiro, os juros são devidos até a data do efetivo pagamento. Este é o entendimento exato fixado pelo art. 39, da Lei nº 8.177/91.

4. Na tentativa de evitar que se eternizassem as execuções contra pessoa jurídica de direito público, o Colendo TST baixou o Enunciado nº 193 que limita a incidência dos juros e a correção monetária até o pagamento do valor principal da condenação. Acontece que o § 1º do art. 100 da Constituição Federal, não veda que se proceda a novo precatório com a finalidade de quitar os valores decorrentes de atualização monetária no período compreendido entre 1º de julho e a data do efetivo pagamento. Portanto, se o principal foi pago a menor, isto é; em valor desatualizado, continua devida a diferença e sobre ela incidem os acréscimos legais de juros e correção monetária. Tais considerações implicam em afirmar que, para a satisfação integral do débito, há sempre a possibilidade de expedição de sucessivos precatórios até a satisfação integral do débito. Concernente a esta posição, tem-se invocado também a aplicação analógica da Súmula nº 561, do Supremo Tribunal Federal, que dispõe sobre o assunto de modo similar.

5. Creio, portanto, em face da legislação referida, que a questão em epígrafe comporta a admissibilidade do apelo, à luz do § 2º, do art. 896, da CLT, na medida em que os recorrentes defendem tese que, ao contrário do entendimento proferido pela E. Turma, o texto constitucional permite a correção monetária até a data do efetivo pagamento, com a atualização do cálculo ainda que por mais de uma vez.

III- Isto posto, nego seguimento ao recurso da União Federal e acolho o interposto pelos reclamantes. Intimar.

Belém, Pa., 26 de janeiro de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT AP Nº 4464/1999

RECORRENTE(S): ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

Procuradora: Dr.ª Aparecida Yacy das Neves Pinto

RECORRIDO(S): CHARLES BECKMAN CARVALHO e outros

Advogado(s): Dr. Deusedith Freire Brasil e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT, c/c o art. 1º do Decreto 779/69.

II- O inconformismo do recorrido diz respeito ao cálculo de juros até a data do efetivo pagamento, quando, a seu ver, deveria ser limitado à data da inscrição do precatório no orçamento. Defende a tese de que se deve atualizar o valor do precatório apenas com correção monetária, e nunca com a aplicação de juros de mora, que constitui pena imposta ao devedor pelo atraso no cumprimento da obrigação, e só começaria a fluir no momento em que houvesse retardamento injustificado por parte do ente público em solver a dívida. Assim, considerando que a demora no pagamento decorre de procedimento constitucional de obrigatoria

observância pelo ente de direito público, entende que não se pode aplicar juros de mora, uma vez que o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, estabelece que a atualização dos precatórios se dará uma única vez em 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte.

III- Não obstante os argumentos expendidos, o apelo não merece prosperar. No que se refere ao inconformismo do recorrido, é pacífico o entendimento de que o ente público, em igualdade de condição com o empregador comum, submete-se ao determinado pelo art. 39 da Lei nº 8.177/91 no que concerne à atualização e juros de mora dos débitos trabalhistas, sem que isso importe em contrariedade às disposições da Constituição Federal.

IV- In casu, houve condenação de parcelas vencidas e vincendas, logo, em relação a elas são devidos os juros de mora, conforme decidiu o v. acórdão recorrido. Aliás, a situação dos presentes autos, enquadra-se perfeitamente no que dispõe o Enunciado 193 do C. TST, in verbis: "Nos casos de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, os juros e a correção monetária serão calculados até o pagamento do valor principal da condenação".

V- Portanto, no caso sub examen, não há nenhuma possibilidade de acolhimento do apelo, eis que o v. acórdão recorrido, está em sintonia com o Enunciado 193 do Colendo TST e, além do mais, o recorrido não fez demonstração inequívoca de violação direta e frontal à Constituição Federal, a teor do § 2º, do art. 896, da CLT.

VI- Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 02 de fevereiro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4618/1999

RECORRENTE: EMPESCA ALIMENTOS S/A.

Advogados: Dr. Haroldo Alves dos Santos e outros.

RECORRIDOS: MARCOS DE JESUS MOTA LOPES.

Advogados: Dr. Erlene Gonçalves Lima.

E COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE PESCA DO ESTADO DO PARÁ.

Advogados: Dr. Glairson Dias Figueiredo e outros.

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 4ª Turma deste Regional que, ao reformar a r. sentença de 1º Grau, reconheceu a relação de emprego entre o reclamante/recorrido a litisconsorte/recorrente e determinou a remessa dos autos à Meritíssima Junta de origem para apreciar os pedidos da inicial.

III- O apelo não merece ser admitido. Trata-se, no caso dos presentes autos, de decisão interlocutória, não terminativa do feito, que, na Justiça do Trabalho, é irrecurável de imediato, a teor do disposto no § 1º do art. 893, da CLT. Ademais, esse entendimento já está consagrado no Enunciado nº 214, do C. TST, segundo o qual "as decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal".

IV- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 7 de fevereiro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4483/1999

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.

Advogados: Dr.ª Francisca Edna Leal Frago e outros.

RECORRIDO: ALFREDO FERREIRA DE CASTRO.

Advogado: Dr. Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior.

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 3ª Turma desta Corte que, ao reformar a r. sentença de 1º Grau, excluiu da condenação a parcela de diferença de adicional de periculosidade e reflexos, e rejeitou a arguição de nulidade da contratação, uma vez que adotada a tese de que a aposentadoria não extingue o contrato de trabalho, quando não ocorrer o desligamento do empregado.

III- Alega violação de lei e divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Aduz que, com a aposentadoria, o contrato de trabalho se extinguiu, surgindo um novo, sendo que este só poderia ser considerado válido se o aposentado tivesse realizado concurso público, nos termos do art. 37, II e XVI, da Constituição Federal, o que não aconteceu no presente caso, fator que deixa clara a existência da nulidade do segundo contrato e consequente inexistência dos seus efeitos, perante a lei.

IV- Admissível o apelo. De fato, não há como se negar o embate doutrinário e jurisprudencial acerca da extinção do contrato de trabalho por ocasião da aposentadoria. Uma corrente, da qual se filia o juízo ad quem, entende que o fato de ter ocorrido a supracitada aposentadoria não enseja a extinção do contrato laboral. Outra, da qual compartilha a empresa recorrente, entende que se dá a extinção do referido pacto, onde a continuação da prestação do serviço pelo empregado, significa o início de um novo contrato e, em sendo o empregado servidor público, para que tal readmissão seja considerada válida, precisa este submeter-se a concurso público, nos termos do art. 11, da Lei 9.528/97. Tais vertentes implicam em resultados bastante diferentes, o que exige cautela na análise e julgamento da questão. Como a recorrente ventila a dissidência mencionada, colacionando arestos às fls. 276/279, que, por sua vez, ensejam a admissibilidade preconizada a teor da alínea "a", do art. 896, da CLT, torna-se desnecessária a análise das demais questões, como dispõe o Enunciado nº 285/TST.

V- Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 07 de fevereiro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5236/1999

RECORRENTE: EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO.

Advogados: Dr. Haroldo Alves dos Santos e outras.

RECORRIDO: NESTOR LORATO ARAÚJO SOUZA

Advogada: Drª. Erlene Gonçalves Lima

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II- Volta-se a recorrerente contra o conteúdo no v. acórdão de fls. 45 usque 49, da Egrégia 4ª Turma deste Regional, que reformando a r. sentença de 1º Grau, reconheceu o pacto laboral entre os litigantes, no período de 14.10.98 a 30.04.99, determinando o acréscimo à condenação de mais 4/12 a título de férias + 1/3 e 13º salário, além das demais repercussões decorrentes do contrato de trabalho deferidas pelo Juízo a quo.

III- Insiste, nas razões recursais, na inexistência da relação de emprego, porque em nenhum momento ficou provada a reunião dos três requisitos insculpidos no art. 3º, da CLT (serviço de natureza permanente, serviço subordinado e salário). Na fl. 62, acosta jurisprudência para a comprovação da divergência de teses.

IV- O apelo não merece ser admitido, pois para se concluir de forma diversa do v. acórdão impugnado - como peleeja a recorrente - faz-se mister o revolvimento de fatos e provas, o que se torna inviável nesta sede recursal, dada a incompatibilidade de tal procedimento com a natureza extraordinária do recurso de revista. O Enunciado 126/TST, emerge em óbice intransponível ao prosseguimento do apelo, o que torna despicenda a análise dos arestos transcritos. Ademais, a interpretação conferida pelo julgador se encontra nos limites da razoabilidade de que cuida o Enunciado 221/TST, o que afasta a suposta violação legal.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 07 de fevereiro de 2000

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AI Nº 4999/1999

RECORRENTE(S): HENRIQUE MANOEL ARANHIA MOURA.

Advogado(s): Dr. Fernando Vasconcelos Moreira de Castro Neto e outros.

RECORRIDO(S): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.

Advogado(s): Dr. Marcelo Castelo Branco Judice e outros.

DESPACHO

I- O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se nos art. 896, alíneas a e c da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que apesar de conhecer do seu agravo de instrumento, negou-lhe provimento, mantendo "in totum" o despacho agravado, ratificando a deserção do recurso ordinário interposto.

III- Inadmissível o apelo. Independentemente da análise das razões recursais, não pode haver admissão, quando o art. 896, caput, e o Enunciado nº 218, do C. TST, obstam a interposição de recurso de revista em decisões proferidas em agravo de instrumento.

IV- Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 07 de fevereiro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AI Nº 5741/1999

RECORRENTE(S): ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A.

Advogado(s): Dm. Vera Maria Fialho Pereira e outros.

RECORRIDO(S): PAULO JORGE DUTRA DIAS.

Advogado(s): Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano.

DESPACHO

I- O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se nos art. 896, alíneas a e c da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que apesar de conhecer do seu agravo de instrumento, negou-lhe provimento, mantendo "in totum" o despacho agravado, por entender que, mesmo estando a execução garantida com a penhora de bens, a executada, ao interpor agravo de petição, está obrigada a depositar o valor da condenação ou efetuar o depósito de que trata a Lei nº 8.542/92, em seu art. 8º, sob pena de o recurso ser considerado deserto.

III- Inadmissível o apelo. Independentemente da análise das razões recursais, não pode haver admissão, quando o art. 896, caput, e o Enunciado nº 218, do C. TST, obstam a interposição de recurso de revista em decisões proferidas em agravo de instrumento.

IV- Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 07 de fevereiro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AI Nº 5742/1999

RECORRENTE(S): ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A.

Advogado(s): Dra. Vera Maria Fialho Pereira e outros.

RECORRIDO(S): CELESTINO FERREIRA NOBRE.

Advogado(s): Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano.

DESPACHO

I- O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se nos art. 896, alíneas a e c da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que apesar de conhecer do seu agravo de instrumento, negou-lhe provimento, mantendo "in totum" o despacho agravado, por entender que, mesmo que estivesse

a execução garantida com a penhora de bens, circunstância não evidenciada nos autos, em face da ausência de provas, a executada, ao interpor agravo de petição, está obrigada a depositar o valor da condenação ou efetuar o depósito de que trata a Lei nº 8.542/92, em seu art. 8º, sob pena de o recurso ser considerado deserto.

III- Inadmissível o apelo. Independentemente da análise das razões recursais, não pode haver admissão, quando o art. 896, caput, e o Enunciado nº 218, do C. TST, obstam a interposição de recurso de revista em decisões proferidas em agravo de instrumento.

IV- Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 07 de fevereiro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 4663/1999

RECORRENTE: ILÉ-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS LTDA.

Advogado: Dr. Luís Carlos Silva Mendonça.

RECORRIDO: ARNOLDO NEIS.

Advogada: Dr. Rita de Cássia Pereira Ramos.

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no § 2º, do art. 896, da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra os vv. acórdãos da C. 4ª Turma deste E. Regional que, ao manterem a r. decisão de 1º grau, rejeitaram os embargos de terceiro interpostos, mantendo a penhora sobre créditos decorrentes de relação locatícia.

III- Alega violação a Constituição Federal (art. 5º, LV e XXXVI). Preliminarmente, requer a nulidade do processo por negativa da prestação jurisdicional por entender que o órgão julgador do Agravo de Petição ignorou tese jurídica substancial, deixando de ouvir a reclamada e preferiu acolher as meras suposições do autor, privando a recorrente de seus bens, sem o devido processo legal. Entende que a expropriação de seu patrimônio para pagamento de dívida de terceiro um verdadeiro confisco, em razão de não ter integrado a lide. No mérito, retoma os mesmos argumentos trazidos em preliminar, enfatizando que a execução promovida pelo Sr. Arnaldo Neis é contra Palmeira Indústria e Comércio de Conservas Ltda., empresa diversa da recorrente.

IV- A recorrente não consegue lograr êxito com a presente revista, eis que a questão, conforme decidida pelo r. decisório impugnado, não redundará, a final, na hipótese de admissibilidade prevista no § 2º, do art. 896, do texto consolidado. A admissibilidade de recurso de revista, na fase de execução, está adstrita à ofensa inequívoca a dispositivo constitucional e não apenas por via reflexa (Enunciado 266/TST). In casu, não se vislumbra a alegada violação ao preceito constitucional apontado.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 07 de fevereiro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4019/1999

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogados: Drª. Suzana Pignatari de Barros Coimbra e outros.

RECORRIDO: PAULO ROBERTO FRANCO PERDIGÃO.

Advogados: Dr. Cássio Souza de Brito e outros.

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c", do art. 896, da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra os vv. acórdãos da C. 3ª Turma desta Corte que, ao reformar a r. sentença recorrida, o condenaram ao pagamento de horas extras e reflexos e não autorizaram o banco reclamado a efetuar os descontos em favor da PREVI.

III- No entendimento da E. Turma, não são possíveis os descontos em prol da PREVI, uma vez que o associado foi dispensado do emprego, sem que tivesse desfrutado das vantagens dessa Caixa de Previdência e mesmo que os descontos pudessem ser feitos em favor da PREVI, eles teriam que ser devolvidos e não descontados da remuneração do reclamante, conforme dispõe a legislação de previdência privada.

IV- Verifica-se que o presente apelo reúne condições para conhecimento da matéria em apreço. Em situações em que se discutem os descontos da PREVI e da CASSI, tem-se reconhecido a divergência jurisprudencial. Com efeito, a dissidência jurisprudencial, pressuposto específico à admissibilidade da revista, encontra-se plenamente configurada através dos arestos apresentados às fls. 292/295, o que enseja a revisão pretendida, a teor do art. 896, alínea "a", da CLT. Nesta circunstância, torna-se desnecessária a análise das demais questões, nos termos do Enunciado nº 285 do C. TST.

V- Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 08 de fevereiro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4967/1999

RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Advogados: Dr. Salim Brito Zahluth Júnior e outros

RECORRIDO: MANOEL GOMES RIBEIRO

Advogadas: Drª. Maria Tereza Pantoja Rocha e outra

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II- A recorrente não se conforma com o decidido às fls. 174/179 pela Egrégia 3ª Turma deste Regional que reformando, em parte, a r. sentença de 1º Grau, determinou que o adicional de insalubridade incida sobre a remuneração do reclamante, com espeque no art. 7º, incisos XXII e XXIII, da Constituição Federal.

III- Suscita, inicialmente, preliminar de nulidade por negativa de prestação

jurisdicional, por violação do art. 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Lei Fundamental. Discorda da r. decisão turmária que entendeu deserto o recurso ordinário, aduzindo que o depósito judicial foi efetuado em 23.7.99, quando ainda vigoravam as disposições do Ato nº 311/98, do C. TST, ficando, aquele valor, desde logo, à disposição do MM. Juízo, que não poderia considerar o valor vigente à época da interposição do apelo, até porque a legislação não impede a antecipação, especialmente por se tratar, in casu, de entidade da administração pública indireta. Sustenta que a exigência no sentido de compelir a empresa a efetuar depósito em quantitativo superior àquele fixado em ato normativo do C. TST, vigente à época do recolhimento, importa negativa de prestação jurisdicional e cerceio de defesa. Assim também o não conhecimento do apelo quando satisfeitos os pressupostos legais para a sua interposição, por afronta ao devido processo legal. Afirma, ainda, que o r. decisório violou, também, os artigos 2º, 128 e 460, do CPC, na medida em que o autor requereu o pagamento do adicional de insalubridade sobre o salário-base e a parcela foi deferida tomando por base a remuneração. As fls. 184/185 acosta jurisprudência sobre a base de cálculo do adicional de insalubridade, além de transcrever um aresto pertinente à oportunidade para a alegação da prescrição.

IV- O apelo não merece ser admitido considerando-se a preliminar de negativa da prestação jurisdicional, porque não vislumbro nenhum maltrato à Carta Magna, conforme alegado pela recorrente. Na verdade, deve ser considerado deserto o recurso interposto após a elevação do limite do depósito recursal, por ato da Presidência do Colendo TST, se acompanhado de depósito limitado ao valor antigo. Deveria a empresa, portanto, efetuar o depósito do valor limite vigente na data da interposição do recurso ordinário. Contudo, a questão de mérito trata de tema já agasalhado pelo Enunciado nº 228, do C. TST ("ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO. O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho"). Assim, a revista interposta merece ser admitida, com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT.

V- Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 07 de fevereiro de 2000

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5248/1999

RECORRENTE(S): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogado(s): Drª. Francisca Edna Leal Fragoso e outros

RECORRIDO(S): ALUISIO DE OLIVEIRA SOUZA

Advogado(s): Dr. Wacim Torres Ballout e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão recorrido proferido pela C. 3ª Turma deste E. Regional que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, condenou-a ao pagamento da parcela de adicional de periculosidade, tendo como base de cálculo a remuneração do reclamante, nela incluídas todas aquelas de natureza salarial, nos termos do artigo 457 e parágrafos, da CLT.

III- O apelo merece ser admitido. Com efeito, no caso sub judice a Lei nº 7.369/85, bem como o artigo 193, da CLT, prevêm expressamente que o cálculo do adicional de periculosidade deve ter por base o salário que o empregado perceber. Portanto, se o legislador quisesse que o mencionado direito incidisse sobre todas as parcelas percebidas pelo empregado, teria dito com clareza que seria sobre a remuneração, e não sobre o salário como o fez. Frise-se, por oportuno, que o Colendo TST já disciplinou o tema, através de sua Súmula 191, ao dispor que "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais".

IV- Depreende-se, assim, que a v. decisão contraria o disposto no Enunciado 191, o que viabiliza o apelo com fulcro na alínea "a" do art. 896, da CLT.

V- Isto posto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 07 de fevereiro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4824/1999

RECORRENTE(S): ELETROTÉCNICA WILSON LTDA.

Advogado(s): Dr. Helder Wanderley Oliveira e outros

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procurador: Dr. Mário Leite Soares

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão regional proferido pela C. 4ª Turma deste E. Regional que, ao manter a r. sentença de 1º grau, reconheceu a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para propor Ação Civil Pública, e, no mérito, julgou procedente o pleito de diferenças salariais em razão da incidência do adicional de periculosidade sobre todas as verbas de natureza salarial efetivamente recebidas pelos empregados da reclamada. No tocante a este último ponto, salienta que a matéria já se encontra pacificada com a edição do Enunciado 191 do Colendo TST.

III- Creio que o apelo merece ser admitido. Com efeito, no caso sub judice a Lei nº 7.369/85, bem como o artigo 193, da CLT, prevêm expressamente que o cálculo do adicional de periculosidade deve ter por base o salário que o empregado perceber. Portanto, se o legislador quisesse que o mencionado direito incidisse sobre todas as parcelas percebidas pelo empregado, teria dito com clareza que seria sobre a remuneração, e não sobre o salário como o fez. Frise-se, por oportuno, que o Colendo TST já disciplinou o tema, através de sua Súmula 191, ao dispor que "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais".

IV- Em sendo assim, demonstrado está o dissenso pretoriano, ensejando a revisão pretendida, com base na alínea "a", do art. 896, da CLT, sendo desnecessário o exame dos demais pontos abordados na revista, a teor do que dispõe o Enunciado 285 do C. TST.

V- Isto posto, dou seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, Pa., 07 de fevereiro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 5297/1999

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogados: Dr.ª Suzana Pignatari de Barros Coimbra e outros.

RECORRIDO: GILSON KRIEGER.

Advogados: Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa e outros.

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no § 2º, do art. 896, da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Tribunal que, ao confirmar a r. decisão agravada, manteve a Taxa Referencial (TR) como índice para atualização do débito trabalhista, ao argumento de que não se mostra inconstitucional o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91, que trata da atualização dos créditos dessa natureza por aquela taxa, a partir do vencimento, além dos juros de mora de 1% ao mês, contados do ajuizamento da ação.

III- Alega o apelante que o Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 493/DF, já rechaçou tal metodologia para correção dos débitos judiciais, dizendo, também, ser inequívoco que a TR é inconstitucional, pois viola o princípio do direito adquirido, insculpido no art. 5º, inciso XXXVI, e LIV da Constituição Federal.

IV- O apelo não merece ser admitido, pois a admissibilidade de revista, na fase de execução, está adstrita, unicamente, à ofensa direta e literal a dispositivo constitucional, a teor do disposto no art. 896, § 2º, da CLT. No caso "sub examen", não vislumbro a alegada violação ao preceito constitucional apontado. Trata-se de mera atualização monetária de débito trabalhista, que possui legislação própria, cujas determinações devem ser obedecidas até o momento em que o executado quita a dívida em sua totalidade.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 07 de fevereiro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4193/1999

RECORRENTE(S): EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO JOÃO LTDA.

Advogado(s): Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outro.

RECORRIDO(S): THAIZE KATARINE CARDOSO COSTA.

Advogado(s): Dr. Francisco de Assis Reis Miranda Júnior.

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II- A recorrente demonstra a sua inconformação contra o v. acórdão da C. 3ª Turma, arguindo nulidade processual relativamente ao fato de ter sido excluído da lide, prematuramente, o litisconsorte, em decisão monocrática do Juiz Presidente da então MM. Junta, tendo em vista que a competência para decidir acerca da exclusão da lide era do Colegiado e não da Presidência como equivocadamente entendeu o Juiz Substituto.

III- Alega que no momento em que a Presidência da Junta decidiu acerca da exclusão do litisconsorte, a recorrente, por seu procurador, registrou seu protesto. O V. Acórdão apesar de reconhecer que a decisão foi monocrática, tendo o Juiz Presidente invadido a competência do colegiado, entendeu que se encontra precluso o direito da recorrente de se insurgir sobre este incidente, uma vez que não alegou esta nulidade no primeiro momento que teve para falar nos autos, ou seja, por ocasião das razões finais, ressaltando que o fato de registrar protestos não exime a parte de ter que arguir a nulidade na primeira vez que tiver a oportunidade de se manifestar nos autos.

IV- Merece ser admitido o apelo, pois o aresto apresentado, à fl. 182, oriundo do E. TRT da 2ª Região, comprova o dissenso pretoriano, o que enseja a revisão pretendida, a teor da alínea a, do art. 896, da CLT. Torna-se desnecessária a análise das demais questões, nos termos do Enunciado nº 285 do C. TST.

V- Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 07 de fevereiro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5011/1999

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.

Advogados: Dr.ª Dirce Cristina Furtado Nascimento.

RECORRIDO: JOSÉ CARNEIRO DA SILVEIRA.

Advogados: Dr.ª Maria Dolores Cajado Brasil e outros.

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II- Insurge-se a empresa recorrente contra o v. acórdão da C. 3ª Turma que reformou a r. decisão de 1º grau, para, tão somente, excluir da condenação a correção monetária do FGTS do período anterior a 15.01.1998, mantida a incidência da correção no período subsequente, condenando a reclamada a pagar ao reclamante o valor de R\$28.309,23 (vinte e oito mil, trezentos e nove reais e vinte e três centavos) a título de diferenças de FGTS com adicional de 40%.

III- A recorrente alega que efetuou regularmente os depósitos do FGTS do reclamante, conforme provam os extratos analíticos acostados aos autos, pelo que, entende nada mais dever ao autor, à esse título. A firma, também, que o pedido da diferença de multa de 40% sobre os depósitos de FGTS é indevido, face a aposentadoria espontânea, cuja documentação também se encontra acostada aos autos. Como se depreende dos próprios termos do arrazoado recursal, o pretendido importa no reexame de fatos e provas incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado 126/TST. Ademais a matéria referente a aposentadoria espontânea não foi trazida em recurso ordinário e, portanto, não mereceu do v. acórdão recorrido

nenhuma consideração. Assim, precluso está o assunto, à luz do que dispõe o Enunciado 297/TST, o que obsta a admissibilidade do apelo no particular.

IV- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 08 de fevereiro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5370/1999

RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSES/A - AMCEL.

Advogados: Dr. Luiz Carlos de Souza e outros.

RECORRIDO: CIDNEI PORTO DE ABREU.

Advogado: Dr. Márcio Valério Picanço Rego.

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a", do art. 896, da CLT.

II- A recorrente não se conforma com o decidido pela Egrégia 1ª Turma deste Regional (fls. 98/100), que modificando a r. sentença do Juízo de 1º Grau, incluiu na condenação o adicional de 50% sobre as horas in itinere. O argumento central adotado pelo r. Colegiado foi o de que de acordo com o art. 4º da CLT, as horas in itinere devem ser consideradas como de serviço efetivo, já que nelas o empregado encontra-se a disposição do empregador e, se ultrapassada a jornada normal, as horas excedentes devem ser pagas como extras.

III- Contrariando a r. decisão, sustenta a empresa que as horas in itinere não podem ser legalmente consideradas como horas extraordinárias, com o acréscimo de 50% no seu cálculo, porque uma é distinta da outra, ou seja, possuem natureza diversa, sendo que as horas extraordinárias são aquelas em que o empregado fica trabalhando além de seu horário normal de saída, o que não ocorre com aquelas, onde não ocorre o trabalho extrajornada. Alega divergência jurisprudencial, para o que acostou divergência às fls. 104/107.

IV- Examinando o pressuposto invocado para a admissibilidade da revista, tenho que o v. acórdão impugnado e os arestos transcritos apresentam divergência jurisprudencial no tocante ao pagamento das horas in itinere como horas extras, o que garante o seguimento do recurso, com fundamento na alínea "a", do art. 896, da CLT.

V- Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, Pa., 08 de fevereiro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4826/1999

RECORRENTE: FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S.A.

Advogados: Dr. Helder Wanderley Oliveira e outros.

RECORRIDA: MARIA IVONILDE FIGUEIREDO GASPAR.

Advogados: Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva e outros.

DESPACHO

I- Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. Esteia-se nas alíneas a, b e c, do art. 896, do texto consolidado.

II- Volta-se contra as rr. decisões de fls. 129/136 e 142/144, da Egrégia 1ª Turma deste Regional que, ao reformarem a r. sentença do Juízo de 1º Grau, condenaram a reclamada a pagar as horas extras acrescidas de 50% sobre o valor das horas normais e repercussões.

III- A recorrente argumenta que a r. decisão impugnada viola as normas coletivas que expressamente tem como normal a jornada de 8 horas e fere o art. 7º, XIV e XXVI da Constituição Federal. O r. decisório firmou tese no sentido de que o empregado que trabalha em regime de revezamento em uma Empresa, que por sua natureza e atividade funciona 24 horas sem parar, está alcançado pelo disposto no art. 7º, inciso XIV, da CF, fazendo jus as horas extras laboradas além das seis do turno. A razoabilidade da exegese adotada na v. decisão hostilizada, atrai a incidência do Enunciado nº 221 do C. TST, o que inviabiliza a revista por violação legal. Quanto à alegada divergência jurisprudencial, os arestos trazidos à colação apresentam-se inespecíficos à tese do r. decisório, atraindo a incidência do Enunciado nº 296/TST.

IV- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 08 de fevereiro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5430/1999

RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSES/A - AMCEL.

Advogados: Dr. Luiz Carlos de Souza e outro.

RECORRIDO: JOSUEL PEREIRA LEMOS.

Advogados: Dr.ª Nanira Januária Silva de Souza.

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea a, do art. 896, da CLT.

II- A recorrente não se conforma com o decidido pela Egrégia 1ª Turma deste Regional (fls. 158/161), que manteve a r. sentença do Juízo de 1º Grau, que a condenou ao pagamento de horas in itinere, com adicional de 50%, com reflexos sobre outras verbas.

III- Sustenta que a empresa não pode ser punida por uma obrigação que não é sua, pois é dever do Estado o fornecimento do transporte público. Deveria, isto sim, ser reconhecida por estar facilitando a vida de seus empregados, fornecendo-lhes condução e conforto para chegarem ao local de trabalho com maior brevidade. Volta-se contra o entendimento de que o tempo dispendido, pelo trabalhador, na locomoção do trabalho para casa e de casa para o trabalho, em condução fornecida pela própria empresa, seja considerado como tempo de jornada de trabalho, mesmo que de forma ordinária. Manifesta, também, a sua inconformação, no que pertine à condenação ao pagamento do percentual de 50% sobre o valor da hora normal para as horas in itinere. Aduz não ser possível confundir-las com horas extras, já que estas possuem natureza diferente, sendo exclusivamente horas em que o trabalhador fica trabalhando além de seu horário normal. Colaciona arestos às fls. 164/170.

IV- Examinando os pressupostos de admissibilidade da revista, penso que, no que se refere ao primeiro aspecto, o v. acórdão impugnado se encontra, realmente, em harmonia com o que estabeleceu o Enunciado nº 90 do C. TST, sendo, pois, irrelevante a jurisprudência acostada a respeito. Entretanto, no que se refere ao outro ponto do apelo, ou seja, o pagamento das horas in itinere como horas extras, a recorrente consegue demonstrar o alegado dissenso pretoriano, o que possibilita o seguimento do apelo, a teor do que dispõe a alínea "a", do art. 896, da CLT.

V- Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 9 de fevereiro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5320/1999

RECORRENTE: WALDIR DAS CHAGAS LIMA.

Advogados: Dr. Jalvo Arantes Granhen e outros.

RECORRIDA: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB/PA.

Advogados: Dr. Antônio da Silva Lim e outros.

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão, da C. 1ª Turma deste E. Regional, que reformou a r. sentença de 1º grau, para considerar extinto o contrato de trabalho em razão de aposentadoria espontânea, em 04.01.95 e, por conta disso, excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, multa moratória, depósitos do FGTS + 40%, bem como determinadas progressões salariais e seus reflexos. A tese da Douta Turma, encontra-se muito bem delineada na ementa do decisum, à fl. 146, a seguir, transcrita: "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - INDENIZAÇÃO - A aposentadoria por tempo de serviço é motivo para a extinção do contrato de trabalho. Logo, se não foi o empregador quem ensejou ou provocou a extinção do contrato com o empregado, o mesmo não pode ser apenado com a imposição da sanção indenizatória. Notadamente, o de pagar o aviso prévio e a multa moratória, do § 6º, do art. 477, da CLT".

III- Alega violação legal ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Argumenta que não deve ser considerado nulo o contrato de trabalho após a aposentadoria, ferindo-se o direito adquirido da percepção a todos os benefícios e obrigações atinentes ao referido pacto.

IV- Em que pese a inconformação, não se pode admitir o recurso. Embora ainda haja polêmica, em relação aos efeitos da aposentadoria quanto ao contrato de trabalho, especificamente no que tange à sua extinção, não se vislumbra qualquer violação legal em face da razoabilidade interpretativa adotada pelo Órgão Julgador, evidenciada na ementa transcrita nesta decisão interlocutória, nos moldes do Enunciado nº 221/TST. Adenais, como se trata de matéria controvertida, é necessário que o recorrente demonstre eficazmente a dissidência jurisprudencial, o que não ocorreu no caso. Isso porque, os arestos colacionados, apesar de trazerem a tese, contrária a do acórdão combatido, de que a aposentadoria não extingue o contrato de trabalho, não atacam, em momento algum, todos os argumentos utilizados no v. decisum, como por exemplo, o de que "se não foi o empregador quem ensejou ou provocou a extinção do contrato com o empregado, o mesmo não pode ser apenado com a imposição de sanção indenizatória...", pelo que os declaro, de plano, apesar de servíveis, inespecíficos a teor do Enunciado nº 296/TST e, portanto, incapazes de ensejar a admissibilidade preconizada na alínea "a", do art. 896, da CLT.

V- Posto isto, nego provimento à revista. Intimar.
Belém, 08 de fevereiro de 2000.

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem o artigo 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica que não houve inscritos para 01 (uma) vaga de PROCURADOR DE JUSTIÇA JUNTO AS CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS, a ser preenchida por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO. Belém-Pa., 09 de fevereiro de 2000.

ANTONIO DA SILVA MEDEIROS
Procurador-Geral de Justiça, em exercício.

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem o artigo 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993 e Art. 75 § 4º da Lei Estadual, comunica que se inscreveu para 01 (uma) vaga de Promotor de Justiça de 2ª Entrância na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MONTE ALEGRE, a ser preenchida por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, o Promotor de Justiça, Dr. RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES. Belém-Pa., 09 de fevereiro de 2000.

ANTONIO DA SILVA MEDEIROS
Procurador-Geral de Justiça, em exercício.

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem o artigo 15, § 2º da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica que não houve inscritos para 01 (uma) vaga de Promotor de Justiça de 2ª Entrância na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARAUAPEBAS, a ser preenchida por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO. Belém-Pa., 09 de fevereiro de 2000.

ANTONIO DA SILVA MEDEIROS
Procurador-Geral de Justiça, em exercício.